

ANDRÉA PACÍFICO SILVA – ADVOCACIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de São Vicente.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRAINHA inscrito no CNPJ sob o nº 66.505.447/0001-20, situado à Av. Eng. Saturnino de Brito, 24, Pq. Prainha, São Vicente/SP, CEP 11300-000, neste ato representado por seu síndico, Sr. Caio Albergaria Réssio, portador do RG 20.823.356 e CPF 267.176.008-61, por sua advogada infra assinada, vem respeitosamente à presença de V. Exa., propor **ACÃO DE COBRANÇA**, procedimento Sumário, face **ANA LOURDES VASCONCELOS**, qualificação ignorada, com endereço à Av. Eng. Saturnino de Brito, 24, apt. 406, Pq. Prainha, São Vicente/SP, CEP 11300-000, face as seguintes razões:

1 – Que a ré é proprietária do imóvel situado no Condomínio Edifício Prainha, unidade 406.

2 - Ocorre que a referido proprietária não vêm quitando com as despesas condominiais da unidade supra declinada nos seguintes meses: março à dezembro/05, março à novembro/06, janeiro/07 à julho/10.

Rua XV de Novembro, 260, cj 21, Centro, São Vicente/SP, CEP 11310-400, Tel. 34695525.

2.1 – O valor total do débito da unidade descrita, acrescido de multa no percentual de 2%, juros, correção monetária representa o valor total de R\$17.680,27, atualizado até 01.10.10, conforme cálculo em anexo.

3 – E, não tendo sido possível receber o seu crédito de forma amigável, o autor se viu obrigado a fazê-lo de modo judicial.

4 - Assim sendo, requer a V. Exa., se digne mandar citar a ré, via postal, para querendo, contestar a presente ação, sob pena de não o fazendo, ser declarado revel e confesso quanto a matéria de fato.

5 - Requer, outrossim, a PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação do réu no pagamento das despesas condominiais, acrescidas das parcelas vencidas e vincendas durante a lide (art. 290 do CPC), multa de 2% e juros de 1% ao mês (art. 12 da Lei 4591/64), correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios a base de 20%, como é de direito.

Protesta por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial requer o depoimento pessoal da ré, bem como oitiva de testemunhas, e demais provas que se fizerem necessárias durante o transcorrer da lide, sem exceção de nenhuma .

Dá-se à causa o valor de R\$17.680,27 (dezessete mil seiscentos e oitenta reais e vinte e sete centavos).

Termos em que

Pede deferimento.

São Vicente, 20 de outubro de 2010.

Andréa Pacifico Silva

OAB/SP 106.625

PROCURAÇÃO

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRAINHA, CNPJ 66.505.447/0001-20, com endereço à Av. Eng. Saturnino de Brito, 24, Pq. Prainha, São Vicente/SP, neste ato, representado por seu síndico, Sr. Caio Albergaria Réssio, portador do RG 20.823.356 e CPF 267176008-61, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui a **Dra. Andréa Pacífico Silva**, brasileira, casada, advogada, inscrita na **OAB/SP sob nº 106.625**, com escritório à **Rua Jacob Emmerich, 379 cj 73, Centro, S. Vicente/SP, CEP 11310-071, Tel/Fax 13-34695525**, para representar o outorgante, no foto em geral, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, para o que lhe confere os poderes contidos na cláusula "ad judícia" e mais os poderes especiais de confessar, transigir, variar, renunciar, conciliar, acordar, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso em juízo e fora dele, requerer inventário ou arrolamento, assinar termo de inventariante, prestar declarações iniciais e finais, aceitar ou impugnar dívidas ativas ou passivas, lançamentos de impostos, cálculos e esboços, adjudicar e arrematar, assinar instrumento ou termo de partilha ou adjudicação, requerer hasta pública e substabelecer esta em que lhe convier, com ou sem reserva de poderes, nos autos da ação de cobrança promovida contra a unidade 406.

Santos, 01 de outubro de 2010.



Condomínio Edifício Prainha

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP

Processo nº 0019549-26.2010.8.26.0590

Letícia Motta Ramos Lara, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 350.471, tendo sido constituída advogada dativa de Ana Lourdes Vasconcelos, nos presentes autos, e não podendo mais exercer o Múnus por motivos particulares, vem com o devido acatamento e respeito de sempre à presença de V.Exa., RENUNCIAR ao mandato.

Cabe esclarecer que esta patrona solicitou a renúncia dos autos perante a Defensoria Pública do Estado de São Paulo no dia 14/01/2016, o que foi deferido posteriormente.

Requer, portanto, a expedição de certidão de honorários advocatícios em razão do convênio de Assistência Judiciária firmado entre a Defensoria Pública deste Estado e a Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OABSP).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Vicente, 11 de Fevereiro de 2016.


LETÍCIA MOTTA RAMOS LARA

OAB/SP 350.471



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
6ª VARA CÍVEL

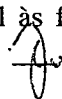
Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 84, Parque Bitaru - CEP 11310-906,
 Fone: (13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail:
 saovicente6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

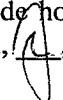
CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0019549-26.2010.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edifício Prainha**
 Requerido: **Ana Lourdes Vasconcelos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que a ré, após a citação pessoal (fls. 249/250), tenha ofertado contestação por advogado constituído por ela, havendo contestação anterior da Curadora Especial às fls. 225/226. Nada Mais. São Vicente, 17 de junho de 2016. Eu,  Juraci Linhares, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que houvesse a retirada da certidão de honorários de fl. 257. Nada Mais. São Vicente, 17 de junho de 2016. Eu,  Juraci Linhares, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
6ª VARA CÍVEL
 Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 84 - Parque Bitaru
 CEP: 11310-906 - São Vicente - SP
 Telefone: (13)3467-6650 - E-mail: saovicente6cv@tjstj.jus.br

CONCLUSÃO

Em 19 de Agosto de 2016, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Artur Martinho de Oliveira Júnior, Titular da 6ª Vara Cível de São Vicente. Eu, Isabela Maria Amante Pedroso, Estagiário Nível Superior, digitei e encaminhei eletronicamente.

SENTENÇA

Processo nº: **0019549-26.2010.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edifício Prainha**
 Requerido: **Ana Lourdes Vasconcelos**

Processo nº 1122/2010

Vistos.

O CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRAINHA promove **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** contra **ANA LOURDES VASCONCELOS**, alegando, em síntese, que: a) a ré é responsável pelo pagamento das quotas condominiais relativas ao imóvel sito à Av. Eng Saturnino de Brito, apartamento nº 24, Edifício Prainha, 406, São Vicente/SP; b) a ré encontra-se inadimplente quanto às quotas vencidas de março a dezembro de 2005, de março até novembro de 2006 e de janeiro até julho de 2010; c) o valor total do débito até a data da distribuição da ação era de R\$ 17.680,27. O autor pede a procedência da ação, a condenação da ré ao pagamento das despesas condominiais vencidas e vincendas, além da devida atualização, tudo acrescido de multa moratória de 2% e juros de mora de 1% ao mês, pleiteando, também, o pagamento de honorários advocatícios no valor de 20%.

O autor juntou documentos (fls. 04/103).

Em atendimento à decisão de fl. 104, o autor emendou a inicial (fls.105/115), informando que, embora o imóvel não tivesse certidão de matrícula, vez que este não possui registro no cartório de imóveis de São Vicente, o condomínio existia juridicamente.

Frustrada a citação da ré por via postal, teve de ser redesignada a audiência de conciliação, oportunidade em que foi determinada nova citação.

0019549-26.2010.8.26.0590 - lauda 1

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente.

Processo 00195492620108260590 1123/10

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRAINHA, nos autos da ação de cobrança que promove em face de **ANA LOURDES VASCONCELOS**, vem, perante V. Exa, requerer que se proceda a execução da r. sentença, para os devidos fins de direito.

Para tanto, o autor- exequente apresenta, em anexo, os cálculos de liquidação de sentença, no valor de R\$91.344,96 atualizados até 30.09.16.

Em seguida, requer que a ré-executada, seja intimada para o devido pagamento de acordo com art 513, parágrafo segundo do NCPC..

Termos em que.

Pede deferimento.

Santos, 06 de outubro de 2016.

Andréa Pacífico Silva

OAB 106625

COND. ED. PRAINHA X APTO 406

Fls. 1 de 6

Emissão: 05/10/2016

Autor: COND EDIF PRAINHA X Réu: ANA LOUDES VASCONCELOS

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
10/04/2005	Cond 03/05	R\$	160,00	33.533986	314,35	2%	6,28	137	137,00000%	430,65	751,28
10/05/2005	Cond 04/05	R\$	160,00	33.839145	311,52	2%	6,23	136	136,00000%	423,66	741,41
10/06/2005	Cond 05/05	R\$	160,00	34.076019	309,35	2%	6,18	135	135,00000%	417,62	733,15
10/07/2005	Cond 06/05	R\$	160,00	34.038535	309,69	2%	6,19	134	134,00000%	414,98	730,86
10/08/2005	Cond 07/05	R\$	160,00	34.048746	309,60	2%	6,19	133	133,00000%	411,76	727,55
10/09/2005	Cond 08/05	R\$	160,00	34.048746	309,60	2%	6,19	132	132,00000%	408,67	724,46
10/10/2005	Cond 09/05	R\$	160,00	34.099819	309,14	2%	6,18	131	131,00000%	404,97	720,29
10/11/2005	Cond 10/05	R\$	160,00	34.297597	307,35	2%	6,14	130	130,00000%	399,55	713,04
10/12/2005	Cond 11/05	R\$	160,00	34.482804	305,70	2%	6,11	129	129,00000%	394,35	706,16
10/01/2006	Cond 12/05	R\$	160,00	34.620735	304,48	2%	6,08	128	128,00000%	389,73	700,29
10/02/2006	Cond 01/06	R\$	160,00	34.752293	303,33	2%	6,06	127	127,00000%	385,22	694,61
10/03/2006	Cond 02/06	R\$	160,00	34.832223	302,64	2%	6,05	126	126,00000%	381,32	690,01
10/04/2006	Cond 03/06	R\$	160,00	34.92627	301,82	2%	6,03	125	125,00000%	377,27	685,12
10/05/2006	Cond 04/06	R\$	160,00	34.968181	301,46	2%	6,02	124	124,00000%	373,81	681,29
10/06/2006	Cond 05/06	R\$	160,00	35.013639	301,07	2%	6,02	123	123,00000%	370,31	677,40
10/07/2006	Cond 06/06	R\$	160,00	34.989129	301,28	2%	6,02	122	122,00000%	367,56	674,86
10/08/2006	Cond 07/06	R\$	160,00	35.027617	300,95	2%	6,01	121	121,00000%	364,14	671,10
10/09/2006	Cond 08/06	R\$	160,00	35.020611	301,01	2%	6,02	120	120,00000%	361,21	668,24
10/10/2006	Cond 09/06	R\$	160,00	35.076643	300,53	2%	6,01	119	119,00000%	357,63	664,17
10/11/2006	Cond 10/06	R\$	185,00	35.227472	346,00	2%	6,92	118	118,00000%	408,28	761,20
10/12/2006	Cond 11/06	R\$	185,00	35.375427	344,55	2%	6,89	117	117,00000%	403,12	754,56
10/01/2007	Cond 12/06	R\$	185,00	35.594754	342,43	2%	6,84	116	116,00000%	397,21	746,48
10/02/2007	Cond 01/07	R\$	185,00	35.769168	340,76	2%	6,81	115	115,00000%	391,87	739,44
10/03/2007	Cond 02/07	R\$	185,00	35.919398	339,33	2%	6,78	114	114,00000%	386,83	732,94
10/04/2007	Cond 03/07	R\$	185,00	36.077443	337,85	2%	6,75	113	113,00000%	381,77	726,37
10/05/2007	Cond 04/07	R\$	185,00	36.171244	336,97	2%	6,73	112	112,00000%	377,40	721,10
10/06/2007	Cond 05/07	R\$	185,00	36.265289	336,10	2%	6,72	111	111,00000%	373,07	715,89
10/07/2007	Cond 06/07	R\$	185,00	36.377711	335,06	2%	6,70	110	110,00000%	368,56	710,32

265
C

COND. ED. PRAINHA X APTO 406

Emissão: 05/10/2016

Fls. 2 de 6

Autor: COND EDIF PRAINHA X Réu: ANA LOUDES VASCONCELOS

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
10/08/2007	Cond 07/07	R\$	185,00	36.494119	333,99	2%	6,67	109	109,00000%	364,04	704,70
10/09/2007	Cond 08/07	R\$	185,00	36.709434	332,03	2%	6,64	108	108,00000%	358,59	697,26
10/10/2007	Cond 09/07	R\$	185,00	36.801207	331,20	2%	6,62	107	107,00000%	354,38	692,20
10/11/2007	Cond 10/07	R\$	185,00	36.911161	330,21	2%	6,60	106	106,00000%	350,02	686,83
10/12/2007	Cond 11/07	R\$	185,00	37.070329	328,80	2%	6,57	105	105,00000%	345,24	680,61
10/01/2008	Cond 12/07	R\$	185,00	37.429911	325,64	2%	6,51	104	104,00000%	338,66	670,81
10/02/2008	Cond 01/08	R\$	185,00	37.688177	323,41	2%	6,46	103	103,00000%	333,11	662,98
10/03/2008	Cond 02/08	R\$	185,00	37.86908	321,86	2%	6,43	102	102,00000%	328,29	656,58
10/04/2008	Cond 03/08	R\$	185,00	38.062212	320,23	2%	6,40	101	101,00000%	323,43	650,06
10/05/2008	Cond 04/08	R\$	185,00	38.30581	318,19	2%	6,36	100	100,00000%	318,19	642,74
10/06/2008	Cond 05/08	R\$	185,00	38.673545	315,17	2%	6,30	99	99,00000%	312,01	633,48
10/07/2008	Cond 06/08	R\$	185,00	39.025474	312,32	2%	6,24	98	98,00000%	306,07	624,63
10/08/2008	Cond 07/08	R\$	185,00	39.251821	310,52	2%	6,21	97	97,00000%	301,20	617,93
10/09/2008	Cond 08/08	R\$	185,00	39.334249	309,87	2%	6,19	96	96,00000%	297,47	613,53
10/10/2008	Cond 09/08	R\$	185,00	39.393225	309,41	2%	6,18	95	95,00000%	293,93	609,52
10/11/2008	Cond 10/08	R\$	185,00	39.590216	307,87	2%	6,15	94	94,00000%	289,39	603,41
10/12/2008	Cond 11/08	R\$	185,00	39.740658	306,70	2%	6,13	93	93,00000%	285,23	598,06
10/01/2009	Cond 12/08	R\$	185,00	39.855905	305,82	2%	6,11	92	92,00000%	281,35	593,28
10/02/2009	Cond 01/09	R\$	185,00	40.110982	303,87	2%	6,07	91	91,00000%	276,52	586,46
10/03/2009	Cond 02/09	R\$	185,00	40.235326	302,93	2%	6,05	90	90,00000%	272,63	581,61
10/04/2009	Cond 03/09	R\$	185,00	40.315796	302,33	2%	6,04	89	89,00000%	269,07	577,44
10/05/2009	Cond 04/09	R\$	185,00	40.537532	300,67	2%	6,01	88	88,00000%	264,58	571,26
10/06/2009	Cond 05/09	R\$	185,00	40.780757	298,88	2%	5,97	87	87,00000%	260,02	564,87
10/07/2009	Cond 06/09	R\$	185,00	40.952036	297,63	2%	5,95	86	86,00000%	255,96	559,54
10/08/2009	Cond 07/09	R\$	185,00	41.046225	296,95	2%	5,93	85	85,00000%	252,40	555,28
10/09/2009	Cond 08/09	R\$	185,00	41.079061	296,71	2%	5,93	84	84,00000%	249,23	551,87
10/10/2009	Cond 09/09	R\$	185,00	41.144787	296,24	2%	5,92	83	83,00000%	245,87	548,03
10/11/2009	Cond 10/09	R\$	185,00	41.243534	295,53	2%	5,91	82	82,00000%	242,33	543,77

266
C

COND. ED. PRAINHA X APTO 406

Emissão: 05/10/2016

Fls. 3 de 6

Autor: CONDEIF PRAINHA X Réu: ANA LOUDES VASCONCELOS

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
10/12/2009	Cond 11/09	R\$	185,00	41.396135	294,44	2%	5,88	81	81,00000%	238,49	538,81
10/01/2010	Cond 12/09	R\$	185,00	41.495485	293,73	2%	5,87	80	80,00000%	234,98	534,58
10/02/2010	Cond 01/10	R\$	200,00	41.860645	314,78	2%	6,29	79	79,00000%	248,67	569,74
10/03/2010	Cond 02/10	R\$	200,00	42.153669	312,59	2%	6,25	78	78,00000%	243,82	562,66
10/04/2010	Cond 03/10	R\$	200,00	42.45296	310,39	2%	6,20	77	77,00000%	239,00	555,59
10/05/2010	Cond 04/10	R\$	200,00	42.762866	308,14	2%	6,16	76	76,00000%	234,18	548,48
10/06/2010	Cond 05/10	R\$	200,00	42.946746	306,82	2%	6,13	75	75,00000%	230,11	543,06
10/07/2010	Cond 06/10	R\$	200,00	42.899504	307,16	2%	6,14	74	74,00000%	227,29	540,59
10/08/2010	Cond 07/10	R\$	200,00	42.869474	307,37	2%	6,14	73	73,00000%	224,38	537,89
10/09/2010	Cond 08/10	R\$	200,00	42.839465	307,59	2%	6,15	72	72,00000%	221,46	535,20
10/10/2010	Cond 09/10	R\$	200,00	43.070798	305,93	2%	6,11	71	71,00000%	217,21	529,25
10/11/2010	Cond 10/10	R\$	200,00	43.467049	303,15	2%	6,06	70	70,00000%	212,20	521,41
10/12/2010	Cond 11/10	R\$	200,00	43.914759	300,05	2%	6,00	69	69,00000%	207,03	513,08
10/01/2011	Cond 12/10	R\$	200,00	44.178247	298,27	2%	5,96	68	68,00000%	202,82	507,05
10/02/2011	Cond 01/11	R\$	200,00	44.593522	295,49	2%	5,90	67	67,00000%	197,97	499,36
10/03/2011	Cond 02/11	R\$	230,00	44.834327	337,99	2%	6,75	66	66,00000%	223,07	567,81
10/04/2011	Cond 03/11	R\$	230,00	45.130233	335,77	2%	6,71	65	65,00000%	218,25	560,73
10/05/2011	Cond 04/11	R\$	230,00	45.45517	333,37	2%	6,66	64	64,00000%	213,35	553,38
10/06/2011	Cond 05/11	R\$	230,00	45.714264	331,48	2%	6,62	63	63,00000%	208,83	546,93
10/07/2011	Cond 06/11	R\$	230,00	45.814835	330,75	2%	6,61	62	62,00000%	205,06	542,42
10/08/2011	Cond 07/11	R\$	230,00	45.814835	330,75	2%	6,61	61	61,00000%	201,75	539,11
10/09/2011	Cond 08/11	R\$	230,00	46.007257	329,37	2%	6,58	60	60,00000%	197,62	533,57
10/10/2011	Cond 09/11	R\$	230,00	46.214289	327,89	2%	6,55	59	59,00000%	193,45	527,89
10/11/2011	Cond 10/11	R\$	240,00	46.362174	341,06	2%	6,82	58	58,00000%	197,81	545,69
10/12/2011	Cond 11/11	R\$	240,00	46.626438	339,13	2%	6,78	57	57,00000%	193,30	539,21
10/01/2012	Cond 12/11	R\$	240,00	46.864232	337,41	2%	6,74	56	56,00000%	188,94	533,09
10/02/2012	Cond 01/12	R\$	240,00	47.103239	335,69	2%	6,71	55	55,00000%	184,62	527,02
10/03/2012	Cond 02/12	R\$	240,00	47.286941	334,39	2%	6,68	54	54,00000%	180,57	521,64

267
C

COND. ED. PRAINHA X APTO 406

Fls. 4 de 6

Emissão: 05/10/2016

Autor: COND EDIF PRAINHA X Réu: ANA LOUDES VASCONCELOS

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
10/04/2012	Cond 03/12	R\$	240,00	47,372057	333,79	2%	6,67	53	53,00000%	176,90	517,36
10/05/2012	Cond 04/12	R\$	240,00	47,675238	331,67	2%	6,63	52	52,00000%	172,46	510,76
10/06/2012	Cond 05/12	R\$	240,00	47,937451	329,85	2%	6,59	51	51,00000%	168,22	504,66
10/07/2012	Cond 06/12	R\$	240,00	48,062088	329,00	2%	6,58	50	50,00000%	164,50	500,08
10/08/2012	Cond 07/12	R\$	240,00	48,268754	327,59	2%	6,55	49	49,00000%	160,51	494,65
10/09/2012	Cond 08/12	R\$	240,00	48,485963	326,12	2%	6,52	48	48,00000%	156,53	489,17
10/10/2012	Cond 09/12	R\$	240,00	48,791424	324,08	2%	6,48	47	47,00000%	152,31	482,87
10/11/2012	Cond 10/12	R\$	240,00	49,137843	321,79	2%	6,43	46	46,00000%	148,02	476,24
10/12/2012	Cond 11/12	R\$	240,00	49,403187	320,06	2%	6,40	45	45,00000%	144,02	470,48
10/01/2013	Cond 12/12	R\$	240,00	49,768777	317,71	2%	6,35	44	44,00000%	139,79	463,85
10/02/2013	Cond 01/13	R\$	280,00	50,2226642	367,29	2%	7,34	43	43,00000%	157,93	532,56
10/03/2013	Cond 02/13	R\$	280,00	50,48782	365,39	2%	7,30	42	42,00000%	153,46	526,15
10/04/2013	Cond 03/13	R\$	280,00	50,790746	363,21	2%	7,26	41	41,00000%	148,91	519,38
10/05/2013	Cond 04/13	R\$	280,00	51,090411	361,08	2%	7,22	40	40,00000%	144,43	512,73
10/06/2013	Cond 05/13	R\$	280,00	51,269227	359,82	2%	7,19	39	39,00000%	140,32	507,33
10/07/2013	Cond 06/13	R\$	280,00	51,41278	358,81	2%	7,17	38	38,00000%	136,34	502,32
10/08/2013	Cond 07/13	R\$	280,00	51,345943	359,28	2%	7,18	37	37,00000%	132,93	499,39
10/09/2013	Cond 08/13	R\$	280,00	51,428096	358,71	2%	7,17	36	36,00000%	129,13	495,01
10/10/2013	Cond 09/13	R\$	280,00	51,566951	357,74	2%	7,15	35	35,00000%	125,20	490,09
10/11/2013	Cond 10/13	R\$	280,00	51,881509	355,57	2%	7,11	34	34,00000%	120,89	483,57
10/12/2013	Cond 11/13	R\$	280,00	52,161669	353,66	2%	7,07	33	33,00000%	116,70	477,43
10/01/2014	Cond 12/13	R\$	280,00	52,537233	351,13	2%	7,02	32	32,00000%	112,36	470,51
10/02/2014	Cond 01/14	R\$	280,00	52,868217	348,94	2%	6,97	31	31,00000%	108,17	464,08
10/03/2014	Cond 02/14	R\$	280,00	53,206573	346,72	2%	6,93	30	30,00000%	104,01	457,66
10/04/2014	Cond 03/14	R\$	280,00	53,642866	343,90	2%	6,87	29	29,00000%	99,73	450,50
10/05/2014	Cond 04/14	R\$	280,00	54,06128	341,24	2%	6,82	28	28,00000%	95,54	443,60
10/06/2014	Cond 05/14	R\$	280,00	54,585647	339,20	2%	6,78	27	27,00000%	91,58	437,56
10/07/2014	Cond 06/14	R\$	280,00	54,527049	338,32	2%	6,76	26	26,00000%	87,96	433,04

268
C

COND. ED. PRAINHA X APTO 406

Emissão: 05/10/2016

Fls. 5 de 6

Autor: COND EDIF PRAINHA X Réu: ANA LOUDES VASCONCELOS

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
10/08/2014	Cond 07/14	R\$	280,00	54.597934	337,88	2%	6,75	25	25,00000%	84,47	429,10
10/09/2014	Cond 08/14	R\$	280,00	54.69621	337,27	2%	6,74	24	24,00000%	80,94	424,95
10/10/2014	Cond 09/14	R\$	280,00	54.964221	335,63	2%	6,71	23	23,00000%	77,19	419,53
10/11/2014	Cond 10/14	R\$	280,00	55.173085	334,36	2%	6,68	22	22,00000%	73,55	414,59
10/12/2014	Cond 11/14	R\$	280,00	55.465502	332,60	2%	6,65	21	21,00000%	69,84	409,09
10/01/2015	Cond 12/14	R\$	280,00	55.809388	330,55	2%	6,61	20	20,00000%	66,11	403,27
10/02/2015	Cond 01/15	R\$	280,00	56.635366	325,73	2%	6,51	19	19,00000%	61,88	394,12
10/03/2015	Cond 02/15	R\$	300,00	57.292336	344,99	2%	6,89	18	18,00000%	62,09	413,97
10/04/2015	Cond 03/15	R\$	300,00	58.15745	339,86	2%	6,79	17	17,00000%	57,77	404,42
10/05/2015	Cond 04/15	R\$	300,00	58.570367	337,46	2%	6,74	16	16,00000%	53,99	398,19
10/06/2015	Cond 05/15	R\$	300,00	59.150213	334,15	2%	6,68	15	15,00000%	50,12	390,95
10/07/2015	Cond 06/15	R\$	300,00	59.605669	331,60	2%	6,63	14	14,00000%	46,42	384,65
10/08/2015	Cond 07/15	R\$	300,00	59.951381	329,69	2%	6,59	13	13,00000%	42,85	379,13
10/09/2015	Cond 08/15	R\$	300,00	60.101259	328,87	2%	6,57	12	12,00000%	39,46	374,90
10/10/2015	Cond 09/15	R\$	300,00	60.407775	327,20	2%	6,54	11	11,00000%	35,99	369,73
10/11/2015	Cond 10/15	R\$	300,00	60.872914	324,70	2%	6,49	10	10,00000%	32,47	363,66
10/12/2015	Cond 11/15	R\$	300,00	61.548603	321,13	2%	6,42	9	9,00000%	28,90	356,45
10/01/2016	Cond 12/15	R\$	300,00	62.10254	318,27	2%	6,36	8	8,00000%	25,46	350,09
10/02/2016	Cond 01/16	R\$	330,00	63.040288	344,89	2%	6,89	7	7,00000%	24,14	375,92
10/03/2016	Cond 02/16	R\$	330,00	63.63917	341,64	2%	6,83	6	6,00000%	20,49	368,96
10/04/2016	Cond 03/16	R\$	330,00	63.919182	340,15	2%	6,80	5	5,00000%	17,00	363,95
10/05/2016	Cond 04/16	R\$	330,00	64.328264	337,98	2%	6,75	4	4,00000%	13,51	358,24
10/06/2016	Cond 05/16	R\$	330,00	64.958868	334,70	2%	6,69	3	3,00000%	10,04	351,43
10/07/2016	Cond 06/16	R\$	330,00	65.263985	333,14	2%	6,66	2	2,00000%	6,66	346,46
10/08/2016	Cond 07/16	R\$	460,00	65.681674	461,42	2%	9,22	1	1,00000%	4,61	475,25
10/09/2016	Cond 08/16	R\$	460,00	0	460,00	2%	9,20		0,00000%	0,00	469,20

COND. ED. PRAINHA X APTO 406

Emissão: 05/10/2016

Fls. 6 de 6

Autor: COND EDIF PRAINHA X Réu: ANA LOUDES VASCONCELOS

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
	Padrão de Cálculo:										
	CORREÇÃO MONETÁRIA:										
	- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/09/2016										
	- Multiplicador do Cálculo: 65.885287										
	JUROS:										
	- Contagem: A cada vencimento da(s) parcela(s).										
	- Período: A partir de 10/04/2005 até 10/09/2016.										
	- Taxa: 1% ao Mês Simples.										
	- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.										
	Total do Principal Corrigido:										45.067,38
	Total de Multas:										900,66
	Total de Juros:										30.152,76
	Total de Despesas Processuais:										0,00
	Subtotal:										76.120,80
	+ Honorários 20%										15.224,16

Total do Cálculo:

91.344,96



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 84, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 14 de dezembro de 2016, faço estes autos conclusos ao Dr. ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de São Vicente.

Eu, gtg/subscrevo.

DECISÃO

Processo nº:	0012619-79.2016.8.26.0590
Classe - Assunto	Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais
Exequente:	Condominio Edifício Prainha
Executado:	Ana Lourdes Vasconcelos

Providencie o credor o recolhimento da diligência do oficial de justiça.

Após, intime-se a executada, por mandado, para, nos termos do art. 523, do C.P.C., efetuar, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia apontada no demonstrativo de fls. , acrescido de custas, se houver, sob pena de aplicação de multa de 10% e de honorários de advogado de 10% sobre o referido valor, penhora e avaliação de bens.

A teor do art. 525 do C.P.C., transcorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, observando o rol exaustivo de matérias estipulado no § 1º, do referido art. 525 do C.P.C.

Int.

São Vicente, 14 de dezembro de 2016

ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0006/2017, encaminhada para publicação.

Advogado
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Providencie o credor o recolhimento da diligência do oficial de justiça. Após, intime-se a executada, por mandado, para, nos termos do art. 523, do C.P.C., efetuar, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia apontada no demonstrativo de fls. , acrescido de custas, se houver, sob pena de aplicação de multa de 10% e de honorários de advogado de 10% sobre o referido valor, penhora e avaliação de bens. A teor do art. 525 do C.P.C., transcorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, observando o rol exaustivo de matérias estipulado no § 1º, do referido art. 525 do C.P.C. Int. São Vicente, ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR Juiz de Direito"

Do que dou fé.
São Vicente, 17 de janeiro de 2017.

José Ribeiro De Araújo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0006/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 03/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)

Teor do ato: "Providencie o credor o recolhimento da diligência do oficial de justiça. Após, intime-se a executada, por mandado, para, nos termos do art. 523, do C.P.C., efetuar, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia apontada no demonstrativo de fls. , acrescido de custas, se houver, sob pena de aplicação de multa de 10% e de honorários de advogado de 10% sobre o referido valor, penhora e avaliação de bens.A teor do art. 525 do C.P.C., transcorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, observando o rol exaustivo de matérias estipulado no § 1º, do referido art. 525 do C.P.C.Int.São Vicente, ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIORJuiz de Direito"

São Vicente, 3 de fevereiro de 2017.

Adriana De Souza Pimentel
Escrevente Técnico Judiciário

Exmo. Sr. Dr. Juiz De Direito da 6 Vara Cível da Comarca de S. Vicente.

Processo 00126197920168260590

COND. EDIF PRAINHA,, nos autos da ação de cobrança que promove em face de **ANA LOURDES VASCONCELOS,** vem, perante V. Exa., em face r. despacho de fls, requerer a juntada do incluso comprovante de recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para os devidos fins de direito.

Termos em que.

Pede deferimento.

Santos, 10 de fevereiro de 2017.

Andréa Pacífico Silva -

OAB 106625

Pravila x apt 406 - Oficial de Justiça
fls. 23

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.315001 00041.158189 4 70690000007521

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6698-2 / 950001-4	Data Emissão 13/02/2017	Vencimento 13/02/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador COND. EDIF. PRAINHA	Nosso Número 20153150000041158	Número Documento 41158	Valor do documento 75,21

Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Depositar/Remetente: COND. EDIF. PRAINHA
Nome do Autor: COND. EDIF. PRAINHA
Nome do Réu: ANA LOURDES VASCONCELOS
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: 00126197920168260899
Ano Processo: 2016
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.315001 00041.158189 4 70690000007521

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6698-2 / 950001-4	Data Emissão 13/02/2017	Vencimento 13/02/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador COND. EDIF. PRAINHA	Nosso Número 20153150000041158	Número Documento 41158	Valor do documento 75,21

Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Depositar/Remetente: COND. EDIF. PRAINHA
Nome do Autor: COND. EDIF. PRAINHA
Nome do Réu: ANA LOURDES VASCONCELOS
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: 00126197920168260899
Ano Processo: 2016
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.315001 00041.158189 4 70690000007521

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6698-2 / 950001-4	Data Emissão 13/02/2017	Vencimento 13/02/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador COND. EDIF. PRAINHA	Nosso Número 20153150000041158	Número Documento 41158	Valor do documento 75,21

Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Depositar/Remetente: COND. EDIF. PRAINHA
Nome do Autor: COND. EDIF. PRAINHA
Nome do Réu: ANA LOURDES VASCONCELOS
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: 00126197920168260899
Ano Processo: 2016
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.315001 00041.158189 4 70690000007521

Local de pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	Vencimento 13/02/2017
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência / Código do beneficiário 6698-2 / 950001-4
Data do Documento 13/02/2017	Nosso número 20153150000041158
Carteira 18/019	Valor do documento 75,21

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros acréscimos	
(=) Valor cobrado	75,21

Pagador
COND. EDIF. PRAINHA
AV. ENG SATURNINOD DE BRITO 24, PQ. PRAINHA
São vicente -sp CEP:11300-000

Código de baixa
Autenticação mecânica
Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA PACIFICO SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/02/2017 às 10:42:00 sob o número WSVC17700130124. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00126197920168260899 e código 1704CD12.


Bradesco

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 08/02/2017 - 17h59

Nº de controle: 217.373.926.755.770.309 | Documento: 0000094

 Conta de débito: **Agência: 0537 | Conta: 0102013-7 | Tipo: Conta-Corrente**

 Empresa: **ATENAS ADM PREDIAL | CNPJ: 007.941.153/0001-82**

 Código de barras: **00190 00009 02015 315001 00041 158189 4 70690000007521**

 Banco destinatário: **001-BANCO DO BRASIL S.A.**

 Data de vencimento: **13/02/2017**

 Valor: **R\$ 75,21**

 Data de débito: **08/02/2017**

 Descrição: **OF.JUSTICA APTO 406**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

ayf6f5LX mqs7YFO? P4wzo8aB pcCsI4rU qScEkaDI TLQh8RvK mbJN28dG k3OSYlW6
 BHHVswL@ NVjFbaEa rcMM2OWs Nra4jKtG CVdW*O2T hB7Gsowc VheFApxQ C42TdQXS
 MIbQdr33 lYmFGC#K urTRJVqa zBdpij7K omf8FNFk fk2R3v3a 28410177 00395010

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

 Alô Bradesco
 0800 704 8383

 Deficiente Auditivo ou de Fala
 0800 722 0099

 Cancelamentos, Reclamações e Informações.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

 Demais telefones
 consulte o site
 Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
6ª VARA CÍVEL
RUA JACOB EMERICH, 1367, São Vicente-SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes Vasconcelos**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **590.2017/007434-6**

Diligência: Guia nº 41158 – valor R\$ 75,21 de 08/02/2017

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível do Foro de São Vicente, Dr(a). Artur Martinho de Oliveira Júnior, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À INTIMAÇÃO** de Ana Lourdes Vasconcelos, Avenida Engenheiro Saturnino de Brito, 24, apto. 406, Parque Prainha - CEP 11325-010, São Vicente-SP, para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

Valor do débito: R\$ 91.344,96 (calculado em 05/10/2016)

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Vicente, 16 de fevereiro de 2017. CARLOS AUGUSTO ALMEIDA DE CARVALHO, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

59020170074346



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
6ª VARA CÍVEL
 RUA JACOB EMERICH, 1367, São Vicente-SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes Vasconcelos**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **590.2017/007434-6**

Diligência: Guia nº 41158 – valor R\$ 75,21 de 08/02/2017

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível do Foro de São Vicente, Dr(a). Artur Martinho de Oliveira Júnior, na forma da lei,

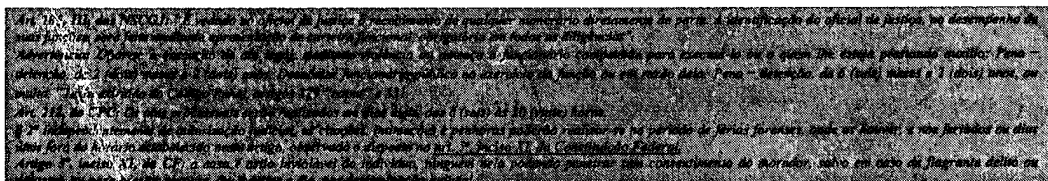
MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À INTIMAÇÃO** de Ana Lourdes Vasconcelos, Avenida Engenheiro Saturnino de Brito, 24, apto. 406, Parque Prainha - CEP 11325-010, São Vicente-SP, para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

Valor do débito: R\$ 91.344,96 (calculado em 05/10/2016)

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Vicente, 16 de fevereiro de 2017. **CARLOS AUGUSTO ALMEIDA DE CARVALHO**, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 84, Parque Bitaru - CEP 11310-906,

Fone: (13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail:

saovicente6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes Vasconcelos**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Moisés Henrique Cherubini (16152)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 590.2017/007434-6 dirigi-me ao endereço: à Av. Engenheiro Saturnino de Brito, 24, apto. 406, Parque Prainha, e aí sendo, DEIXEI de intimar Ana Lourdes Vasconcelos por não a localizar, sendo informado pelo porteiro, Sr. João Carlos e pelo funcionário Elber, que a ré ali não reside, somente vem ao local esporadicamente, porem que já faz uns 6 meses que ela não aparece no prédio, não sabendo informar o endereço de residência da mesma, razão pela qual restituo o mandado ao cartório.

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 08 de março de 2017.

Número de Cotas: 01 cota (03 Ufesps guia 41158 de R\$ 75,21)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 84, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes Vasconcelos**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.

Nada Mais. São Vicente, 22 de março de 2017. Eu, ____, José Ribeiro De Araújo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0055/2017, encaminhada para publicação.

Advogado
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal."

Do que dou fé.
São Vicente, 31 de março de 2017.

José Ribeiro De Araújo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0055/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 12/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal."

São Vicente, 12 de abril de 2017.

Adriana De Souza Pimentel
Escrevente Técnico Judiciário

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6 Vara Cível da Comarca de São Vicente.

Processo 00126197920168260590

CONDOMINIO EDIFICIO PRAINHA, nos autos da ação de cobrança – cumprimento de sentença que promove em face **ANA LOURDES VASCONCELOS**, vem, perante V. Ex^a, em face do r. despacho de fls., dizer que desconhece o paradeiro da executada, bem como, a sua qualificação e documentos pessoais, e, conforme demonstrado, a patrona que a representava renunciou aos poderes que havia sido outorgados.

Assim, requer que a mesma seja intimada através de publicação dos atos em órgão oficial, ou, caso não seja este entendimento, através de edital..

Pede deferimento.
Santos, 20 de abril de 2017.

Andrea Pacifico Silva
OAB 106625



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 84, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 24 de abril de 2017 faço
estes autos conclusos ao Dr. ARTUR
MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR, MM. Juiz
de Direito da 6ª Vara Cível de São Vicente.

Eu, _____, gtg/Escrevente, subscrevo.

DESPACHO

Processo: 0012619-79.2016.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Condomínio Edifício Prainha
AV ENG. SATURNINO DE BRITO, 24, PQ PRAINHA, São Vicente-
SP
Executado: Ana Lourdes Vasconcelos

Proc. nº 0012619-79

Pesquise a serventia junto aos autos principais quanto à
possibilidade de se obter dados de qualificação no instrumento de mandato que
constituiu a patrona da executada, certificando-se.

Após, tornem.

São Vicente, 24 de abril de 2017

ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 84, Parque Bitaru - CEP 11310-906,

Fone: (13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail:

saovicente6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes Vasconcelos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 32, solicitei, nesta data, o desarquivamento do processo principal (0019549-26.2010, ordem 1122/10), conforme segue. Nada Mais. São Vicente, 25 de abril de 2017. Eu, ____, Brunno Diniz de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

SOLICITAÇÃO DE DESARQUIVAMENTO DE AUTOS

UNIDADE REQUISITANTE: 6ª Vara Cível do Foro de São Vicente da Comarca de São Vicente

PROCESSO Nº: **0019549-26.2010.8.26.0590** Ordem Nº: **2010/001122**
 Outros Números - Processo: **590.01.2010.019549, 0019549-26.2010.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edifício Prainha**
 Requerido: **Ana Lourdes Vasconcelos**

PACOTE Nº: 2878

ATESTO que a informação sobre o processo acima é expressão da verdade e que o mesmo foi remetido ao Arquivo.

O DESARQUIVAMENTO DESTINA-SE A: () Consulta no Arquivo
 (x) Requisição Judicial

CUSTAS: () Recolhidas
 (x) Isenção (Art. 2º, item VIII da Portaria 6.341/2003)
 () Outro Motivo: _____

ESPAÇO RESERVADO PARA CARIMBO DO OFÍCIO
 JUDICIAL / UNIDADE REQUISITANTE

Em 25 de abril de 2017.
 Bruno Diniz de Oliveira
 Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 84, Parque Bitaru - CEP 11310-906,

Fone: (13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail:

saovicente6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o processo principal foi desarquivado nesta data. Compulsando-o, localizei e anotei no cadastro de partes os seguintes dados de qualificação da executada: CPF, RG, data de nascimento, título de eleitor e filiação, conforme constam na pesquisa Infojud de fl. 153 e no auto de constatação de fl. 234. Nada Mais. São Vicente, 08 de maio de 2017. Eu, ____, Brunno Diniz de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 84, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 8 de maio de 2017 faço estes autos conclusos ao Dr. ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de São Vicente.

Eu, _____, gtg/Escrevente, subscrevo.

DESPACHO

Processo: 0012619-79.2016.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Condomínio Edifício Prainha
AV ENG. SATURNINO DE BRITO, 24, PQ PRAINHA, São Vicente-SP
Executado: Ana Lourdes de Vasconcelos

Proc. nº 0012619-79 .

Ante a certidão de fl. 35, providencie o credor o recolhimento da taxa no valor de R\$ 48,80.

Com o recolhimento, proceda-se às pesquisas de endereços junto ao Bacenjud, Infojud, Renajud e Serasajud.

Pesquise, também, junto ao SIEL e CPFL.

Int..

São Vicente, 8 de maio de 2017

ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0081/2017, encaminhada para publicação.

Advogado
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Proc. nº 0012619-79 .Ante a certidão de fl. 35, providencie o credor o recolhimento da taxa no valor de R\$ 48,80. Com o recolhimento, proceda-se às pesquisas de endereços junto ao Bacenjud, Infojud, Renajud e Serasajud. Pesquise, também, junto ao SIEL e CPFL. Int..São Vicente, ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR. Juiz de Direito"

Do que dou fé.
São Vicente, 9 de maio de 2017.

José Ribeiro De Araújo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0081/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)

Teor do ato: "Proc. nº 0012619-79 .Ante a certidão de fl. 35, providencie o credor o recolhimento da taxa no valor de R\$ 48,80. Com o recolhimento, proceda-se às pesquisas de endereços junto ao Bacenjud, Infojud, Renajud e Serasajud. Pesquise, também, junto ao SIEL e CPFL. Int..São Vicente, ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR. Juiz de Direito"

São Vicente, 11 de maio de 2017.

Adriana De Souza Pimentel
Escrevente Técnico Judiciário

ANDRÉA PACIFICO SILVA –ADVOGACIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente.

Processo n.º 00126197920168260590

COND. EDIF. PRAINHA, nos autos da ação de cobrança que promove em face de ANA LOURDES DE VASCONCELOS, vem, perante Vossa Excelência, em face do r. despacho de fls., requerer a juntada do incluso comprovante de recolhimento da taxa para pesquisas junto ao Bacenjud e de mais convênios determinados.

Termos em que.
Pede deferimento.
Santos, 12 de maio de 2017.

Andréa Pacífico Silva
OAB/SP 106.625



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017051114342702
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COND. EDIFICO PRAINHA			66.505.447/0001-20
Nº do processo	Unidade		CEP
00126197920168260590	SÃO Vicente		11300-000
Endereço			Código
Av Eng. Saturnino de Brito, 24			434-1
Histórico			Valor
Ação de Cobrança - Cumprimento de Sentença Cond. Edif.Prainha X Ana Lourdes Vasconcelos			49,40
			Total
			49,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 494051174000 | 143416650546 | 470001207020



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017051114342702
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COND. EDIFICO PRAINHA			66.505.447/0001-20
Nº do processo	Unidade		CEP
00126197920168260590	SÃO Vicente		11300-000
Endereço			Código
Av Eng. Saturnino de Brito, 24			434-1
Histórico			Valor
Ação de Cobrança - Cumprimento de Sentença Cond. Edif.Prainha X Ana Lourdes Vasconcelos			49,40
			Total
			49,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 494051174000 | 143416650546 | 470001207020



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017051114342702
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COND. EDIFICO PRAINHA			66.505.447/0001-20
Nº do processo	Unidade		CEP
00126197920168260590	SÃO Vicente		11300-000
Endereço			Código
Av Eng. Saturnino de Brito, 24			434-1
Histórico			Valor
Ação de Cobrança - Cumprimento de Sentença Cond. Edif.Prainha X Ana Lourdes Vasconcelos			49,40
			Total
			49,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 494051174000 | 143416650546 | 470001207020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA PACIFICO SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/05/2017 às 11:50, sob o número WSV17700537259. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0012619-79.2016.8.26.0590 e código 134344A.

CPF:	071.081.278-73
Nome Completo:	ANA LOURDES DE VASCONCELOS
Nome da Mãe:	ANA NOCA DE VASCONCELOS
Data de Nascimento:	22/02/1963
Título de Eleitor:	0060010950191
Endereço:	R CANDIDO RODRIGUES 284 APTO 308 CENTRO
CEP:	11320-050
Município:	SAO VICENTE
UF:	SP

[Voltar](#)



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre
Veículos Automotores

TJSP

18/05/2017 • 17h 47' 49" • 09:56

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente
veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS - SIEL

[Solicitação Online](#) | [Solicitação de Consulta](#) | [Validação](#) | [Manual](#)

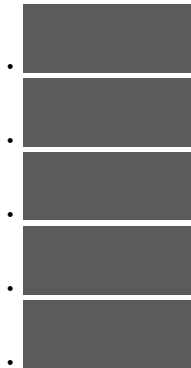
Dados do Eleitor	
Nome	ANA LOURDES DE VASCONCELOS
Título	060010950191
Data Nasc.	22/02/1963
Zona	177
Endereço	AV ANTONIO EMERICH 1216 AP 4 VILA SAO JORGE
Município	SÃO VICENTE
UF	SP
Data Domicílio	09/01/1988
Nome Pai	JOSE OTAVIO DE VASCONCELOS
Nome Mãe	ANA NOCA DE VASCONCELOS
Naturalidade	FORTALEZA, CE
Cód. Validação	5949cd715bb5d34536d0c872c8998ca1



JURÍDICO, ARTUR MARTINHO OLIVEIRA JUNIOR

[Sair](#)

Início

**Opções de Pesquisa**

Selecione as opções de pesquisa disponíveis para consulta:

 Documento Endereço Medidor Nome**Por Documento** CPF CNPJ

* Documento

Atenção!


Nenhuma instalação foi localizada com estas informações.

 [Unidades de Negócios](#) | [Atendimento a consumidores](#) | [Energias Sustentáveis](#) | [Institucional](#) | [Relações com investidores](#) | [Imprensa](#) | [Mapa do Site](#)


© CPFL Energia 2014. Todos os direitos reservados.

[Política de Privacidade](#) | [Termos de Uso](#)


v03 j11dm543lix1k30hqvnpyfm

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.AMARTINHO quinta-feira, 18/05/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordem de Requisição de Informações


 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170002345308
Data/Horário de protocolamento:	18/05/2017 17h47
Número do Processo:	0012619-79.2016.8.26.0590
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	27830 - 6ª VARA CÍVEL DE SÃO VICENTE
Juiz Solicitante:	ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Condominio Edifício Prainha
Dados dos pesquisados	
Relação de pessoas pesquisadas	Instituições Financeiras/Agências/Contas pesquisadas
071.081.278-73 :ANA LOURDES DE VASCONCELOS	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
Informações que deseja requisitar <input type="text"/>	
Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: Não	
Endereços	

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.AMARTINHO segunda-feira, 22/05/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170002345308
Número do Processo:	0012619-79.2016.8.26.0590
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	27830 - 6ª VARA CÍVEL DE SÃO VICENTE
Juiz Solicitante:	ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Condominio Edifício Prainha

Informações requisitadas
Endereços

Relação das pessoas pesquisadas
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui. Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui.

071.081.278-73 - ANA LOURDES DE VASCONCELOS								
[Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]								
Respostas								
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
18/05/2017 17:47	Requisição de Informações	ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	AV SIMON B S N LOT 5 QD 183 BAIRRO: JARDIM NOVO MUNDO CEP: 74705280 GOIANIA GO AV SIMON B S N LOT 5 QD 183 BAIRRO: JARDIM NOVO MUNDO CEP: 74705280 GOIANIA GO AV SIMON B S N LOT 5 QD 183 BAIRRO: JARDIM NOVO MUNDO CEP: 74705280 GOIANIA GO	Não requisitado	Não requisitado	19/05/2017 13:31
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento

18/05/2017 17:47	Requisição de Informações	ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	AV SIMON BOLIVAR Q183 L5 C2 GOIANIA GO74705280 AV SIMON BOLIVAR Q183 L5 C2 GOIANIA GO74705280 SATURNINO DE BRITO 24 AP406 SAO VICENTE SP11325010	Não requisitado	Não requisitado	19/05/2017 16:08
Não Respostas								
Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada								

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: ejubp.

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem

Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original

São Paulo, 26 de maio de 2017

APJUR 130657/2017

Ref.: Ofício n ° 150821/2017
Processo n° 00126197920168260590 -
PARTES: ANA LOURDES DE VASCONCELOS - CPF 071.081.278-73

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

SERASA S/A, sediada na Alameda dos Quinimuras, n° 187, na cidade de São Paulo/SP - CEP 04068-900, vem, respeitosamente, informar que tomamos conhecimento de Vossa r. solicitação, através do ofício acima mencionado e informamos que o endereço que consta nos cadastros da Serasa é o que segue:

ENDER: AV ENG SATURNINO DE BRITO 24 AP 406
BAIRRO: PARQUE PRAINHA
CIDADE: SAO VICENTE UF SP
CEP: 11325 010

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SERASA S.A.
Célula de Mandados e Requerimentos

6ª VARA CÍVEL DO FORO DE
SAO VICENTE - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 84, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor sobre o resultado da pesquisa realizada.

Nada Mais. São Vicente, 12 de junho de 2017. Eu, ____, José Ribeiro De Araújo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0107/2017, encaminhada para publicação.

Advogado
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o autor sobre o resultado da pesquisa realizada."

Do que dou fé.
São Vicente, 22 de junho de 2017.

José Ribeiro De Araújo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0107/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor sobre o resultado da pesquisa realizada."

São Vicente, 26 de junho de 2017.

Adriana De Souza Pimentel
Escrevente Técnico Judiciário

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de S. Vicente.

Processo 00126197920168260590

CONDOMINI EDIFICO PRAINHA, nos autos da ação de cobrança – cumprimento de sentença – que promove me face de ANA **LOURDES VASCONCELOS**, vem, perante V. Exa, em face do r. despacho de fls e resultado das pesquisas realizadas, em face as fls. 42, 44, 47/48, 49, que há a indicação de mais três endereços da ré, além daqueles já conhecidos e um deles em Goiás.

Assim, como não se sabe aonde a mesma efetivamente reside e para se evitar despesas extras a serem pagas pelo exequente, além, de diligências infrutíferas, e, conseqüentemente, retardamento do feito, com base nos princípios da economia e celeridade processual, requer que a mesma seja intimada da penhora através de edital.

Termos em que.

Pede deferimento.

Santos, 29 de junho de 2017.

Andréa Pacífico Silva

OAB 106.625



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 84, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Artur Martinho de Oliveira Júnior**

Vistos.

As tentativas de intimação pessoal devem ser priorizadas e enquanto não esgotadas todas as possibilidades o edital é prematuro.

Assim, havendo endereços a serem diligenciados, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento.

Intime-se.

São Vicente, 04 de julho de 2017.

FERNANDO EDUARDO DIEGUES DINIZ

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0131/2017, encaminhada para publicação.

Advogado
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "As tentativas de intimação pessoal devem ser priorizadas e enquanto não esgotadas todas as possibilidades o edital é prematuro. Assim, havendo endereços a serem diligenciados, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento. Intime-se."

Do que dou fé.
São Vicente, 28 de julho de 2017.

José Ribeiro De Araújo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0131/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 31/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)

Teor do ato: "As tentativas de intimação pessoal devem ser priorizadas e enquanto não esgotadas todas as possibilidades o edital é prematuro. Assim, havendo endereços a serem diligenciados, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento. Intime-se."

São Vicente, 31 de julho de 2017.

Adriana De Souza Pimentel
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 84, Parque Bitaru - CEP 11310-906,

Fone: (13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail:

saovicente6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o exequente não se manifestou em termos de prosseguimento. Nada Mais. São Vicente, 06 de outubro de 2017. Eu, ____,
 Gildenora Fátima Almeida Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 84, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 17 de outubro de 2017 faço
estes autos conclusos ao Dr. ARTUR
MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR, MM. Juiz
de Direito da 6ª Vara Cível de São Vicente.

Eu, _____, gtg/Escrevente, subscrevo.

DESPACHO

Processo: 0012619-79.2016.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença
Exequente: Condomínio Edifício Prainha
AV ENG. SATURNINO DE BRITO, 24, PQ PRAINHA, São Vicente-
SP
Executado: Ana Lourdes de Vasconcelos

Proc. Nº 0012619-79

Ainda uma vez, manifeste-se o credor em termos de
prosseguimento.

No silêncio, aguardem-se provocações no arquivo.

Int..

São Vicente, 17 de outubro de 2017

ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0195/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Proc. Nº 0012619-79 Ainda uma vez, manifeste-se o credor em termos de prosseguimento. No silêncio, aguardem-se provocações no arquivo. Int..São Vicente, ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR. Juiz de Direito"

Do que dou fé.
São Vicente, 30 de outubro de 2017.

José Ribeiro De Araújo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0195/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 01/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)

Teor do ato: "Proc. Nº 0012619-79 Ainda uma vez, manifeste-se o credor em termos de prosseguimento. No silêncio, aguardem-se provocações no arquivo. Int..São Vicente, ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR. Juiz de Direito"

São Vicente, 1 de novembro de 2017.

José Ribeiro De Araújo
Escrevente Técnico Judiciário

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente.

Processo 00126197920168260590

CONDOMINIO EDIFICO PRAINHA, nos autos da ação de cobrança que promove em face de **ANA LOURDES VASCONCELOS**, vem, perante V. Exa, requerer mais uma vez que a executada seja intimada/citada através de edital, posto que conforme pesquisas de endereço às fls. 42/29, há pelo menos outros 4 endereços em nome desta, sendo um deles em Goiás, e, nem sabemos ao certo se ela reside ou não nos mesmos, sendo certo, que por óbvio se for mantida a decisão, trará lentidão ao processo e mais custos ao exequente que desde 2010 tentar receber os valores condominiais e não consegue, trazendo-lhe a cada dia que passa, maiores prejuízos financeiros.

Termos em que.

Pede deferimento.

Santos, 10 de novembro de 2017

Andréa Pacífico Silva

OAB 106.625



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 84, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 14 de novembro de 2017
faço estes autos conclusos ao Dr. ARTUR
MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR, MM. Juiz
de Direito da 6ª Vara Cível de São Vicente.

Eu, _____, gtg/Escrevente,
subscrevo.

DESPACHO

Processo: 0012619-79.2016.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença
Exequente: Condomínio Edifício Prainha
AV ENG. SATURNINO DE BRITO, 24, PQ PRAINHA, São Vicente-
SP
Executado: Ana Lourdes de Vasconcelos

Proc. nº 0012619-79.

Acolho os argumentos do credor.
Proceda-se à intimação por edital.
Aguardo, então, o envio da minuta por e-mail
(saovicente6cv@tjsp.jus.br).

Int..

São Vicente, 14 de novembro de 2017

ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0221/2017, encaminhada para publicação.

Advogado
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Proc. nº 0012619-79. Acolho os argumentos do credor. Proceda-se à intimação por edital. Aguardo, então, o envio da minuta por e-mail"

Do que dou fé.
São Vicente, 29 de novembro de 2017.

José Ribeiro De Araújo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0221/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)

Teor do ato: "Proc. nº 0012619-79. Acolho os argumentos do credor. Proceda-se à intimação por edital. Aguardo, então, o envio da minuta por e-mail"

São Vicente, 30 de novembro de 2017.

José Ribeiro De Araújo
Escrevente Técnico Judiciário

ANDRÉA PACÍFICO SILVA – ADVOCACIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente/SP.

Processo nº 0012619-79.2016.8.26.0590

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRAINHA,
por sua advogada que esta subscreve, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que promove em face de **ANA LOURDES VASCONCELOS**, vem à presença de Vossa Excelência requerer a aprovação da inclusa minuta.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Vicente, 07 de Dezembro de 2017.

Andréa Pacífico Silva
OAB/SP 106.625

EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 0012619-79.2016.8.26.0590. O MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de São Vicente, Estado de São Paulo, Dr. Artur Martinho de Oliveira Júnior, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Ana Lourdes Vasconcelos, CPF 071.081.278-73, que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de Sentença por parte de Condomínio Edifício Prainha e, encontrando-se a executada em lugar ignorado, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo deste edital, pague a quantia de R\$ 91.344,96 (30/09/2016), atualizada até o efetivo pagamento e acrescida de custas, sob pena de incidência de multa de 10% e honorários de advogado de 10%, bem como expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, caput e §§ do CPC). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que a executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação (art. 525 CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 84, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 8 de janeiro de 2018 faço
estes autos conclusos ao Dr. ARTUR
MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR, MM. Juiz
de Direito da 6ª Vara Cível de São Vicente.

Eu, _____, gtg/Escrevente, subscrevo.

DESPACHO

Processo: 0012619-79.2016.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença
Exeçúente: Condomínio Edifício Prainha
AV ENG. SATURNINO DE BRITO, 24, PQ PRAINHA, São Vicente-
SP
Executado: Ana Lourdes de Vasconcelos

Proc. Nº 0012619-79

Aprovo a minuta de fl. 68.
Ainda aguardo o envio por e-mail.

Int..
São Vicente, 8 de janeiro de 2018

ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 84, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 16 de janeiro de 2018 faço
estes autos conclusos ao Dr. ARTUR
MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR, MM. Juiz
de Direito da 6ª Vara Cível de São Vicente.
Eu, , gtg/Escrevente, subscrevo.

DESPACHO

Processo: 0012619-79.2016.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença
Exequente: Condomínio Edifício Prainha
AV ENG. SATURNINO DE BRITO, 24, PQ PRAINHA, São Vicente-
SP
Executado: Ana Lourdes de Vasconcelos

Proc. nº 0012619-79

R\$ 221,40.

Providencie o credor o recolhimento da taxa no valor de

Após, publique-o no DJE.
Afixe-se, também, no átrio do Fórum.

Int..
São Vicente, 16 de janeiro de 2018

ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 84, Parque Bitaru - CEP 11310-906,

Fone: (13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail:

saovicente6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe: Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0012619-79.2016.8.26.0590

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0012619-79.2016.8.26.0590. O MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de São Vicente, Estado de São Paulo, Dr. Artur Martinho de Oliveira Júnior, na forma da Lei, etc, FAZ SABER a Ana Lourdes Vasconcelos, CPF 071.081.278-73, que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de Sentença por parte de Condomínio Edifício Prainha e, encontrando-se a executada em lugar ignorado, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo deste edital, pague a quantia de R\$ 91.344,96 (30/09/2016), atualizada até o efetivo pagamento e acrescida de custas, sob pena de incidência de multa de 10% e honorários de advogado de 10%, bem como expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, *caput* e §§, do CPC). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que a executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação (art. 525 CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 84, Parque Bitaru - CEP 11310-906,

Fone: (13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail:

saovicente6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que afixei o edital de fl. 71 no átrio do fórum. Nada Mais.
 São Vicente, 19 de janeiro de 2018. Eu, ____, Brunno Diniz de Oliveira,
 Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0011/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Proc. nº 0012619-79Providencie o credor o recolhimento da taxa no valor de R\$ 221,40. Após, publique-o no DJE. Afixe-se, também, no átrio do Fórum. Int..São Vicente, ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR. Juiz de Direito"

Do que dou fé.
São Vicente, 19 de janeiro de 2018.

José Ribeiro De Araújo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0011/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)

Teor do ato: "Proc. nº 0012619-79 Providencie o credor o recolhimento da taxa no valor de R\$ 221,40. Após, publique-o no DJE. Afixe-se, também, no átrio do Fórum. Int..São Vicente, ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR. Juiz de Direito"

São Vicente, 30 de janeiro de 2018.

José Ribeiro De Araújo
Escrevente Técnico Judiciário

HOJU PUBLICIDADE S/C LTDA
Praça D. Idílio José Soares, 42 - conj. 29 – Centro – Santos/SP
Tel: (13) 3233-1523
hoju.publicidade@gmail.com

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente/SP.

Processo nº 0012619-79.2016.8.26.0590

HOJU PUBLICIDADE S/C LTDA, empresa encarregada das publicações do edital expedido nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, movido por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRAINHA** em face de **ANA LOURDES VASCONCELOS**, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do incluso comprovante de recolhimento relativo as custas de publicação do edital junto ao DJE.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Vicente, 02 de Fevereiro de 2018.

Márcia Cristina M. Murayama
OAB/SP 335.876

02/02/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:49:17
838414465 0297

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 8681000001-0 66055117400-7
14359516467-6 84000160402-3
Data do pagamento 02/02/2018
Valor Total 166,05
NR. AUTENTICACAO 2.163.79D.DA2.C8B.316

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018012210533402
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

RG	CPF	CNPJ
		51.646.784/0001-60
Unidade	CEP	
6ª Vara Cível		
	Código	
	435-9	
	Valor	
C - Cumprimento de Sentença - Autor: Condomínio		166,05
Publicação edital DJE		
Total		166,05

cópia extraída de peça pouco legível.
não danificar o código de barras.

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

86810000010 660551174007 143595164676 840001604023



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018012210533402
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condominio Edificio Prainha			51.646.784/0001-60
Nº do processo	Unidade	CEP	
	6ª Vara Cível		
Endereço	Código		
	435-9		
Histórico	Valor		
Proc. 0012619-79.2016.8.26.0590 - 6ª VC/São Vicente - Cumprimento de Sentença - Autor: Condomínio	166,05		
Edificio Prainha - Réu: Ana Lourdes Vasconcelos - Publicação edital DJE	Total		
	166,05		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

86810000010 660551174007 143595164676 840001604023



ANDRÉA PACIFICO SILVA –ADVOCACIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de S. Vicente.

Processo n.º 00126197920168260590

COND. EDIF. PRAINHA, nos autos da ação de cobrança que promove em face de ANA LOURDES VASCONCELOS, vem, perante Vossa Excelência, em face do r. despacho de fls., requerer a juntada do incluso comprovante da taxa determinada, para os devidos fins de direito.

Termos em que.

Pede deferimento.

Santos, 05 de fevereiro de 2018.

Andréa Pacífico Silva
OAB/SP 106.625



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018013015263209
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COND. EDIF. PRAINHA			06.505.447/0001-20
Nº do processo	Unidade	CEP	11300-000
01.261.979/2016-82	6ª Vara Cível S. Vicente		
Endereço		Código	435-9
Av. Eng Saturnino de Brito, 24		Valor	
Histórico		Total	221,40
Cond. Edif PRAINHA X Ana Lourdes Vasconcelos - 6ª Vara Cível de S. Vicente Recolhimento de Taxa Processo 00128197920168260590			
		Total	221,40

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade de cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod: 0.70.731-4 - Out/17 - SEBB 17264 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª Via - Contribuinte e 3ª Via - Banco

868100000029 | 214051174009 | 143596650540 | 470001202096



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018013015263209
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COND. EDIF. PRAINHA			06.505.447/0001-20
Nº do processo	Unidade	CEP	11300-000
01.261.979/2016-82	6ª Vara Cível S. Vicente		
Endereço		Código	435-9
Av. Eng Saturnino de Brito, 24		Valor	
Histórico		Total	221,40
Cond. Edif PRAINHA X Ana Lourdes Vasconcelos - 6ª Vara Cível de S. Vicente Recolhimento de Taxa Processo 00128197920168260590			
		Total	221,40

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade de cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod: 0.70.731-4 - Out/17 - SEBB 17264 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª Via - Contribuinte e 3ª Via - Banco

868100000029 | 214051174009 | 143596650540 | 470001202096



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018013015263209
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COND. EDIF. PRAINHA			06.505.447/0001-20
Nº do processo	Unidade	CEP	11300-000
01.261.979/2016-82	6ª Vara Cível S. Vicente		
Endereço		Código	435-9
Av. Eng Saturnino de Brito, 24		Valor	
Histórico		Total	221,40
Cond. Edif PRAINHA X Ana Lourdes Vasconcelos - 6ª Vara Cível de S. Vicente Recolhimento de Taxa Processo 00128197920168260590			
		Total	221,40

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade de cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod: 0.70.731-4 - Out/17 - SEBB 17264 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª Via - Contribuinte e 3ª Via - Banco

868100000029 | 214051174009 | 143596650540 | 470001202096



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0023/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0012619-79.2016.8.26.0590. O MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de São Vicente, Estado de São Paulo, Dr. Artur Martinho de Oliveira Júnior, na forma da Lei, etc, FAZ SABER a Ana Lourdes Vasconcelos, CPF 071.081.278-73, que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de Sentença por parte de Condomínio Edifício Prainha e, encontrando-se a executada em lugar ignorado, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo deste edital, pague a quantia de R\$ 91.344,96 (30/09/2016), atualizada até o efetivo pagamento e acrescida de custas, sob pena de incidência de multa de 10% e honorários de advogado de 10%, bem como expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, caput e §§, do CPC). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que a executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação (art. 525 CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS."

Do que dou fé.
São Vicente, 8 de fevereiro de 2018.

José Ribeiro De Araújo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0023/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 09/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)

Teor do ato: "EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0012619-79.2016.8.26.0590. O MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de São Vicente, Estado de São Paulo, Dr. Artur Martinho de Oliveira Júnior, na forma da Lei, etc, FAZ SABER a Ana Lourdes Vasconcelos, CPF 071.081.278-73, que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de Sentença por parte de Condomínio Edifício Prinha e, encontrando-se a executada em lugar ignorado, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo deste edital, pague a quantia de R\$ 91.344,96 (30/09/2016), atualizada até o efetivo pagamento e acrescida de custas, sob pena de incidência de multa de 10% e honorários de advogado de 10%, bem como expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, caput e §§, do CPC). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que a executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação (art. 525 CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS."

São Vicente, 9 de fevereiro de 2018.

José Ribeiro De Araújo
Escrevente Técnico Judiciário

HOJU PUBLICIDADE S/C LTDA
Praça D. Idílio José Soares, 42 - conj. 29 – Centro – Santos/SP
Tel: (13) 3233-1523
hoju.publicidade@gmail.com

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente/SP.

Processo nº 0012619-79.2016.8.26.0590

HOJU PUBLICIDADE S/C LTDA, empresa encarregada das publicações do edital expedido nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRAINHA** move em face de **ANA LOURDES VASCONCELOS**, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada dos inclusos comprovantes de publicação do edital, junto ao jornal local.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Vicente, 15 de Fevereiro de 2018.

Márcia Cristina M. Murayama
OAB/SP 335.876

HOJU PUBLICIDADE S/C LTDA

C.N.P.J./ MF nº 51.646.784/0001-60

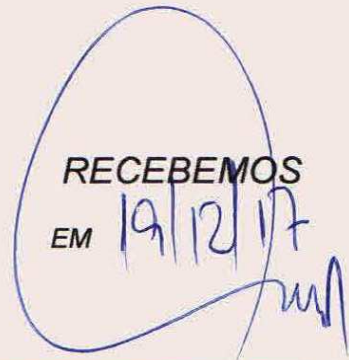
Inscrição Municipal nº 43.938

Praça D. Idílio José Soares, no. 42 - Cj.29 - 2º andar - Santos / SP - CEP 11013-170

Tel: (13) 3233-1523

Publicações de Editais, Atas, Balanços, Etc.

Fatura nº 043/18

Cliente : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRAINHA		A/C DRA. ANDREA PACIFICO SILVA	
Endereço : RUA XV DE NOVENBRO, 260 CONJ. 21			
Município : SÃO VICENTE		Estado : SÃO PAULO	
C.N.P.J. (M.F.) Nº OAB/SP: 106.625		Vencimento:	
TÍTULO	JORNAIS	DIAS DE INSERÇÃO	VALOR - R\$
Edital de Intimação Proc. 0012619-79.2016.8.26.0590 6ª Vara Cível de São Vicente Ação: Cumprimento de Sentença A- Condomínio Edifício Prainha R- Ana Lourdes Vasconcelos	D. LITORAL DJE	08 e 10/02/2018	R\$ 522,05
 <p>RECEBEMOS EM 19/12/17</p>			
HOJU PUBLICIDADE S/C LTDA			



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 84, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo do edital de fl. 71 em 06/04/2018 sem que houvesse notícias do pagamento do débito. Nada Mais. São Vicente, 04 de maio de 2018. Eu, ____, Juraci Linhares, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
6ª VARA CÍVEL
RUA JACOB EMERICH, 1367, São Vicente-SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Artur Martinho de Oliveira Júnior**

Vistos.

Oficie-se à Defensoria Pública Estadual para nomear curador para defender os interesses da devedora intimada por edital.

Após, intime-se o patrono nomeado para tomar ciência de todo o processado e requerer as providências que entender cabíveis.

Int.

São Vicente, 04 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 84, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença -Despesas Condominiais**
 Exeçúente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Ofício nº 473/2018-rlo

São Vicente, 08 de maio de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para indicar profissional para exercer as funções de Curador(a) Especial da ré Ana Lourdes de Vasconcelos, intimada por edital.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (saovicente6cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Artur Martinho de Oliveira Júnior**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

**Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO VICENTE - SP**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 84, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°: **0012619-79.2016.8.26.0590**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença -Despesas Condominiais**
Exequente: **Condominio Edifício Prainha**
Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

CÓPIA

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Ofício nº 473/2018-rlo

São Vicente, 08 de maio de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para indicar profissional para exercer as funções de Curador(a) Especial da ré Ana Lourdes de Vasconcelos, intimada por edital.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (saovicente6cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Artur Martinho de Oliveira Júnior**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
**Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO VICENTE - SP**

*Recebido em
15/05/18 por
Aryonico*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE REBOUCAS DE CASTRO, liberado nos autos em 15/05/2018 às 13:30. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/essaj, informe o processo 0012619-79.2016.8.26.0590 e o número do documento 473. Para mais informações, consulte o site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

SAO PAULO, 16 de maio de 2018.

Ofício Número: 0003934763/2018

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) OUTRAS - CÍVEL - CURADORIA:

Foro de São Vicente / 6ª Vara Cível

Processo No.: 0012619-79.2016.8.26.0590

Identificação DPESP: 4225975 - Réu/Ré

Nome: ANA LOURDES DE VASCONCELOS

Endereço: RUA DESCONHECIDA

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO PAULO

CEP: 0 UF: SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 240438 / KATIA VICENTE

Endereço: RUA JACOB EMMERICK, 1257

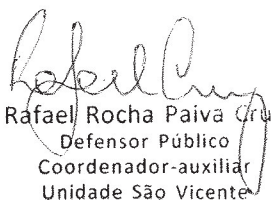
Fone: 13-974155607

Complemento: SALA 5

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO VICENTE

CEP: 11310071 UF: SP



Rafael Rocha Paiva Cruz
Defensor Público
Coordenador-auxiliar
Unidade São Vicente

Número de Autorização: 1526481812911

CERTIDÃO

Autos: 0019549-26.2010.8.26.0590
Classe: Procedimento Comum

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Cancelamento de AR

São Vicente, 17 de dezembro de 2018.

Juraci Linhares



Mendonça & Vicente Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO VICENTE /SP**

PROCESSO nº0012619.79.2016.8.26.0590

ANA LOURDES DE VASCONCELOS, , vem respeitosamente perante
V.Exa., por sua CURADORA apresentar o que segue:

**IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, COM EFEITO
SUSPENSIVO DE IMEDIATO**

O Autor entrou com cumprimento de sentença requerendo o implemento desta voluntariamente, no montante de R\$ 91.344,96 (noventa e mil trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), de acordo com a planilha juntada as folhas 10 à 16.

A sentença exarada pelo Meritíssimo Juízo, anexada as fls 7 à 9, a Ré foi condenada aos pedidos da exordial, segue print:



Mendonça & Vicente Advogados Associados

Pasta Digital :: 0012619-79.2016.8.26.0590 - Google Chrome

Seguro | <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirPastaProcessoDigital.do?nuProcesso=0012619-79.2016.8.26.0590&cdProcesso=GE0003EUS0000&cdForo=590&baseIndice=INDD5&nmAlias=PG55ANTD5&tpOrigem...>

Pasta Digital

Assinatura válida
Documento assinado por:
ANDREA PACIFICO SILVA
Protocolado em 13/12/2016 às 13:32 por ANDREA PACIFICO SILVA.

0012619-79.2016.8.26.0590

- Petição
 - Páginas 1 - 3
- Documento 1
 - Página 4
- Documento 2
 - Página 5
- Documento 3
 - Página 6
- Documento 4
 - Páginas 7 - 9
- Planilha de Cálculos
 - Páginas 10 - 16
- Documento 5
 - Página 17
- Decisão
 - Página 18
- Certidões de Cartório
 - Página 19
- Certidões de Cartório
 - Página 20
- Peticões Diversas

Salvar todas | Destacar selecionadas | Imprimir

Processo nº 0012619-79.2016.8.26.0590

Vistos.

O CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRAINHA promove **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** contra **ANA LOURDES VASCONCELOS**, alegando, em síntese, que: a) a ré é responsável pelo pagamento das quotas condominiais relativas ao imóvel sito à Av. Eng Saturnino de Brito, apartamento nº 24, Edifício Prainha, 406, São Vicente/SP; b) a ré encontra-se inadimplente quanto às quotas vencidas de março a dezembro de 2005, de março até novembro de 2006 e de janeiro até julho de 2010; e) o valor total do débito até a data da distribuição da ação era de R\$ 17.680,27. O autor pede a procedência da ação, a condenação da ré ao pagamento das despesas condominiais vencidas e vincendas, além da devida atualização, tudo acrescido de multa moratória de 2% e juros de mora de 1% ao mês, pleiteando, também, o pagamento de honorários advocatícios no valor de 20%.

O autor juntou documentos (fls. 04/103).

Em atendimento à decisão de fl. 104, o autor emendou a inicial (fls.105/115), informando que, embora o imóvel não tivesse certidão de matrícula, vez que este não possui registro no cartório de imóveis de São Vicente, o condomínio existia juridicamente.

Frustrada a citação da ré por via postal, teve de ser

15:22
26/08/2018

Neste juízo a Executada/Impugnante foi condenada a pagar exatamente o que o Exequente pediu: a ré encontra-se inadimplente quanto suas quotas vencidas de março a dezembro de 2005, de março até dezembro de 2006 e de janeiro até julho de 2010....

E não para por aí Excelência segue na pagina seguinte outro print da página da sentença, a fim de demonstrar o valor dos honorários advocatícios que foi condenada a Impugnante:



Mendonça & Vicente Advogados Associados

Pasta Digital :: 0012619-79.2016.8.26.0590 - Google Chrome

Seguro | <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirPastaProcessoDigital.do?nuProcesso=0012619-79.2016.8.26.0590&cdProcesso=GE0003EUS0000&cdForo=590&baseIndice=INDDS&nmAlias=PG55ANTDS&tpOrigem...>

Pasta Digital

Assinatura válida
Documento assinado por:
ANDREA PACIFICO SILVA
Protocolado em 13/12/2016 às 13:32 por ANDREA PACIFICO SILVA.

0012619-79.2016.8.26.0590

- Petição
 - Páginas 1 - 3
- Documento 1
 - Página 4
- Documento 2
 - Página 5
- Documento 3
 - Página 6
- Documento 4
 - Páginas 7 - 9
- Planilha de Cálculos
 - Páginas 10 - 16
- Documento 5
 - Página 17
- Decisão
 - Página 18
- Certidões de Cartório
 - Página 19
- Certidões de Cartório
 - Página 20
- Peticões Diversas

Page: 3 of 3

Automatic Zoom

...petição, tendo sido em cobrança advinda da titularidade sobre a unidade condôminial que lhe foi atribuída e não foi contestada.

Isso apenas corrobora a existência do débito narrado na inicial, ao passo que não impugna em nenhum momento a alegação do autor acerca do descumprimento da obrigação de pagar as quotas condominiais.

Portanto, não tendo havido impugnação à existência da dívida ou comprovação do pagamento das quotas condominiais pela ré, a procedência da ação é medida que se impõe.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO** para **CONDENAR** a ré **ANA LOURDES VASCONCELOS** ao pagamento das quotas condominiais vencidas e vincendas no curso deste processo até efetiva satisfação da obrigação, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, tudo a partir do vencimento de cada prestação, mais multa de 2%, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação atualizada.

Transitada esta sentença em julgado, sem o requerimento de execução pelo prazo de 30 dias, anote-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.C.
São Vicente, 19 de agosto de 2016.

Artur Martinho de Oliveira Júnior

Assinatura digitalizada por ANDREA PACIFICO SILVA, protocolado em 13/12/2016 às 13:32 por ANDREA PACIFICO SILVA. Assinatura digitalizada por ANDREA PACIFICO SILVA, protocolado em 13/12/2016 às 13:32 por ANDREA PACIFICO SILVA.

15:42
26/08/2018

Na sentença a condenação de honorários advocatícios foram montante de 15%, conforme acima pode ser visto, já nos cálculos apresentados, a Exequente, apresentou o valor de 20%, conforme consta nas folhas 10 à 16, dos autos.

Neste esteira, a Exequente requereu de imediato o pagamento de **R\$ 91.344,96** (noventa e mil trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), com muitíssimas sombras de dúvidas, os cálculos elaborados pelo Impugnado não estão de acordo com a sentença. Frente ao exposto torna-se confuso e vicioso o pleito do Nobre.

Há flagrante excesso de execução!

É de se apontar o excesso de execução conforme apontado acima, aproveitamos para apresentamos o **real cálculo do débito que segue em anexo**, cujo o valor é de: **R\$ 42.426,49** (quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos).



Mendonça & Vicente Advogados Associados

Diante do exposto requer-se:

1) Liminarmente, a concessão de efeito suspensivo à presente impugnação, nos termos do 525 do Novo Código de Processo Civil, tendo em vista a relevância dos fundamentos apresentados pela Impugnante e do perigo de dano sofrido pela Impugnante caso Vossa Excelência permita o prosseguimento da presente execução;

2) No mérito, o acolhimento dos pedidos formulados na presente impugnação, a fim de declarar a inexatidão do valor apresentado pelo Impugnado e a extinção do cumprimento de sentença, bem como decretando a inexecutibilidade do título;

3) Ao fim, seja o Impugnado condenado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, no montante de 15%.

Pede deferimento.

Data do protocolo.

Katia Vicente
OAB/SP 240.438

KATIA VICENTE

ADVOGADA

Emissão: 26/08/2018

DÉBITOS

Fls. 1 de 4

Autor: CONDOMINIO EDIFICIO PRAINHA X Réu: ANA LOURDES DE VASCONCELOS
Processo: 0012619.79.2016.826.0590

Data	Descrição	Moeda	Valor	Fator	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
10/04/2005	Cotas Condominio	R\$	160,00	0	160,00	2%	3,20	160	160,0000%	256,00	419,20
10/05/2005	Cotas Condominio	R\$	160,00	0	160,00	2%	3,20	159	159,0000%	254,40	417,60
10/06/2005	Cotas Condominio	R\$	160,00	0	160,00	2%	3,20	158	158,0000%	252,80	416,00
10/07/2005	Cotas Condominio	R\$	160,00	0	160,00	2%	3,20	157	157,0000%	251,20	414,40
10/08/2005	Cotas Condominio	R\$	160,00	0	160,00	2%	3,20	156	156,0000%	249,60	412,80
10/09/2005	Cotas Condominio	R\$	160,00	0	160,00	2%	3,20	155	155,0000%	248,00	411,20
10/10/2005	Cotas Condominio	R\$	160,00	0	160,00	2%	3,20	154	154,0000%	246,40	409,60
10/11/2005	Cotas Condominio	R\$	160,00	0	160,00	2%	3,20	153	153,0000%	244,80	408,00
10/12/2005	Cotas Condominio	R\$	160,00	0	160,00	2%	3,20	152	152,0000%	243,20	406,40
10/04/2006	Cotas Condominio	R\$	185,00	0	185,00	2%	3,70	148	148,0000%	273,80	462,50
10/05/2006	Cotas Condominio	R\$	185,00	0	185,00	2%	3,70	147	147,0000%	271,95	460,65
10/06/2006	Cotas Condominio	R\$	185,00	0	185,00	2%	3,70	146	146,0000%	270,10	458,80
10/07/2006	Cotas Condominio	R\$	185,00	0	185,00	2%	3,70	145	145,0000%	268,25	456,95
10/08/2006	Cotas Condominio	R\$	185,00	0	185,00	2%	3,70	144	144,0000%	266,40	455,10
10/09/2006	Cotas Condominio	R\$	185,00	0	185,00	2%	3,70	143	143,0000%	264,55	453,25
10/10/2006	Cotas Condominio	R\$	185,00	0	185,00	2%	3,70	142	142,0000%	262,70	451,40
10/11/2006	Cotas Condominio	R\$	185,00	0	185,00	2%	3,70	141	141,0000%	260,85	449,55
10/01/2010	Cotas Condominio	R\$	200,00	0	200,00	2%	4,00	103	103,0000%	206,00	410,00
10/02/2010	Cotas Condominio	R\$	200,00	0	200,00	2%	4,00	102	102,0000%	204,00	408,00
10/03/2010	Cotas Condominio	R\$	200,00	0	200,00	2%	4,00	101	101,0000%	202,00	406,00
10/04/2010	Cotas Condominio	R\$	200,00	0	200,00	2%	4,00	100	100,0000%	200,00	404,00
10/05/2010	Cotas Condominio	R\$	200,00	0	200,00	2%	4,00	99	99,0000%	198,00	402,00
10/06/2010	Cotas Condominio	R\$	200,00	0	200,00	2%	4,00	98	98,0000%	196,00	400,00
10/07/2010	Cotas Condominio	R\$	200,00	0	200,00	2%	4,00	97	97,0000%	194,00	398,00
10/01/2011	Cotas Condominio	R\$	230,00	0	230,00	2%	4,60	91	91,0000%	209,30	443,90
10/02/2011	Cotas Condominio	R\$	230,00	0	230,00	2%	4,60	90	90,0000%	207,00	441,60
10/03/2011	Cotas Condominio	R\$	230,00	0	230,00	2%	4,60	89	89,0000%	204,70	439,30
10/04/2011	Cotas Condominio	R\$	230,00	0	230,00	2%	4,60	88	88,0000%	202,40	437,00

www.sad.com.br

Rua Jacob Emmerick, 1257 - Centro - São Vicente/SP - CEP 113100-71

13.974155607

KATIA VICENTE

ADVOGADA

Emissão: 26/08/2018

DÉBITOS

Fls. 2 de 4

Autor: CONDOMINIO EDIFICIO PRAINHA X Réu: ANA LOURDES DE VASCONCELOS
Processo: 0012619.79.2016.826.0590

Data	Descrição	Moeda	Valor	Fator	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total	
10/05/2011	Cotas Condominio	R\$	230,00		0	230,00	2%	4,60	87	87,00000%	200,10	434,70
10/06/2011	Cotas Condominio	R\$	230,00		0	230,00	2%	4,60	86	86,00000%	197,80	432,40
10/07/2011	Cotas Condominio	R\$	230,00		0	230,00	2%	4,60	85	85,00000%	195,50	430,10
10/08/2011	Cotas Condominio	R\$	230,00		0	230,00	2%	4,60	84	84,00000%	193,20	427,80
10/09/2011	Cotas Condominio	R\$	230,00		0	230,00	2%	4,60	83	83,00000%	190,90	425,50
10/10/2011	Cotas Condominio	R\$	230,00		0	230,00	2%	4,60	82	82,00000%	188,60	423,20
10/11/2011	Cotas Condominio	R\$	230,00		0	230,00	2%	4,60	81	81,00000%	186,30	420,90
10/12/2011	Cotas Condominio	R\$	230,00		0	230,00	2%	4,60	80	80,00000%	184,00	418,60
10/01/2012	Cotas Condominio	R\$	240,00		0	240,00	2%	4,80	79	79,00000%	189,60	434,40
10/02/2012	Cotas Condominio	R\$	240,00		0	240,00	2%	4,80	78	78,00000%	187,20	432,00
10/03/2012	Cotas Condominio	R\$	240,00		0	240,00	2%	4,80	77	77,00000%	184,80	429,60
10/04/2012	Cotas Condominio	R\$	240,00		0	240,00	2%	4,80	76	76,00000%	182,40	427,20
10/05/2012	Cotas Condominio	R\$	240,00		0	240,00	2%	4,80	75	75,00000%	180,00	424,80
10/06/2012	Cotas Condominio	R\$	240,00		0	240,00	2%	4,80	74	74,00000%	177,60	422,40
10/07/2012	Cotas Condominio	R\$	240,00		0	240,00	2%	4,80	73	73,00000%	175,20	420,00
10/08/2012	Cotas Condominio	R\$	240,00		0	240,00	2%	4,80	72	72,00000%	172,80	417,60
10/09/2012	Cotas Condominio	R\$	240,00		0	240,00	2%	4,80	71	71,00000%	170,40	415,20
10/10/2012	Cotas Condominio	R\$	240,00		0	240,00	2%	4,80	70	70,00000%	168,00	412,80
10/11/2012	Cotas Condominio	R\$	240,00		0	240,00	2%	4,80	69	69,00000%	165,60	410,40
10/12/2012	Cotas Condominio	R\$	240,00		0	240,00	2%	4,80	68	68,00000%	163,20	408,00
10/01/2013	Cotas Condominio	R\$	280,00		0	280,00	2%	5,60	67	67,00000%	187,60	473,20
10/02/2013	Cotas Condominio	R\$	280,00		0	280,00	2%	5,60	66	66,00000%	184,80	470,40
10/03/2013	Cotas Condominio	R\$	280,00		0	280,00	2%	5,60	65	65,00000%	182,00	467,60
10/04/2013	Cotas Condominio	R\$	280,00		0	280,00	2%	5,60	64	64,00000%	179,20	464,80
10/05/2013	Cotas Condominio	R\$	280,00		0	280,00	2%	5,60	63	63,00000%	176,40	462,00
10/06/2013	Cotas Condominio	R\$	280,00		0	280,00	2%	5,60	62	62,00000%	173,60	459,20
10/07/2013	Cotas Condominio	R\$	280,00		0	280,00	2%	5,60	61	61,00000%	170,80	456,40
10/08/2013	Cotas Condominio	R\$	280,00		0	280,00	2%	5,60	60	60,00000%	168,00	453,60

www.sad.com.br

Rua Jacob Emmerick, 1257 - Centro - São Vicente/SP - CEP 113100-71

13.974155607

KATIA VICENTE

ADVOGADA

Emissão: 26/08/2018

DÉBITOS

Fls. 3 de 4

Autor: CONDOMINIO EDIFICIO PRAINHA X Réu: ANA LOURDES DE VASCONCELOS
Processo: 0012619.79.2016.826.0590

Data	Descrição	Moeda	Valor	Fator	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
10/09/2013	Cotas Condominio	R\$	280,00		0	280,00	2%	5,60	59,00000%	165,20	450,80
10/10/2013	Cotas Condominio	R\$	280,00		0	280,00	2%	5,60	58,00000%	162,40	448,00
10/11/2013	Cotas Condominio	R\$	280,00		0	280,00	2%	5,60	57,00000%	159,60	445,20
10/12/2013	Cotas Condominio	R\$	280,00		0	280,00	2%	5,60	56,00000%	156,80	442,40
10/01/2014	Cotas Condominio	R\$	300,00		0	300,00	2%	6,00	55,00000%	165,00	471,00
10/02/2014	Cotas Condominio	R\$	300,00		0	300,00	2%	6,00	54,00000%	162,00	468,00
10/03/2014	Cotas Condominio	R\$	300,00		0	300,00	2%	6,00	53,00000%	159,00	465,00
10/04/2014	Cotas Condominio	R\$	300,00		0	300,00	2%	6,00	52,00000%	156,00	462,00
10/05/2014	Cotas Condominio	R\$	300,00		0	300,00	2%	6,00	51,00000%	153,00	459,00
10/06/2014	Cotas Condominio	R\$	300,00		0	300,00	2%	6,00	50,00000%	150,00	456,00
10/07/2014	Cotas Condominio	R\$	300,00		0	300,00	2%	6,00	49,00000%	147,00	453,00
10/08/2014	Cotas Condominio	R\$	300,00		0	300,00	2%	6,00	48,00000%	144,00	450,00
10/09/2014	Cotas Condominio	R\$	300,00		0	300,00	2%	6,00	47,00000%	141,00	447,00
10/10/2014	Cotas Condominio	R\$	300,00		0	300,00	2%	6,00	46,00000%	138,00	444,00
10/11/2014	Cotas Condominio	R\$	300,00		0	300,00	2%	6,00	45,00000%	135,00	441,00
10/12/2014	Cotas Condominio	R\$	300,00		0	300,00	2%	6,00	44,00000%	132,00	438,00
10/01/2015	Cotas Condominio	R\$	330,00		0	330,00	2%	6,60	43,00000%	141,90	478,50
10/02/2015	Cotas Condominio	R\$	330,00		0	330,00	2%	6,60	42,00000%	138,60	475,20
10/03/2015	Cotas Condominio	R\$	330,00		0	330,00	2%	6,60	41,00000%	135,30	471,90
10/04/2015	Cotas Condominio	R\$	330,00		0	330,00	2%	6,60	40,00000%	132,00	468,60
10/05/2015	Cotas Condominio	R\$	330,00		0	330,00	2%	6,60	39,00000%	128,70	465,30
10/06/2015	Cotas Condominio	R\$	330,00		0	330,00	2%	6,60	38,00000%	125,40	462,00
10/07/2015	Cotas Condominio	R\$	330,00		0	330,00	2%	6,60	37,00000%	122,10	458,70
10/08/2015	Cotas Condominio	R\$	330,00		0	330,00	2%	6,60	36,00000%	118,80	455,40
10/09/2015	Cotas Condominio	R\$	330,00		0	330,00	2%	6,60	35,00000%	115,50	452,10
10/10/2015	Cotas Condominio	R\$	330,00		0	330,00	2%	6,60	34,00000%	112,20	448,80
10/11/2015	Cotas Condominio	R\$	330,00		0	330,00	2%	6,60	33,00000%	108,90	445,50
10/12/2015	Cotas Condominio	R\$	330,00		0	330,00	2%	6,60	32,00000%	105,60	442,20

www.sad.com.br

Rua Jacob Emmerick, 1257 - Centro - São Vicente/SP - CEP 113100-71

13.974155607

KATIA VICENTE
ADVOGADA

Emissão: 26/08/2018

Fls. 4 de 4

Autor: CONDOMINIO EDIFICIO PRAINHA X Réu: ANA LOURDES DE VASCONCELOS

Processo: 0012619-79.2016.826.0590

Data	Descrição	Moeda	Valor	Fator	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
------	-----------	-------	-------	-------	--------------	-------	----------	-------	---------	----------	-------

Padrão de Cálculo:

- Valores Não Corrigidos Monetariamente.

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 26/08/2018.
- Taxa: 1% ao Mês Simples.
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

Total do Principal Corrigido: 20.880,00
Total de Multas: 417,60
Total de Juros: 15.595,00
Total de Despesas Processuais: 0,00
Subtotal: 36.892,60

+ Honorários 15% 5.533,89

Total do Cálculo:

42.426,49



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 84, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0012619-79.2016.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença
Exequente: Condomínio Edifício Prainha
. Com endereço à AV ENG. SATURNINO DE BRITO, 24, PO
PRAINHA, São Vicente-SP
Executado: Ana Lourdes de Vasconcelos

Sobre a impugnação de fls. 92/99, diga o exequente.
Int..

São Vicente, 29 de agosto de 2018

ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0204/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)	D.J.E
Katia Vicente (OAB 240438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Sobre a impugnação de fls. 92/99, diga o exequente. Int.."

Do que dou fé.
São Vicente, 18 de setembro de 2018.

Brunno Diniz de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0204/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 19/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)
Katia Vicente (OAB 240438/SP)

Teor do ato: "Sobre a impugnação de fls. 92/99, diga o exequente. Int.."

São Vicente, 19 de setembro de 2018.

Adriana De Souza Pimentel
Escrevente Técnico Judiciário

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 6 Vara Cível da Comarca de São Vicente.

Processo 00126197920168260590

COND. EDIF. PRAINHA, nos autos da ação de cumprimento de sentença que promove em face de **ANA LOURDES DE VASCONCELOS**, vem, perante V. Ex^a, manifestar-se sobre a impugnação de fls.92/99.

Pois bem.

Primeiramente, cumpre destacar que o executado arguiu que houve excesso de execução nos cálculos apresentados pelo exequente,

Com razão em parte.

Isto porque, os honorários de sucumbência foram deferidos na r. sentença (fls.07/09) no percentual de 15% e não 20%, e, diante disso, acosta com a presente os cálculos retificados quanto a este aspecto.

Quanto a outra impugnação de que foram deferidos ao exequente tão somente a cobrança dos condomínios vencidos dos meses março a dezembro de 2005, de março até dezembro de 2006 e de janeiro até julho de 2010, não é verdade.

Isto porque o decisum de fls. 07/09, determinou o pagamento das parcelas vencidas e VINCENDAS no curso deste processo até efetiva satisfação do crédito, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, tudo a partir do vencimento de cada obrigação e multa de 2%.

E, diante disso, certo é que não podemos concordar com os cálculos da executada, porque somente foi levado em consideração os condomínios vencidos dos meses março a dezembro de 2005, de março até dezembro de 2006 e de janeiro até julho de 2010.

Diante disso, requer a desconsideração integral dos cálculos apresentados pela executada, e, conseqüentemente, a homologação dos cálculos do exequente retificados em anexo mais a condenação em honorários advocatícios em 15% em face a ação de cumprimento.

Por fim, requer a aplicação da litigância de má-fé a executada na forma do art 80 e incisos do CPC, posto que tentou alterar o contido na r. sentença transitada em julgado, e, conseqüentemente, retardando o andamento do feito, bem como, a condenação desta nas multas previstas no art 81 do CPC.

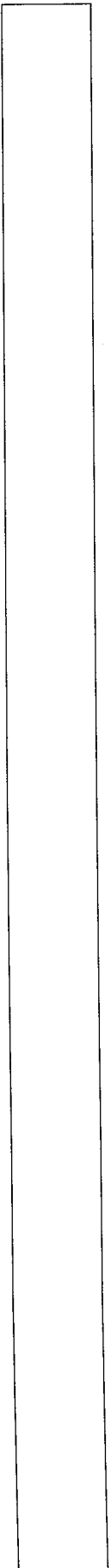
Termos em que.

Pede deferimento.

Santos, 26 de setembro de 2018.

Andrea Pacifico Silva

OAB 106625



Emissão: 26/09/2018

Fls. 3 de 6

Autor: COND EDIF PRAINHA X Réu: ANA LOUDES VASCONCELOS

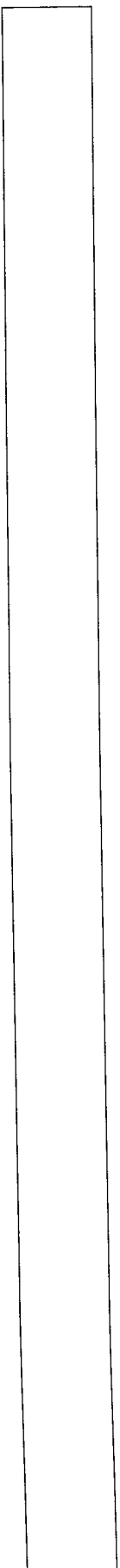
Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
10/12/2009	Cond 11/09	R\$	185,00	41,396133	294,44	2%	5,88	81	81,00000%	238,49	538,81
10/01/2010	Cond 12/09	R\$	185,00	41,495485	293,73	2%	5,87	80	80,00000%	234,98	534,58
10/02/2010	Cond 01/10	R\$	200,00	41,860645	314,78	2%	6,29	79	79,00000%	248,67	569,74
10/03/2010	Cond 02/10	R\$	200,00	42,153669	312,59	2%	6,25	78	78,00000%	243,82	562,66
10/04/2010	Cond 03/10	R\$	200,00	42,45296	310,39	2%	6,20	77	77,00000%	239,00	555,59
10/05/2010	Cond 04/10	R\$	200,00	42,762866	308,14	2%	6,16	76	76,00000%	234,18	548,48
10/06/2010	Cond 05/10	R\$	200,00	42,946746	306,82	2%	6,13	75	75,00000%	230,11	543,06
10/07/2010	Cond 06/10	R\$	200,00	42,899504	307,16	2%	6,14	74	74,00000%	227,29	540,59
10/08/2010	Cond 07/10	R\$	200,00	42,869474	307,37	2%	6,14	73	73,00000%	224,38	537,89
10/09/2010	Cond 08/10	R\$	200,00	42,839465	307,59	2%	6,15	72	72,00000%	221,46	535,20
10/10/2010	Cond 09/10	R\$	200,00	43,070798	305,93	2%	6,11	71	71,00000%	217,21	529,25
10/11/2010	Cond 10/10	R\$	200,00	43,467049	303,15	2%	6,06	70	70,00000%	212,20	521,41
10/12/2010	Cond 11/10	R\$	200,00	43,914759	300,05	2%	6,00	69	69,00000%	207,03	513,08
10/01/2011	Cond 12/10	R\$	200,00	44,178247	298,27	2%	5,96	68	68,00000%	202,82	507,05
10/02/2011	Cond 01/11	R\$	200,00	44,593522	295,49	2%	5,90	67	67,00000%	197,97	499,36
10/03/2011	Cond 02/11	R\$	230,00	44,834327	337,99	2%	6,75	66	66,00000%	223,07	567,81
10/04/2011	Cond 03/11	R\$	230,00	45,130233	335,77	2%	6,71	65	65,00000%	218,25	560,73
10/05/2011	Cond 04/11	R\$	230,00	45,45517	333,37	2%	6,66	64	64,00000%	213,35	553,38
10/06/2011	Cond 05/11	R\$	230,00	45,714264	331,48	2%	6,62	63	63,00000%	208,83	546,93
10/07/2011	Cond 06/11	R\$	230,00	45,814835	330,75	2%	6,61	62	62,00000%	205,06	542,42
10/08/2011	Cond 07/11	R\$	230,00	45,814835	330,75	2%	6,61	61	61,00000%	201,75	539,11
10/09/2011	Cond 08/11	R\$	230,00	46,007257	329,37	2%	6,58	60	60,00000%	197,62	533,57
10/10/2011	Cond 09/11	R\$	230,00	46,214289	327,89	2%	6,55	59	59,00000%	193,45	527,89
10/11/2011	Cond 10/11	R\$	240,00	46,362174	341,06	2%	6,82	58	58,00000%	197,81	545,69
10/12/2011	Cond 11/11	R\$	240,00	46,626438	339,13	2%	6,78	57	57,00000%	193,30	539,21
10/01/2012	Cond 12/11	R\$	240,00	46,864232	337,41	2%	6,74	56	56,00000%	188,94	533,09
10/02/2012	Cond 01/12	R\$	240,00	47,103239	335,69	2%	6,71	55	55,00000%	184,62	527,02
10/03/2012	Cond 02/12	R\$	240,00	47,286941	334,39	2%	6,68	54	54,00000%	180,57	521,64

Emissão: 26/09/2018

Autor: COND EDIF PRAINHA X Réu: ANA LOUDES VASCONCELOS

Fls. 5 de 6

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
10/08/2014	Cond 07/14	R\$	280,00	54,597934	337,88	2%	6,75	25	25,0000%	84,47	429,10
10/09/2014	Cond 08/14	R\$	280,00	54,69621	337,27	2%	6,74	24	24,0000%	80,94	424,95
10/10/2014	Cond 09/14	R\$	280,00	54,964221	335,63	2%	6,71	23	23,0000%	77,19	419,53
10/11/2014	Cond 10/14	R\$	280,00	55,173085	334,36	2%	6,68	22	22,0000%	73,55	414,59
10/12/2014	Cond 11/14	R\$	280,00	55,465502	332,60	2%	6,65	21	21,0000%	69,84	409,09
10/01/2015	Cond 12/14	R\$	280,00	55,809388	330,55	2%	6,61	20	20,0000%	66,11	403,27
10/02/2015	Cond 01/15	R\$	280,00	56,635366	325,73	2%	6,51	19	19,0000%	61,88	394,12
10/03/2015	Cond 02/15	R\$	300,00	57,292336	344,99	2%	6,89	18	18,0000%	62,09	413,97
10/04/2015	Cond 03/15	R\$	300,00	58,15745	339,86	2%	6,79	17	17,0000%	57,77	404,42
10/05/2015	Cond 04/15	R\$	300,00	58,570367	337,46	2%	6,74	16	16,0000%	53,99	398,19
10/06/2015	Cond 05/15	R\$	300,00	59,150213	334,15	2%	6,68	15	15,0000%	50,12	390,95
10/07/2015	Cond 06/15	R\$	300,00	59,605669	331,60	2%	6,63	14	14,0000%	46,42	384,65
10/08/2015	Cond 07/15	R\$	300,00	59,951381	329,69	2%	6,59	13	13,0000%	42,85	379,13
10/09/2015	Cond 08/15	R\$	300,00	60,101259	328,87	2%	6,57	12	12,0000%	39,46	374,90
10/10/2015	Cond 09/15	R\$	300,00	60,407775	327,20	2%	6,54	11	11,0000%	35,99	369,73
10/11/2015	Cond 10/15	R\$	300,00	60,872914	324,70	2%	6,49	10	10,0000%	32,47	363,66
10/12/2015	Cond 11/15	R\$	300,00	61,548603	321,13	2%	6,42	9	9,0000%	28,90	356,45
10/01/2016	Cond 12/15	R\$	300,00	62,10254	318,27	2%	6,36	8	8,0000%	25,46	350,09
10/02/2016	Cond 01/16	R\$	330,00	63,040288	344,89	2%	6,89	7	7,0000%	24,14	375,92
10/03/2016	Cond 02/16	R\$	330,00	63,63917	341,64	2%	6,83	6	6,0000%	20,49	368,96
10/04/2016	Cond 03/16	R\$	330,00	63,919182	340,15	2%	6,80	5	5,0000%	17,00	363,95
10/05/2016	Cond 04/16	R\$	330,00	64,328264	337,98	2%	6,75	4	4,0000%	13,51	358,24
10/06/2016	Cond 05/16	R\$	330,00	64,95868	334,70	2%	6,69	3	3,0000%	10,04	351,43
10/07/2016	Cond 06/16	R\$	460,00	65,263985	333,14	2%	6,66	2	2,0000%	6,66	346,46
10/08/2016	Cond 07/16	R\$	460,00	65,681674	461,42	2%	9,22	1	1,0000%	4,61	475,25
10/09/2016	Cond 08/16	R\$	460,00	0	460,00	2%	9,20		0,0000%	0,00	469,20



Emissão: 26/09/2018

Fls. 6 de 6

Autor: COND EDIF PRAINHA X Réu: ANA LOUDES VASCONCELOS

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
------	-----------	-------	-------	---------	--------------	-------	----------	-------	---------	----------	-------

Padrão de Cálculo:

- CORREÇÃO MONETÁRIA:
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/09/2016
- Multiplicador do Cálculo: 65.885287

JUROS:

- Contagem: A cada vencimento da(s) parcela(s).
- Período: A partir de 10/04/2005 até 10/09/2016.
- Taxa: 1% ao Mês Simples.
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

Total do Principal Corrigido:	45.067,38
Total de Multas:	900,66
Total de Juros:	30.152,76
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	76.120,80
+ Honorários 15%	11.418,12

Total do Cálculo: **87.538,92**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 84, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0012619-79.2016.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença
Exequente: Condomínio Edifício Prainha
AV ENG. SATURNINO DE BRITO, 24, PQ PRAINHA, São Vicente-
SP
Executado: Ana Lourdes de Vasconcelos

Fls. 103/109: à executada.
Int..

São Vicente, 27 de setembro de 2018

ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0215/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)	D.J.E
Katia Vicente (OAB 240438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 103/109: à executada. Int.."

Do que dou fé.
São Vicente, 2 de outubro de 2018.

Brunno Diniz de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0215/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 03/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)
Katia Vicente (OAB 240438/SP)

Teor do ato: "Fls. 103/109: à executada. Int.."

São Vicente, 3 de outubro de 2018.

Adriana De Souza Pimentel
Escrevente Técnico Judiciário



Mendonça & Vicente Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE CIVIL DA COMARCA DE SÃO VICENTE /SP

PROCESSO nº0012619.79.2016.826 .0590

Ana Lourdes Vasconcelos, por meio de sua curadora apresenta manifestação das fls 103/109, o que discorda do alegado, pois o período a executada, ora impugnante, estava inadimplente, conforme no período de março a dezembro de 2005, de março de março até dezembro de 2006 e de janeiro de 2010 até julho de 2010, conforme comprovado com a copia da sentença anexada pela própria Exequente, folhas 6 e 7, segue o print:

Pasta Digital :: 0012619-79.2016.8.26.0590 - Google Chrome
 https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirPastaProcessoDigital.do?nuProcesso=0012619-79.2016.8.26.0590&cdProcesso=GE0003EUS0000&cdForo=590&baseIndice=INDDS&nmAlias=PG5SANTDS&tpOrigem=2&fl...
 Assinatura válida
 Documento assinado por:
 ANDREA PACIFICO SILVA
 Protocolado em: 13/12/2016 às 13:32 por ANDREA PACIFICO SILVA.
 Page: 1 of 3
 Automatic Zoom
 Vistos:
 O CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRAINHA promove AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA contra ANA LOURDES VASCONCELOS, alegando, em síntese, que: a) a ré é responsável pelo pagamento das quotas condominiais relativas ao imóvel sito à Av. Eng Saturnino de Brito, apartamento nº 24, Edifício Prainha, 406, São Vicente/SP; b) a ré encontra-se inadimplente quanto às quotas vencidas de março a dezembro de 2005, de março até novembro de 2006 e de janeiro até julho de 2010; c) o valor total do débito até a data da distribuição da ação era de R\$ 17.680,27. O autor pede a procedência da ação, a condenação da ré ao pagamento das despesas condominiais vencidas e vincendas, além da devida atualização, tudo acrescido de multa moratória de 2% e juros de mora de 1% ao mês, pleiteando, também, o pagamento de honorários advocatícios no valor de 20%.
 O autor juntou documentos (fls. 04/103).
 Em atendimento à decisão de fl. 104, o autor emendou a inicial (fls.105/115), informando que, embora o imóvel não tivesse certidão de matrícula, vez que este não possui registro no cartório de imóveis de São Vicente, o condomínio existia juridicamente.
 Frustrada a citação da ré por via postal, teve de ser



Mendonça & Vicente Advogados Associados

Ora Excelência, a Exequente, nos cálculos apresentados as fls 10/16, computou as parcelas dos anos de 2007, 2008 e 2009 e ano inteiro de 2010, conforme narrado na impugnação.

Assim sendo, requer-se:

- 1) que sejam mantidos os pedidos da impugnação,
- 2) que os autos sejam remetidos a contadoria judicial.

Pede deferimento.
Data do protocolo.

Katia Vicente
OAB/SP 240.438



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 84, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0012619-79.2016.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença
Exequente: Condomínio Edifício Prainha
AV ENG. SATURNINO DE BRITO, 24, PQ PRAINHA, São Vicente-
SP
Executado: Ana Lourdes de Vasconcelos

Encaminhem-se os autos ao contador forense para
conferência dos cálculos apresentados pelas partes.

Int..

São Vicente, 11 de outubro de 2018

ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 84, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0012619-79.2016.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença
Exequente: Condomínio Edifício Prainha
AV ENG. SATURNINO DE BRITO, 24, PQ PRAINHA, São Vicente-
SP
Executado: Ana Lourdes de Vasconcelos

Digam as partes sobre o cálculo de fls. 116/119.
Int..

São Vicente, 16 de outubro de 2018

ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0232/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)	D.J.E
Katia Vicente (OAB 240438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Digam as partes sobre o cálculo de fls. 116/119. Int.."

Do que dou fé.
São Vicente, 18 de outubro de 2018.

Brunno Diniz de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0232/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 19/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)
Katia Vicente (OAB 240438/SP)

Teor do ato: "Digam as partes sobre o cálculo de fls. 116/119. Int.."

São Vicente, 19 de outubro de 2018.

Adriana De Souza Pimentel
Escrevente Técnico Judiciário

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6 Vara Cível da Comarca de São Vicente.

Processo 00126197920168260590

COND. EDIF. PRAINHA nos autos da ação em epígrafe que promove em face de **ANA LOURDES DE VASCONCELOS**, vem, perante V. Ex^a, em face do r despacho de fls., dizer que concorda integralmente com o cálculo judicial de fls. 116/119.

No entanto, o mesmo encontra-se defasado, posto que foram calculadas taxas condominiais até 09/16, sendo certo que desde então, já se passaram mais de dois anos e a executada continua não efetuando o pagamento das despesas condominiais, devendo assim, o referido cálculo ser complementado, e, por consequência, retificado, sob pena do exequente não receber os condomínios desde 10/16 até a presente.

E, uma vez deferido ao pleiteado no parágrafo anterior, o exequente acostará ao autos, os débitos condominiais a fim de que o contador forense possa complementar o cálculo de fls. 116/119.

Termos em que.

Pede deferimento.

Santos, 195 de outubro de 2018.

Andrea Pacifico Silva
OAB 106625

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO VICENTE****FORO DE SÃO VICENTE****6ª VARA CÍVEL**

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 84, Parque Bitaru - CEP 11310-906,

Fone: (13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail:

saovicente6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo em 29/10/2018 sem que a executada ofertasse manifestação aos cálculos de fls. 116/119. Nada Mais. São Vicente, 30 de janeiro de 2019. Eu, ____, Juraci Linhares, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 84, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0012619-79.2016.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença
Exequente: Condomínio Edifício Prainha
AV ENG. SATURNINO DE BRITO, 24, PO PRAINHA, São Vicente-
SP
Executado: Ana Lourdes de Vasconcelos

De forma a tornar possível a análise da tese esposada pela executada em sua impugnação, tornem os autos ao Contador Forense para que elabore novamente os cálculos de liquidação, com exclusão das prestações vencidos em fevereiro de 2006 e entre janeiro de 2007 e dezembro de 2009.

Com os cálculos, imediatamente conclusos para julgamento da impugnação ao cumprimento de sentença.

São Vicente, 6 de fevereiro de 2019

ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 84, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FELIPE ESMANHOTO MATEO**

Vistos.

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentado pela executada às fls.92/95 sustentando, em apertada síntese, excesso de execução quanto às quotas condominiais vencidas e inclusão da verba honorária em percentual superior ao arbitrado em sentença. Aponta como valor correto do débito R\$42.426,49.

Por sua vez, o exequente manifestou-se às fls.103/109 sobre a impugnação.

Sobreveio manifestação da executada às fls.113/114.

Os autos foram remetidos à Contadoria Judicial (fls.116/119), a parte exequente manifestou-se às fls.123 e a executada ficou-se inerte (fls.124). Foi determinada nova remessa ao contador (fls.125), cujos cálculos foram acostados às fls.126/129.

É o breve relatório

Fundamento e decido

A impugnação merece parcial acolhimento.

Primeiramente, verifica-se que a r. sentença acostada às fls.07/09, julgou procedente a pretensão autoral e condenou a ré, ora executada, ao pagamento das quotas condominiais vencidas e vincendas no curso do processo até a efetiva satisfação da obrigação da obrigação, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, tudo a partir do vencimento de cada prestação, mais multa de 2%, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação atualizado.

Com efeito, observa-se que na peça vestibular do processo de conhecimento (item 2 de fls.01) a parte autora asseverou que a ré encontrava-se inadimplente com a quitação das despesas condominiais vencidas nos meses de março a dezembro de 2005; março a novembro de 2006 e janeiro de 2007 a julho de 2010.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 84, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone: (13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Assim, evidente que devem ser excluídos do cálculo do exequente as despesas condominiais referentes aos meses de janeiro, fevereiro e dezembro de 2006 posto que não abrangeram o pedido inicial.

Do mesmo modo, equivocadamente está a inclusão de honorários advocatícios no percentual de 20% (fls.16), haja vista que foi arbitrado em sentença no valor equivalente a 15% sobre o montante atualizado da condenação, inclusive, posteriormente, reconhecido a incorreção e retificado pela parte exequente às fls.109.

Por outro lado, cumpre ressaltar, que malgrado no relatório da sentença tenha descrito a inadimplência da ré às quotas vencidas "de janeiro até julho de 2010", observa-se que se tratou de mero erro material não reiterado no dispositivo da referida sentença, logo, em nada alterou a fundamentação e/ou conclusão da decisão, de modo que a planilha do cálculo apresentada pela parte exequente englobando os débitos no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2009 não caracteriza ofensa à coisa julgada, consoante interpretação do artigo 489,§3º e 504 do CPC.

Além disso, não restou demonstrado nos autos pela parte executada a quitação de tais verbas (art 373, II do CPC). Outrossim, observa-se que o cálculo apresentado pela executada (fls.96/99) não abrangeu as parcelas vencidas e tampouco comprovou o pagamento das despesas condominiais vencidas após dezembro de 2015.

Diante deste contexto, ACOELHO PARCIALMENTE a impugnação ofertada para determinar a exclusão do cálculo do débito as quotas condominiais vencidas nos meses de janeiro, fevereiro e dezembro de 2006 bem como seja observado os honorários advocatícios fixados no percentual de 15% sobre o valor atualizado da condenação.

Por haver sucumbência mínima da parte exequente e considerando que a executada, ora impugnante, está assistida por curador especial, deixo de condena-la nas verbas sucumbências no presente incidente.

Decorrido prazo para interposição de eventual recurso em face desta decisão, providencie a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de planilha do cálculo nos termos supra.

Intime-se.

São Vicente, 13 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0036/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)	D.J.E
Katia Vicente (OAB 240438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante deste contexto, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação ofertada para determinar a exclusão do cálculo do débito as quotas condominiais vencidas nos meses de janeiro, fevereiro e dezembro de 2006 bem como seja observado os honorários advocatícios fixados no percentual de 15% sobre o valor atualizado da condenação. Por haver sucumbência mínima da parte exequente e considerando que a executada, ora impugnante, está assistida por curador especial, deixo de condena-la nas verbas sucumbências no presente incidente. Decorrido prazo para interposição de eventual recurso em face desta decisão, providencie a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de planilha do cálculo nos termos supra. Intime-se."

Do que dou fé.
São Vicente, 15 de fevereiro de 2019.

Brunno Diniz de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0036/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 27/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)
Katia Vicente (OAB 240438/SP)

Teor do ato: "Diante deste contexto, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação ofertada para determinar a exclusão do cálculo do débito as quotas condominiais vencidas nos meses de janeiro, fevereiro e dezembro de 2006 bem como seja observado os honorários advocatícios fixados no percentual de 15% sobre o valor atualizado da condenação. Por haver sucumbência mínima da parte exequente e considerando que a executada, ora impugnante, está assistida por curador especial, deixo de condena-la nas verbas sucumbências no presente incidente. Decorrido prazo para interposição de eventual recurso em face desta decisão, providencie a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de planilha do cálculo nos termos supra. Intime-se."

São Vicente, 27 de fevereiro de 2019.

Adriana De Souza Pimentel
Escrevente Técnico Judiciário

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6 Vara Cível da Comarca de São Vicente.

Processo 00126197920168260590

COND. EDIF. PRAINHA, nos autos da ação de cumprimento de sentença em epígrafe, vem, perante V. Exa, conforme o r. despacho de fls. requerer a juntada da inclusa planilha de cálculo atualizada até 27.02.19 para prosseguimento da ação.

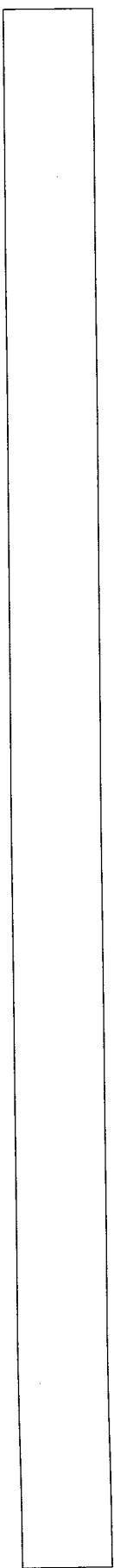
Termos em que.

Pede deferimento.

Santos, 27 de fevereiro de 2019.

Andréa Pacífico Silva -

OAB 106625



Fis. 1 de 7

Emissão: 27/02/2019

Autor: COND EDIF PRAINHA X Réu: ANA LOUDES VASCONCELOS

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
10/04/2005	Cond 03/05	R\$	160,00	33.533986	334,60	2%	6,69	165	165,00000%	552,09	893,38
10/05/2005	Cond 04/05	R\$	160,00	33.839145	331,58	2%	6,63	164	164,00000%	543,79	882,00
10/06/2005	Cond 05/05	R\$	160,00	34.076019	329,27	2%	6,58	163	163,00000%	536,71	872,56
10/07/2005	Cond 06/05	R\$	160,00	34.038535	329,64	2%	6,59	162	162,00000%	534,01	870,24
10/08/2005	Cond 07/05	R\$	160,00	34.048746	329,54	2%	6,59	161	161,00000%	530,55	866,68
10/09/2005	Cond 08/05	R\$	160,00	34.048746	329,54	2%	6,59	160	160,00000%	527,26	863,39
10/10/2005	Cond 09/05	R\$	160,00	34.099819	329,04	2%	6,58	159	159,00000%	523,17	858,79
10/11/2005	Cond 10/05	R\$	160,00	34.297597	327,15	2%	6,54	158	158,00000%	516,89	850,58
10/12/2005	Cond 11/05	R\$	160,00	34.482804	325,39	2%	6,50	157	157,00000%	510,86	842,75
10/01/2006	Cond 12/05	R\$	160,00	34.620735	324,09	2%	6,48	156	156,00000%	505,58	836,15
10/04/2006	Cond 03/06	R\$	160,00	34.92627	321,26	2%	6,42	153	153,00000%	491,52	819,20
10/05/2006	Cond 04/06	R\$	160,00	34.968181	320,87	2%	6,41	152	152,00000%	487,72	815,00
10/06/2006	Cond 05/06	R\$	160,00	35.013639	320,46	2%	6,40	151	151,00000%	483,89	810,75
10/07/2006	Cond 06/06	R\$	160,00	34.989129	320,87	2%	6,41	150	150,00000%	481,02	808,11
10/08/2006	Cond 07/06	R\$	160,00	35.027617	320,33	2%	6,40	149	149,00000%	477,29	804,02
10/09/2006	Cond 08/06	R\$	160,00	35.026611	320,39	2%	6,40	148	148,00000%	474,17	800,96
10/10/2006	Cond 09/06	R\$	160,00	35.076643	319,88	2%	6,39	147	147,00000%	470,22	796,49
10/11/2006	Cond 10/06	R\$	160,00	35.227472	366,74	2%	7,36	146	146,00000%	537,68	913,32
10/12/2006	Cond 11/06	R\$	160,00	35.375427	366,74	2%	7,33	145	145,00000%	531,77	905,84
10/02/2007	Cond 01/07	R\$	160,00	35.769168	362,70	2%	7,25	143	143,00000%	518,66	888,61
10/03/2007	Cond 02/07	R\$	160,00	35.919398	361,19	2%	7,22	142	142,00000%	512,88	881,29
10/04/2007	Cond 03/07	R\$	160,00	36.077443	359,60	2%	7,19	141	141,00000%	507,03	873,82
10/05/2007	Cond 04/07	R\$	160,00	36.171244	358,67	2%	7,17	140	140,00000%	502,13	867,97
10/06/2007	Cond 05/07	R\$	160,00	36.265289	357,74	2%	7,15	139	139,00000%	497,25	862,14
10/07/2007	Cond 06/07	R\$	160,00	36.377711	356,64	2%	7,13	138	138,00000%	492,16	856,93
10/08/2007	Cond 07/07	R\$	160,00	36.494119	355,50	2%	7,11	137	137,00000%	487,03	849,64
10/09/2007	Cond 08/07	R\$	160,00	36.709434	353,41	2%	7,06	136	136,00000%	480,63	841,10
10/10/2007	Cond 09/07	R\$	160,00	36.801207	352,53	2%	7,05	135	135,00000%	475,91	835,49

Emissão: 27/02/2019

Autor: COND EDIF PRAINHA X Réu: ANA LOUDES VASCONCELOS

Fls. 3 de 7

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
10/03/2010	Cond 02/10	R\$	200,00	42,153669	352,72	2%	6,65	106	106,00000%	352,68	692,05
10/04/2010	Cond 03/10	R\$	200,00	42,45296	330,38	2%	6,60	105	105,00000%	346,89	683,87
10/05/2010	Cond 04/10	R\$	200,00	42,762866	327,98	2%	6,55	104	104,00000%	341,09	675,62
10/06/2010	Cond 05/10	R\$	200,00	42,946746	326,58	2%	6,53	103	103,00000%	336,37	669,48
10/07/2010	Cond 06/10	R\$	200,00	42,899504	326,94	2%	6,53	102	102,00000%	333,47	666,94
10/08/2010	Cond 07/10	R\$	200,00	42,869474	327,17	2%	6,54	101	101,00000%	330,44	664,15
10/09/2010	Cond 08/10	R\$	200,00	42,839465	327,40	2%	6,54	100	100,00000%	327,40	661,34
10/10/2010	Cond 09/10	R\$	200,00	43,070798	325,64	2%	6,51	99	99,00000%	322,38	654,53
10/11/2010	Cond 10/10	R\$	200,00	43,467049	322,67	2%	6,45	98	98,00000%	316,21	645,33
10/12/2010	Cond 11/10	R\$	200,00	43,914759	319,38	2%	6,38	97	97,00000%	309,79	638,58
10/01/2011	Cond 12/10	R\$	200,00	44,178247	317,47	2%	6,34	96	96,00000%	304,77	629,60
10/02/2011	Cond 01/11	R\$	200,00	44,593522	314,52	2%	6,29	95	95,00000%	298,79	619,60
10/03/2011	Cond 02/11	R\$	230,00	44,834327	359,75	2%	7,19	94	94,00000%	338,16	705,10
10/04/2011	Cond 03/11	R\$	230,00	45,130233	357,39	2%	7,14	93	93,00000%	332,37	696,90
10/05/2011	Cond 04/11	R\$	230,00	45,45517	354,84	2%	7,09	92	92,00000%	326,45	688,38
10/06/2011	Cond 05/11	R\$	230,00	45,714264	352,83	2%	7,05	91	91,00000%	321,07	680,95
10/07/2011	Cond 06/11	R\$	230,00	45,814835	352,05	2%	7,04	90	90,00000%	316,84	675,93
10/08/2011	Cond 07/11	R\$	230,00	46,007257	350,58	2%	7,01	89	89,00000%	313,32	672,41
10/09/2011	Cond 08/11	R\$	230,00	46,214289	349,01	2%	6,98	88	88,00000%	308,51	666,10
10/10/2011	Cond 09/11	R\$	230,00	46,362174	349,01	2%	7,26	87	87,00000%	303,63	659,62
10/11/2011	Cond 10/11	R\$	240,00	46,626438	363,02	2%	7,21	86	86,00000%	312,19	682,47
10/12/2011	Cond 11/11	R\$	240,00	46,864232	360,97	2%	7,18	85	85,00000%	306,82	675,00
10/01/2012	Cond 12/11	R\$	240,00	47,103239	357,31	2%	7,14	84	84,00000%	301,66	667,97
10/02/2012	Cond 01/12	R\$	240,00	47,286941	355,92	2%	7,11	83	83,00000%	296,56	661,01
10/03/2012	Cond 02/12	R\$	240,00	47,372057	355,28	2%	7,10	82	82,00000%	291,85	654,88
10/04/2012	Cond 03/12	R\$	240,00	47,675238	353,03	2%	7,06	81	81,00000%	287,77	650,15
10/05/2012	Cond 04/12	R\$	240,00	47,937451	351,09	2%	7,02	80	80,00000%	282,42	642,51
10/06/2012	Cond 05/12	R\$	240,00					79	79,00000%	277,36	635,47

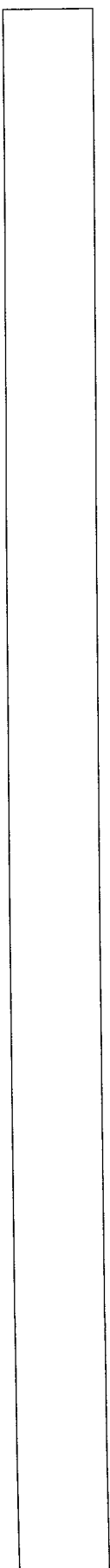
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Emissão: 27/02/2019

Fis. 4 de 7

Autor: COND EDIF PRAINHA X Réu: ANA LOUDES VASCONCELOS

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
10/07/2012	Cond 06/12	R\$	240,00	48,062088	350,18	2%	7,00	78	78,00000%	273,14	630,32
10/08/2012	Cond 07/12	R\$	240,00	48,268754	348,68	2%	6,97	77	77,00000%	268,48	624,13
10/09/2012	Cond 08/12	R\$	240,00	48,485963	347,12	2%	6,94	76	76,00000%	263,81	617,87
10/10/2012	Cond 09/12	R\$	240,00	48,791424	344,95	2%	6,89	75	75,00000%	258,71	610,55
10/11/2012	Cond 10/12	R\$	240,00	49,137843	342,52	2%	6,85	74	74,00000%	253,46	602,83
10/12/2012	Cond 11/12	R\$	240,00	49,403187	340,68	2%	6,81	73	73,00000%	248,69	596,18
10/01/2013	Cond 12/12	R\$	240,00	49,76877	338,18	2%	6,76	72	72,00000%	243,48	588,42
10/02/2013	Cond 01/13	R\$	280,00	50,226642	390,94	2%	7,81	71	71,00000%	277,56	676,31
10/03/2013	Cond 02/13	R\$	280,00	50,48782	388,92	2%	7,77	70	70,00000%	272,24	668,93
10/04/2013	Cond 03/13	R\$	280,00	50,790746	386,60	2%	7,73	69	69,00000%	266,75	661,08
10/05/2013	Cond 04/13	R\$	280,00	51,090411	384,33	2%	7,68	68	68,00000%	261,34	653,35
10/06/2013	Cond 05/13	R\$	280,00	51,269227	382,99	2%	7,65	67	67,00000%	256,60	647,24
10/07/2013	Cond 06/13	R\$	280,00	51,41278	381,92	2%	7,63	66	66,00000%	252,06	641,61
10/08/2013	Cond 07/13	R\$	280,00	51,345943	382,42	2%	7,63	65	65,00000%	248,57	638,63
10/09/2013	Cond 08/13	R\$	280,00	51,428096	381,81	2%	7,63	64	64,00000%	244,35	633,79
10/10/2013	Cond 09/13	R\$	280,00	51,566951	380,78	2%	7,61	63	63,00000%	239,89	628,28
10/11/2013	Cond 10/13	R\$	280,00	51,881509	378,47	2%	7,56	62	62,00000%	234,65	620,68
10/12/2013	Cond 11/13	R\$	280,00	52,161669	376,44	2%	7,52	61	61,00000%	229,62	613,38
10/01/2014	Cond 12/13	R\$	280,00	52,537233	373,75	2%	7,47	60	60,00000%	224,25	605,47
10/02/2014	Cond 01/14	R\$	280,00	52,868217	371,41	2%	7,42	59	59,00000%	219,13	597,96
10/03/2014	Cond 02/14	R\$	280,00	53,206573	369,05	2%	7,38	58	58,00000%	214,04	590,47
10/04/2014	Cond 03/14	R\$	280,00	53,642866	366,04	2%	7,32	57	57,00000%	208,64	582,00
10/05/2014	Cond 04/14	R\$	280,00	54,06128	363,21	2%	7,26	56	56,00000%	203,39	573,86
10/06/2014	Cond 05/14	R\$	280,00	54,385647	361,05	2%	7,22	55	55,00000%	198,57	566,84
10/07/2014	Cond 06/14	R\$	280,00	54,527049	360,11	2%	7,20	54	54,00000%	194,45	561,76
10/08/2014	Cond 07/14	R\$	280,00	54,597934	359,64	2%	7,19	53	53,00000%	190,60	557,43
10/09/2014	Cond 08/14	R\$	280,00	54,69621	359,00	2%	7,18	52	52,00000%	186,68	552,86
10/10/2014	Cond 09/14	R\$	280,00	54,964221	357,24	2%	7,14	51	51,00000%	182,19	546,57



Emissão: 27/02/2019

Fls. 5 de 7

Autor: COND EDIF PRAINHA X Réu: ANA LOUDES VASCONCELOS

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
10/11/2014	Cond 10/14	R\$	280,00	55.173085	355,89	2%	7,11	50	50,0000%	177,94	540,94
10/12/2014	Cond 11/14	R\$	280,00	55.465502	354,02	2%	7,08	49	49,0000%	173,46	534,56
10/01/2015	Cond 12/14	R\$	280,00	55.809388	351,83	2%	7,03	48	48,0000%	168,87	527,73
10/02/2015	Cond 01/15	R\$	280,00	56.635366	346,70	2%	6,93	47	47,0000%	162,94	516,57
10/03/2015	Cond 02/15	R\$	300,00	57.292336	367,21	2%	7,34	46	46,0000%	168,91	543,46
10/04/2015	Cond 03/15	R\$	300,00	58.157745	361,75	2%	7,23	45	45,0000%	162,78	531,76
10/05/2015	Cond 04/15	R\$	300,00	58.570367	359,20	2%	7,18	44	44,0000%	158,04	524,42
10/06/2015	Cond 05/15	R\$	300,00	59.150213	355,67	2%	7,11	43	43,0000%	152,93	515,71
10/07/2015	Cond 06/15	R\$	300,00	59.605669	352,96	2%	7,05	42	42,0000%	148,24	508,25
10/08/2015	Cond 07/15	R\$	300,00	59.951381	350,92	2%	7,01	41	41,0000%	143,87	501,80
10/09/2015	Cond 08/15	R\$	300,00	60.101259	350,05	2%	7,00	40	40,0000%	140,02	497,07
10/10/2015	Cond 09/15	R\$	300,00	60.407775	348,27	2%	6,96	39	39,0000%	135,82	491,05
10/11/2015	Cond 10/15	R\$	300,00	60.872914	345,61	2%	6,91	38	38,0000%	131,33	483,85
10/12/2015	Cond 11/15	R\$	300,00	61.548603	341,81	2%	6,83	37	37,0000%	126,46	475,10
10/01/2016	Cond 12/15	R\$	300,00	62.10254	338,77	2%	6,77	36	36,0000%	121,95	467,49
10/02/2016	Cond 01/16	R\$	330,00	63.040288	367,10	2%	7,34	35	35,0000%	128,48	502,92
10/03/2016	Cond 02/16	R\$	330,00	63.63917	363,64	2%	7,27	34	34,0000%	123,63	494,54
10/04/2016	Cond 03/16	R\$	330,00	63.919182	362,05	2%	7,24	33	33,0000%	119,47	488,76
10/05/2016	Cond 04/16	R\$	330,00	64.338264	359,75	2%	7,19	32	32,0000%	115,12	482,06
10/06/2016	Cond 05/16	R\$	330,00	64.958868	356,26	2%	7,12	31	31,0000%	110,44	473,82
10/07/2016	Cond 06/16	R\$	330,00	65.263985	354,59	2%	7,09	30	30,0000%	106,37	466,05
10/08/2016	Cond 07/16	R\$	460,00	65.681674	491,14	2%	9,82	29	29,0000%	142,43	643,39
10/09/2016	Cond 08/16	R\$	460,00	65.885287	489,62	2%	9,79	28	28,0000%	137,09	636,50
10/10/2016	Cond 09/16	R\$	390,00	65.937995	414,78	2%	8,29	27	27,0000%	111,99	535,06
10/11/2016	Cond 10/16	R\$	390,00	66.050089	414,08	2%	8,28	26	26,0000%	107,66	530,02
10/12/2016	Cond 11/16	R\$	390,00	66.096324	413,79	2%	8,27	25	25,0000%	103,44	525,50
10/01/2017	Cond 12/16	R\$	390,00	66.188858	413,21	2%	8,26	24	24,0000%	99,17	520,64
10/02/2017	Cond 01/17	R\$	330,00	66.466851	348,17	2%	6,96	23	23,0000%	80,07	435,20



Emissão: 27/02/2019

Fis. 6 de 7

Autor: COND EDIF PRAINHA X Réu: ANA LOUDES VASCONCELOS

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
10/03/2017	Cond 02/17	R\$	330,00	66,626371	347,34	2%	6,94	22	22,0000%	76,41	430,69
10/04/2017	Cond 03/17	R\$	330,00	66,839575	346,23	2%	6,92	21	21,0000%	72,70	425,85
10/05/2017	Cond 04/17	R\$	330,00	66,893046	345,96	2%	6,91	20	20,0000%	69,19	422,06
10/06/2017	Cond 05/17	R\$	330,00	67,133861	344,71	2%	6,89	19	19,0000%	65,49	417,09
10/07/2017	Cond 06/17	R\$	330,00	66,932458	345,75	2%	6,91	18	18,0000%	62,23	414,89
10/08/2017	Cond 07/17	R\$	330,00	67,046243	345,17	2%	6,90	17	17,0000%	58,67	410,74
10/09/2017	Cond 08/17	R\$	330,00	67,026129	345,27	2%	6,90	16	16,0000%	55,24	407,41
10/10/2017	Cond 09/17	R\$	330,00	67,012723	345,34	2%	6,90	15	15,0000%	51,80	404,04
10/11/2017	Cond 10/17	R\$	335,00	67,26067	349,28	2%	6,98	14	14,0000%	48,89	405,15
10/12/2017	Cond 11/17	R\$	330,00	67,381739	343,45	2%	6,86	13	13,0000%	44,64	394,95
10/01/2018	Cond 12/17	R\$	330,00	67,556931	342,56	2%	6,85	12	12,0000%	41,10	390,51
10/02/2018	Cond 01/18	R\$	330,00	67,712311	341,77	2%	6,83	11	11,0000%	37,59	386,19
10/03/2018	Cond 02/18	R\$	330,00	67,834193	341,16	2%	6,82	10	10,0000%	34,11	382,09
10/04/2018	Cond 03/18	R\$	330,00	67,881676	340,92	2%	6,81	9	9,0000%	30,68	378,41
10/05/2018	Cond 04/18	R\$	330,00	68,024227	340,20	2%	6,80	8	8,0000%	27,21	374,21
10/06/2018	Cond 05/18	R\$	330,00	68,316731	338,75	2%	6,77	7	7,0000%	23,71	369,23
10/07/2018	Cond 06/18	R\$	330,00	69,29366	333,97	2%	6,67	6	6,0000%	20,03	360,67
10/08/2018	Cond 07/18	R\$	330,00	69,466894	333,14	2%	6,66	5	5,0000%	16,65	356,45
10/09/2018	Cond 08/18	R\$	330,00	69,466894	333,14	2%	6,66	4	4,0000%	13,32	353,12
10/10/2018	Cond 09/18	R\$	330,00	69,675294	332,14	2%	6,64	3	3,0000%	9,96	348,74
10/11/2018	Cond 10/18	R\$	330,00	69,953995	330,82	2%	6,61	2	2,0000%	6,61	344,04
10/12/2018	Cond 11/18	R\$	330,00	69,77911	331,65	2%	6,63	1	1,0000%	3,31	341,59
10/01/2019	Cond 12/18	R\$	330,00	69,8768	331,18	2%	6,62		0,0000%	0,00	337,80
10/02/2019	Cond 01/18	R\$	330,00	0	330,00	2%	6,60		0,0000%	0,00	336,60

Emissão: 27/02/2019

Fls. 7 de 7

Autor: COND EDIF PRAINHA X Réu: ANA LOUDES VASCONCELOS

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo:											
CORREÇÃO MONETÁRIA:											
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 28/02/2019											
- Multiplicador do Cálculo: 70.128356											
JUROS:											
- Contagem: A cada vencimento da(s) parcelat(s).											
- Período: A partir de 10/04/2005 até 01/02/2019.											
- Taxa: 1% ao Mês Simples.											
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.											
								+ Honorários 15%		15.546,37	
								Subtotal:		103.642,48	
								Total do Cálculo:		119.188,85	

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO VICENTE****FORO DE SÃO VICENTE****6ª VARA CÍVEL**

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 01, Parque Bitaru - CEP 11310-906,

Fone: (13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail:

saovicente6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo em 25/03/2019 sem que houvesse interposição de recurso à decisão de fls. 130/131. Nada Mais. São Vicente, 07 de maio de 2019. Eu, ____, Juraci Linhares, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
6ª VARA CÍVEL
 RUA JACOB EMERICH, 1367, São Vicente-SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Vistos.
 Diga o exequente sobre o efetivo prosseguimento do feito.
 Int.
 São Vicente, 07 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0106/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)	D.J.E
Katia Vicente (OAB 240438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diga o exequente sobre o efetivo prosseguimento do feito. Int."

Do que dou fé.
São Vicente, 14 de maio de 2019.

Juraci Linhares

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0106/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 15/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)
Katia Vicente (OAB 240438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diga o exequente sobre o efetivo prosseguimento do feito. Int."

São Vicente, 15 de maio de 2019.

Adriana De Souza Pimentel
Escrevente Técnico Judiciário

ANDRÉA PACÍFICO SILVA - ADVOCACIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6 Vara Cível da Comarca de São Vicente.

Processo 00126197920168260590

COND.EDIF. PRAINHA, 7 nos autos da ação em epígrafe que promove contra **ANA LOURDES DE VASCONCELOS**, vem, perante V.Exa, em face ao r. despacho de fls., requerer que seja efetuada a penhora e avaliação sobre o imóvel = apto 406 que a executada possui junto exequente, e, posterior designação de praça e leilão, a fim de que este possa receber os valores dos condomínios atrasados.

Termos em que.
Pede deferimento
Santos, 01 de maio de 2019.

Andréa Pacífico Silva
OAB/SP 106.625

Negaram os reclamados que o reclamante tivesse recebido qualquer valor “por fora”.

Aduzirem em breve síntese que os valores pagos em conta corrente referem-se a diárias de almoço, jantar e pernoite determinadas pelas CCTs da categoria e reembolso de despesas com manutenção das carretas, porém, não demonstraram e muito menos matematicamente cada um dos valores creditados na conta corrente do reclamante. Não trouxeram recibos de pagamento em valores correspondentes.

Portanto, nítido que os reclamados não comprovaram suas alegações.

De fato, o reclamante recebeu tais valores em sua conta bancária. Porém, também, recebeu valores a título de comissões, quitados “por fora” em razão da devolução de containers vazios a cada viagem, e, que perfaziam uma média mensal daqueles valores apontados em prefacial.

Tal fato restou provado pela testemunha do reclamante, Sr. Pedro Marcos, também motorista, que laborou com o autor por cerca de 1 ano e pouco, que assim depôs “... *que recebiam comissão, porém, não vinha no holerith; que o depoente receia de comissão entre R\$1.000,00 à R\$1.400,00 por mês; que o reclamante recebia “quase igual” ; que essas comissões eram pagas através de depósito bancário; que essas comissões eram pagas como “ um incentivo ao serviço”*”; *que o valor para jantar, almoço e pernoite recebiam pelo holerite, cujo pagamento era feito mediante depósito; que os depósitos eram feitos uma vez por M~es, nada do pagamento...*”. (grifos nossos)

A testemunha dos reclamados não logrou efetuar a devida contra prova, primeiro porque sempre laborou em Campinas e desde 2014/2015 exerceu o cargo de supervisor de logística, ou seja, possuía local de trabalho e função diversa do autor, e, por óbvio, não percebia os mesmos benefícios que o autor como muito bem depôs.

Diante disso, o pedido de integração das comissões pagas “por fora” e seus devidos reflexos deverão ser julgados procedentes na forma dos pedidos de alíneas “h”, “l”, “m”.

DAS HORAS EXTRAS/ INTERVALOS FERIADOS/ ADICIONAL NOTURNO

Em breve síntese, os reclamados arguíram que até junho/12 os seus motoristas exerciam atividades tipicamente externas, sem qualquer tipo de fiscalização, e que pagavam de acordo com as CCTs da categoria, um valor fixo equivalente a 60 horas extras com os adicionais de 50% e 75%.

Depois disso, com a Lei dos Motoristas, os reclamados criaram um departamento próprio, denominado Gerenciamento Eletrônico de Riscos e instituiu controle de jornada por determinação legal, aonde todos os motoristas

passaram a ser fiscalizados por modo eletrônico, através de “... rastreador satelital...” . e, ainda, `as vezes, por Nextel e celular

Alegaram também que o setor de Gerenciamento de Riscos elaborava planilhas e relatórios que continham o início e fim do expediente, bem como, todas as horas extras eram “...corretamente apontadas pelos equipamentos de fiscalização em sua ficha de registro eletrônico...”. Declinaram ainda, que tal departamento buscava o máximo controle mediante sistema eletrônicos e comunicação com portarias e empregados, e, que existiam cartões de ponto/ cartões de frequência que espelhavam precisamente o tempo de trabalho do reclamante, além de equipamentos de rádio , Nextel, bem como, celular.

Confessaram também, que o reclamante laborava em média 10 horas diárias de segunda à sexta-feira e trabalhando cerca de 50 horas semanais . Declinaram também que o reclamante iniciava sua jornada entre 5,00/6,00 e 8,00 horas e a findava entre 16,30/18,30 horas e que o intervalo variava entre 01/02 horas. E, eventualmente, em sábados.

Aduziram que mesmo com a implantação da Lei dos Motoristas continuaram pagamento 60 horas extras fixas e “... implementou uma espécie de “Banco de Horas” , nos termos do quanto autorizado pelo parágrafo sexto do art 235 da nova Lei Consolidada, bem assim pela Convenção Coletiva de Trabalho” e que isto se dava de forma quadrimestral.

Pois bem. Diante de todo o acima apontado, temos que como o reclamante laborou no período de 24.06.14 a 16.12.15, certo é que o seu contrato de trabalho encontrava-se sobre a égide da Lei dos Motoristas e como alegaram os reclamados, sua jornada de trabalho de era controlada diariamente por um setor destes e que havia controle de jornada.

Porém, os reclamados não trouxeram aos autos os cartões de ponto, devendo a tal singela omissão, ser-lhes aplicado o contido na Súmula 338, I do C. TST.

Todos os documentos acostados aos autos ”Extrato de Horas de Serviço” foram devidamente impugnados porque tratam-se de documentos

unilaterais já que emitidos pelo reclamados e que sequer se encontram assinados pelo reclamante, e, por não se tratarem dos controles de ponto/frequência alegados na peça defensiva.

Sem falar que a testemunha do reclamante depôs que “... **quanto ao controle de horário “tinha o relatório diário nosso”; que além disso o único controle de ponto que tinha era pelo rastreamento ; que quando paravam em algum lugar durante a viagem,tinha que avisar o rastreamento; que não folgavam através de banco de horas...” (grifos nossos)**

Ou seja, referida testemunha confirmou o uso das planilhas contidas no ID 33e42f3 (relatório diário dos motoristas) e que havia também rastreamento efetuado pelos reclamados–ID d76af35. Os documentos acima não forma impugnados na contestação.

Portanto,os “Extratos de Horas de Serviço” acostados aos autos pelos reclamados não podem ser aceitos como meio hábil de prova a favor dos reclamados já que existiam planilhas – relatórios diários dos motoristas que apresentam horários diversos dos “extratos”. Tanto é verdade que o doc. contido no ID 33e42f3 refere-se ao mês de setembro e inobstante não conter o ano a que se refere, basta um simples confronto com os “extratos” dos meses de setembro de 2014 (ID b635be8) e ou setembro de 2015(ID 254800f), aonde em nenhum deles, para os dias 01 e 02, contém o registro do horário de trabalho consignado na planilha efetuada pelo reclamante.

Sendo assim, como os “extratos “ são imprestáveis como prova a favor dos reclamados, as horas extras, ausência de intervalo de refeição e de 11 horas entre uma jornada de trabalho, feriados e adicional noturno, deverão ser concedidos ao reclamante na forma apontada na prefacial, ou de acordo com o depoimento da testemunha do reclamante, já que a testemunha dos reclamados nunca trabalhou com o autor porque sempre laborou em Campinas.

Quanto a ausência de intervalo e ou fruição parcial entre uma jornada de outra de trabalho, não é crível que os reclamados não tivessem como fiscalizar e mensurar o mesmo diante do todo o alegado por estes em sua peça defensiva, até porque existiam planilhas de horários efetuadas pelo reclamante, além de haver rastreamento do veículo, bem como, testemunha do autor depôs que a cada parada tinha que informar ao setor de rastreamento dos reclamados. Enquanto que a testemunha dos reclamados informou ainda que haviam emails passados no final do dia para ele com os horários de trabalho do autor.

Em relação a implantação de uma “espécie de Banco de Horas” implantada pelos reclamados alegaram que o fizeram de acordo com as convenções coletivas da categoria, porém, não trouxeram aos autos as CCTs da categoria, sendo assim, qualquer compensação que foi efetuada deverá ser desconsiderada em sua íntegra.

E, quanto a este aspecto, a testemunha do reclamante depôs que não havia banco de horas e compensação de horas extras. Não houve a devida contra prova efetuada pelos reclamados.

Diante de todo o exposto, os pedidos deverão ser deferidos ao reclamante na forma perseguida e com os reflexos legais.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Arguiram os reclamados que o reclamante não tem direito ao adicional de periculosidade, uma vez que o autor nunca efetuou transportes de materiais inflamáveis e explosivos. No entanto, não trouxe aos autos, as notas dos produtos que foram transportadas pelo autor.

Alegaram também que o reclamante não acompanhava o abastecimento das carretas que dirigia, uma vez que o abastecimento era efetuado em postos de combustíveis de terceiros e que operava com postos aonde a cobrança era efetuada diretamente em sua conta pela identificação entre a própria bomba e o tanque do veículo.

Porém, a testemunha do reclamante depôs que “...acompanhavam o abastecimento junto ao frentista no espaço entre o caminhão e a bomba; tinham que ficar próximo a bomba, porque “ a empresa falava tinha que ficar de olho para ver se estavam colocando aquilo que falavam”; que “sim” rubricavam a nota de abastecimento; que necessário o abastecimento todo o dia; que o abastecimento em si demorava em média 15 a 20min; porém, permaneciam no posto pelo menos 50min. por causa da fila de abastecimento...”

Ou seja, mais do que provado que o reclamante era obrigado a acompanhar diariamente, e, portanto, de forma habitual, o abastecimento com óleo diesel das carretas que dirigia, estando ao lado das bombas respectivas porque era obrigado a fazer a conferência da quantidade de óleo abastecida com a nota fiscal que rubricava, e, conseqüentemente, encontrava-se em área de risco.

Portanto, como o autor ingressava diariamente em área de risco, ficava ao lado da bomba para conferência e no mínimo ali permanecia por 15/20 minutos, certo é que não se trata de eventualidade, e, tampouco de exposição por tempo reduzido, devendo assim, em consequência, ser-lhe deferido o adicional de periculosidade nos termos da Portaria 3214/78, NR-16, anexo 2, itens 1 a 3.

Pela procedência dos pedidos de alíneas “i” ,”j”.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer que seja ao final julgada procedente a presente ação, com a final condenação do reclamado nos pedidos elencados na petição, devidamente acrescidos de juros e correção monetária.

Termos em que,
pede deferimento.
Santos, 03 de dezembro de 2018.

Andréa Pacífico Silva
OAB/SP 106.625



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 01, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0012619-79.2016.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença
Exequente: Condomínio Edifício Prainha
AV ENG. SATURNINO DE BRITO, 24, PQ PRAINHA, São Vicente-
SP
Executado: Ana Lourdes de Vasconcelos

Esclareça o exequente o teor dos documentos de fls.
148/153.

Quanto ao pedido de penhora do imóvel devedor,
aguardo a apresentação de certidão atualizada da matrícula e indicação de quem
efetivamente reside no apartamento atualmente.

Int.

São Vicente, 17 de maio de 2019

ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0121/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)	D.J.E
Katia Vicente (OAB 240438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Esclareça o exequente o teor dos documentos de fls. 148/153. Quanto ao pedido de penhora do imóvel devedor, aguardo a apresentação de certidão atualizada da matrícula e indicação de quem efetivamente reside no apartamento atualmente. Int."

Do que dou fé.
São Vicente, 3 de junho de 2019.

Brunno Diniz de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0121/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 05/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)
Katia Vicente (OAB 240438/SP)

Teor do ato: "Esclareça o exequente o teor dos documentos de fls. 148/153. Quanto ao pedido de penhora do imóvel devedor, aguardo a apresentação de certidão atualizada da matrícula e indicação de quem efetivamente reside no apartamento atualmente. Int."

São Vicente, 5 de junho de 2019.

Adriana De Souza Pimentel
Escrevente Técnico Judiciário

ANDRÉA PACIFICO SILVA –ADVOGACIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Santos.

Processo n.º 00126197920168260590

COND.EDIF.PRAINHA,,nos autos da ação trabalhista tem epígrafe, que promove em face de **ANA LOURDES VASCONCELOES**,vem, perante Vossa Excelência, em face r.despacho de fls, dizer que:

a) Primeriamente, requer a desconsideração do contido às fls. .148/153,bem como, o seu desentranhamento, uma vez que encaminhado de forma errônea para estes autos.

b) Que conforme informações obtidas junto ao autor, há muito tempo que a executada não mais reside no imóvel, sendo certo que às vezes retorna ao imóvel, fica uns dias e depois passa meses sem retornar ao mesmo.

c) Que conforme já denunciado nos autos principais, que não há como anexar aos autos a certidão de matrícula do imóvel objeto do feito atualizada, bem como,a do próprio condomínio-autor, uma vez que até a presente data, não há no cartório de registro de imóveis de São Vicente, sequer o registro da construção do edifício, e, conseqüentemente, o registro de propriedade de cada uma das unidades.

O condomínio – exequente existe de fato, e, encontra-se devidamente instituído, tanto assim, que possui convenção condominial (anexada com a prefacial), encontra-se representado por um síndico eleito pelos condôminos, há assembleias para os mais diversos tipos de assuntos e deliberações (docs. em anexo).

Tem existência perante a prefeitura municipal da comarca que emite carnês para que cada apartamento efetue o pagamento do IPTU, existe para a Receita Federal possuindo CNPJ desde 03.02.1992, existe para o INSS e CEF para o recolhimento dos encargos previdenciários e fundiários dos empregados e até para a instituição bancária que efetua a emissão dos boletos para pagamento para a cobrança da taxa condominial, depósitos, aplicações, etc.

É verdade que a existência jurídica do condomínio surge com o registro da instituição e especificação do condomínio - art. 167, I, 17 da Lei 6015/73, mas eventual ausência não pode afastar sua realidade fática e a possibilidade de utilização dos instrumentos legais previstos na Lei 4591/64 e no Código Civil.

Sobre o assunto, as seguintes jurisprudências:

Apelação Sem Revisão 1191481001

Relator(a): Kioitsi Chicuta

Comarca: Ourinhos

Órgão julgador: 32ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 21/08/2008

Data de registro: 27/08/2008

Ementa: ... Desnecessidade de título de domínio ou de registros da instituição de condomínio ou da convenção de condomínio. Réu que deve ser considerado como condômino para fins do artigo 12 da Lei nº 4.591/64. Equiparação do proprietário do terreno à figura de condômino quando recebe, em troca da cessão de direitos sobre o terreno, futuras unidades em construção. Demonstração de ...

Ementa: Condomínio o. Despesas. Cobrança. Ação julgada procedente. Arguição de ilegitimidade passiva "ad causam". Prédio em situação irregular perante a Municipalidade. Irrelevância. Ocupação do prédio pelos titulares de direitos sobre o imóvel e instalação formal do condomínio. Desnecessidade de título de domínio ou de registros da instituição de condomínio ou da convenção de condomínio. Réu que deve ser considerado como condômino para fins do artigo 12 da Lei nº 4.591/64. Equiparação do proprietário do terreno à figura de condômino quando recebe, em troca da cessão de direitos sobre o terreno, futuras unidades em construção. Demonstração de aceitação pelo construtor de proposta de aquisição da unidade 14. Prevalência do interesse do condomínio. Recurso improvido. A ação de cobrança de despesas de condomínio pode ser movida contra qualquer titular de direitos sobre o imóvel. A Lei 4.591/64 não considera condômino apenas aquele que figura como titular de direito real no Registro de Imóveis, abrangendo também os que ostentam direitos, ainda que pessoais, sobre as unidades autônomas. Pouco importa em divergência em relação à construtora ou a comissão de condôminos, mesmo porque, ainda, que instalado de fato o condomínio, passa a ele ter existência fática e jurídica, respondendo cada unidade pelas despesas decorrentes. Admitida a existência de fato do condomínio, a falta de alvará da Prefeitura Municipal não afasta a divisão das despesas entre os condôminos que, ainda assim, deliberam ocupar o prédio. É irrelevante falta de registros de condomínio ou da convenção de condomínio.

Agravo de Instrumento 1134899002

Relator(a): Rosa Maria de Andrade Nery

Comarca: Diadema

Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 12/11/2007

Data de registro: 07/12/2007

Ementa: Agravo de instrumento. Mandato. Ressarcimento de danos. Condomínio Residencial que tem sua existência fática comprovada, não pode ter reconhecida contra si ilegitimidade ad causam. Existência jurídica reconhecida. Capacidade judiciária. Recurso improvido.

Sendo assim, a executada é equiparada como condômino na forma do art. 12 da Lei 4591/64, posto que não pode ser beneficiada com a ausência do pagamento de suas obrigações, somente em razão do condomínio –exequente existir de fato.

Por outro lado, foi dado para o exequente, durante vários anos, a publicidade que o executado é proprietário da unidade condominial apontada na prefacial – fato, aliás, incontroverso.

Sem falar que o condomínio-exequente, através de sua administradora, sempre emitiu os boletos bancários para a cobrança das despesas condominiais em nome desta. Aliás, foi a mesma quem compareceu perante a administradora e provou a sua condição de proprietária da unidade apontada, posto que estes não endereçam a cobrança dos condomínios a não ser para os devidos proprietários dos imóveis.

Portanto ainda que não haja registro das unidades condominiais, certo é que o executado encontra-se há longos anos na posse da unidade referida, sendo que a atual jurisprudência caminha no sentido de que a cobrança de cotas condominiais deve recair sobre o comprador da unidade adquirido, e também sendo irrelevante o fato da escritura de compra e venda não estar registrada no cartório de imóveis.

No mesmo sentido:

Apelação Sem Revisão 1128216000 /

Relator(a): Paulo Ayrosa

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 14/10/2008

Data de registro: 20/10/2008

Ementa: ... (art 275, II, 'b', do CPC), inviável a denunciação à lide, nos termos do disposto no art 280, do CPC DESPESAS DE CONDOMÍNIO COBRANÇA – COMPROMISSÁRIO COMPRADOR - POSSE DA UNIDADE CONDOMINIAL - CIÊNCIA POR PARTE DO CONDOMÍNIO – ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO RECONHECIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Tendo o condomínio autor ciência do contrato de compromisso de venda e compra firmado entre o ...

Ementa: AGRAVO RETIDO – ALEGAÇÃO DE CONVERSÃO DE RITO - INOCORRÊNCIA – AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS – PROCEDIMENTO SUMARIO - DENUNCIÇÃO À LIDE - ART 70, III DO CPC – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO NÃO PROVIDO. Na hipótese "sub judice", tratando-se de processo sumário (art 275, II, 'b', do CPC), inviável a denunciação à lide, nos termos

do disposto no art 280, do CPC DESPESAS DE CONDOMÍNIO COBRANÇA – COMPROMISSÁRIO COMPRADOR – POSSE DA UNIDADE CONDOMINIAL – CIÊNCIA POR PARTE DO CONDOMÍNIO - ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO RECONHECIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Tendo o condomínio autor ciência do contrato de compromisso de venda e compra firmado entre o proprietário e o compromissário-comprador e estando este na posse direta do imóvel, é de se reconhecer a sua legitimidade para figurar no pólo passivo da ação de cobrança por encargos condomuiais inadimplidos, vez que se trata de obrigação "propter rem "

Diante do exposto, requer o autor, o prosseguimento da demanda com a avaliação do imóvel para posterior precatamento, a fim de que o exequente possa receber o seu crédito com juros e correção monetária.

Termos em que.

Pede deferimento.

Santos, 05 de junho de 2019..

Andréa Pacífico Silva
OAB/SP 106.625



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 01, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

Fls. 157/160: à vista do quanto narrado, não é possível a averbação pelo sistema Arisp posto que o imóvel não possui matrícula aberta junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Lavre-se auto de penhora sobre os direitos possessórios que o executado possui sobre o imóvel indicado na inicial.

Para a avaliação do imóvel nomeie o Engº Álvaro Pereira Barbosa Neto, anotando-se a nomeação no Portal de Auxiliares da Justiça.

Encaminhe-se mensagem eletrônica para o Sr. Perito para estimar seus honorários.

Apresentada a proposta, intime-se o autor para sobre ela se manifestar, em cinco dias, tornando para arbitramento na sequência.

Int.

São Vicente, 11 de junho de 2019

ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Juiz de Direito

REGINA LUCIA DE OLIVEIRA

De: REGINA LUCIA DE OLIVEIRA
Enviado em: terça-feira, 25 de junho de 2019 16:54
Para: alvaropbneto@yahoo.com.br
Assunto: informando nomeação e solicitando estimativa de honorários para perícia a ser feita junto ao Proc. 0012619-79.2016.8.26.0590

Prioridade: Alta

Boa tarde!

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de São Vicente, Dr. ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR, nos autos da ação de Cumprimento de Sentença que Condomínio Edifício Prainha move contra Ana Lourdes de Vasconcelos sob o nº 0012619-79.2016.8.26.0590, informo a Vossa Senhoria que foi nomeado como perito devendo estimar seus honorários. Senha: **3wcbsh**

Atenciosamente.



REGINA LUCIA DE OLIVEIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

6º Ofício Cível

Rua Jacob Emerick, 1367 - Centro - São Vicente/SP - CEP: 11310-906

Tel: (13) 3467-6650 - Ramal 261

E-mail: reginalucia@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 01, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
 (13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

Em São Vicente, aos 25 de junho de 2019, no Cartório da 6ª Vara Cível, do Foro de São Vicente, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, que CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRAINHA, CNPJ 66.505.447/0001-20, move contra ANA LOURDES DE VASCONCELOS, CPF n° 071.081.278-73, RG n° 16.251.997-7 em face das despesas condominiais no valor de R\$ 119.188,85 (atualizada até 27/02/2019), lavro o presente TERMO DE PENHORA dos direitos possessórios que a executada possui sobre o seguinte bem: apto. 406 do Edifício Prainha, sito na Avenida Engenheiro Saturnino de Brito, 24, São Vicente, do qual foi nomeada depositária, a Sra. Ana Lourdes de Vasconcelos, acima qualificada . A depositária não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

CARLOS AUGUSTO ALMEIDA DE CARVALHO, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP.****Processo Digital nº. 0012619-79.2016.8.26.0590**Classe/Assunto: **Cumprimento de Sentença**Requerente : **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRAINHA**Requerida : **ANA LOURDES DE VASCONCELOS**

ALVARO PEREIRA BARBOSA NETO,
engenheiro civil, perito judicial nomeado nos autos em epígrafe,
atendendo a intimação, vem mui respeitosamente a Vossa
Excelência, requerer a fixação dos seus honorários, no valor de
R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), inferior ao valor
mínimo, previsto no Artº 6º do Capítulo I do Regulamento de
Honorários do IBAPE/SP (cópia em anexo), já inclusas as
despesas inerentes aos trabalhos.

Termos em que,

Pede Deferimento e Juntada

São Vicente (SP), 27 de junho de 2019.

ALVARO PEREIRA BARBOSA NETO**Perito Judicial**

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 09/04/2019

Capítulo I NORMAS GERAIS

Art.1º - Este Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros para fixação de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

a) dos preceitos contidos nos Códigos de Ética Profissional do IBAPE/SP, do CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, destacando-se, neste último diploma, a alínea B do parágrafo III do artigo 10º que prescreve ser vedado: “apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis”;

b) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia;

c) das Normas Técnicas do IBAPE/SP aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia.

Art.2º - A observância deste Regulamento de Honorários deve ser considerada nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados, para todos os tipos de serviços.

Art.3º - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. O profissional deverá solicitar a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para Engenheiros ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para Arquitetos. Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.

Art.4º - Nas Perícias Judiciais recomenda-se que o profissional apresente orçamento justificado requerendo desde logo o arbitramento prévio e depósito integral de seus honorários.

Parágrafo Único - Nos casos complexos, onde não seja possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória (honorários provisórios), a ser complementada por ocasião do término dos serviços (honorários definitivos).

Art.5º - Os valores constantes nas tabelas deste Regulamento são expressos em horas técnicas, e se referem exclusivamente aos honorários profissionais, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e acrescidos os tempos de deslocamentos e viagens, conforme Art. 9º.

Art.6º - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, é de **R\$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta Reais)**.

Parágrafo Único - No caso de consultas em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor da remuneração será calculado com base no total das horas empenhadas, e aos honorários deverão se acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º.

Art.7º - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas diretas para a realização dos serviços, acrescidas de uma taxa de administração de 20%. Como exemplo de despesas diretas, tem-se: despesas com transportes, viagens, estadas, cópias de documentos, digitalizações, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, registros cartorários, ensaios, análises laboratoriais, etc.

Parágrafo Único - O pagamento dessas despesas deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado antecipado ou simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

Capítulo II FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO DISPENDIDO

Art.8º - Os trabalhos de avaliações e de perícias de engenharia deverão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e respeitada a remuneração mínima do Art. 6º.

Art.9º - A remuneração será calculada à razão de **R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta Reais) por hora**, de acordo com demonstrativo ANEXO. O tempo para cálculo dos honorários compreende todas as horas efetivamente dispendidas para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, excluídos os intervalos de tempo dispendidos para as refeições e repouso.

Parágrafo Primeiro – Nas avaliações complexas e/ou que envolvam situações atípicas, recomenda-se que seja apresentado orçamento detalhado, especificando o número de horas efetivamente gastas (ou a serem empreendidas) nas diversas etapas do trabalho técnico, dando-se o devido destaque às etapas impactadas pela complexidade e/ou atipicidade intrínseca ao trabalho, o qual deverá ser realizado de forma a atender ao quanto especificado nas Normas Brasileiras publicadas pela ABNT e nas Normas Técnicas do IBAPE/SP, aplicáveis à Engenharia de Avaliações;

Parágrafo Segundo - Os honorários resultantes da aplicação das disposições deste Regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções, nos seguintes casos:

a) Acréscimos mínimos de 50% (cinquenta por cento) para os profissionais com experiência superior a 10 (dez) anos, e de 100% para profissionais com tempo de experiência superior a 20 (vinte) anos (ou notória experiência).

b) Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Município de domicílio do profissional, e de 50% (cinquenta por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos.

c) Acréscimo de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zonas insalubres e/ou perigosas, e que, de outro modo, aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares.

d) Acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) nos trabalhos em que a complexidade determine a aplicação de conhecimentos técnicos especializados. Entende-se por conhecimentos técnicos especializados aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação, ou quando o profissional for consultado ou contratado como especialista no assunto, objeto da contratação.

e) Reduções de percentuais previamente ajustados com o solicitante, respeitado o mínimo do artigo 6º deste Regulamento para trabalhos mais simplificados.

Parágrafo Terceiro – Nos casos específicos de trabalhos envolvendo vistorias de vizinhança (“ad perpetuum rei memoriam”) e para procedimentos técnicos envolvendo entrega e recebimento de obras, a remuneração mínima será definida de acordo com as horas técnicas indicadas na Tabela 01, a seguir:

TABELA 01: "VISTORIAS DE VIZINHANÇA" E TRABALHOS ENVOLVENDO PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBRAS"

TIPO DE PRODUTO IMOBILIÁRIO	Horas Estimadas		
	VIZINHANÇA	ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBRAS	
RESIDÊNCIA / SALÃO COMERCIAL / LOJAS	Por Área Construída (m ²)		
	<100	2,5	4,4
	100<ÁREA<250	3,1	5,4
	250<ÁREA<500	5,3	9,3
	a cada +500m ²	+2	+4
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM DO PISO TÉRREO	Por Pavimento	2	3,5
EDIFÍCIOS - SUBSOLOS	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM PAVIMENTOS TIPO+ÁTICO+ESCADARIA	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - UNIDADE	Por Área Construída (m ²)		
	<100	2	3
	100<ÁREA<250	2,6	4
	250<ÁREA<500	4	7,8
GALPÃO	Por Área Construída (m ²)		
	<500	2	5
	a cada +500m ²	+1	+2,5

Observações:

1. O número de horas indicado na Tabela anterior é relacionado com obras típica de complexidade técnica padrão na construção civil do segmento imobiliário.
2. Os trabalhos que envolvam mais de uma especialidade de profissional deverão sofrer acréscimo mínimo de 30% por especialidade ou consideradas as horas específicas de cada especialidade.
3. Os imóveis em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo mínimo de 20%.
4. A Tabela anterior é válida para edificações com até 30 anos de idade.
5. A cada 5 anos de idade superior à 30 anos crescer 10% no valor até o limite de 50%.
6. No caso específico de vistoria de vizinhança, a remuneração profissional mínima por contratação seguirá o valor definido no Art. 6º, independentemente da quantidade de imóveis vistoriados.

Parágrafo Quarto - Nos casos específicos de trabalhos técnicos envolvendo perícias de saúde e segurança do trabalho, a remuneração mínima será definida de acordo com as horas técnicas indicadas na Tabela 02 a seguir:

TABELA 02: PERÍCIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

TIPOS DE PERÍCIAS	DIRETA	INDIRETA	SIMILARIDADE
	Horas Estimadas		
INSALUBRIDADE	11	10	12
PERICULOSIDADE	10	10	11
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	14	13	15
NEXO DE CAUSALIDADE ENVOLVENDO ERGONOMIA E/OU ACIDENTE	15	14	16

Observações:

1. Nos casos de avaliação pericial das condições de trabalho, quando o ambiente laboral não se encontra preservado, ponderado a oitivas e descritivos do ambiente laboral, bem como análises de documentos técnicos específicos, recomenda-se adicional de 40%;
2. No caso de avaliações periciais de múltiplos obreiros, deve-se calcular a quantidade de horas ao caso específico, considerando a quantidade de obreiros e a diversidade de ambientes e de situações de trabalho.

Parágrafo Quinto - O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas diretas, que deverão ser cobradas conforme preceitua o Art.7º.

Capítulo III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10º - O profissional indicado para atuar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente ou seus procuradores e representantes.

Art.11º - Se houver a supressão de parte do serviço contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, que deve ser calculada com base no trabalho que tiver sido efetivamente desenvolvido, incluindo as respectivas despesas.

Art.12º - As dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) poderão ser dirimidas por consulta escrita, encaminhada ao IBAPE/SP.

Art.13º - Este Regulamento de Honorários Profissionais deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais do IBAPE/SP nos meses de abril de cada ano.

São Paulo, 9 de abril de 2019.


Engº Civil Antonio Carlos Dolacio
Presidente IBAPE/SP

ANEXO – Composição do valor da hora técnica básica

O valor da hora-técnica profissional é definido por uma parcela referente à remuneração propriamente dita e também pelos custos indiretos inerentes ao exercício da atividade profissional, conforme demonstrativo abaixo.

Composição do Valor da Hora Técnica Básica

			2019
1 DESPESAS DIRETAS			
1.1	Tarifas e Serviços	R\$	1.600,00
1.2	Mão de obra administrativa com encargos sociais	R\$	12.355,66
1.3	Despesas de escritório	R\$	5.729,25
1.4	Transporte	R\$	4.693,88
1.5	Depreciação do ativo imobilizado	R\$	471,12
1.6	Custos financeiros	R\$	436,66
1.7	Reposição de IR e ISS sobre despesas	R\$	12.175,02
	Subtotal	R\$	37.461,59
2 REMUNERAÇÃO			
2.1	Remuneração mensal	R\$	19.000,00
2.2	Benefícios (Férias, 13º salário, FGTS, seg. saúde)	R\$	7.305,73
2.3	Reposição de ISS sobre remuneração	R\$	1.384,51
	Subtotal	R\$	27.690,24
3 VALOR DA HORA TÉCNICA			
3.1	Parcela relativa às despesas (item 1/160h)	R\$/h	234,13
	Parcela relativa à remuneração (item 2/160h)	R\$/h	173,064
	Valor da hora técnica calculada	R\$/h	407,20
	Valor inflação 2018-2019 (IPCA)	%	6,8458
	Valor da hora técnica calculada 2019	R\$/h	435,08
	Valor aprovado – hora técnica básica	R\$/h	430,00

Por decisão da Assembleia o valor foi fixado em **R\$ 430,00** por hora.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0151/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)	D.J.E
Katia Vicente (OAB 240438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 157/160: à vista do quanto narrado, não é possível a averbação pelo sistema Arisp posto que o imóvel não possui matrícula aberta junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Lavre-se auto de penhora sobre os direitos possessórios que o executado possui sobre o imóvel indicado na inicial. Para a avaliação do imóvel nomeie o Engº Álvaro Pereira Barbosa Neto, anotando-se a nomeação no Portal de Auxiliares da Justiça. Encaminhe-se mensagem eletrônica para o Sr. Perito para estimar seus honorários. Apresentada a proposta, intime-se o autor para sobre ela se manifestar, em cinco dias, tornando para arbitramento na sequência. Int.. (Termo de penhora e depósito expedido à fl. 163. Honorários periciais estimados em R\$ 3.800,00, conforme fls. 164/169.)"

Do que dou fé.
São Vicente, 16 de julho de 2019.

Brunno Diniz de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0151/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)
Katia Vicente (OAB 240438/SP)

Teor do ato: "Fls. 157/160: à vista do quanto narrado, não é possível a averbação pelo sistema Arisp posto que o imóvel não possui matrícula aberta junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Lavre-se auto de penhora sobre os direitos possessórios que o executado possui sobre o imóvel indicado na inicial. Para a avaliação do imóvel nomeio o Engº Álvaro Pereira Barbosa Neto, anotando-se a nomeação no Portal de Auxiliares da Justiça. Encaminhe-se mensagem eletrônica para o Sr. Perito para estimar seus honorários. Apresentada a proposta, intime-se o autor para sobre ela se manifestar, em cinco dias, tornando para arbitramento na sequência. Int.. (Termo de penhora e depósito expedido à fl. 163. Honorários periciais estimados em R\$ 3.800,00, conforme fls. 164/169.)"

São Vicente, 17 de julho de 2019.

Adriana De Souza Pimentel
Escrevente Técnico Judiciário

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6 Vara Cível da Comarca de São Vicente.

Processo 00126197920168260590

COND.EDIF.PRAINHA nos autos da ação em epígrafe que promove em face de **ANA LOURDES VASCONCELOS**, vem, perante V. Exa., em face ao r despacho de fls, requerer suspensão do prazo de 90 dias do processo, para pagamento do valor de R\$3.800,00 referente aos honorários periciais, posto que o condomínio não tem condições de efetuar o pagamento neste momento devido a alta inadimplência dos seus condomínios e terá que fazer rateios extras para tanto.

Termos em que.

Pede deferimento.

Santos, 12 de agosto de 2019.

Andréa Pacífico Silva

OAB 106625



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 01, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 12 de agosto de 2019 faço
estes autos conclusos ao Dr. ARTUR
MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR, MM. Juiz
de Direito da 6ª Vara Cível de São Vicente.
Eu, , gtg/Escrevente, subscrevo.

DESPACHO

Processo: 0012619-79.2016.8.26.0590 - Cumprimento de Sentença
Exequente: Condomínio Edifício Prainha
AV ENG. SATURNINO DE BRITO, 24, PQ PRAINHA, São Vicente-
SP
Executado: Ana Lourdes de Vasconcelos

Proc. Nº 0012619-79

Fl. 172 – aguarde-se o pagamento dos honorários
periciais por 90 dias.

Int..
São Vicente, 12 de agosto de 2019

ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0175/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)	D.J.E
Katia Vicente (OAB 240438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fl. 172 - aguarde-se o pagamento dos honorários periciais por 90 dias. Int.."

Do que dou fé.
São Vicente, 13 de agosto de 2019.

Brunno Diniz de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0175/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 14/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)
Katia Vicente (OAB 240438/SP)

Teor do ato: "Fl. 172 - aguarde-se o pagamento dos honorários periciais por 90 dias. Int.."

São Vicente, 14 de agosto de 2019.

Adriana De Souza Pimentel
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO VICENTE****FORO DE SÃO VICENTE****6ª VARA CÍVEL**

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 01, Parque Bitaru - CEP 11310-906,

Fone: (13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail:

saovicente6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 23/01/2020 decorreu o prazo deferido de 90 dias sem que houvesse novos requerimentos nos autos. Nada Mais. São Vicente, 11 de março de 2020. Eu, ____, Juraci Linhares, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 01, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito.

No silêncio, determino a suspensão do processo nos termos do Art. 921, inciso III do Código de Processo Civil-2015.

Arquivem-se provisoriamente os autos da execução por um ano, nos termos do Art. 921, § 1º, CPC-2015, prazo esse em que não correrá a prescrição intercorrente.

Decorrido, sem que seja dado prosseguimento à execução, os autos serão definitivamente arquivados.

Int.

São Vicente, **11 de março de 2020.**

ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0043/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)	D.J.E
Katia Vicente (OAB 240438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, determino a suspensão do processo nos termos do Art. 921, inciso III do Código de Processo Civil-2015. Arquivem-se provisoriamente os autos da execução por um ano, nos termos do Art. 921, § 1º, CPC-2015, prazo esse em que não correrá a prescrição intercorrente. Decorrido, sem que seja dado prosseguimento à execução, os autos serão definitivamente arquivados. Int."

Do que dou fé.
São Vicente, 12 de março de 2020.

Brunno Diniz de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0043/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andrea Pacifico Silva (OAB 106625/SP)
Katia Vicente (OAB 240438/SP)

Teor do ato: "Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, determino a suspensão do processo nos termos do Art. 921, inciso III do Código de Processo Civil-2015. Arquivem-se provisoriamente os autos da execução por um ano, nos termos do Art. 921, § 1º, CPC-2015, prazo esse em que não correrá a prescrição intercorrente. Decorrido, sem que seja dado prosseguimento à execução, os autos serão definitivamente arquivados. Int."

São Vicente, 13 de março de 2020.

Adriana De Souza Pimentel
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 01, Parque Bitaru - CEP 11310-906,

Fone: (13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail:

saovicente6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo em 11/05/2020 sem que o exequente ofertasse novos requerimentos nos autos. Nada Mais. São Vicente, 23 de junho de 2020. Eu, ____, Juraci Linhares, Escrevente Técnico Judiciário.



Luciana Ribeiro de Jesus
Advogada

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo:

Execução
de Cumprimento de sentença (0012619-79.2016.8.26.0590)
Sentença:

Condomínio Edifício Prainha, inscrito no CNPJ sob o número 66.505.447/0001-20, sediado à Av. Engº Saturnino de Brito, nº 24, Prainha, São Vicente/SP, neste ato, representado por sua síndica e representante legal, **COUSETTE LEONILDA FERREIRA JACOB LEOTTI**, portadora do RG: 35.319.566-2 e inscrita no CPF/MF sob nº 308.597.978-64, brasileira, autônoma, residente e domiciliada Av Tupiniquins, 7 altos - Japuí - São Vicente- SP CEP 11325-000, Exa, respeitosamente, requerer a juntada de **Cópia da notificação de Revogação dos Poderes Outorgados a Dra. ANDREA PACIFICO SILVA OAB/SP 106625/SP**, para representação do condomínio em epigrafe neste autos.

A referida notificação foi recebida em mãos pela Dra Andrea Pacifico, conforme protocolo de recebimento no referido documento (rodapé).

Nesta oportunidade, requer a juntada da NOVA procuração outorgada a Dra. **Luciana Ribeiro de Jesus**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 342.584, para representação nos autos.

Requer que seja anotado no sistema SAJ o nome da advogada para as futuras publicações no Diário Oficial e exclusão do nome da advogada Dra. ANDREA PACIFICO SILVA OAB/SP 106625/SP.

Por fim, requer-se o desarquivamento dos autos para prosseguimento da execução.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Vicente, 31 de agosto de 2020.

LUCIANA RIBEIRO DE JESUS OAB-SP 342584

“PROCURAÇÃO AD JUDICIA”

Condomínio Edifício Prainha, inscrito no CNPJ sob o número 66.505.447/0001-20, sediado à Av. Engº Saturnino de Brito, nº 24, Prainha, São Vicente/SP, neste ato, representado por sua síndica e representante legal, **COUSETTE LEONILDA FERREIRA JACOB LEOTTI**, portadora do RG: 35.319.566-2 e inscrita no CPF/MF sob nº 308.597.978-64, brasileira, autônoma, residente e domiciliada Av Tupiniquins, 7 altos - Japuí - São Vicente- SP CEP 11325-000, pelo presente instrumento de procuração particular de mandato, constitui e nomeia sua procuradora, **Luciana Ribeiro de Jesus**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 342.584, estabelecida à Rua Campos de Bury, nº 18, sala 21, Parque Bitarú, São Vicente/SP, CEP: 11310-350, tel. (13) 9-9799-9396, aos quais confere os poderes para o foro em geral, com cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA**, válida em todo e qualquer juízo, instância ou tribunal, perante qualquer autoridade judiciária, administrativa pública, autarquia ou fiscal, bem como junto às Comissões de Conciliação Prévia, tanto no âmbito intersindical como empresarial, podendo propor contra quem de direito as reclamações e ações competentes e defendê-lo (a-s) nas contrárias, até final decisão, ou fora dele, desistir, confessar, notificar judicialmente ou extrajudicial, fazer acordos, adjudicar, remir, firmar compromissos, declarações, receber, dar quitação, levantar depósitos judiciais, apontar e protestar títulos, requerer falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, fazer habilitações de créditos, levantar contas individualizadas ou vinculadas e depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, endossar cheques, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas, requerer alvará judicial, efetuar abertura de inventário, proceder ao registro de testamento, representar criminalmente na forma do artigo 44 do Código de Processo Penal, instaurar inquérito policial, recorrer em processos administrativos, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

São Vicente, 14 de agosto de 2020



COUSETTE LEONILDA FERREIRA JACOB LEOTTI

REVOGAÇÃO DE MANDATO JUDICIAL

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRAINHA, inscrito no CNPJ sob o número 66.505.447/0001-20, sediado à Avenida Engenheiro Saturnino de Brito, nº24, Parque Prainha, São Vicente/SP, neste ato, representado por sua síndica e representante legal **COUSETTE LEONILDA FERRIERA JACOB LEOTTI**, brasileira, solteira, turismóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 35.319.566-2 SSPSP, inscrita no CPF/MF sob nº 308.597.978-64, residente e domiciliada à Avenida Tupiniquins, nº07, Japuí, São Vicente/SP, **NOTIFICO**, através da presente a ilustre ADVOGADA **Dra. ANDREA PACIFICO SILVA (OAB 106625/SP)**, inscrita na OAB/SP sob o nº 342.584, com escritório na Rua Quinze de Novembro, 260 – Centro – São Vicente/SP CEP: 11310-926, Tel. (13) 3469-5525, de que à partir da data de recebimento da presente, **FICAM REVOGADOS TODOS OS PODERES DO MANDATO JUDICIAL OUTORGADO**, para representação nos autos de **Despesas Condominiais e correlatas/ e todos processos inerentes ao condomínio**: processo nº 0019549-26.2010.8.26.0590 da 6ª vara cível da Comarca de São Vicente e Processo nº 0003420-77.2009.8.26.0590 da 3ª vara cível da Comarca de São Vicente, e quaisquer outros que a advogada possua procuração, como faculta o artigo 682, I do Código Civil Brasileiro em vigor.

Convém esclarecer que a presente REVOGAÇÃO é formalizada por motivos de foro íntimo.

Para maior clareza, firmo a presente em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma.

São Vicente, 27 de julho de 2020.


COUSETTE LEONILDA FERRIERA JACOB LEOTTI

*Ciente em
30/07/2020
SAB 106.625*

Revogação do Mandato Judicial

Fale Conosco FSantos <faleconosco@fsantosadm.com.br>

Sex, 31/07/2020 13:51

Para: cosette.leotti@gmail.com <cosette.leotti@gmail.com>; lucianaribeirojesus@hotmail.com <lucianaribeirojesus@hotmail.com>

Cc: advflaviasantos@gmail.com <advflaviasantos@gmail.com>

📎 1 anexos (158 KB)

REVOGAÇÃO DE MANDATO JUDICIAL.pdf;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 01, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 1 de setembro de 2020 faço
estes autos conclusos ao Dr. ARTUR
MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR, MM. Juiz
de Direito da 6ª Vara Cível de São Vicente.

Eu,
Coordenador/Escrevente, subscrevo.

DESPACHO

Processo: 0012619-79.2016.8.26.0590 - Cumprimento de sentença
Exequente: Condomínio Edifício Prainha
AV ENG. SATURNINO DE BRITO, 24, PQ PRAINHA, São Vicente-
SP
Executado: Ana Lourdes de Vasconcelos

Fls. 182/185 – anote-se e observe-se em futuras
intimações.

Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento.

Int..
São Vicente, 1 de setembro de 2020

ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO VICENTE****FORO DE SÃO VICENTE****6ª VARA CÍVEL**

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 01, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
 (13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que descadastrei a Dra. Andrea Pacifico Silva e cadastrei a Dra. Luciana Ribeiro de Jesus para recebimento de publicações em nome do exequente. Nada Mais. São Vicente, 14 de setembro de 2020. Eu, ____, Bruno Diniz de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0111/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Katia Vicente (OAB 240438/SP)	D.J.E
Luciana Ribeiro de Jesus (OAB 342584/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 182/185 anote-se e observe-se em futuras intimações. Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento."

Do que dou fé.
São Vicente, 20 de setembro de 2020.

Brunno Diniz de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0111/2020, foi disponibilizado na página 2453/2476 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Katia Vicente (OAB 240438/SP)
Luciana Ribeiro de Jesus (OAB 342584/SP)

Teor do ato: "Fls. 182/185 anote-se e observe-se em futuras intimações. Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento."

São Vicente, 23 de setembro de 2020.

Brunno Diniz de Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO VICENTE****FORO DE SÃO VICENTE****6ª VARA CÍVEL**

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 01, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
 (13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que houvesse novos requerimentos nos autos. Nada Mais. São Vicente, 29 de outubro de 2020.
 Eu, ____, Juraci Linhares, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
6ª VARA CÍVEL
RUA JACOB EMERICH, 1367, São Vicente-SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Vistos.
 Cumpra-se a decisão de fl. 178.
 Arquivem-se os autos.
 Int.
 São Vicente, 29 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0136/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Katia Vicente (OAB 240438/SP)	D.J.E
Luciana Ribeiro de Jesus (OAB 342584/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se a decisão de fl. 178. Arquivem-se os autos. Int."

Do que dou fé.
São Vicente, 6 de novembro de 2020.

Brunno Diniz de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0136/2020, foi disponibilizado na página 2360/2381 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Katia Vicente (OAB 240438/SP)
Luciana Ribeiro de Jesus (OAB 342584/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se a decisão de fl. 178. Arquivem-se os autos. Int."

São Vicente, 10 de novembro de 2020.

Brunno Diniz de Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário



Luciana Ribeiro de Jesus
Advogada

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE
FAMILIA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo:

Execução
de Cumprimento de sentença (0012619-79.2016.8.26.0590)
Sentença:

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRAINHA, já qualificado nos autos em epigrafe, por meio de sua advogada que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer e informar:

O Condomínio exequente requer a juntada de documentação atualizada a qual comprova a sua atual hipossuficiência econômica, extratos bancários últimos 03 meses e **doc 01** (extrato – Relatório de Devedores de inadimplência atual que está **R\$ 737.598,71 (setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos)**).

Em meados de 2019 o Condomínio mudou totalmente seu corpo diretivo e inclusive a administração, e foi constatada uma inadimplência altíssima e inclusive débitos há mais de 15 anos.

Foram realizados alguns acordos extrajudiciais, porém sem sucesso e foi necessário ingressar no judiciário com mais de 30 execuções, conforme extrato abaixo, e 98% dos casos foi obtida a gratuidade de justiça, tendo em vista situação caótica que o condomínio se encontra, inclusive nesta respeitável vara, foi concedida a gratuidade de justiça, após minuciosa e criteriosa apreciação deste Juízo, o qual deixamos em epigrafe abaixo na relação de todas execuções do Condomínio deferidas a gratuidade de justiça e inclusive nesta r. vara.

Foro de São Vicente
27 Processos encontrados

Mostrando de 1 até 25

- [1](#)
- [2](#)
-

Foro de São Vicente

- [1008092-28.2020.8.26.0590](#)

Exeqte:

Condomínio Edifício Prainha

Execução de Título Extrajudicial

Condomínio em Edifício

Recebido em:

16/09/2020 - 3ª Vara Cível

- [1007770-08.2020.8.26.0590](#)

Exeqte:

Condomínio Edifício Prainha

Execução de Título Extrajudicial

Condomínio em Edifício

Recebido em:

08/09/2020 - 2ª Vara Cível

- [1004552-69.2020.8.26.0590](#)

Exeqte:

Condomínio Edifício Prainha

Execução de Título Extrajudicial

Condomínio em Edifício

Recebido em:

08/06/2020 - 4ª Vara Cível



- [1004367-31.2020.8.26.0590](#)

Exeqte:

Condomínio Edifício Prainha

Execução de Título Extrajudicial

Condomínio em Edifício

Recebido em:

02/06/2020 - 1ª Vara Cível

- [1003368-78.2020.8.26.0590](#)

Exeqte:

Condomínio Edifício Prainha

Execução de Título Extrajudicial

Condomínio em Edifício

Recebido em:

04/05/2020 - 2ª Vara Cível

- [1012326-87.2019.8.26.0590](#)

Exeqte:

Condominio Edifício Prainha

Execução de Título Extrajudicial

Condomínio em Edifício

Recebido em:

17/12/2019 - 5ª Vara Cível

- [1009667-08.2019.8.26.0590](#)

Exeqte:

Condominio Edifício Prainha

Execução de Título Extrajudicial

Condomínio em Edifício

Recebido em:

09/10/2019 - 5ª Vara Cível

- [1009041-86.2019.8.26.0590](#)

Exeqte:

Condomínio Edifício Prainha

Execução de Título Extrajudicial

Condomínio em Edifício

Recebido em:

23/09/2019 - 2ª Vara Cível

- [1009021-95.2019.8.26.0590](#)

Procedimento Comum Cível

Condomínio em Edifício

Recebido em:

23/09/2019 - 1ª Vara Cível

[Incidentes e recursos](#)

- [1008929-20.2019.8.26.0590](#)

Procedimento Comum Cível

Condomínio em Edifício

Recebido em:

19/09/2019 - 1ª Vara Cível

[Incidentes e recursos](#)

- [1008922-28.2019.8.26.0590](#) – deferida gratuidade de justiça

Exeqte:

Condomínio Edifício Prainha

Execução de Título Extrajudicial

Despesas Condominiais

Recebido em:

19/09/2019 - 6ª Vara Cível

- [1008885-98.2019.8.26.0590](#)

Exeqte:



Condomínio Edifício Prainha

Execução de Título Extrajudicial

Condomínio em Edifício

Recebido em:

18/09/2019 - 2ª Vara Cível

- [1008787-16.2019.8.26.0590](#)

Reqdo:

Condominio Edifício Prainha

Procedimento Comum Cível

Indenização por Dano Moral

Recebido em:

16/09/2019 - 5ª Vara Cível

- [1008771-62.2019.8.26.0590](#)

Reqte:

Condominio Edifício Prainha

Procedimento Comum Cível

Condomínio em Edifício

Recebido em:

15/09/2019 - 1ª Vara Cível

[Incidentes e recursos](#)

- [1008767-25.2019.8.26.0590](#)

Exeqte:

Condominio Edifício Prainha

Execução de Título Extrajudicial

Condomínio em Edifício

Recebido em:

15/09/2019 - 4ª Vara Cível

- [1008616-59.2019.8.26.0590](#)

Exeqte:

Condomínio Edifício Prainha

Execução de Título Extrajudicial

Condomínio em Edifício

Recebido em:

10/09/2019 - 3ª Vara Cível

- [1008604-45.2019.8.26.0590](#)

Exeqte:

Condomínio Edifício Prainha

Execução de Título Extrajudicial

Condomínio em Edifício

Recebido em:

10/09/2019 - 4ª Vara Cível

- [1008602-75.2019.8.26.0590](#)

Exeqte:

Condomínio Edifício Prainha

Execução de Título Extrajudicial

Despesas Condominiais

Recebido em:

10/09/2019 - 2ª Vara Cível

- [1008597-53.2019.8.26.0590](#)

Exeqte:

Condomínio Edifício Prainha

Execução de Título Extrajudicial

Condomínio em Edifício

Recebido em:

10/09/2019 - 5ª Vara Cível

- [1008591-46.2019.8.26.0590](#) – deferida gratuidade de justiça nesta vara

Exeqte:

Condominio Edifício Prainha

Execução de Título Extrajudicial

Condomínio em Edifício

Recebido em:

10/09/2019 - 6ª Vara Cível

- [1008452-94.2019.8.26.0590](#)

Exeqte:

Condominio Edifício Prainha

Execução de Título Extrajudicial

Condomínio em Edifício

Recebido em:

05/09/2019 - 3ª Vara Cível

- [1007155-52.2019.8.26.0590](#)

Exeqte:

Condomínio Edifício Prainha

Execução de Título Extrajudicial

Despesas Condominiais

Recebido em:

02/08/2019 - 6ª Vara Cível – deferida a gratuidade de justiça nesta vara

- [1007151-15.2019.8.26.0590](#)

Exeqte:

Condomínio Edifício Prainha

Execução de Título Extrajudicial

Condomínio em Edifício

Recebido em:

01/08/2019 - 3ª Vara Cível

- [1007103-56.2019.8.26.0590](#)

Exeqte:

Condominio Edifício Prainha

Execução de Título Extrajudicial

Despesas Condominiais

Recebido em:

31/07/2019 - 2ª Vara Cível

- [1007099-19.2019.8.26.0590](#)

Exeqte:

Condominio Edifício Prainha

Execução de Título Extrajudicial

Condomínio em Edifício

Recebido em:

31/07/2019 - 3ª Vara Cível

Pois bem, além do fato do alto índice de inadimplência no Condomínio Exequente, o que foi prontamente reconhecido por este juízo nas outras execuções acima em epigrafe, também foi comprovado através dos documentos anexos naqueles autos, que há também **parcelamento de dívidas perante a Receita Federal, problemas estruturais graves no Condomínio (Avaliação Técnica - Inspeção Predial, Relatório Técnico – Elevadores)**, os quais estão sendo sanados por etapas, mesmo tratando-se de obras de urgência, **estando o Condomínio em verdadeiro colapso financeiro.**

A presente execução já se arrasta a mais de **15 anos** sendo o valor da dívida atualmente é de R\$ 162.593,08.

Diante deste cenário, requer-se que seja **CONCEDIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA** para o condomínio exequente e o prosseguimento do feito com avaliação já determinada em fls. 161.



Luciana Ribeiro de Jesus
Advogada

Requer-se a imissão da posse para o condomínio,
haja vista que a unidade está abandonada a mais de 10 anos.

Termos em que,

E. Deferimento.

São Vicente, 16 de novembro de 2020.

LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

OAB/SP 342.584

AVALIAÇÃO TÉCNICO

INSPEÇÃO PREDIAL

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRAINHA

**AV. ENG. SATURNINO DE BRITO, 24 - PRQ. PRAINHA - SÃO
VICENTE/SP**

CNPJ: 66.505.447/0001-20

ADMINISTRADORA (SÍNDICA): SRA. COSETTE

1. OBJETIVO

A presente avaliação tem como objetivo a realização de vistoria para exame de edifício multifamiliar com a finalidade de elaboração de Avaliação Técnico de Inspeção Predial, relativamente às condições de estabilidade, segurança e salubridade da edificação.

Objetiva o atendimento as Normas ABNT NBR 5674, manutenção de edificações e procedimento. Esta Norma fixa os procedimentos de orientação para organização de um sistema de manutenção de edificações.

NORMA DE INSPEÇÃO PREDIAL IBAPE/SP – 2011

Esta norma fixa as diretrizes, conceitos, terminologia, convenções, notações, critérios e procedimentos relativos à inspeção predial, cuja realização é de responsabilidade e da exclusiva competência dos profissionais, engenheiros, legalmente habilitados pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CREAs -, de acordo com a Lei Federal 5194 de 21/12/1966 e resoluções do CONFEA

2. VISTORIAS

Com vistas ao cumprimento do objetivo, foram realizadas uma vistoria no imóvel, na data de 10 de maio de 2019, acompanhado pelo administrador/síndica do condomínio Sra. Cosette, quando também foi realizado o levantamento fotográfico. As observações e constatações que interessam a este trabalho são apresentadas no texto da Avaliação e nas fotos, que permitem melhor visualização das condições da edificação.

2.1) Localização do Edifício

Nome: Condomínio Edifício Prainha

Local: Avenida Eng. Saturnino de Brito, 24 - Prq. Prainha São Vicente - SP

C.N.P.J.: 66.505.447/0001-20

2.2) Características do Edifício

O Edifício Prainha situa-se próxima ao Centro da Cidade de São Vicente, formado por 1 (um) bloco de apartamentos familiares.

A edificação é do tipo multifamiliar e contém térreo mais 15 pavimentos.

Na cobertura há casa de máquinas de elevadores - 2 elevadores e na cobertura (casa de máquinas, caixa d'água e telhados) sendo feito através de escadas.

A edificação tem como revestimento externo predominante pastilhas cerâmicas 2x2cm e as esquadrias são de alumínio e ferro com vidro comum.

2.3) Estrutura e Fundações

O edifício tem estrutura de concreto armado com fundações apoiadas diretamente no solo.

A estrutura, de porte considerável e pela época da execução, apresenta condições de estabilidade e segurança, porém foram encontradas trincas e/ou fissuras além ferragem expostas por estarem oxidados. (Vide foto) 01.

2.4) Cobertura

Nesta área encontra-se a sala de maquinas e a caixa d'água, sendo que a sala de maquinas está coberta com telhas de fibrocimento tipo onduladas de 3 mm. A caixa d'água está coberta cimentado com cacos por cima e toda a laje que cobre a edificação está coberto com manta asfáltica. Sala de maquinas com muitas infiltrações e ferragem exposta por estar com muitas telhas quebradas. A caixa d'água está com cimentado em sua grande parte solta com provável contaminação da água. A laje que faz a cobertura dos apartamentos está praticamente em toda sua extensão com muitos pontos de descolamento da manta com perfurações e rasgos causando grande quantidade de infiltração aos apartamentos do andar abaixo. Tubos de queda de águas pluviais insuficientes. (Vide foto) 02.

2.5) Instalações Prediais

2.5.a) Hidráulicas

Em vistoria não foram encontrados vazamentos, infiltrações porem foi encontrado rachaduras e trincas nos pilares de sustentação da caixa-d'água. Foram inspecionados o barrilete, laje de fundo do reservatório elevado e os pilares de sustentação. (Vide foto) 03.

2.5.b) Elétricas

Inspeccionada a entrada de energia, quadros de medição e de distribuição com controle das bombas de recalque. Foram encontradas algumas inconsistências desconformidade nas instalações tanto nos quadros de medição como de distribuição dos corredores. (Vide foto) 04.

2.5.c) Gás

O edifício não possui instalação central/ coletiva de gás. O consumo é feito por botijões individuais de GLP.

2.5.d) Prevenção e Combate a Incêndio

Inspeccionado o sistema que consiste em equipamentos extintores, hidrantes e iluminação de emergência. O sistema contém hidrantes e mangueiras extintores faltando luzes de emergência também sinalização de rota de fuga.

Não possui A.V.C.B

2.6) Áreas Comuns e Acabamentos Internos

2.6.a) Corredores nas lajes tipo

Do 1º ao 15º o piso é de cerâmica, paredes e tetos com pintura látex sobre massa corrida. Todos andares estão com massa corrida soltas, em alguns andares apresentou trincas e infiltrações. (Vide foto)

2.6.b) Entrada Social

As paredes com pintura látex sobre massa corrida e teto laje com pintura látex. Em alguns pontos tem o desprendimento de massa.

2.6.c) Garagem e recuos laterais

Piso cimentado. Os muros de divisa são revestidos de pastilhas cerâmicas 10x10cm. A garagem de frente fica embaixo da edificação e garagem das motos é coberta com telhas de fibrocimento do tipo canaletão sobre estrutura de madeira. O piso está deteriorado soltando com buracos. Não possui vaga exclusiva para deficiente

2.7) Fachadas – Revestimento Externo

As fachadas são revestidas com pastilhas cerâmicas 2x2cm.

2.7.a) Fachada Principal – Vista da Avenida Eng. Saturnino de Brito

Nesta fachada os apartamentos possuem esquadrias de alumínio com vidro comum, do tipo de correr. Nos beirais das esquadrias de vários apartamentos verificou-se o desprendimento de parte do revestimento cerâmico em muitos pontos em toda sua extensão.

2.7.b) Fachadas Lateral Direita

Nessa fachada, os apartamentos possuem esquadrias de alumínio e ferro com vidro comum e de várias tipologias. Nos beirais das esquadrias de vários apartamentos verificou-se o desprendimento de parte do revestimento cerâmico e em toda a sua extensão.

2.7.c) Fachada Lateral Esquerda

Nessa fachada, verificou uma situação de tratamento e manutenção tendo esse lado em condições toleráveis.

2.7.d) Fachada do Fundo

Nesta fachada existem desprendimento do revestimento cerâmico.

3. Conclusão

Diante de todo o exposto e consoante o estipulado na Inspeção Predial, concluímos de forma objetiva a avaliação do imóvel, assim classificando sua situação:

BAIXO RISCO >> Estrutura – item 2.3

REPAROS >> Prioridades descritos abaixo:

1° - Fazer a recuperação de todas as rachaduras, fissuras, trincas em pilares e vigas com tratamento de ferragens em toda a edificação, desde a caixa d'água, casa de máquinas, corredores, fundos e garagem. Se não resolver em um prazo curto poderá de uma hora para outra se agravar muito mais, basta uma simples movimentação do solo que é natural de acontecer.

2° - Laje de cobertura fazer a troca da manta asfáltica para cessar as infiltrações. Isso com o tempo danifica as ferragens interna.

3° - Casa de máquinas trocar telhas para cessar infiltração que está prejudicando os comandos elétricos. Na parte de baixo internamente fazer o tratamento da ferragem (descrito no item 2). A falta gera gastos com manutenção constantes com os comandos danificados por causa da úmida.

4° - No caso da cobertura da caixa d'água é necessário refazer o cimentado que está solto com argamassa e impermeabilizante. Na parte interna fazer uma impermeabilização com produtos específicos. Na parte de baixo fora da caixa d'água fazer o tratamento da ferragem (descrito no item 2), limpeza e pintura. Corre-se o risco de pedaços de material solto voar e cair em cima de pessoas e carros.

5° - Fachada da edificação e beiral de janelas fazer a remoção do revestimento que estão estufados e despregando isso tem que ser feito em torno de toda edificação. Após a remoção fazer o tratamento necessário na área e cobrir com um revestimento novo ou uma argamassa para regularizar o local. Corre-se o risco de pedaços de materiais que vão se desprendendo da parede caía em cima de pessoas e carros.

6° - Corredores e escadarias fazer a raspagem da massa, lixamento e pintura e tratamento das ferragens(trinca) conforme (descrito no item 2).

7° - Orientamos para que procure um profissional na área de elétrica para que possa adequar as instalações do quadro de entrada e suas distribuições e disjuntores. Nesse caso os disjuntores antigos não desarmam com facilidade isso traz um aquecimento excessivo dos cabos podem dar curtos ou pegar fogo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS – ENCERRAMENTO

Pela Vistoria Executado conclui-se que a Edificação acima mencionada, encontra-se em condições de uso e ocupação, dentro das normas de segurança e habitualidade, estando apta para uso que se destina. Porém se faz necessário sanar essas patologias descritas o quanto antes, caso ao contrario entrará em estado de atenção. E orientamos utilizar de um responsável técnico da engenharia para que os serviços a serem executados sejam realizados dentro das normas garantindo qualidade e durabilidade.

Atingido o objetivo inicial deste trabalho, a ele são anexadas as seguintes peças:

Quadro Resumo

Contém informações e características da edificação sob exame, da Avaliação, responsável técnico e síndico;

Identificação das Fotos na Avaliação

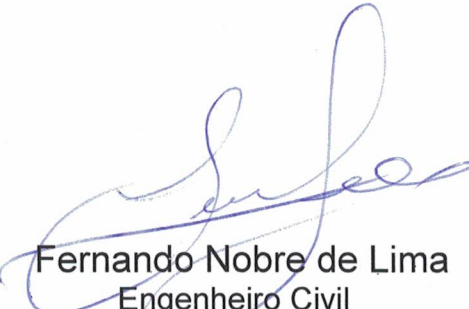
Listagem que relaciona as fotos constantes da Avaliação com os números dos originais em arquivo digital;

Levantamento Fotográfico

Contém 25 fotografias numeradas, todas mencionadas na Avaliação.

Encerra-se o presente trabalho, composto de capa e 14 folhas impressas em um só lado do papel, todas rubricadas pelo autor e está assinada também pelo Administrador

São Vicente, 10 de maio de 2019



Fernando Nobre de Lima
Engenheiro Civil
CREA 5069796979

Anexo II Quadro Resumo

1. Localização:

- 1.1 Endereço: Avenida Eng. Saturnino de Brito, 24 - Prq. Prainha São Vicente - SP
1.2 Nome: Condomínio Edifício Prainha
1.3 Administradora: Sra. Cosette
1.4 Endereço do Responsável: o mesmo

2. Características:

- 2.1 Tipo de Edificação: Residencial Comercial Mista
2.2 Subsolo: Não Sim – Quantos ?
2.3 Térreo: Pilotis Apartamentos Lojas Hall Social e de Serviço - Vagas
2.4 Mezanino: Não Sim: Lojas Salão de Festas Garagem Outros:
2.5 Pavimentos Superiores: Quantos: (15)
2.6 Cobertura: Apartamento Terraço Telhado Outros:
2.7 Casa de Máquinas: (02) N° Elevadores Monta Carga Escadas Rolantes Outros:
2.8 Telhados: Tipo de Cobertura: em laje e manta asfáltica.
2.9 Fachadas: Revestimento Tipo: pastilha cerâmica 2x2 cm – cor creme
2.10 Idade (a partir do habite-se): superior a 20 anos
2.11 Quantidade de unidades: apartamentos 117
2.12 Outras características: 01 Blocos.

3. Instalações:

- 3.1 Foram encontradas anomalias? Não Sim
3.2 Há necessidade de intervenções para garantir segurança?
 Não Sim

4. Patologias:

- 4.1 Foram encontradas patologias? Não Sim
4.2 Há necessidade de intervenções para garantir segurança?
 Não Sim – Resumir itens.

Obs: Tratamento das ferragens expostas e infiltrações da laje detalhes (item 3 Conclusão).

5. Responsável Técnico:

- 5.1 Nome: Fernando Nobre de Lima
5.2 Modalidade: Engenharia Arquitetura Outras:
5.3 Crea N° 5069796979
5.4 Telefones: celular (13) 99155-2414

6. Laudo:

- 6.1 Data do Laudo: 10 de maio de 2019.



Responsável Técnico
Eng. Civil Fernando Nobre

Administradora/síndica: Sra. Cosette

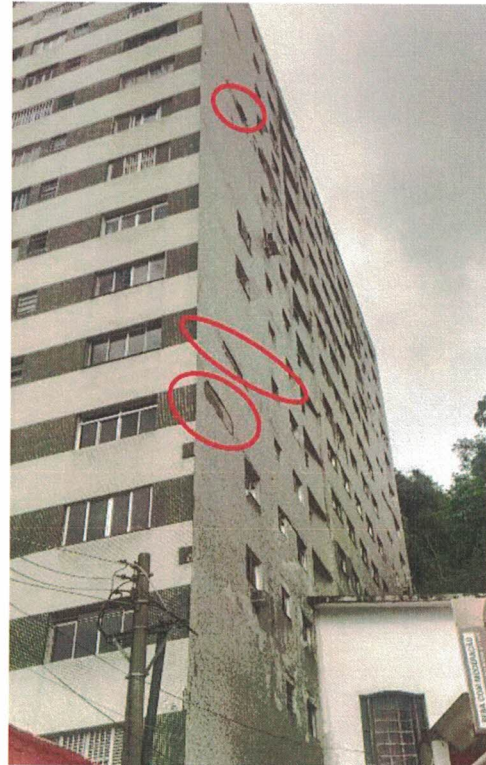
LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

25 FOTOS

Fachada Principal – 05



Fachada Lateral -05



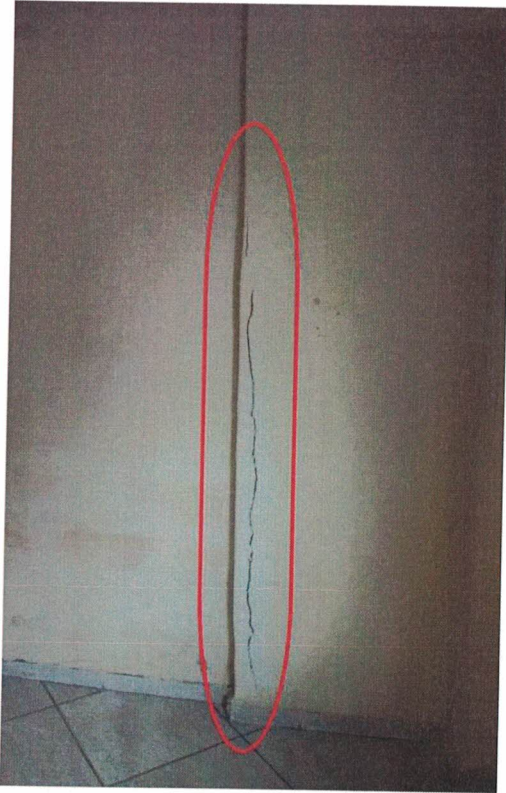
Fachada lateral esquerda – 05



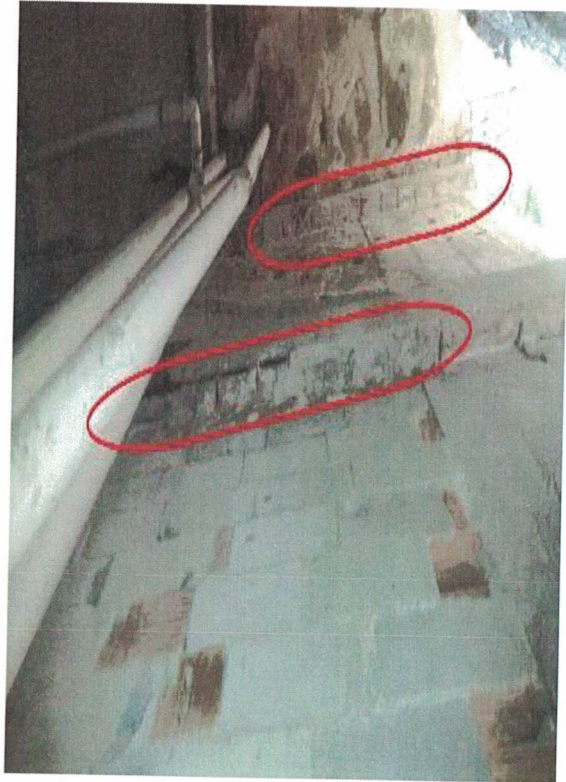
Fachada Fundos - 05



Estrutura Interna (corredores)- 01



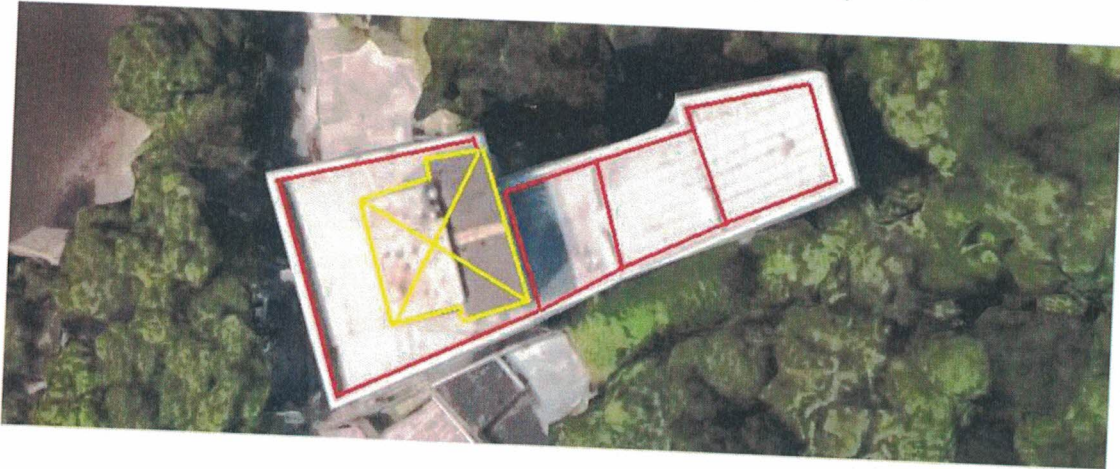
Estrutura externa (fundos)- 01



Estrutura externa (garagem)- 01



Amarelo (caixa d'água e casa de maquinas) – 02



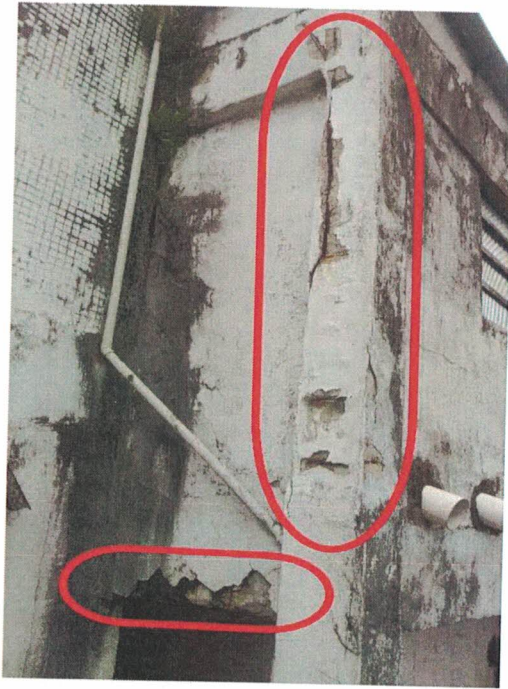
Laje com infiltração - 02



Laje com infiltração - 02



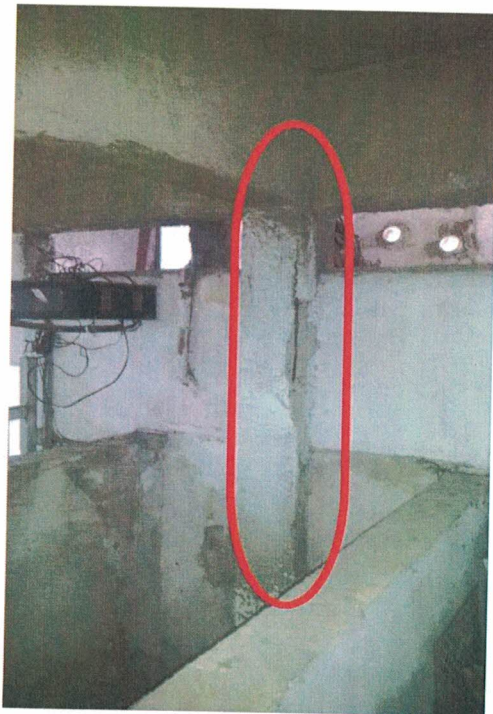
Pilar de sustentação
(casa de maquinas) – 02



Pilar de sustentação
(caixa d'água) - 02



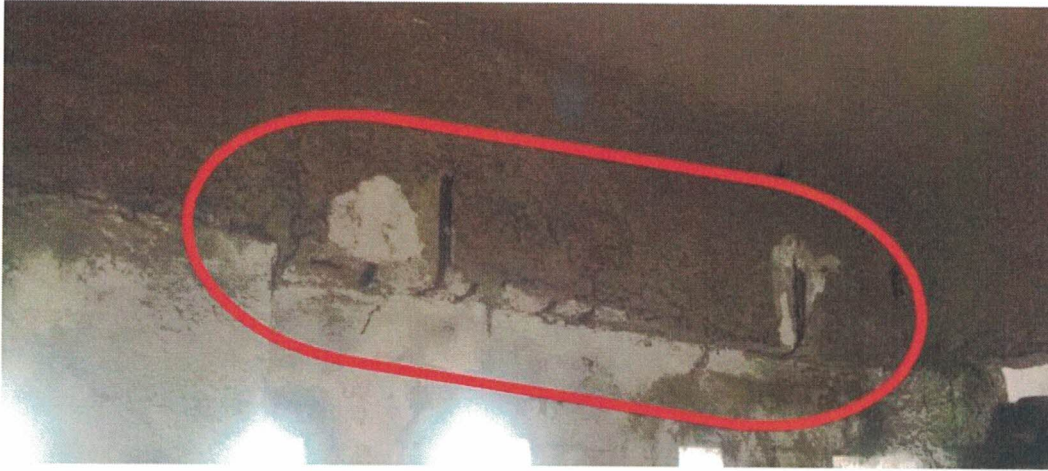
Estrutura interna (caixa d'água) – 02



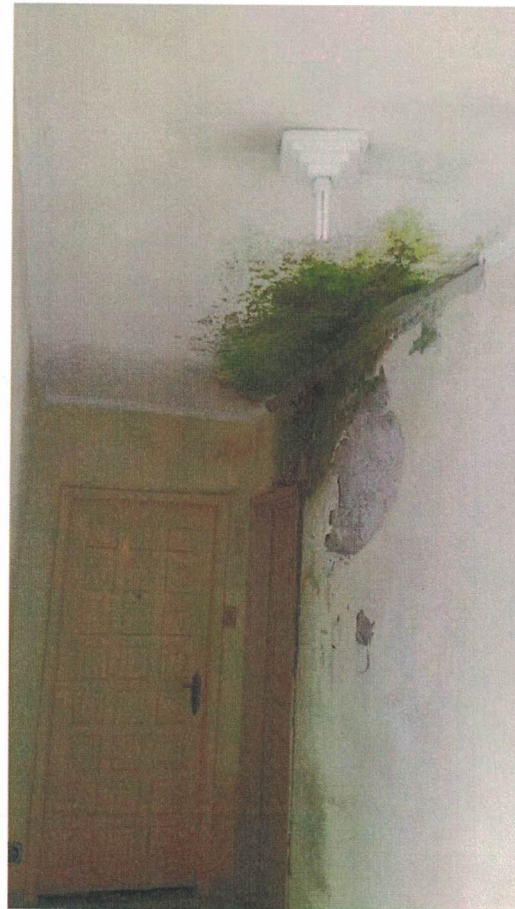
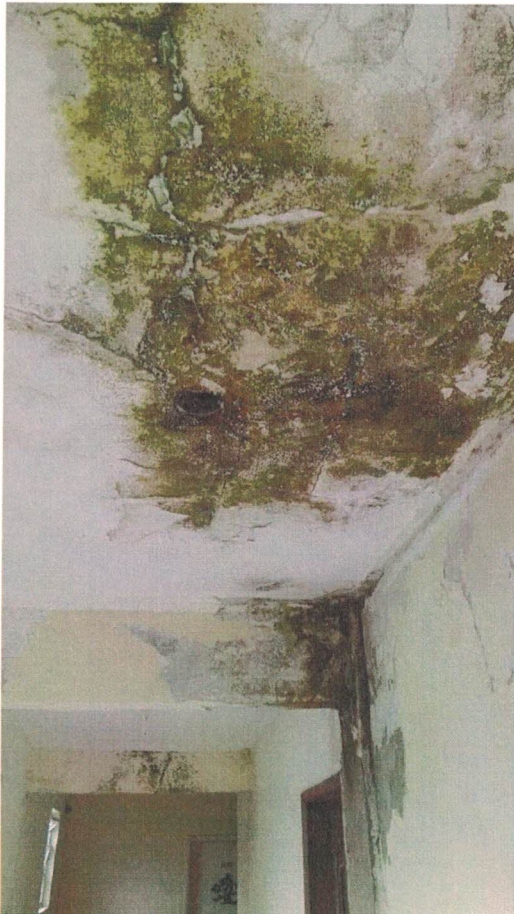
Pilar de sustentação (caixa d'água) - 02



Estrutura interna (caixa d'água) - 02



Infiltração vinda da laje (cobertura) - 02



Infiltração casa de maquinas vinda do telhado – 02



Telhado casa de maquinas – 02



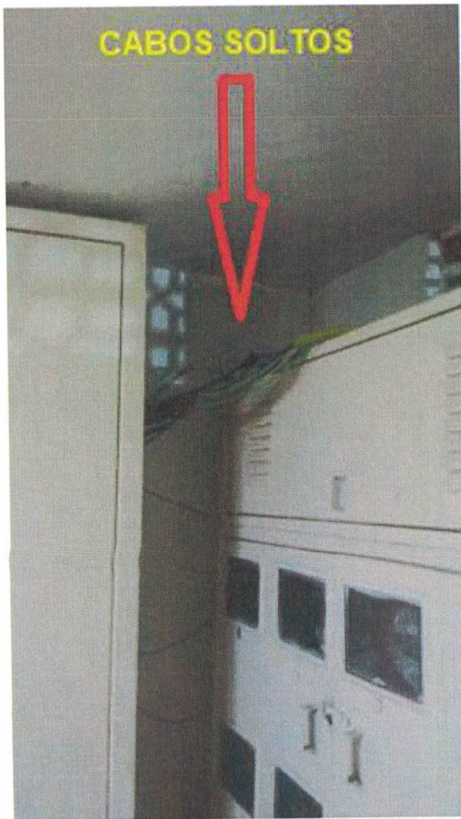
Telhado da caixa d'água soltas – 02



Quadro de luz - 04



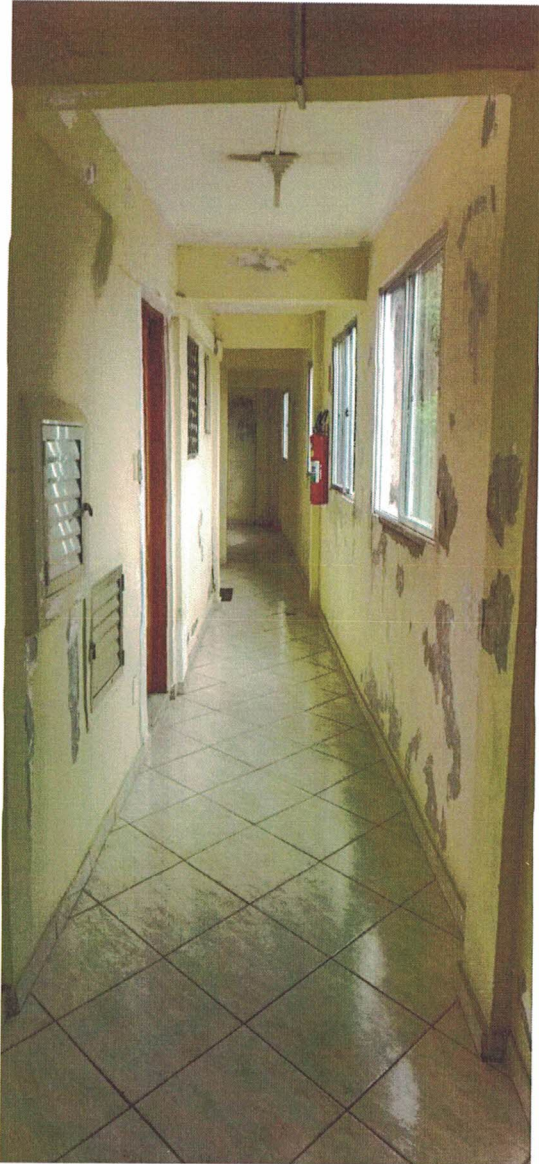
Quadro de luz - 04



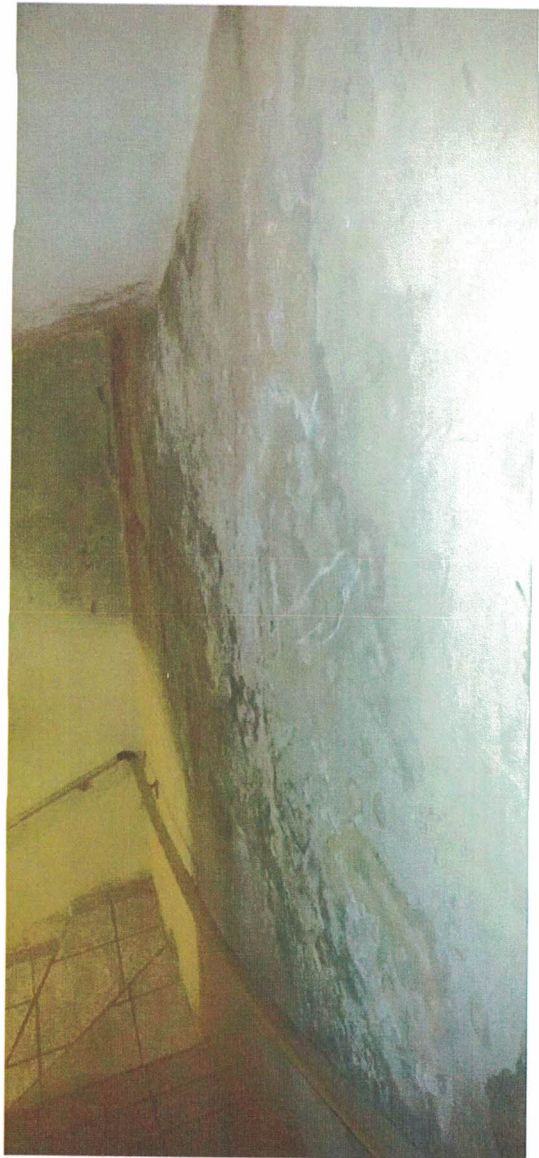
Disjuntores - 04



Corredores – 06



Escadarias - 06





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO - IP Nº 00349195/2019

CONTRIBUINTE: CONDOMINIO EDIFICIO PRAINHA

CNPJ/CEI: 66.505.447/0001-00

Com base nas informações prestadas em Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - GFIP e apurações demonstradas nos relatórios disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, endereço www.receita.fazenda.gov.br, menu Serviços para Empresa / Cobrança e Fiscalização / Cobrança / Regularização de Débitos - Intimação de Pagamento GFIP X GPS / Acesso direto ou com senha específica, que poderão ser acessados mediante informação do número desta IP e do CNPJ/CEI, o contribuinte supracitado foi considerado devedor do saldo abaixo discriminado, estando intimado a providenciar seu pagamento até o dia **16/06/2019**, com os respectivos acréscimos legais.

VALOR ORIGINÁRIO: 14.230,60 APURADO EM: 18/3/2019

Constatado que os débitos apurados decorrem exclusivamente de erro no preenchimento da declaração, deverá ser transmitida GFIP retificadora, não sendo necessário seu comparecimento à Unidade da RFB, desde que as competências relativas ao período de apuração do débito não estejam com o prazo decadencial transcorrido, conforme orientações contidas no sítio da RFB, no endereço acima citado.

Caso não sejam sanadas todas as divergências apuradas e essas possam ser justificadas com documentação hábil e idônea, o contribuinte deverá comparecer à Unidade da RFB de sua jurisdição fiscal, munido da documentação em questão e formulário Requerimento para Comprovação de Erro (RCE), disponível no mesmo endereço no sítio da RFB, devidamente preenchido, instrumento de constituição da empresa e respectivas alterações e, se for o caso, instrumento de mandato.

No caso de haver ação judicial, garantida ou não por depósitos, questionando a exigibilidade dos valores ora cobrados, deverão ser apresentados no endereço abaixo indicado os comprovantes da ação judicial e dos depósitos efetuados, se for o caso, além de planilha demonstrativa do cálculo dos valores, para fins de suspensão da cobrança das rubricas questionadas.

Em caso de início de ação fiscal cuja ciência seja anterior à data limite acima, o prazo para regularização dos débitos será reduzido à data de ciência. Eventuais GFIPs retificadoras enviadas durante o transcurso de ação fiscal terão seu processamento bloqueado e somente serão liberadas mediante requerimento do interessado e após parecer do Auditor Fiscal da RFB responsável pelo procedimento.

Não havendo regularização, no prazo informado, dos saldos contidos nesta Intimação, o contribuinte estará sujeito a:

- Inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, após os prazos descritos nos §§ 2º e 3º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, ocorrendo os impedimentos descritos no art. 1º desta Lei.**
- Encaminhamento dos débitos para inscrição em Dívida Ativa da União, para fins de cobrança judicial, com a possibilidade de penhora ou arresto de bens, e acréscimo de 10% a 20% relativos aos encargos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Lei nº 6.830, de 1980, e Decreto-Lei nº 1.025, de 1969).

Fica ressalvado o direito de a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e/ou a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB cobrar quaisquer créditos previdenciários de responsabilidade do contribuinte acima identificado que venham a ser constituídos posteriormente, referentes ao mesmo período.

PRAIA GRANDE, 18 DE MARÇO DE 2019

ENDEREÇO DA RFB PARA COMPARECIMENTO DO CONTRIBUINTE

**AV. COSTA E SILVA, 794 BOQUEIRAO
PRAIA GRANDE - SP
11700005**

**ATENCIOSAMENTE
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**



Relatório Complementar de Situação Fiscal

CNPJ: 66.505.447 - CONDOMINIO EDIFICIO PRAINHA

CNPJ: 66.505.447/0001-20

Divergência de GFIP x GPS(Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

Competência	FPAS	Situação	Rubrica	Valor
10/2018	566	FPG	Previdência	4.477,68
	566	FPG	Outras Entidades	652,92
11/2018	566	FPG	Previdência	4.245,00
	566	FPG	Outras Entidades	626,44
12/2018	566	FPG	Previdência	3.684,66
	566	FPG	Outras Entidades	543,90
13/2018	566	FPG	Previdência	3.803,47
	566	FPG	Outras Entidades	570,52

Débito em cobrança - PGFN

Nº do débito	Fase	Descrição
150433786	520	INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA
150433794	520	INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA
159299675	520	INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA
159299683	520	INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA

FINAL DE RELATÓRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Emissão em: 27/04/2019 10:12:54
Por meio do e-CAC
CNPJ do Certificado: 66.505.447/0001-20

Página 1 de 1

Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 66.505.447 - CONDOMINIO EDIFICIO PRAINHA

Informações Cadastrais da Matriz - CNPJ: 66.505.447/0001-20

UA de Domicílio: ARF PRAIA GRANDE-SP Código da UA: 08.106.05
Endereço: R ENG SATURNINO DE BRITO 24
Bairro: JAPUI
Município: SAO VICENTE CEP: 11325-010 UF: SP
Data de Abertura da Empresa: 03/02/1992
Situação no CNPJ: ATIVA
Responsável: 040.485.908-98 JAIR PINTO
Porte da Empresa: DEMAIS
Natureza Jurídica: 308-5 CONDOMINIO EDILICIO
CNAE Principal: 8112-5/00 - Condomínios prediais

Diagnóstico Fiscal

Consulte o Relatório Complementar de Situação Fiscal para detalhamento das pendências/exigibilidades suspensas.

Final do Relatório

RELATÓRIO TÉCNICO FOTOGRÁFICO

COND. ED. PRAINHA



Rua Saturnino de Brito, 24 – São Vicente

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 1

2 SOBRE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO 1

 2.1 Da empresa de manutenção 1

 2.2 Do condomínio 1

 2.3 Do resgate de passageiro preso..... 1

3 O ELEVADOR..... 1

 3.1 CASA DE MÁQUINAS 1

 3.1.1 MÁQUINA DE TRACÇÃO 1

 3.1.1.1 ESTADO GERAL 1

 3.1.1.2.1 PROTEÇÃO 1

 3.1.1.2.2 DESGASTE 1

 3.1.1.3 CABOS DE TRACÇÃO 1

 3.1.1.3.1 DESGASTE 1

 3.1.1.4 VAZAMENTO DE ÓLEO 1

 3.1.1.5 FREIO DA MÁQUINA 1

 3.1.2 LIMITADOR DE VELOCIDADE..... 1

 3.1.2.1 ANÁLISE E AFERIÇÃO DE PERFORMANCE 1

 3.1.3 CAIXA DE FORÇA 1

 3.1.3.1 INSTALAÇÃO DR (Diferencial Residual)..... 1

 3.1.4 COMANDO 1

 3.1.4.2 RECURSOS OPCIONAIS..... 1

 3.1.4.3 INFORMAÇÕES IMPORTANTES..... 1

 3.1.5 ENCODER 1

 3.1.5.1 CONTATO BK (CONTATO DE SEGURANÇA) 1

 3.1.6 ETIQUETAS DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA..... 1

 3.1.7 PISO e PAREDES 1

 3.1.7.1 PISO 1

 3.1.7.1.1 PINTURA 1

 3.1.7.2 PAREDES..... 1

 3.1.7.2.1 PINTURA 1

 3.2 CABINA 1

 3.2.1 BALANCEAMENTO..... 1

3.2.2 BARRA ELETRÔNICA (segurança de porta)	1
3.2.3 TOPO DA CABINA	1
3.2.3.1 BOTOEIRA DE INSPEÇÃO	1
3.2.3.2 CONJUNTO OPERADOR DE PORTA (OPERADOR, PORTA E SOLEIRA)	1
3.2.3.3 LIMPEZA	1
3.3 PASSADIÇO	1
3.3.1 CABO DE COMANDO	1
3.3.2 ILUMINAÇÃO	1
3.3.3 CANO ESTRANHO AO ELEVADOR	1
3.4 PAVIMENTOS	1
3.4.1 AMORTECEDORES	1
3.4.2 TRINCOS	1
3.4.2.1 TRINCOS PAVIMENTO TÉRREO	1
3.4.2.2 TRINCOS DEMAIS PAVIMENTOS	1
3.4.2 ARMOTECEDORES	1
3.4.3 PORTAS	1
3.4.4 SERVIÇO DE BOMBEIRO	1
3.4.5 BOTOEIRA/SINALIZAÇÃO	1
3.5 POÇO	1
3.5.1 POÇOS ADJACENTES	1
3.5.2 PARACHOQUE	1
3.5.3 CHAVE P.A.P. (Proteção de Acesso ao Poço)	1
3.5.4 PINTURA DA ÁREA DE SEGURANÇA	1
3.5.5 COLETORES DE ÓLEO	1
3.5.6 POLIA ESTICADORA	1
4. NORMA NM 313/07 – ACESSIBILIDADE	1
4.1 CABINA	1
4.1.1 CORRIMÃO/PAINEL DE BOTOEIRA/ESPELHO/PISO GRANITO	1
4.2 PAVIMENTOS	1
4.2.1 SINALIZAÇÃO	1
5. CONCLUSÃO	1

INTRODUÇÃO

A consultoria tem o propósito de ajudar o condomínio a conduzir as ações de melhorias da melhor forma possível, e com total imparcialidade.

Este Relatório Técnico Fotográfico traz uma análise dos desgastes das principais partes do(s) elevador(es) e, como complemento, presta informações importantes para que o cliente possa agir com mais eficiência.

Outro benefício é ajudar a melhorar ainda mais a qualidade do serviço de manutenção, pois, o cliente terá maior critério de análise.

As normas NM 207/99 (requisitos de segurança para elevador – construção e instalação); ABNT NBR 5410 (instalações elétricas); ABNT NBR 15.597/08 (requisitos de segurança para elevador existente); ABNT NBR 16083 (manutenção de elevadores); ISO 4344:2004 - Cabos de aço para elevador – Requisitos mínimos; foram consideradas nas análises do(s) elevador(es).

2 SOBRE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

2.1 DA EMPRESA DE MANUTENÇÃO

- Os técnicos da preventiva, do chamado e de instalação (reparos e modernização) precisam estar habilitados ([NR10](#) e [NR35](#)) e portando os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual (luvas, óculos, sapatos...) para exercerem suas funções com segurança e saúde, conforme as [NR07](#) e [NR09](#);
- A empresa deve realizar uma avaliação de risco para qualquer operação de manutenção em seu ambiente de trabalho, considerando o acesso e/ou condições do ambiente relacionadas ao edifício e instalação. O condomínio deverá considerar as consequências da avaliação de risco. Qualquer risco deve ser limitado tanto quanto possível através de medidas de segurança;
- A empresa deve manter a capacitação de seus funcionários atualizadas.

2.2 DO CONDOMÍNIO

- Informar à empresa de manutenção quando o interfone não estiver funcionando;
- Considerar as consequências da avaliação de risco feita pela empresa de manutenção;
- Garantir que as chaves das portas da casa de máquinas e de inspeção (quando houver) estejam permanentemente disponíveis no edifício, e que sejam usadas somente por pessoas habilitadas;
- Manter o acesso à casa de máquinas seguro e livre para o pessoal da manutenção;
- Providenciar aterramento exclusivo para o elevador.

2.3 DO RESGATE DE PASSAGEIRO PRESO

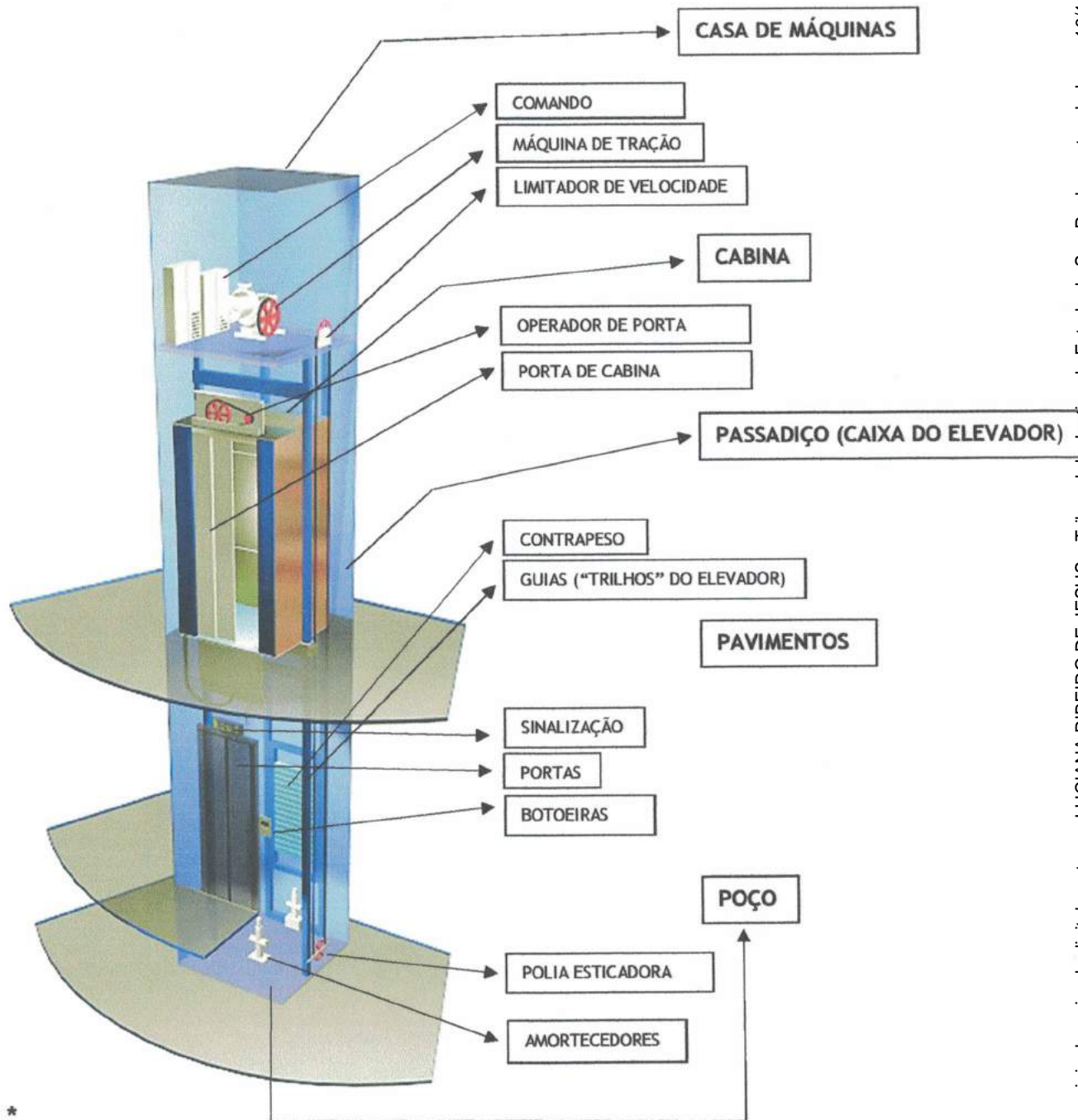
O resgate de passageiro preso só pode ser realizado pela empresa de manutenção, ou pelo Corpo de Bombeiro da Polícia Militar ou órgão que o substitua. (NBR 16083:2012).

3 O ELEVADOR

Em 1500 a.C, os egípcios já utilizavam rudimentares elevadores para elevar as águas do rio Nilo, através de tração animal e humana. A partir daí, com a Revolução Industrial, principalmente, essas formas de tração foram sendo substituídas pela energia do vapor e, logo após, pela eletricidade.

Em 1853, o americano Elisha Graves Otis concebe o dispositivo de segurança que entra em ação caso os cabos se rompam. O primeiro elevador elétrico foi construído por Werner Von Siemens em 1880, sendo o Savoy Hotel o primeiro a possuir tal equipamento.

Hoje são mais de 7 milhões de elevadores em funcionamento no mundo, transportando em três dias o equivalente à população mundial: 7 bilhões de pessoas.



*

Obs.: Os elevadores podem dispensar a casa de máquinas, sendo instalado no interior da caixa de corrida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA RIBEIRO DE JESUS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/11/2020 às 22:03, sob o número WSV20701585803. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0012619-79.2016.8.26.0590 e código 5FBB44.

Os elevadores do Ed. Prainha, de forma geral, não apresentam performance compatível com o que se investiu, como: Substituição das máquinas de tração (por já usadas), das botoeiras de cabina/pavimento, dos operadores de porta, das portas de pavimento (somente do térreo) e, principalmente, dos comandos microprocessados que são, ou, deveriam ser, os principais responsáveis pela melhoria de performance.

Uma boa performance obedece a 3 pilares: 1º) Produtos com boa qualidade; 2º) Instalados corretamente e 3º) Bem mantidos (manutenção). Ficou evidente que o 3º Pilar deixou a desejar, provocando desgastes prematuros, comprometendo a performance.

Pra piorar, o elevador de serviço foi atingido por água.

Caso optem pela troca da empresa de manutenção, recomendo o que segue abaixo:

- Por “força” de contrato, ninguém pode interferir nos equipamentos sem a presença da atual mantenedora, portanto, a nova mantenedora só terá condições de fazer um levantamento detalhado após assumir a manutenção. A nova empresa deverá relacionar as necessidades por prioridades, para que o condomínio tenha a possibilidade de contratar conforme seu fluxo financeiro;
- A 1ª manutenção é diferenciada, tomará mais tempo para que, além da manutenção, ocorra os apontamentos (necessidades). Portanto, alguém da portaria, deverá ter atenção no período que o técnico estiver na manutenção;
- Independente do item acima, é prudente a portaria ter o controle do horário da entrada e saída da manutenção preventiva mensal. Este controle costuma inibir o técnico quanto ao cumprimento da duração da manutenção.

3.1 CASA DE MÁQUINAS

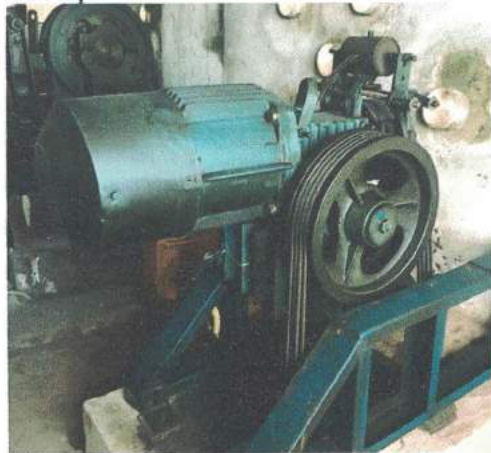
3.1.1 MÁQUINA DE TRAÇÃO

3.1.1.1 ESTADO GERAL

SOCIAL



SERVIÇO



As máquinas de tração originais foram substituídas por máquinas usadas (o problema desta forma de aquisição é não saber o histórico de sua manutenção e estado geral). Sendo a máquina do social da marca Atlas, fabricada há 62 anos, e a do serviço da marca Kone (cuja carteira foi vendida para Thssenkrupp).

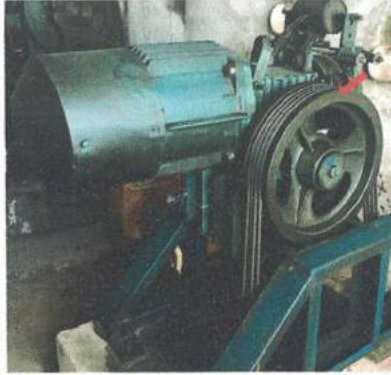
3.1.1.2 POLIA DE TRAÇÃO

3.1.1.2.1 PROTEÇÃO

SOCIAL



SERVIÇO



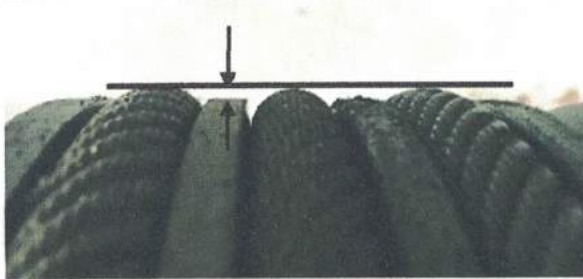
EXEMPLO



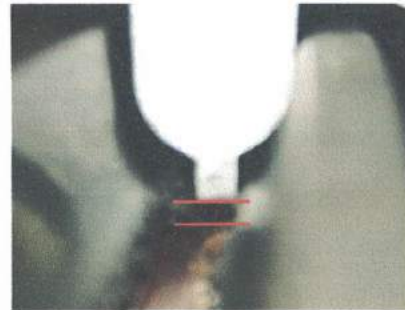
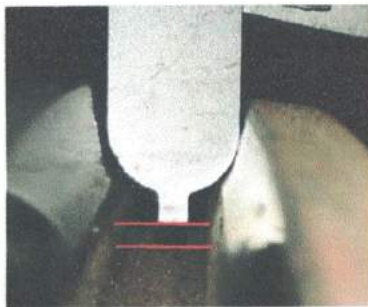
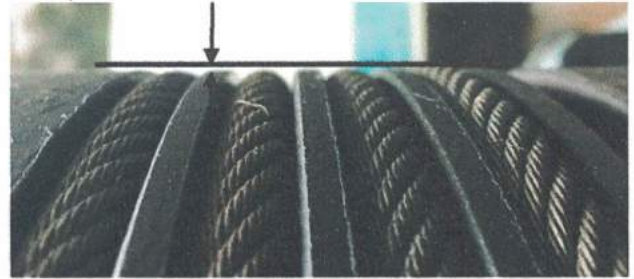
As polias motrizes devem ser providas com proteções de modo que as partes girantes sejam visíveis e não atrapalhem as operações de exame e manutenção, conforme Norma NM207/99, item 9.6.

3.1.1.2.2 DESGASTE

SOCIAL



SERVIÇO



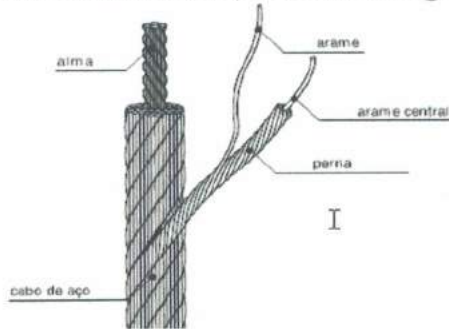
As polias de tração apresentam desgaste natural pelo tempo de uso. A polia do elevador de serviço apresenta maior desgaste, pois, os cabos estão, praticamente, no mesmo nível da polia, significando desgaste em seus canais. Estes desgastes são provocados pelo atrito entre os cabos e as “paredes” dos canais, alargando-os e permitindo que os cabos cheguem ao fundo, provocando perda de tração (escorregamento). Este escorregamento prejudica a qualidade do nivelamento da cabina com os andares. A substituição não é urgente, podendo fazer um planejamento financeiro para aquisição futura, trocando ainda em caráter preventivo, como mostra o gabarito: Em ambos os casos (social e serviço), a ponta do gabarito não encosta no fundo da ranhura da polia. Nesta situação, a troca é preventiva. A partir do momento em que ela encostar, a substituição se fará necessária em caráter corretivo. Para isso, a mantenedora deverá acompanhar a evolução do desgaste nas manutenções preventivas, de forma a executar sua substituição em momento oportuno (mas ainda dentro da caracterização preventiva).

Obs.: Quando chegar o momento de trocar a polia do elevador de serviço, trocar também seus respectivos cabos de tração. Já o elevador social só trocará a polia, pois seus cabos já estão programados pra troca em função da existência de quebra de uma das “pernas”.

3.1.1.3 CABOS DE TRAÇÃO

3.1.1.3.1 DESGASTE

O cabo de aço se constitui de alma e pernas. As pernas se compõem de vários arames em torno de um arame central, conforme a figura abaixo.



Os cabos de aço de tração para elevadores são cabos especiais, fabricados para este fim, e são construídos com a designação 8x19 Seale. Estes cabos possuem, ainda, uma alma de fibra natural identificada pela sigla AF. Os diâmetros mais comuns em elevadores, são: 3/8" (9,5 mm), 1/2" (12,7 mm), 5/8" (16 mm).

Os cabos de aço de tração devem ser acompanhados nas manutenções preventivas, afim de que a sua substituição seja determinada sem que o seu estado chegue a comprometer o funcionamento do elevador ou mesmo apresentar risco de ruptura.

Não existe uma regra precisa para se determinar o momento exato da substituição de um cabo de aço, uma vez que, diversos fatores estão envolvidos: meio ambiente, polia, condições de uso do equipamento, período de uso do equipamento, entre outros, influenciam diretamente na sua durabilidade. Desta forma a substituição do cabo deve ser feita baseada na inspeção do mesmo.

A inspeção dos cabos inclui a verificação de oxidação e locais com "brilho" (espelhamento do cabo), indicam que o cabo está desgastado, e não possui mais lubrificação interna adequada.

A vida útil de um cabo de aço não pode ser utilizada como critério determinante para a substituição do cabo de aço, pois, os desgastes dos cabos variam conforme o tipo de elevador, velocidade, quantidade de cabos, tipo de polia de tração, tipo de suspensão (direta ou duplo tiro), como os elevadores são usados (limite de carga) e outros.

Importante: Mesmo havendo apenas um cabo danificado, todo o conjunto de cabos deverá ser substituído, pois, o cabo novo sofrerá dilatação, ficando desigual em relação aos demais que já estão desgastados e com fadiga.

Critérios para substituição dos cabos de tração

São 2 os principais critérios de condenação dos cabos de tração: Redução de diâmetro e Quebras de arames. A condenação pode ser dada por um, ou, ambos os critérios.

Obs.: A oxidação dos cabos, além de expor que sua alma está perdendo a propriedade de lubrificante, potencializa os demais desgastes, exigindo maior critério na análise.

Análise da redução de diâmetro

Ao longo da vida útil dos cabos de tração, em função de seu uso contínuo durante a movimentação da cabina (tração) e parada (sustentação), a sua propriedade construtiva permite, de

forma natural, seu alongamento. Tal fato faz necessário seu encurtamento enquanto não atingir as medidas mínimas para substituição, que é da ordem de 6% do diâmetro original.

TABELA 1 - ELEVADOR SOCIAL

Diâmetro Existente	Ø medida mínima para substituição preventiva	Ø medida mínima para substituição corretiva urgente	Desligar elevador Substituição URGENTE !
Ø ½" (12,70)mm	12,30>D>11,93mm	11,93>D>11,50mm	D<11,50mm



Conforme TABELA 1, os cabos de tração do elevador social apresentam medições que caracterizam a substituição ainda em caráter preventivo. Isto significa que as implicações dos desgastes começam, gradativamente, a prejudicar a performance do elevador. Porém, pela existência de rompimento de uma das pernas, sua substituição deverá ser urgente.
Conclusão: Substituir os cabos urgente.

TABELA 2 - ELEVADOR DE SERVIÇO

Diâmetro Existente	Ø medida mínima para substituição preventiva	Ø medida mínima para substituição corretiva urgente	Desligar elevador Substituição URGENTE !
Ø 3/8" (09,53)mm	09,21>D>08,95mm	08,95>D>08,60mm	D<08,60mm



Conforme TABELA 2, os cabos de tração do elevador de serviço também apresentam medições que caracterizam a substituição ainda em caráter preventivo. Isto significa que as implicações dos desgastes começam, gradativamente, a prejudicar a performance do elevador. Quando ainda em caráter preventivo é possível se preparar para esta aquisição quando o condomínio é pego de surpresa, pedindo para a mantenedora acompanhar a evolução do desgaste nas manutenções preventivas, de forma a executar sua substituição em momento oportuno (mas ainda dentro da caracterização preventiva).
Conclusão: Planejar futura aquisição do conjunto cabo/polia de tração.

Análise de quebras de arames

A ruptura de arames, geralmente ocorre por abrasão.

O cabo de tração será condenado por quebra de fios num passo, quando:

- Os arames partidos estiverem igualmente distribuídos ao longo das pernas e excederem os valores mostrados na coluna A da tabela abaixo;
- A distribuição dos arames partidos for desigual e os fios partidos predominarem em uma ou duas pernas e excederem os valores mostrados na coluna B da tabela abaixo;
- Arames partidos adjacentes existentes em qualquer perna e excederem os valores mostrados na coluna C da tabela abaixo;
- Existirem arames partidos nos vales e excederem os valores mostrados na coluna C da tabela abaixo;

Obs.: Quando oxidados, considerar 50% dos valores abaixo.

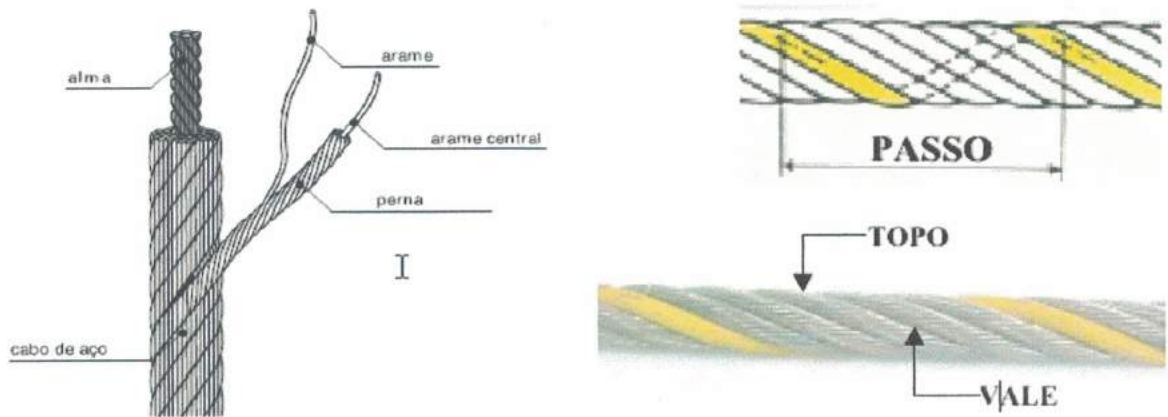


TABELA 2

CONDIÇÃO	A	B	C	D	Característica da substituição
Nº de quebras	15	8	4	1	PREVENTIVA
Nº de quebras máx.	30	10	5	2	CORRETIVA URGENTE

O elevador social apresenta rompimento de perna de um dos cabos de tração, caracterizando necessidade urgente de substituição. Normalmente, quando isso acontece, os cabos apresentam uma condição alta de desgaste em seu estado geral (espessura baixa, quebras nos arames, oxidação etc), porém, não é o caso. Quanto aos cabos do elevador de serviço, não foi observado quebras relevantes ao longo de seu comprimento.

Conclusão: Substituir os cabos do elevador de social urgente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA RIBEIRO DE JESUS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/11/2020 às 22:03, sob o número WSV20701585803. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012619-79.2016.8.26.0590 e código 5FBB44.

3.1.1.4 VAZAMENTO DE ÓLEO

SOCIAL



SERVIÇO



TOPO DA CABINA



As máquinas de tração apresentam sinais de vazamento de óleo, chegando a pingar sobre a cabina. A mantenedora deverá limpar as máquinas para uma melhor avaliação, pois, para cada tipo de vazamento, há uma solução específica.

Conclusão: Verificar vazamento de óleo das máquinas de tração.

3.1.1.5 FREIO DA MÁQUINA

SOCIAL



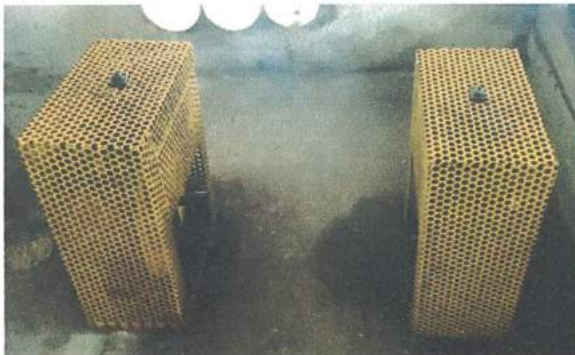
SERVIÇO



O estado geral do freio da máquina do elevador social está dentro da normalidade, já o do elevador de serviço foi atingido pelo vazamento de óleo, necessitando de limpeza.

Conclusão: Necessário limpeza no freio da máquina do elevador de serviço.

3.1.2 LIMITADOR DE VELOCIDADE

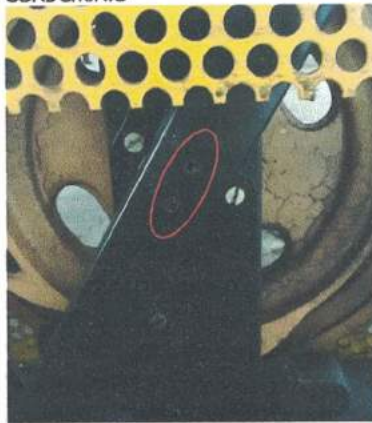


O Limitador de Velocidade é um importante item de segurança que monitora continuamente a velocidade do elevador. Ao identificar que o limite de velocidade especificado foi superado, o limitador tentará parar o elevador por um comando elétrico. Se isso não ocorrer, acionará mecanicamente o Freio de Segurança (localizado em baixo da cabina), travando o elevador. Pela ausência de evidências de testes realizados, seria prudente questionar a atual mantenedora tais serviços.

Conclusão: A mantenedora deverá programar teste de performance.

3.1.2.1 ANÁLISE E AFERIÇÃO DE PERFORMANCE

CONDOMÍNIO



Além de ausência de evidência de teste de performance, os limitadores estão sem o lagre, que garante a inviolabilidade da aferição de fábrica. Mais um motivo para a realização do teste. **Conclusão: Realizar teste e, dependendo do resultado, planejar substituição.**

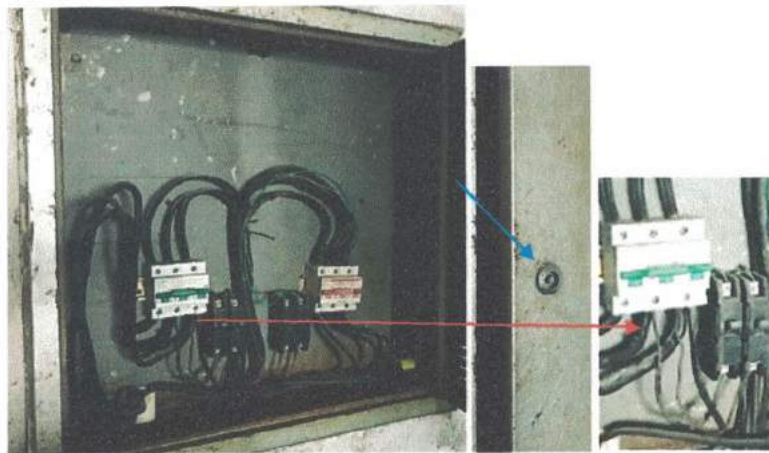
EXEMPLO DE EVIDÊNCIA DE TESTE

TESTE FREIO		Freio de Máquina com Engrenagem	
Placa motor esquerda	Placa motor direita	Registro	
16 mm	16 mm	1479	
Data: 22/07/2008		Data	20/03/08
Limitador de Velocidade		FREIO DE SEGURANÇA	
Freio de Segurança		Técnico Especialista	
Substituído	Data	Técnico Rota	
1.30.175	1.31.175		
Data: 22/07/2008		Data: 22/07/2008	

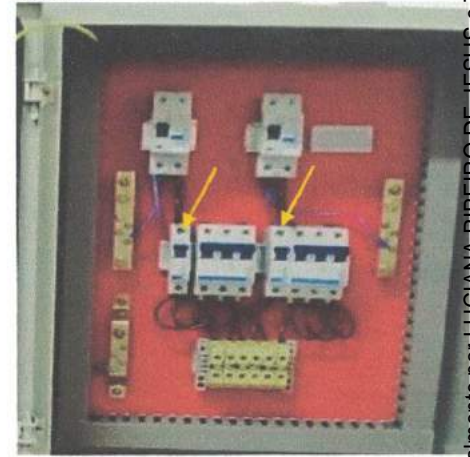
3.1.3 CAIXA DE FORÇA

3.1.3.1 INSTALAÇÃO DR (Diferencial Residual)

CONDOMÍNIO



EXEMPLO



O dispositivo **DR** - Diferencial Residual (**setas amarelas**) protege os usuários contra choque elétrico por contato direto ou indireto (causado por fuga de corrente). Ao detectar uma fuga de corrente no equipamento, o dispositivo **DR** desliga o circuito imediatamente. Para tanto, o sistema de aterramento deverá estar em boas condições e com valor ohmico não superior a 10 ohms (de preferência 5 ohms), pois, o DR é muito sensível e pode ser acionado indevidamente causando paralisações desnecessárias no elevador - ABNT NBR 5410.

O gabinete precisa possuir tranca (**seta azul**).

A alimentação da cabina não pode vir da alimentação dos elevadores (**seta vermelha**).

3.1.4 COMANDO

3.1.4.2 RECURSOS OPCIONAIS

Existem serviços que o novo comando existente pode executar que são úteis para o dia-a-dia do condomínio (desde que previamente contratados):

Serviço Reservado, o novo painel da cabina deverá vir com o furo para instalação da chave que aciona tal serviço, onde o elevador só obedece aos comandos feitos de dentro da cabina – ex: recolher o lixo).

Fora de Serviço (quando a chave é acionada o elevador ignora todos os chamados e se dirige para o pavimento pré-selecionado ficando ali parado. Continua energizado para evitar umidade nos circuitos.

Obs.: Condomínio não possui.

3.1.4.3 INFORMAÇÕES IMPORTANTES

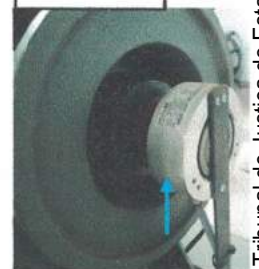
SERVIÇO



SOCIAL



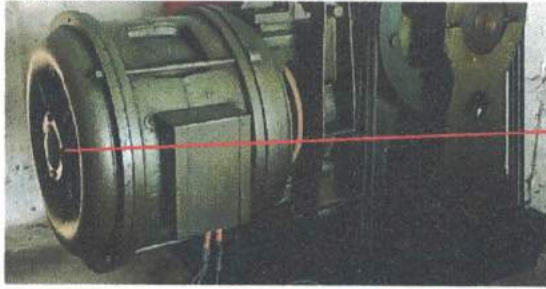
EXEMPLO



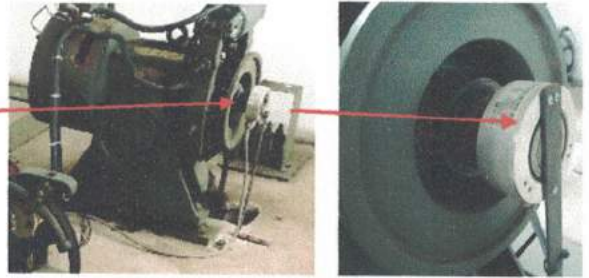
- O comando com inversor é o cérebro do elevador. É o principal responsável pela melhoria da performance. A instalação e configuração do inversor é fundamental para que se tenha um excelente resultado final. Sua contratação deve incluir o **encoder** pois, em conjunto, melhora ainda mais a performance e segurança (maiores detalhes no próximo item).
Obs.: O **encoder** não foi contratado na modernização dos comandos, como pode ser notado sua ausência no eixo do motor (**seta amarela**). Exemplo correto (**seta azul**).
- A situação de ausência/não funcionamento do cooler dos gabinetes dos comandos precisa ser resolvida (**seta vermelha**).
- O elevador de serviço, por ter sido atingido por água, apresenta anomalias em seu funcionamento. Normalmente acaba comprometendo partes coligadas. Isto significa que a solução seja por tentativa e erro: Trocar determinadas peças para poder verificar a real extensão dos danos, ou seja, saber se algo mais é necessário trocar.

3.1.5 ENCODER

CONDOMÍNIO



EXEMPLO



O encoder ajuda a melhorar o nivelamento da cabina com o pavimento, porém, dependendo da máquina, sua adaptação no eixo do motor exigirá atenção. Para velocidades $<$ ou $=$ a 1 m/s, seu ganho de performance é baixo, mas, por melhorar também a segurança (em função de sua malha fechada), impedindo que ajustes equivocados nos parâmetros do inversor force o movimento do elevador mesmo com freio acionado, é prudente sua instalação.

Obs.: Condomínio não possui.

3.1.5.1 CONTATO BK (CONTATO DE SEGURANÇA)



Este dispositivo complementa a ação de segurança do encoder, sendo instalado no freio do motor da máquina de tração. Presta informações importantes ao comando para que tome ações de segurança de forma a preservar a integridade do equipamento e dos usuários.

Conclusão: Condomínio não possui. Prudente providenciar.

3.1.6 ETIQUETAS DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA



Quaisquer rótulos, avisos e instruções de operação devem ser legíveis e facilmente compreensíveis (se necessário ajudado com sinais e símbolos). Eles devem ser indelévels, de material durável, colocados em uma posição visível.

NM207/99, item 15.1

Ex.: Cada disjuntor de alimentação precisa receber a mesma identificação numérica da sua respectiva máquina de tração.

Conclusão: Condomínio não possui. Providenciar.

3.1.7 PISO e PAREDES

3.1.7.1 PISO

3.1.7.1.1 PINTURA

CONDOMÍNIO



EXEMPLO



O piso da casa de máquinas do condomínio e calhas precisam apenas de uma pintura para melhorar do ambiente e segurança (calhas pintadas de amarelo).

Conclusão: Recomendação de pintura do piso.

3.1.7.2 PAREDES

3.1.7.2.1 PINTURA

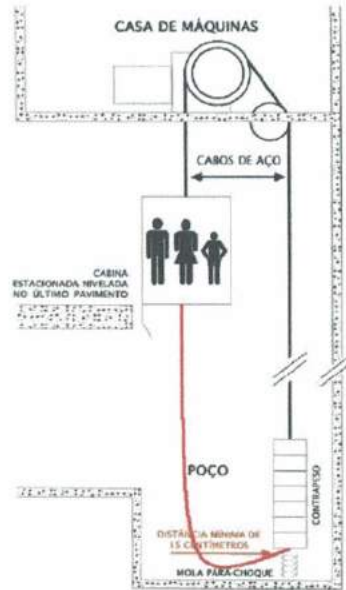


As paredes da casa de máquinas apresentam infiltração e estão sujas, criando um ambiente ruim de trabalho.

Conclusão: Necessário resolver problema de infiltração (risco de danos ao equipamento) e pintura (caiação) das paredes para melhorar o ambiente.

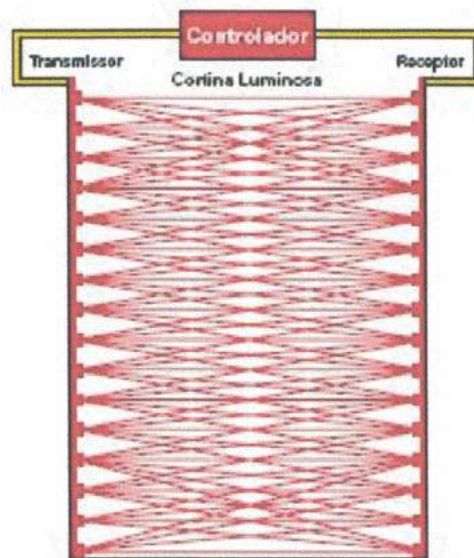
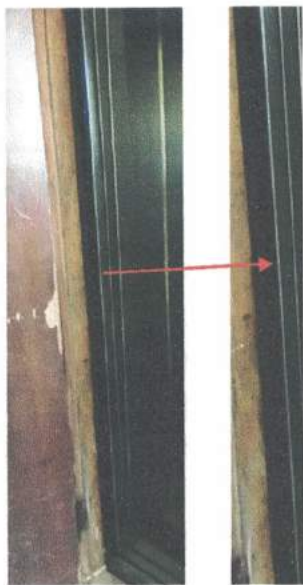
3.2 CABINA

3.2.1 BALANCEAMENTO



O elevador possui uma relação de peso entre cabina e contrapeso. O embelezamento desbalanceia o conjunto por adicionar peso à cabina, aumentando consumo de energia, desnível e, principalmente, desgaste prematuro de cabo/polia, além da redução de capacidade. O balanceamento consiste em acrescentar peso ao contrapeso para que a relação esteja correta. **Conclusão: A mantenedora precisa verificar se há a necessidade de balanceamento.**

3.2.2 BARRA ELETRÔNICA (segurança de porta)

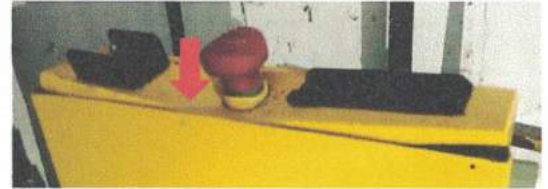


A barra eletrônico é um produto eletrônico muito sencível à variação de tensão na rede, bem como à umidade, causando falhas intermitentes.

Conclusão: Testar a barra transmissora, receptora e módulo.

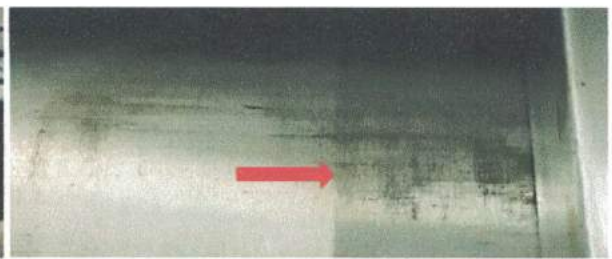
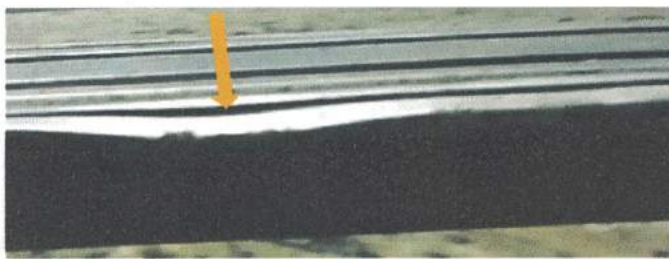
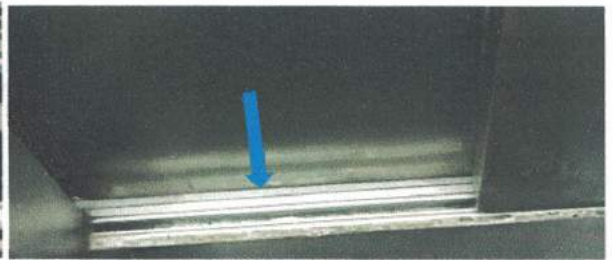
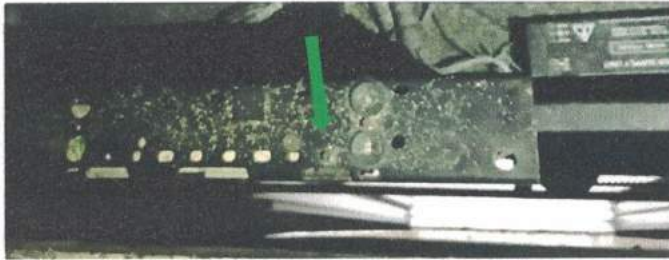
3.2.3 TOPO DA CABINA

3.2.3.1 BOTOEIRA DE INSPEÇÃO



Tanto a botoeira de inspeção, quanto ao guarda-corpo, ambos, receberam uma pancada.
Conclusão: Melhorar fechamento da parte superior da botoeira de inspeção para evitar acúmulo de poeira em seu interior (poço insalubre).

3.2.3.2 CONJUNTO OPERADOR DE PORTA (OPERADOR, PORTA E SOLEIRA)



Operador de porta (**seta verde**) é o responsável pelo movimento de abrir e fechar as portas de pavimento e da cabina. Para que o conjunto funcione bem, as portas devem estar bem alinhadas, evitando atrito entre suas folhas (**seta vermelha**), a soleira limpa e com os insertos de portas em bom estado, que ajudam no deslize da porta (**seta azul**). A soleira apresenta sinais de pancada (**seta laranja**).

Conclusão: A mantenedora deverá revisar os itens acima, promovendo as soluções para que o conjunto apresente melhor performance.

3.2.3.3 LIMPEZA



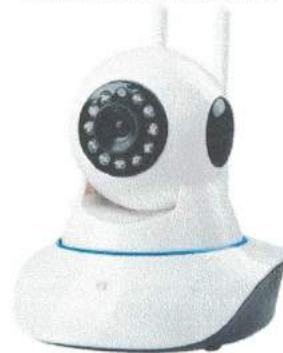
O óleo que vaza da máquina de tração cai sobre a cabina.
Conclusão: Limpar topo da cabina.

3.3 PASSADIÇO

3.3.1 CABO DE COMANDO



EXEMPLO DE CÂMERA WIFI



O cabo de comando é responsável por interligar o comando com a cabina. Apresenta desgastes ao longo de seu comprimento, podendo causar defeitos intermitentes. Quando a cabina é dotada de câmera, o ideal é que seja wifi para evitar que seu cabo se prenda em partes do elevador durante a movimentação da cabina, causando paralizações e despesas desnecessárias. Costuma ser um dos principais itens causadores de problemas no elevador. Constantemente, as empresas de elevador recebem chamados para verificar dano no cabo da câmera, que pode afetar o cabo de comando do elevador e partes do operador de portas (entre outras).

Alguns condomínios que passaram por esse problema, acabaram instalando um sistema de câmera wifi, conforme mostra a imagem acima à direita.

Conclusão: Substituir cabo de comando. A mantenedora deverá verificar quantos lances serão necessários.

3.3.2 ILUMINAÇÃO



O condomínio já possui a instalação da iluminação. Prudente verificar se todas as lâmpadas estão funcionais.

Esta iluminação deve compreender uma lâmpada a 0,5 m em cada um dos pontos mais alto e mais baixo da caixa e lâmpadas intermediárias com distância entre elas não superior a 7 m, conforme Norma NM209/99, item 5.9.

Conclusão: Verificar condição da iluminação.

3.3.3 CANO ESTRANHO AO ELEVADOR



A caixa deve ser usada exclusivamente com os propósitos do elevador. Ela não deve conter cabos ou dispositivos que não sejam do elevador.

Norma NM209/99, item 5.8.

Conclusão: Orienta-se sua remoção para fora do passadiço.

3.4 PAVIMENTOS

3.4.1 AMORTECEDORES

CONDOMÍNIO



EXEMPLO



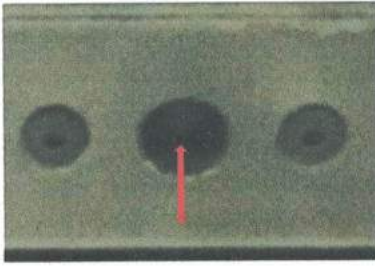
Os amortecedores de porta são do tipo Gemiclo, já descontinuado e substituído pelo Dorma 4R. Existe o modelo "Espingarda" que fica embutido na parte superior da porta, porém, a porta necessita de adaptação, encarecendo muito o custo final (por isso ser pouco usado).

Caso o condomínio esteja planejando uma futura troca das portas manuais por automáticas, recomendo que só troque o trinco, ou o amortecedor caso não tenha condições de ajustes, pois, as portas automáticas usam outro tipo de trinco e não usam amortecedor, ou seja, não seriam reaproveitados.

Conclusão: Quando necessário, substituir o Gemiclo pelo Dorma 4R.

3.4.2 TRINCOS

3.4.2.1 TRINCOS PAVIMENTO TÉRREO



O trinco do elevador de serviço precisa de ajuste para permitir a abertura da porta do térreo com a chave de segurança específica. Não está abrindo.

Já o elevador social estava andando mesmo com a porta do térreo aberta. Risco de acidente. Ficará parado até resolver.

Conclusão: Ajustar/substituir o trinco das portas do térreo.

3.4.2.2 TRINCOS DEMAIS PAVIMENTOS



Os trincos de porta estão intimamente ligados à segurança do elevador. São responsáveis por só permitir a abertura de porta quando cabina presente. O modelo existente é o TV2. Estão funcionais e nota-se que seus contatos foram substituídos (*seta laranja*) com a intenção de reduzir falhas, porém, este modelo de trinco, já descontinuado, foi substituído pelo modelo TV3 (*seta verde*), melhorando performance e segurança.

Já a proteção de abertura deliberada (*seta azul*), estão ausentes. Facilita qualquer um, com um arame, abrir a porta sem que a cabina esteja presente (*risco de acidente*).

A Norma NM 207/99, item 7.3 diz que cada porta de pavimento deve ser provida com um dispositivo de travamento protegido contra abuso deliberado.

Conclusão: A mantenedora deverá revisar os trincos procedendo limpeza, ajustes e substituições necessárias para o bom funcionamento. Se o caso for substituição total do produto, usar o TV3.

3.4.3 PORTAS



Desde 1999, a norma NM209 (Segurança em elevador) orienta o uso das portas automáticas por oferecer maior segurança e performance.

As portas manuais do condomínio apresentam desgastes de forma geral, porém, sua substituição exigirá um aporte financeiro considerável, logo, sua aquisição poderá ser planejada conforme o fluxo financeiro do condomínio.

Obs.: As portas automáticas possuem trincos e amortecedores próprios, logo, resolveria, também, esta questão.

Conclusão: Planejar futura aquisição de portas automáticas.

3.4.4 SERVIÇO DE BOMBEIRO



Os elevadores foram modernizados, porém, o dispositivo **Bombeiro Fase 1** não foi considerado, onde, em caso de incêndio, basta acionar o botão para que os elevadores retornem e fiquem no térreo, ignorando os chamados de pavimento. Isso impedirá que o elevador seja usado, por ser uma situação de perigo.

Conclusão: Providenciar aquisição do dispositivo em questão.

3.4.5 BOTOEIRA/SINALIZAÇÃO



As botoeiras existentes já são modernas, dotadas de sinalização. Algumas apresentam desgastes/mau funcionamento, cuja solução é simplesmente a substituição.

Me preocupa o tipo de aço inox usado na confecção das caixas. São 2 modelos mais usados: 304 e 340, sendo o 304 mais indicado para o litoral por suportar melhor a ação oxidante/corrosiva da maresia.

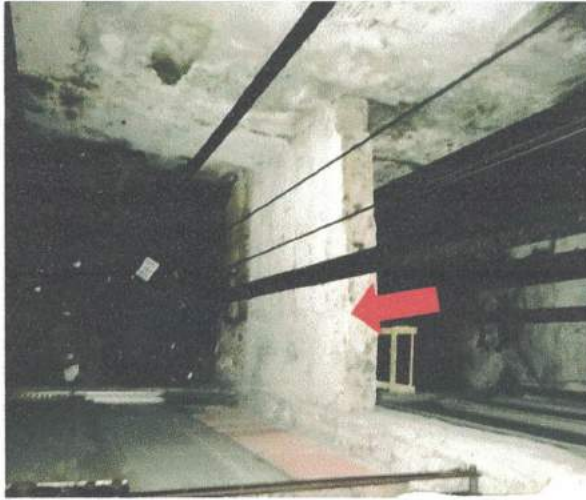
Um modo simples de saber se é aço 304, basta encostar um ímã. Não pode grudar.

Nota-se existência de manchas. Uma boa solução seria a limpeza com o produto da 3M Brilha Inox Scotch-Brite, pois, além de limpar, protege.

Conclusão: Limpeza do aço (botoeiras e interior da cabina) com produto específico (responsabilidade do condomínio).

3.5 POÇO

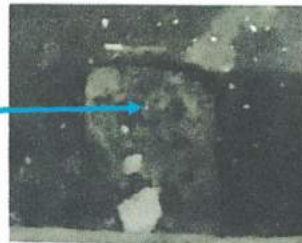
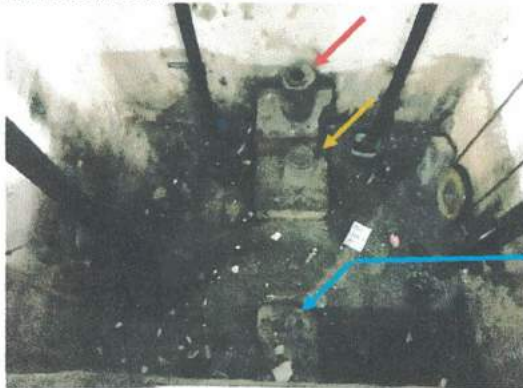
3.5.1 POÇOS ADJACENTES



O condomínio já possui a parede divisória dos poços, conforme norma NM207/99, item 5.6.1.
Conclusão: Resolvido.

3.5.2 PARACHOQUE

ELEVADOR SOCIAL



Um dos para-choques de cabina do elevador social não está no lugar (**seta azul**). O outro para-choque do elevador social está correto (**seta laranja**), assim como o para-choque do contrapeso (**seta vermelha**).

Conclusão: Instalar para-choque faltante.

3.5.3 CHAVE P.A.P. (Proteção de Acesso ao Poço)



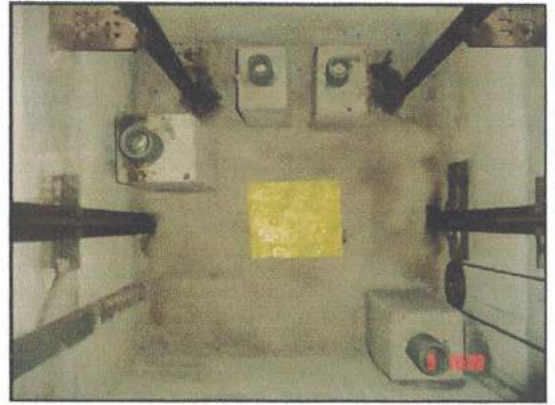
Por ser um item de segurança para o próprio técnico da manutenção, e previsto pela norma NM 207/99 item 5.7.2.4.A, este dispositivo precisa ser testado mês a mês (durante as manutenções preventivas), bastando para isso um procedimento específico que inclui a limpeza. O que não está ocorrendo.
Conclusão: Testar e limpar o dispositivo.

3.5.4 PINTURA DA ÁREA DE SEGURANÇA

CONDOMÍNIO



EXEMPLO



O poço está sem a faixa de segurança demarcada conforme norma NM207/99, item 5.7.2.3.
Conclusão: Necessário limpar e pintar em amarelo brilhante a faixa de segurança.

3.5.5 COLETORES DE ÓLEO

CONDOMÍNIO



EXEMPLO

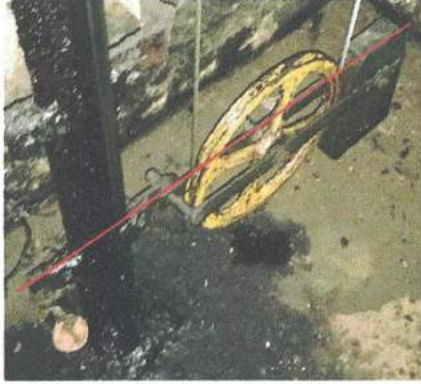


O poço está sujo por faltar os coletores de óleo das guias da cabina. Os coletores existentes não são adequados.

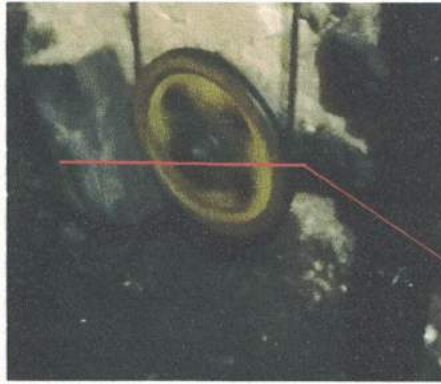
Conclusão: Necessário instalar coletores de óleo específico.

3.5.6 POLIA ESTICADORA

SERVIÇO



SOCIAL



A polia esticadora tem a função de manter o cabo de aço, que puxa o freio de segurança, esticado para que a ação seja imediata. Para isso, conta com um peso que força para baixo, porém, a manutenção preventiva precisa acompanhar para evitar a situação do elevador social. Apresenta uma inclinação aguda, sendo necessário o encurtamento do cabo, bem como a inclusão de contato elétrico que monitore esta situação paralisando o elevador em caso de inclinação extrema.

Conclusão: Encurtar o cabo de aço para alinhar a polia horizontalmente.

4. NORMA NM 313/07 – ACESSIBILIDADE

Esta Norma MERCOSUL não se aplica a elevadores instalados antes de sua publicação, contudo é recomendada como guia para aperfeiçoar elevadores existentes.

Por envolver muitos detalhes técnicos, informarei alguns dos principais itens a serem considerados ao atendimento da acessibilidade, mas, mesmo assim, é prudente obter detalhes com o fornecedor dos produtos antes de obtê-los, e/ou, instalá-los.

4.1 CABINA

4.1.1 CORRIMÃO/PAINEL DE BOTOEIRA/ESPELHO/PISO GRANITO



O Corrimão deve ser instalado nos painéis laterais e no de fundo. Sendo preferencialmente de seção circular e ter contraste com os painéis de cabina. As extremidades devem ser voltadas para a parede para minimizar o risco de acidente. Item 5.3.2.1.

O painel de botoeira deverá ser instalado em uma das laterais da cabina. O lado correto deverá acompanhar o lado do fechamento da porta, isso para cabina com portas de abertura lateral. Para porta abertura central, o painel deverá ser instalado no lado direito. Item 5.4.2.3.

O espelho permite ao usuário de cadeira de rodas observar obstáculos quando mover-se para trás ao sair do elevador.

O piso deverá contrastar com as paredes da cabina e com o piso do hal, e ser antiderrapante.

4.2 PAVIMENTOS

4.2.1 SINALIZAÇÃO

- Um sinal audível no andar deve indicar a chegada da cabina;
- Um sinal audível deve acompanhar a iluminação dos indicadores. Os sinais audíveis devem usar sons diferentes para subir e descer: um som para subir e dois sons para descer.
- Nas laterais dos batentes deve haver uma etiqueta com informação do andar (em n° e em braile);

5. CONCLUSÃO

O condomínio possui os 2 elevadores já modernizados, porém, sem atingir um nível de performance compatível. Isto pode ter sido causado pela má condução do processo de modernização, e / ou, pela má condução da manutenção dos equipamentos no geral. Dependendo do tempo em que isso vem ocorrendo (ou ocorreu), a extensão dos desgastes demandará um planejamento de ações corretivas, considerando o grau de prioridade em relação ao fluxo financeiro do condomínio.

Santos, 27 de maio de 2019.

ELECONSULT – Gestão em elevador
John Ciantar – 13 99122-2840

MICROFILME

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Condomínio Edifício PRAINHA, localizado na Rua Engenheiro Saturnino de Brito N° 24 , em São Vicente, realizada no dia vinte e dois do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Às 10:03 horas, em segunda convocação, presentes os senhores condôminos titulares das unidades n° 1505, 1405, 1506, 1201, 605, 304, 506, 1302, 1007, 501, 902, 1003, 1205, 704, 405, 1103, 1303, 803, 907, 1108, 1001, 901 e 1203 conforme assinaturas constantes no Livro de Presença foram dados por abertos os trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária, que se desenvolveram nas dependências do próprio edifício. Em apreciação aos itens da Ordem do Dia;

“Item I” – Composição da Mesa dos Trabalhos - Assumiu como presidente na presença de todos a Sr. Caio Albergária Réssio (apto 1405), que escolheu para Secretário o Sr. Elber Lisboa, representante da Administração FSANTOS, sem haver qualquer tipo de questionamento dos presentes, devidamente aprovados por todos os presentes

“Item II” – Leitura e Aprovação da Ata Anterior- a leitura da Ata Anterior foi dispensada por unanimidade uma vez que todos receberam cópia e não havendo nada a questionar, e estando desta forma a Ata Anterior devidamente **APROVADA** por unanimidade entre todos os presentes;

“Item III” – Deliberação de Prestação de Contas Gestão Anterior”; com a palavra a síndica Sra. Cosette, explicou aos presentes que não foram apresentadas todas as pastas de prestações de contas, e mesmo havendo a verificação as pastas que foram disponibilizadas o grupo de conselho da gestão anterior informou que não tem condições de verificação em face ao tempo percorrido da gestão e a disponibilização dos documentos, Sr. Caio (1405), informou que o grupo de conselheiros da gestão anterior já havia se posicionado da falta de disponibilização dos documentos e pastas para análise, estando presente nesta assembleia a Sra. Silmara, a qual foi membro do conselho da gestão anterior, informou aos presentes que embora tenha solicitado em várias oportunidades para ter acesso aos documentos para análise das contas, nunca houve o atendimento, ou seja, não tem condições de opinar acerca das contas da gestão, após as ponderações pertinentes, todos os presentes decidiram de forma unânime em *reprovar as contas da Gestão Anterior* pertinente ao Síndico Sr. Jair Pinto

“Item IV – Apresentação da Nova Administração de Condomínio”; com a palavra o Sr. Elber Lisboa, representante da Empresa FSANTOS, apresentou-se aos presentes, explicando que irá atuar de forma a realizar trabalho dentro dos padrões e métodos mais transparente, levando aos condôminos as melhores informações mensalmente, de forma que todos possam acompanhar a situação econômica e financeira do condomínio, entretanto ressaltou a todos, que o papel é sempre de orientação, sempre fundamentando dentro das legislações vigentes, porém a decisão final será sempre do grupo de gestores, apresentou ainda modelo de relatórios gerenciais, que irão contribuir para a tomada de decisão dos gestores, como : inadimplentes, acompanhamento de receitas x despesas, plano de contas do condomínio com objetivo de que todos tem a clara visão das despesas mensais, comentou-se ainda sobre o método de conciliação bancária realizado mensalmente, processo este que irá trazer mensalmente a real visão financeira, com tudo, apresentou-se algumas ações que já foram adotadas para regularização do condomínio,

MICROFILME

onde realizou-se o parcelamento de débitos junto a Receita Federal do Brasil ao valor de R\$ 18.604,59, em 49 (quarenta e nove) parcelas, Implantação do Programa de Saúde dos Empregados, conforme Normas do Ministério do Trabalho NR 07 e NR 09, apresentando a todos documento de implantação do Programa (PPRA e PCMSO) com validade até Maio/2020, bem como a regularização de todos os exames médicos periódicos, expôs ainda que juntamente com o grupo gestor vem identificando os problemas do condomínio, sobretudo os que envolvem questões de segurança, para elaboração de planejamento financeiro e atuar primeiramente nos casos mais graves e desta forma possa-se atuar com foco nas melhorias, apresentou-se ainda as advogadas Dra Luciana Ribeiro de Jesus e a Dra. Simone de Almeida Mendes, as quais estarão a frente do Departamento Jurídico do Condomínio, sendo exposto aos presentes que as unidades inadimplentes caso não formulem acordo para pagamento dos débitos até o mês de Julho-2019, serão levados a cobranças judiciais, com objetivo de garantir os direitos do condomínio, após a exposição, questionado aos presentes, se alguém teria alguma dúvida, não havendo qualquer tipo de dúvida, a nova administração foi aprovada por todos presentes;

“Item V – Apresentação e Aprovação de Orçamentos de Obras de Melhorias Necessárias ao Condomínio”;

foi levado ao conhecimento dos presentes, que foram realizados relatórios de inspeção por profissionais devidamente qualificados, e independentes, com objetivo de identificar problemas estruturais e de manutenção, em toda a estrutura do condomínio e elevadores, comentando-se ainda que ambos os laudos já eram de conhecimento do grupo de gestores, comentando-se que houve reunião de alinhamento das informações com os gestores no escritório da administração, sendo ambos os laudos foram amplamente discutidos, inclusive com apresentação do laudo relacionado aos elevadores pelo profissional que elaborou, sendo ambos os laudos apresentados aos presentes, em relação aos elevadores, após todos tomarem conhecimento das condições de manutenção dos equipamentos, tomou-se a decisão imediata de rescisão contratual com a Empresa Alsan, tendo em vista a qualidade dos serviços prestados, sendo informado aos presentes que já foi contratado serviço para troca dos cabos do elevador de serviço, tendo em vista que o mesmo está danificado, com relação ao laudo de inspeção predial, foi possível identificar situação preocupante em relação a estrutura da caixa d'água, e as condições do interior da caixa que necessita urgente de reparos, comentou-se ainda dos danos existentes no telhado sobre a casa de máquinas dos elevadores, que encontra-se com alto nível de degradação e que contribui de forma direta para em dias de chuvas causar danos a estrutura dos elevadores, todos os fatos demonstrados e acompanhados pelos presentes em Laudo de Inpeção predial, e com vistas para prover as soluções destas situações, realizou a coleta de orçamentos para obras para manutenções corretivas necessárias, obtendo-se, os seguintes valores; Empresa Segall Engenharia R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais); Profissional Ricardo Medeiros dos Santos R\$ 25.450,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), sendo material e mão de obra; Profissional Ricardo Medeiros R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais), somente mão de obra, Empresa L Dantas Empreiteira R\$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais); Empresa MP Arquitetura e Engenharia R\$ 41.526,00 (quarenta e hum mil quinhentos e vinte e seis reais); Empresa INOVAR R\$ 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais), cabe ressaltar que todas as empresas



136018

MICROFILME

apresentaram propostas com valores pertinentes aos serviços de reforma da caixa d'água e reforma telhado da casa de máquinas, exceto o profissional Ricardo Medeiros, que apresentou somente valores relacionado aos serviços da caixa d'água, após apresentação dos valores dos orçamentos, relacionados as manutenções urgentes, abriu-se para debate entre todos os presentes, para deliberação para execução dos serviços, após longo e amplo debate, definiu-se de forma unânime entre todos os presentes, em aprovar o custo total para as obras relacionadas a Caixa d'Água e Telhado da Casa de Máquinas ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), deliberando-se ainda, que o Grupo de Gestão do Condomínio, deverá avaliar qual a melhor empresa e melhor condições para execução das obras; e para tanto, aprovou-se o Rateio Extraordinário ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será cobrado da seguinte forma : 3 (três) parcelas iguais de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), para todas as unidades, iniciando-se no vendimento de Julho-2019, que será utilizado para auxílio no custeio das obras, definiu-se ainda que a partir de Julho de 2019, todos os recursos recebidos de acordos com inadimplentes, será contabilizado no Fundo de Obras, para auxiliar na execução das obras necessárias ao condomínio, havendo aprovação de todos os quesitos por todos os presentes; houve o questionamento do representante da unidade 1506, acerca dos problemas de infiltrações da laje, sendo informado pela síndica que neste momento este problema não será tratado, entretanto já está na lista de prioridades da gestão para providências, e que para solução haverá necessidade de grande investimento financeiro;

“VI – Deliberação e Aprovação de Remuneração e Isenção Condominial para Síndica”, com a palavra a síndica, vem requerer a todos a aprovação de remuneração ao valor de 01 (hum) salário mínimo vigente mensal, bem como a isenção condominial, e aproveita ainda para solicitar aos presentes a isenção condominial para a Subsíndica, ressaltando a todos que a demanda do condominio é grande, que ambas tem se esforçado ao máximo para atender a todos, com tudo a carga é grande diante dos inúmeros e grandes problemas do condomínio, sobretudo, os problemas de convivência e conflitos, lembrou ainda que até o presente momento ambas realizaram os serviços de forma voluntária, embora não irão requerer qualquer tipo de remuneração ao período que já se passou, após as exposições pertinentes, foi levado para deliberação dos presentes, e não havendo qualquer tipo de manifestação contraria as solicitações, *foi aprovada de forma unânime, a isenção condominial a síndica e subsíndica, havendo ainda à aprovação da remuneração mensal ao valor de 01 (hum) salário mínimo vigente a Síndica, devendo a isenção remuneração iniciar-se para o mês de Junho-2019;*

“VII – Apresentação e Aprovação de Previsão Orçamentária”; com a palavra o representante da administração realizou comentários acerca da Previsão Orçamentária, para o próximo período, comentou ainda que este tema é obrigação legal previsto dentro das obrigações do síndico, que é levar ao conhecimento da assembleia a previsão de despesas, com objetivo de esclarecer a todos os custos para manutenção do condomínio, com as despesas ordinárias, para tanto apresenta-se aos presentes todos os custos previstos, conforme quadro demonstrativo :



136018

MICROFILME

PREVISÃO ORCAMETÁRIA 2019/2020		
EDIFÍCIO PRAINHA		
CONTAS	2019/2020	MEDIA MENSAL
Funcionarios		
Salários/Férias	156.000,00	13.000,00
Vale Refeição	24.000,00	2.000,00
Vale Transporte	8.000,00	666,67
Encargos		
INSS	65.000,00	5.416,67
Parcelamento Receita Federal - INSS (49 parcelas)	6.600,00	550,00
FGTS	13.000,00	1.083,33
DARF - PIS/IRRF	1.950,00	162,50
Sindicato/Sicon	1.000,00	83,33
PPRA - PCMSO - ASOs	1.200,00	100,00
Consumo		
Sabesp	72.000,00	6.000,00
CPFL	22.800,00	1.900,00
COMGAS	0,00	0,00
VIVO - PORTARIA	1.100,00	91,67
Serviços Terceirizados		
Empresa de Portaria	0,00	0,00
Conservação e Manutenção		
Elevadores - Manutenção Mensal	6.600,00	550,00
Peças Elevadores	40.000,00	3.333,33
Manutenção de Câmeras/Portões/Interfone	30.000,00	2.500,00
Contrato de Manutenção Mensal	3.000,00	250,00
Custas Processuais	5.000,00	416,67
Extintores	2.000,00	166,67
Dedetização/Desratização	3.000,00	250,00
Limpeza de Caixa de Água	2.000,00	166,67
Limpeza de Caixa de Gordura	3.000,00	250,00
Manutenções de Bombas	4.200,00	350,00
Material de Limpeza	3.600,00	300,00
Despesas Eventuais	12.000,00	1.000,00
Uniformes	4.400,00	366,67
Manutenção Sistema SPDA - NBR 5419	10.000,00	833,33
Seguros		
Seguro - Condominio e Funcionários	3.500,00	291,67
Despesas Administrativas		


136018

MICROFILME

do edifício, e que, para tal manutenção neste momento não é possível em face aos valores necessários para desembolso, que neste momento o condomínio não tem condições e a gestão está em busca que criar fluxo financeiro para realizar a manutenção na laje e posteriormente o condomínio irá realizar as manutenções no interior das unidades, pois caso se realize a manutenção na unidade antes da manutenção externa, será apenas desperdício de recursos financeiros, pois não haverá solução definitiva, após todas as exposições pertinentes, a subsíndica pediu a palavra para expor aos presentes os inúmeros problemas que têm enfrentado, pois alguns moradores buscam em não cumprir as regras do condomínio e permitindo a entrada de pessoas estranhas sem qualquer tipo de identificação e a qualquer hora do dia e sobretudo da noite, o que prejudica a manutenção da segurança dos demais moradores, diante da exposição dos fatos relacionados a segurança a síndica pediu a palavra e informa que estará solicitando a colocação de uma tranca no portão social o qual irá se manter trancado, e para acesso ao condomínio o visitante deverá se indenticar com documento com foto para cadastro ao acessar as depêndecias do condomínio, e para tanto, solicita a todos que atualizem vossos cadastros para que possa se evitar contratempo, tanto aos moradores, procedimento este amplamente aprovado por todos os presentes, com o objetivo de aumento de segurança no interior da edificação, o representante da unidade 304, informa dos grandes problemas de bagunça principalmente em horários noturnos, sendo exposto pela síndica que quando identificar as unidades que causam a perturbação do sossego, serão notificadas e em caso de reincidência serão multadas; Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária às 12:15 horas do dia vinte e dois de junho de dois mil e dezanove, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente e Secretário que lavrou-a, Nada mais.



Caio Albergaria Réssio (apto 1405),
Presidente



Elber Lisboa
Secretário



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

CNPJ:51.650.315/0001-15
OFICIAL: NELSON ROBERTI DA COSTA
RUA JOÃO RAMALHO, 1077 - SÃO VICENTE - SP

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE

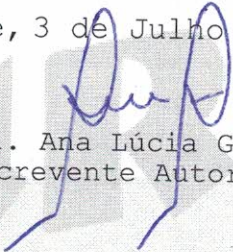
Nº 136.018 de 03/07/2019

Certifico e dou fé que o documento em anexo, foi apresentado em 02/07/2019, tendo sido protocolado e registrado sob nº 136.018 na presente data.

Natureza:

ATA (TD)

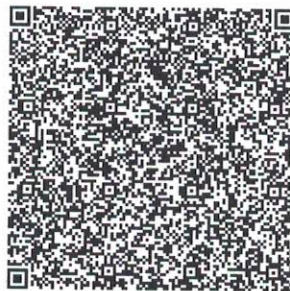
São Vicente, 3 de Julho de 2019


Bel. Ana Lúcia Godinho
Escrevente Autorizada

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos R\$ 72,33	Estado R\$ 20,60	Secr.da Fazenda R\$ 14,09	Registro Civil R\$ 3,81	Tribunal Justiça R\$ 4,97
Min.Público R\$ 3,48	ISS R\$ 3,81	Condução R\$ 0,00	Outras despesas R\$ 0,00	Total R\$ 123,09

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1236124TIWL000037915RW19F

**Extrato Mensal / Por Período**

COND ED PRAINHA | CNPJ: 066.505.447/0001-20

Nome do usuário: Cousette L F J Leotti

Data da operação: 16/11/2020 - 21h50

Folha 1/2

Agência Conta	Total Disponível (R\$) (A)	Investimento sem Baixa automática (R\$) (B)	Total (R\$) (A+B)
00537 0066759-5	-13.142,37	795,35	-12.347,02

Extrato de: Ag: 537 | CC: 0066759-5 | Entre 01/09/2020 e 30/09/2020

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
31/08/2020	SALDO ANTERIOR				-8.572,21
01/09/2020	TARIFA BANCARIA PAGAMENTO FUNCs NET EMPRESA	7		-28,00	-8.600,21
02/09/2020	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível	9066759	400,17		-8.200,04
	TARIFA REGISTRO COBRANCA TR TIT PAGO VENCIDO 00000001	9066759		-3,70	-8.203,74
	ENCARGOS LIMITE DE CRED ENCARGO - 13,95%	1479963		-804,98	-9.008,72
03/09/2020	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível	9066759	641,66		-8.367,06
	ENCARGO SALDO VINCULADO	7140247		-12,80	-8.379,86
04/09/2020	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.CONDOMINIO EDIFICIO	7588836	5.000,00		-3.379,86
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000001	9066759		-6,43	-3.386,29
	PGTO SALARIO VIA NET EMP	53704		-7.740,30	-11.126,59
08/09/2020	CONTA DE TELEFONE TELEFONICA/SP-35671141	5671141		-36,04	-11.162,63
09/09/2020	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000025	9066759		-160,75	-11.323,38
	TARIFA BANCARIA PAGAMENTO FUNCs NET EMPRESA	6		-24,00	-11.347,38
10/09/2020	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível	9066759	506,50		-10.840,88
15/09/2020	TARIFA BANCARIA CESTA FLEX PJ 1	10920		-86,70	-10.927,58
16/09/2020	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000002	9066759		-12,86	-10.940,44
17/09/2020	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível	9066759	300,00		-10.640,44
18/09/2020	CONTA DE LUZ CPFL PIRATININGA/SP-29603382	2960338		-1.208,08	-11.848,52
21/09/2020	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000002	9066759		-12,86	-11.861,38
	CARTAO CREDITO ANUIDADE	4740265		-12,33	-11.873,71
22/09/2020	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000002	9066759		-12,86	-11.886,57
23/09/2020	TARIFA REGISTRO COBRANCA TR TIT PAGO VENCIDO 00000001	9066759		-3,70	-11.890,27
24/09/2020	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível	9066759	1.156,34		-10.733,93
25/09/2020	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000001	9066759		-6,43	-10.740,36
29/09/2020	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000002	9066759		-12,86	-10.753,22
Total			8.004,67	-10.185,68	-10.753,22

Os dados acima têm como base 16/11/2020 às 21h50 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
10/11/2020	SALDO ANTERIOR				-12.200,00
13/11/2020	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível	9066759	400,17		-11.799,83
	MORA ENCARGOS	4550318		-400,17	-12.200,00
16/11/2020	MORA CONTA DE TELEFONE TELEFONICA/SP	5671141		-39,11	-12.239,11
	MORA ENCARGOS	66759		-903,26	-13.142,37
Total			400,17	-1.342,54	-13.142,37

Saldos Invest Fácil / Plus

--	--



Extrato Mensal / Por Período

COND ED PRAINHA | CNPJ: 066.505.447/0001-20

Nome do usuário: Cousette L F J Leotti

Data da operação: 16/11/2020 - 21h50

Folha 2/2

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SMC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 16/11/2020 às 21h50 e estão sujeitos a alterações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA RIBEIRO DE JESUS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/11/2020 às 22:03, sob o número WSV20701585803. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0012619-79.2016.8.26.0590 e código 5FBB47.

**Extrato Mensal / Por Período**

COND ED PRAINHA | CNPJ: 066.505.447/0001-20

Nome do usuário: Cousette L F J Leotti

Data da operação: 16/11/2020 - 21h52

Folha 1/1

Agência Conta	Total Disponível (R\$) (A)	Investimento sem Baixa automática (R\$) (B)	Total (R\$) (A+B)
00537 0066759-5	-13.142,37	795,35	-12.347,02

Extrato de: Ag: 537 | CC: 0066759-5 | Entre 01/10/2020 e 31/10/2020

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
29/09/2020	SALDO ANTERIOR				-10.753,22
02/10/2020	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível	9066759	400,17		-10.353,05
	ENCARGOS LIMITE DE CRED ENCARGO - 14,21%	1479963		-1.529,98	-11.883,03
06/10/2020	CONTA DE TELEFONE TELEFONICA/SP-35671141	5671141		-35,76	-11.918,79
08/10/2020	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível	9066759	150,00		-11.768,79
13/10/2020	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000002	9066759		-12,86	-11.781,65
15/10/2020	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível	9066759	1.133,67		-10.647,98
	TARIFA BANCARIA CESTA FLEX PJ 1	11020		-86,70	-10.734,68
16/10/2020	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível	9066759	300,00		-10.434,68
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000001	9066759		-6,43	-10.441,11
19/10/2020	CONTA DE LUZ CPFL PIRATININGA/SP-29603382	2960338		-1.407,82	-11.848,93
20/10/2020	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000002	9066759		-12,86	-11.861,79
	CARTAO CREDITO ANUIDADE	4740294		-12,33	-11.874,12
26/10/2020	DEBITO AUTOMATICO SEGUROS TOKIOC951/*-	853632		-79,64	-11.953,76
Total			1.983,84	-3.184,38	-11.953,76

Os dados acima têm como base 16/11/2020 às 21h52 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
10/11/2020	SALDO ANTERIOR				-12.200,00
13/11/2020	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível	9066759	400,17		-11.799,83
	MORA ENCARGOS	4550318		-400,17	-12.200,00
16/11/2020	MORA CONTA DE TELEFONE TELEFONICA/SP	5671141		-39,11	-12.239,11
	MORA ENCARGOS	66759		-903,26	-13.142,37
Total			400,17	-1.342,54	-13.142,37

Saldos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SMC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 16/11/2020 às 21h52 e estão sujeitos a alterações.

**Extrato Mensal / Por Período**

COND ED PRAINHA | CNPJ: 066.505.447/0001-20

Nome do usuário: Cousette L F J Leotti

Data da operação: 16/11/2020 - 21h53

Folha 1/1

Agência Conta	Total Disponível (R\$) (A)	Investimento sem Baixa automática (R\$) (B)	Total (R\$) (A+B)
00537 0066759-5	-13.142,37	795,35	-12.347,02

Extrato de: Ag: 537 | CC: 0066759-5 | Entre 01/11/2020 e 30/11/2020

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
26/10/2020	SALDO ANTERIOR				-11.953,76
03/11/2020	ENCARGOS LIMITE DE CRED ENCARGO - 14,21%	1479963		-246,24	-12.200,00
10/11/2020	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível	9066759	150,00		-12.050,00
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000002	9066759		-12,86	-12.062,86
	ENCARGOS LIMITE DE CRED ENCARGO - 14,21%	1479963		-137,14	-12.200,00
Total			150,00	-396,24	-12.200,00

Os dados acima têm como base 16/11/2020 às 21h53 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
10/11/2020	SALDO ANTERIOR				-12.200,00
13/11/2020	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível	9066759	400,17		-11.799,83
	MORA ENCARGOS	4550318		-400,17	-12.200,00
16/11/2020	MORA CONTA DE TELEFONE TELEFONICA/SP	5671141		-39,11	-12.239,11
	MORA ENCARGOS	66759		-903,26	-13.142,37
Total			400,17	-1.342,54	-13.142,37

Saldos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SMC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 16/11/2020 às 21h53 e estão sujeitos a alterações.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 01, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0012619-79.2016.8.26.0590 - Cumprimento de sentença
Exequente: Condomínio Edifício Prainha
Avenida Engenheiro Saturnino de Brito, 24, Parque Prainha -
CEP 11325-010, São Vicente-SP
Executado: Ana Lourdes de Vasconcelos

Curador Especial. Fls. 196/278: manifeste-se a executada na pessoa do

Int..

São Vicente, 24 de novembro de 2020

ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0150/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Katia Vicente (OAB 240438/SP)	D.J.E
Luciana Ribeiro de Jesus (OAB 342584/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 196/278: manifeste-se a executada na pessoa do Curador Especial. Int.."

Do que dou fé.
São Vicente, 28 de novembro de 2020.

Brunno Diniz de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0150/2020, foi disponibilizado na página 2788/2812 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Katia Vicente (OAB 240438/SP)
Luciana Ribeiro de Jesus (OAB 342584/SP)

Teor do ato: "Fls. 196/278: manifeste-se a executada na pessoa do Curador Especial. Int.."

São Vicente, 1 de dezembro de 2020.

Brunno Diniz de Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 01, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo em 18/12/2020 sem que a Curadora Especial ofertasse manifestação ao teor da petição e dos documentos de fls. 196/278. Nada Mais. São Vicente, 26 de janeiro de 2021. Eu, ____, Juraci Linhares, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 01, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0012619-79.2016.8.26.0590 - Cumprimento de sentença
Exequente: Condomínio Edifício Prainha
Avenida Engenheiro Saturnino de Brito, 24, Parque Prainha -
CEP 11325-010, São Vicente-SP
Executado: Ana Lourdes de Vasconcelos

Intime-se o Avaliador Judicial para, em 15 dias, se manifestar sobre as dificuldades financeiras alegadas pelo condomínio exequente às fls. 194/278, bem como sobre a possibilidade de redução e parcelamento dos seus honorários.

Int.

São Vicente, 1 de fevereiro de 2021

ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Juiz de Direito

0012619-79.2016.8.26.0590: solicitando manifestação

REGINA LUCIA DE OLIVEIRA <reginalucia@tjsp.jus.br>

Seg, 15/03/2021 14:14

Para: alvaropbneto@yahoo.com.br <alvaropbneto@yahoo.com.br>

Boa tarde!

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de São Vicente, Dr. ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR, nos autos da ação de Cumprimento de Sentença que Condomínio Edifício Prainha move contra Ana Lourdes de Vasconcelos sob o nº 0012619-79.2016.8.26.0590, solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca das dificuldades financeiras alegadas pelo condomínio exequente às fls. 194/278, bem como sobre a possibilidade de redução e parcelamento dos seus honorários. Senha: **3wcbsh**

Atenciosamente.

**REGINA LUCIA DE OLIVEIRA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

6º Ofício Cível

Rua Jacob Emerick 1367, sala 84 - Centro - São Vicente/SP - CEP: 11310-906

Tel: (13) 3467-6650 - Ramal 261

E-mail: reginalucia@tjsp.jus.br / saovicente6cv@tjsp.jus.br

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP.****Processo Digital nº. 0012619-79.2016.8.26.0590**Classe/Assunto: **Cumprimento de Sentença**Exequente : **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRAINHA**Executada : **ANA LOURDES DE VASCONCELOS**

ALVARO PEREIRA BARBOSA NETO,
engenheiro civil, perito judicial nomeado nos autos em epígrafe,
considerando as ponderações apresentadas pela **i. patrona do
requerente**, vem respeitosamente informar a Vossa Excelência,
que concorda em reduzir sua proposta de honorários, para **R\$
2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, que representa
aproximadamente **50% do valor mínimo previsto** (v. **Artº 6º do
Cap. I do Reg. de Honorários do IBAPE/SP** - fls. 165/169);
quanto ao parcelamento, fica a critério do **requerente** e da **vossa
superior determinação**, que serão prontamente acatadas.

Termos em que,

Pede Deferimento e Juntada

São Vicente (SP), 24 de março de 2021

ALVARO PEREIRA BARBOSA NETO
Perito Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 01, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0012619-79.2016.8.26.0590 - Cumprimento de sentença
Exequente: Condomínio Edifício Prainha
Avenida Engenheiro Saturnino de Brito, 24, Parque Prainha -
CEP 11325-010, São Vicente-SP
Executado: Ana Lourdes de Vasconcelos

285. Sobre exequente sobre a proposta de honorários de fl.

Int..

São Vicente, 26 de março de 2021

ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0049/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Katia Vicente (OAB 240438/SP)	D.J.E
Luciana Ribeiro de Jesus (OAB 342584/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre a proposta de honorários de fl. 285. Int.."

Do que dou fé.
São Vicente, 29 de março de 2021.

Brunno Diniz de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0049/2021, foi disponibilizado na página 2646/2672 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/03/2021. Considera-se a data de publicação em 31/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
01/04/2021 - Endoenças - Prorrogação
02/04/2021 - Sexta-feira Santa - Prorrogação

Advogado
Katia Vicente (OAB 240438/SP)
Luciana Ribeiro de Jesus (OAB 342584/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre a proposta de honorários de fl. 285. Int.."

São Vicente, 30 de março de 2021.

Brunno Diniz de Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE
FAMILIA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo:

Execução
de Cumprimento de sentença (0012619-79.2016.8.26.0590)
Sentença:

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRAINHA, já qualificado nos autos em epigrafe, por meio de sua advogada que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer e informar:

Que está ciente da proposta do perito apresentada, no entanto requer-se que seja analisado por V. Exa, o pedido pleiteado de gratuidade de justiça fls. 194 pelo condomínio, diante da situação caótica financeira do condomínio, conforme já comprovada nos autos.

Termos em que,

E. Deferimento.

São Vicente, 14 de abril de 2021.

LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

OAB/SP 342.584



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 01, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0012619-79.2016.8.26.0590**
Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condominio Edifício Prainha**
Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

Fl. 289. Apresente, então, o exequente, em 10 dias, cópia do demonstrativo completo de rateio condominial relativo ao mês de abril de 2021.

Int.

São Vicente, **22 de abril de 2021**

ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0067/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Katia Vicente (OAB 240438/SP)	D.J.E
Luciana Ribeiro de Jesus (OAB 342584/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fl. 289. Apresente, então, o exequente, em 10 dias, cópia do demonstrativo completo de rateio condominial relativo ao mês de abril de 2021. Int."

Do que dou fé.
São Vicente, 26 de abril de 2021.

Brunno Diniz de Oliveira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0067/2021, foi disponibilizado na página 2783/2797 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/04/2021. Considera-se a data de publicação em 28/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Katia Vicente (OAB 240438/SP)
Luciana Ribeiro de Jesus (OAB 342584/SP)

Teor do ato: "Fl. 289. Apresente, então, o exequente, em 10 dias, cópia do demonstrativo completo de rateio condominial relativo ao mês de abril de 2021. Int."

São Vicente, 27 de abril de 2021.

Brunno Diniz de Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário



Luciana Ribeiro de Jesus

Advogada

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo:
Execução de Sentença: Cumprimento de sentença (0012619-79.2016.8.26.0590)
de
Sentença:

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRAINHA, já qualificado nos autos em epigrafe, por meio de sua advogada que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer e informar:

A juntada da planilha atualizada do débito da unidade que hoje ultrapassa 177.103,70 (cento e setenta e sete mil, cento e três reais e setenta centavos).

Requer que a Prefeitura Municipal seja oficiada para que apresente o débito atualizado do IPTU, bem como todas as possíveis execuções fiscais em face da unidade 406.

Este pedido se faz necessário, para que se verifique a possibilidade do leilão, haja vista, o interesse de alguns moradores do condomínio em adquirir a unidade.

Termos em que,

E. Deferimento.

São Vicente, 03 de maio de 2021.

LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

OAB/SP 342.584

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DRA LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

Emissão: 03/05/2021

Fls. 1 de 7

Autor: X Réu: ANA LOURDES VASCONCELOS
 Processo: 00126197920168260590

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL									
10/04/2005	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2005	160,00	2%	33.533986	374,52	10/04/2005	195,4667%	732,06	1.114,07
10/05/2005	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2005	160,00	2%	33.839145	371,14	10/05/2005	194,4667%	721,74	1.100,30
10/06/2005	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2005	160,00	2%	34.076019	368,56	10/06/2005	193,4333%	712,91	1.088,84
10/07/2005	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2005	160,00	2%	34.038535	368,97	10/07/2005	192,4333%	710,02	1.086,36
10/08/2005	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2005	160,00	2%	34.048746	368,86	10/08/2005	191,4000%	705,99	1.082,22
10/09/2005	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2005	160,00	2%	34.048746	368,86	10/09/2005	190,3667%	702,18	1.078,41
10/10/2005	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2005	160,00	2%	34.099819	368,30	10/10/2005	189,3667%	697,43	1.073,09
10/11/2005	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2005	160,00	2%	34.297597	366,18	10/11/2005	188,3333%	689,63	1.063,13
10/12/2005	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2005	160,00	2%	34.482804	364,21	10/12/2005	187,3333%	682,28	1.053,77
10/01/2006	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2005	160,00	2%	34.620735	362,76	10/01/2006	186,3000%	675,82	1.045,83
10/04/2006	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2006	160,00	2%	34.92627	359,59	10/04/2006	183,3000%	659,12	1.025,90
10/05/2006	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2006	160,00	2%	34.968181	359,16	10/05/2006	182,3000%	654,74	1.021,08
10/06/2006	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2006	160,00	2%	35.013639	358,69	10/06/2006	181,2667%	650,18	1.016,04
10/07/2006	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2006	160,00	2%	34.989129	358,94	10/07/2006	180,2667%	647,04	1.013,15
10/08/2006	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2006	160,00	2%	35.027617	358,55	10/08/2006	179,2333%	642,64	1.008,36
10/09/2006	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2006	160,00	2%	35.020611	358,62	10/09/2006	178,2000%	639,06	1.004,85
10/10/2006	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2006	160,00	2%	35.076643	358,05	10/10/2006	177,2000%	634,46	999,67
10/11/2006	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2006	185,00	2%	35.227472	412,22	10/11/2006	176,1667%	726,19	1.146,65
10/12/2006	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2006	185,00	2%	35.375427	410,50	10/12/2006	175,1667%	719,05	1.137,76
10/02/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2007	185,00	2%	35.769168	405,98	10/02/2007	173,1000%	702,75	1.116,84
10/03/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2007	185,00	2%	35.919398	404,28	10/03/2007	172,1667%	696,03	1.108,39
10/04/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2007	185,00	2%	36.077443	402,51	10/04/2007	171,1333%	688,82	1.099,38
10/05/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2007	185,00	2%	36.171244	401,47	10/05/2007	170,1333%	683,03	1.092,52
10/06/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2007	185,00	2%	36.265289	400,42	10/06/2007	169,1000%	677,11	1.085,53
10/07/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2007	185,00	2%	36.377711	399,19	10/07/2007	168,1000%	671,03	1.078,20
10/08/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2007	185,00	2%	36.494119	397,91	10/08/2007	167,0667%	664,77	1.070,63
10/09/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2007	185,00	2%	36.709434	395,58	10/09/2007	166,0333%	656,79	1.060,28

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DRA LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

Emissão: 03/05/2021

Fls. 2 de 7

Autor: X Réu: ANA LOURDES VASCONCELOS
Processo: 00126197920168260590

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/10/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2007	185,00	2%	36.801207	394,59	10/10/2007	165,0333%	651,20	1.053,68
10/11/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2007	185,00	2%	36.91161	393,41	10/11/2007	164,0000%	645,19	1.046,46
10/12/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2007	185,00	2%	37.070329	391,73	10/12/2007	163,0000%	638,51	1.038,07
10/01/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2007	185,00	2%	37.429911	387,96	10/01/2008	161,9667%	628,36	1.024,07
10/02/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2008	185,00	2%	37.688177	385,31	10/02/2008	160,9333%	620,09	1.013,10
10/03/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2008	185,00	2%	37.86908	383,47	10/03/2008	159,9667%	613,42	1.004,55
10/04/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2008	185,00	2%	38.062212	381,52	10/04/2008	158,9333%	606,36	995,51
10/05/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2008	185,00	2%	38.30581	379,09	10/05/2008	157,9333%	598,70	985,37
10/06/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2008	185,00	2%	38.673545	375,49	10/06/2008	156,9000%	589,14	972,13
10/07/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2008	185,00	2%	39.025474	372,10	10/07/2008	155,9000%	580,10	959,64
10/08/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2008	185,00	2%	39.251821	369,96	10/08/2008	154,8667%	572,94	950,29
10/09/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2008	185,00	2%	39.334249	369,18	10/09/2008	153,8333%	567,92	944,48
10/10/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2008	185,00	2%	39.39325	368,63	10/10/2008	152,8333%	563,38	939,38
10/11/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2008	185,00	2%	39.590216	366,79	10/11/2008	151,8000%	556,78	930,90
10/12/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2008	185,00	2%	39.740658	365,41	10/12/2008	150,8000%	551,03	923,74
10/01/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2008	185,00	2%	39.855905	364,35	10/01/2009	149,7667%	545,67	917,30
10/02/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2009	185,00	2%	40.110982	362,03	10/02/2009	148,7333%	538,45	907,72
10/03/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2009	185,00	2%	40.235326	360,91	10/03/2009	147,8000%	533,42	901,54
10/04/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2009	185,00	2%	40.315796	360,19	10/04/2009	146,7667%	528,63	896,02
10/05/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2009	185,00	2%	40.537532	358,22	10/05/2009	145,7667%	522,16	887,54
10/06/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2009	185,00	2%	40.780757	356,09	10/06/2009	144,7333%	515,38	878,59
10/07/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2009	185,00	2%	40.952036	354,60	10/07/2009	143,7333%	509,67	871,36
10/08/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2009	185,00	2%	41.046225	353,78	10/08/2009	142,7000%	504,84	865,69
10/09/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2009	185,00	2%	41.079061	353,50	10/09/2009	141,6667%	500,79	861,36
10/10/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2009	185,00	2%	41.144787	352,94	10/10/2009	140,6667%	496,46	856,45
10/11/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2009	185,00	2%	41.243534	352,09	10/11/2009	139,6333%	491,63	850,76
10/12/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2009	185,00	2%	41.396135	350,79	10/12/2009	138,6333%	486,31	844,11
10/01/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2009	185,00	2%	41.495485	349,95	10/01/2010	137,6000%	481,53	838,47

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DRA LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

Emissão: 03/05/2021

Fls. 3 de 7

Autor: X Réu: ANA LOURDES VASCONCELOS
Processo: 00126197920168260590

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/02/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2010	200,00	2%	41.860645	375,03	10/02/2010	136,5667%	512,16	894,69
10/03/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2010	200,00	2%	42.153669	372,42	10/03/2010	135,6333%	505,12	884,98
10/04/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2010	200,00	2%	42.45296	369,80	10/04/2010	134,6000%	497,75	874,94
10/05/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2010	200,00	2%	42.762866	367,12	10/05/2010	133,6000%	490,47	864,93
10/06/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2010	200,00	2%	42.946746	365,54	10/06/2010	132,5667%	484,58	857,43
10/07/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2010	200,00	2%	42.899504	365,95	10/07/2010	131,5667%	481,46	854,72
10/08/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2010	200,00	2%	42.869474	366,20	10/08/2010	130,5333%	478,01	851,53
10/09/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2010	200,00	2%	42.839465	366,46	10/09/2010	129,5000%	474,56	848,34
10/10/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2010	200,00	2%	43.070798	364,49	10/10/2010	128,5000%	468,36	840,13
10/11/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2010	200,00	2%	43.467049	361,17	10/11/2010	127,4667%	460,37	828,76
10/12/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2010	200,00	2%	43.914759	357,49	10/12/2010	126,4667%	452,10	816,73
10/01/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2010	200,00	2%	44.178247	355,35	10/01/2011	125,4333%	445,72	808,17
10/02/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2011	200,00	2%	44.593522	352,04	10/02/2011	124,4000%	437,93	797,01
10/03/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2011	230,00	2%	44.834327	402,68	10/03/2011	123,4667%	497,17	907,90
10/04/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2011	230,00	2%	45.130233	400,04	10/04/2011	122,4333%	489,78	897,82
10/05/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2011	230,00	2%	45.45517	397,18	10/05/2011	121,4333%	482,30	887,42
10/06/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2011	230,00	2%	45.714264	394,93	10/06/2011	120,4000%	475,49	878,31
10/07/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2011	230,00	2%	45.814835	394,06	10/07/2011	119,4000%	470,50	872,44
10/08/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2011	230,00	2%	45.814835	394,06	10/08/2011	118,3667%	466,43	868,37
10/09/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2011	230,00	2%	46.007257	392,41	10/09/2011	117,3333%	460,42	860,67
10/10/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2011	230,00	2%	46.214289	390,65	10/10/2011	116,3333%	454,45	852,91
10/11/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2011	240,00	2%	46.362174	406,34	10/11/2011	115,3000%	468,51	882,97
10/12/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2011	240,00	2%	46.626438	404,03	10/12/2011	114,3000%	461,80	873,91
10/01/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2011	240,00	2%	46.864232	401,98	10/01/2012	113,2667%	455,30	865,31
10/02/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/12	240,00	2%	47.103239	399,94	10/02/2012	112,2333%	448,86	856,79
10/03/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/12	240,00	2%	47.286941	398,39	10/03/2012	111,2667%	443,27	849,62
10/04/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/12	240,00	2%	47.372057	397,68	10/04/2012	110,2333%	438,37	844,00
10/05/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/12	240,00	2%	47.675238	395,15	10/05/2012	109,2333%	431,63	834,68

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DRA LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

Emissão: 03/05/2021

Fls. 4 de 7

Autor: X Réu: ANA LOURDES VASCONCELOS
Processo: 00126197920168260590

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/06/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/12	240,00	2%	47.937451	392,98	10/06/2012	108,2000%	425,20	826,03
10/07/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/12	240,00	2%	48.062088	391,97	10/07/2012	107,2000%	420,19	819,99
10/08/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/12	240,00	2%	48.268754	390,29	10/08/2012	106,1667%	414,35	812,44
10/09/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/12	240,00	2%	48.485963	388,54	10/09/2012	105,1333%	408,48	804,79
10/10/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/12	240,00	2%	48.791424	386,11	10/10/2012	104,1333%	402,06	795,89
10/11/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/12	240,00	2%	49.137843	383,38	10/11/2012	103,1000%	395,26	786,30
10/12/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/12	240,00	2%	49.403187	381,33	10/12/2012	102,1000%	389,33	778,28
10/01/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/12	240,00	2%	49.768777	378,52	10/01/2013	101,0667%	382,55	768,64
10/02/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2013	280,00	2%	50.226642	437,59	10/02/2013	100,0333%	437,73	884,07
10/03/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2013	280,00	2%	50.48782	435,32	10/03/2013	99,1000%	431,40	875,42
10/04/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2013	280,00	2%	50.790746	432,73	10/04/2013	98,0667%	424,36	865,74
10/05/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊ04/2013	280,00	2%	51.090411	430,19	10/05/2013	97,0667%	417,57	856,36
10/06/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2013	280,00	2%	51.269227	428,69	10/06/2013	96,0333%	411,68	848,94
10/07/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2013	280,00	2%	51.41278	427,49	10/07/2013	95,0333%	406,25	842,28
10/08/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2013	280,00	2%	51.345943	428,05	10/08/2013	94,0000%	402,36	838,97
10/09/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2013	280,00	2%	51.428096	427,36	10/09/2013	92,9667%	397,30	833,20
10/10/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2013	280,00	2%	51.566951	426,21	10/10/2013	91,9667%	391,97	826,70
10/11/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS10/2013	280,00	2%	51.881509	423,63	10/11/2013	90,9333%	385,22	817,32
10/12/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS11/2013	280,00	2%	52.161669	421,35	10/12/2013	89,9333%	378,93	808,70
10/01/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2013	280,00	2%	52.537233	418,34	10/01/2014	88,9000%	371,90	798,60
10/02/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2014	280,00	2%	52.868217	415,72	10/02/2014	87,8667%	365,27	789,30
10/03/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2014	280,00	2%	53.206573	413,08	10/03/2014	86,9333%	359,10	780,44
10/04/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2014	280,00	2%	53.642866	409,72	10/04/2014	85,9000%	351,94	769,85
10/05/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2014	280,00	2%	54.06128	406,55	10/05/2014	84,9000%	345,16	759,84
10/06/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2014	280,00	2%	54.385647	404,12	10/06/2014	83,8667%	338,92	751,12
10/07/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2014	280,00	2%	54.527049	403,07	10/07/2014	82,8667%	334,01	745,14
10/08/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2014	280,00	2%	54.597934	402,55	10/08/2014	81,8333%	329,41	740,01
10/09/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2014	280,00	2%	54.69621	401,83	10/09/2014	80,8000%	324,67	734,53

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DRA LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

Emissão: 03/05/2021

Fls. 5 de 7

Autor: X Réu: ANA LOURDES VASCONCELOS
 Processo: 00126197920168260590

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/10/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2014	280,00	2%	54.964221	399,87	10/10/2014	79,8000%	319,09	726,95
10/11/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2014	280,00	2%	55.173085	398,36	10/11/2014	78,7667%	313,77	720,09
10/12/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2014	280,00	2%	55.465502	396,25	10/12/2014	77,7667%	308,15	712,32
10/01/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2014	280,00	2%	55.809388	393,81	10/01/2015	76,7333%	302,18	703,86
10/02/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2015	280,00	2%	56.635366	388,07	10/02/2015	75,7000%	293,76	689,59
10/03/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2015	300,00	2%	57.292336	411,02	10/03/2015	74,7667%	307,30	726,54
10/04/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2015	300,00	2%	58.15745	404,91	10/04/2015	73,7333%	298,55	711,55
10/05/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2015	300,00	2%	58.570367	402,05	10/05/2015	72,7333%	292,42	702,51
10/06/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2015	300,00	2%	59.150213	398,11	10/06/2015	71,7000%	285,44	691,51
10/07/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2015	300,00	2%	59.605669	395,07	10/07/2015	70,7000%	279,31	682,28
10/08/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2015	300,00	2%	59.951381	392,79	10/08/2015	69,6667%	273,64	674,28
10/09/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2015	300,00	2%	60.101259	391,81	10/09/2015	68,6333%	268,91	668,55
10/10/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2015	300,00	2%	60.407775	389,82	10/10/2015	67,6333%	263,64	661,25
10/11/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2015	300,00	2%	60.872914	386,84	10/11/2015	66,6000%	257,63	652,20
10/12/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2015	300,00	2%	61.548603	382,60	10/12/2015	65,6000%	250,98	641,23
10/01/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2015	300,00	2%	62.10254	379,19	10/01/2016	64,5667%	244,83	631,60
10/02/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2016	330,00	2%	63.040288	410,90	10/02/2016	63,5333%	261,05	680,16
10/03/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2016	330,00	2%	63.63917	407,03	10/03/2016	62,5667%	254,66	669,83
10/04/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2016	330,00	2%	63.919182	405,25	10/04/2016	61,5333%	249,36	662,71
10/05/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2016	330,00	2%	64.328264	402,67	10/05/2016	60,5333%	243,74	654,46
10/06/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2016	330,00	2%	64.95868	398,76	10/06/2016	59,5000%	237,26	643,99
10/07/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2016	330,00	2%	65.263985	396,90	10/07/2016	58,5000%	232,18	637,01
10/08/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2016	460,00	2%	65.681674	549,74	10/08/2016	57,4667%	315,91	876,64
10/09/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2016	460,00	2%	65.885287	548,04	10/09/2016	56,4333%	309,27	868,27
10/10/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2016	390,00	2%	65.937995	464,27	10/10/2016	55,4333%	257,36	730,91
10/11/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2016	390,00	2%	66.050089	463,48	10/11/2016	54,4000%	252,13	724,87
10/12/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2016	390,00	2%	66.096324	463,16	10/12/2016	53,4000%	247,32	719,74
10/01/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2016	390,00	2%	66.188858	462,51	10/01/2017	52,3667%	242,20	713,96

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DRA LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

Emissão: 03/05/2021

Fls. 6 de 7

Autor: X Réu: ANA LOURDES VASCONCELOS
 Processo: 00126197920168260590

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/02/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2017	330,00	2%	66.466851	389,72	10/02/2017	51,3333%	200,05	597,56
10/03/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2017	330,00	2%	66.626371	388,78	10/03/2017	50,4000%	195,94	592,49
10/04/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2017	330,00	2%	66.839575	387,54	10/04/2017	49,3667%	191,31	586,60
10/05/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2017	330,00	2%	66.893046	387,23	10/05/2017	48,3667%	187,29	582,26
10/06/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2017	330,00	2%	67.13386	385,84	10/06/2017	47,3333%	182,63	576,18
10/07/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2017	330,00	2%	66.932458	387,00	10/07/2017	46,3333%	179,30	574,04
10/08/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2017	330,00	2%	67.046243	386,35	10/08/2017	45,3000%	175,01	569,08
10/09/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2017	330,00	2%	67.026129	386,46	10/09/2017	44,2667%	171,07	565,25
10/10/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2017	330,00	2%	67.012723	386,54	10/10/2017	43,2667%	167,24	561,51
10/11/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2017	335,00	2%	67.26067	390,95	10/11/2017	42,2333%	165,11	563,87
10/12/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2017	330,00	2%	67.381739	384,42	10/12/2017	41,2333%	158,50	550,60
10/01/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2017	330,00	2%	67.556931	383,43	10/01/2018	40,2000%	154,13	545,22
10/02/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2018	330,00	2%	67.712311	382,55	10/02/2018	39,1667%	149,83	540,03
10/03/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2018	330,00	2%	67.834193	381,86	10/03/2018	38,2333%	145,99	535,48
10/04/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2018	330,00	2%	67.881676	381,59	10/04/2018	37,2000%	141,95	531,17
10/05/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2018	330,00	2%	68.024227	380,79	10/05/2018	36,2000%	137,84	526,24
10/06/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2018	330,00	2%	68.316731	379,16	10/06/2018	35,1667%	133,33	520,07
10/07/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2018	330,00	2%	69.29366	373,82	10/07/2018	34,1667%	127,72	509,01
10/08/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2018	330,00	2%	69.466894	372,89	10/08/2018	33,1333%	123,55	503,89
10/09/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2018	330,00	2%	69.466894	372,89	10/09/2018	32,1000%	119,69	500,03
10/10/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2018	330,00	2%	69.675294	371,77	10/10/2018	31,1000%	115,62	494,82
10/11/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2018	330,00	2%	69.953995	370,29	10/11/2018	30,0667%	111,33	489,02
10/12/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2018	330,00	2%	69.77911	371,22	10/12/2018	29,0667%	107,90	486,54
10/01/2019	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2018	330,00	2%	69.8768	370,70	10/01/2019	28,0333%	103,91	482,02
10/02/2019	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2019	330,00	2%	70.128356	369,37	10/02/2019	27,0000%	99,72	476,47
10/03/2019	REF TAXA COND 02/2019	330,00	2%	70.507049	367,38	10/03/2019	26,0667%	95,76	470,48
10/04/2019	REF TAXA COND 03/2019	330,00	2%	71.049953	364,58	10/04/2019	25,0333%	91,26	463,13
10/05/2019	REF TAXA COND 04/2019	330,00	2%	71.476252	362,40	10/05/2019	24,0333%	87,09	456,73
10/06/2019	REF TAXA COND 05/2019	330,00	2%	71.583466	361,86	10/06/2019	23,0000%	83,22	452,31
10/07/2019	REF TAXA COND 06/2019	477,00	2%	71.590624	523,00	10/07/2019	22,0000%	115,06	648,52

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DRA LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

Emissão: 03/05/2021

Fls. 7 de 7

Autor: X Réu: ANA LOURDES VASCONCELOS
 Processo: 00126197920168260590

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/08/2019	REF TAXA COND 07/2019	477,00	2%	71.662214	522,48	10/08/2019	20,9667%	109,54	642,46
10/09/2019	REF TAXA COND 08/2019	477,00	2%	71.748208	521,85	10/09/2019	19,9333%	104,02	636,30
10/10/2019	REF TAXA COND 09/2019	390,00	2%	71.712333	426,88	10/10/2019	18,9333%	80,82	516,23
10/11/2019	REF TAXA COND 10/2019	390,00	2%	71.741017	426,71	10/11/2019	17,9000%	76,38	511,62
10/12/2019	REF TAXA COND 11/2019	390,00	2%	72.128418	424,42	10/12/2019	16,9000%	71,72	504,62
10/02/2020	REF TAXA COND 01/2020	433,00	2%	73.147099	464,66	10/02/2020	14,8333%	68,92	542,87
10/03/2020	REF TAXA COND 02/2020	433,00	2%	73.271449	463,87	10/03/2020	13,8667%	64,32	537,46
10/04/2020	REF TAXA COND 03/2020	433,00	2%	73.403337	463,03	10/04/2020	12,8333%	59,42	531,71
10/05/2020	REF TAXA COND 04/2020	433,00	2%	73.234509	464,10	10/05/2020	11,8333%	54,91	528,29
10/06/2020	REF TAXA COND 05/2020	433,00	2%	73.051422	465,26	10/06/2020	10,8000%	50,24	524,80
10/07/2020	REF TAXA COND 06/2020	433,00	2%	73.270576	463,87	10/07/2020	9,8000%	45,45	518,59
10/08/2020	REF TAXA COND 07/2020	433,00	2%	73.592966	461,84	10/08/2020	8,7667%	40,48	511,55
10/09/2020	REF TAXA COND 08/2020	433,00	2%	73.8579	460,18	10/09/2020	7,7333%	35,58	504,96
10/10/2020	REF TAXA COND 09/2020	433,00	2%	74.500463	456,21	10/10/2020	6,7333%	30,71	496,04
10/11/2020	REF TAXA COND 10/2020	433,00	2%	75.163517	452,19	10/11/2020	5,7000%	25,77	487,00
10/12/2020	ref 11/2020	433,00	2%	75.87757	447,93	10/12/2020	4,7000%	21,05	477,93
10/01/2021	ref dez 2020	433,00	2%	76.985382	441,49	10/01/2021	3,6667%	16,18	466,49
10/02/2021	ref jan 2021	456,00	2%	77.193242	463,69	10/02/2021	2,6333%	12,21	485,17
10/03/2021	ref fev 2021	456,00	2%	77.826226	459,92	10/03/2021	1,7000%	7,81	476,92
10/04/2021	ref março 2021	498,74	2%	0	498,74	10/04/2021	0,6667%	3,32	512,03
Subtotal:		51.332,74			75.168,37			70.915,61	147.586,42

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/04/2021
- Multiplicador do Cálculo: 78.495531

JUROS:

- Contagem: Por número exato de dias decorridos. (Pró Rata Die)
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/04/2021.
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

Total do Principal Corrigido:	75.168,37
Total de Multas:	1.502,44
Total de Juros:	70.915,61
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	147.586,42
+ Honorários 20%	29.517,28
Total do Cálculo:	177.103,70

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO VICENTE****FORO DE SÃO VICENTE****6ª VARA CÍVEL**

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 01, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
 (13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo em 12/05/2021 sem que o exequente juntasse cópia do demonstrativo completo do rateio condominial do mês de abril/2021, conforme determinado à fl. 290. Nada Mais. São Vicente, 02 de junho de 2021. Eu, ____, Juraci Linhares, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 01, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0012619-79.2016.8.26.0590 - Cumprimento de sentença
Exequente: Condomínio Edifício Prainha
Avenida Engenheiro Saturnino de Brito, 24, Parque Prainha -
CEP 11325-010, São Vicente-SP
Executado: Ana Lourdes de Vasconcelos

Oficie-se ao Departamento Jurídico da Prefeitura de São Vicente, solicitando que informe a este Juízo sobre os débitos fiscais relativos ao imóvel penhorado nos autos, bem como sobre o trâmite de eventuais ações fiscais.

Int..

São Vicente, 9 de junho de 2021

ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 01, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
 (13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Ofício n° 530/2021-rlo

São Vicente, 29 de junho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo sobre os débitos fiscais relativos ao imóvel abaixo descrito, bem como sobre o trâmite de eventuais ações fiscais.

IMÓVEL: apto. 406 do Edifício Prainha, sito na Avenida Engenheiro Saturnino de Brito, 24, São Vicente.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (saovicente6cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
A/C DEPARTAMENTO JURÍDICO

0012619-79.2016.8.26.0590

0012619-79.2016.8.26.0590: encaminhando ofício

REGINA LUCIA DE OLIVEIRA <reginalucia@tjsp.jus.br>

Seg, 12/07/2021 14:24

Para: Secretaria Juridica <sejur@saovicente.sp.gov.br> 1 anexos (394 KB)

oficio 0012619-79.2016.8.26.0590.pdf;

Boa tarde!

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de São Vicente, Dr. ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR, encaminho o ofício referente ao processo 10012619-79.2016.8.26.0590, para cumprimento das determinações ali contidas.

Atenciosamente.

**REGINA LUCIA DE OLIVEIRA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

6º Ofício Cível

Rua Jacob Emerick 1367, sala 84 - Centro - São Vicente/SP - CEP: 11310-906

Tel: (13) 3467-6650 - Ramal 261

E-mail: reginalucia@tjsp.jus.br / saovicente6cv@tjsp.jus.br



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP**

A **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, por sua procuradora, nos autos da ação em epígrafe, manifesta-se nos seguintes termos:

Existem débitos fiscais incidentes sobre o imóvel objeto da constrição havida nos autos do processo cujo número se encontra em epígrafe, que atingem o montante demonstrado na certidão colacionada. Valor esse sujeito a atualizações até a data do efetivo pagamento.

Com efeito, o Código Tributário Nacional dispõe sobre as prerrogativas dos entes públicos quanto ao recebimento do crédito tributário, nos artigos a seguir transcritos:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Art. 130 Parágrafo único: No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Por sua vez, o Código de Processo Civil traz a seguinte disposição:

Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências.

Infere-se dos dispositivos supramencionados, que uma vez concretizada a arrematação, a sub-rogação ocorrerá sobre o respectivo preço, que passa a ser a garantia do adimplemento da dívida tributária incidente sobre o imóvel objeto da arrematação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Conforme ensinamento do eminente professor Hugo de Brito Machado:

Se o bem imóvel é arrematado em hasta pública, vinculado ficará o respectivo preço. Não o bem. O arrematante não é responsável tributário (CTN, art. 130, parágrafo único). A não ser assim, ninguém arremataria bens em hasta pública, pois estaria sempre sujeito a perder o bem arrematado, não obstante tivesse pago o preço respectivo (Curso de Direito Tributário, 24^a edição, pg. 149).

Preleciona, no mesmo sentido, o ilustre doutrinador Eduardo de Moraes Sabbag :

Frise-se que o montante das dívidas existentes está incluído no montante pago pelo bem imóvel no público pregão, em nítida sub-rogação sobre o lanço ofertado, cabendo à autoridade judicial zelar pela imediata quitação das dívidas. O arrematante não é responsável tributário, nem quando o preço é insuficiente para cobrir o débito tributário (Direito Tributário, Editora Premier Máxima, 8^a edição, pg.188).



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

No mesmo sentido segue a jurisprudência:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL. PLEITO DE PREFERÊNCIA FORMULADO PELA MUNICIPALIDADE, AFIRMANDO A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. ADMISSIBILIDADE, PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA NORMA DO ARTIGO 130, PAR. ÚNICO, DO CTN. RECURSO PROVIDO. A constatação de que existem débitos fiscais pendentes, incidentes sobre o imóvel objeto da arrematação, enseja a necessidade de se reconhecer a preferência do crédito tributário na ordem de pagamentos, para viabilizar o cumprimento do artigo 130, parágrafo único, do CTN. O fato de a execução estar relacionada a dívida condominial não comporta tratamento diferenciado, até porque o fato de ser obrigação “propter rem” lhe confere a possibilidade de cobrança frente àquele que vier a arrematar o bem. (A.I. Nº 2037720-45.2015.8.26.0000, 31ª Câmara de Direito Privado, 12/05/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE CONDOMÍNIO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SENTENÇA PREFERÊNCIA LEGAL OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PRECEDEM AOS CRÉDITOS CONDOMINIAIS (ART. 186, DO CTN) DESNECESSIDADE DE EXECUÇÃO FISCAL EM CURSO OU DE PRÉVIA PENHORA SOBRE O MESMO BEM DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. (A.I. 2093444-97.2016.8.26.0000, 28ª Câmara de Direito Privado, 26/07/2016)

Importa mencionar, ainda, que não se deve confundir a natureza dos créditos com os privilégios e as preferências a eles conferidas. Assim, em que pese a dívida de condomínio ter natureza *propter rem*, ela é destituída de qualquer privilégio ou preferência por falta de previsão legal, ao contrário do que ocorre com a dívida tributária.

Nesse aspecto, cabe ainda enfatizar que a dívida tributária também tem natureza *propter rem*, pois acompanha o imóvel e passa a ser exigível do respectivo adquirente, exceto quando o imóvel for adquirido em hasta pública, hipótese em que haverá sub-rogação sobre o preço da arrematação, consoante disposição do art. 130 do CTN, a seguir transcrito:

Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Não bastasse, **o crédito tributário gozar de preferência legal, independentemente de penhora e de instauração de concurso de credores**, nos termos dos artigos 186 e 187, do CTN, 29 da LEF e 908, do CPC.

Neste sentido é a lição do Eminentíssimo Professor Humberto Theodoro Júnior (Curso de Direito Processual Civil, Vol. II, 21ª edição, Editora Forense, pag. 249):

A classificação dos credores, para pagamento, será feita, portanto, dentro do seguinte critério:

- a) **independentemente de penhora, devem ser satisfeitos, em primeiro lugar, os que tiverem título legal de preferência, e possuírem, naturalmente, título executivo (fisco**, credores das custas, credores com garantia real etc.);
- b) não havendo preferências legais anteriores, ou depois de satisfeitas estas, os demais credores serão



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

escalonados segundo a ordem cronológica das penhoras. (destaquei)

No mesmo sentido, seguem precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

Pontue-se, inicialmente, que alguns doutrinadores entendem que, para que o titular de crédito com privilégio legal possa participar do concurso previsto no art. 711 do CPC, é necessário que tenha execução em curso e que nela o mesmo bem tenha sido penhorado. Essa, contudo, não é a melhor interpretação do art. 711 do CPC. Observe-se que a primeira parte do referido texto legal – ao estabelecer a prioridade de satisfação dos créditos com privilégio estabelecido em lei – não faz qualquer referência ao prévio ajuizamento de execução ou a prévia penhora como requisitos para que o credor possa requerer a tutela do seu direito de preferência. Ressalte-se que é apenas a segunda parte do art. 711 do CPC – ao tratar do pagamento dos créditos quirografários – que estabelece a penhora como pressuposto para a participação do credor quirografário. Assim, apenas em relação ao credor quirografário é que a prévia existência de execução e penhora constitui pressuposto para a participação do concurso. Nesse



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

tocante, é elucidativa a doutrina de Luiz Guilherme MARINONI e Daniel MITIDIERO: A satisfação dos créditos com preferência legal independe de prévia execução e penhora sobre o bem cujo produto da alienação se procura arrecadar. Independentemente de execução e penhora, têm preferência os credores com preferência legal. Satisfeitos, receberá posteriormente o credor que promoveu a execução, cabendo aos demais concorrentes direito sobre a importância restante, observada a anterioridade de cada penhora (art. 711, CPC). (Código de Processo Civil – Comentado artigo por artigo, 3ª tiragem, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008, p. 684). Na mesma linha de entendimento: A classificação dos credores, para pagamento, será feita, portanto, com observância do seguinte critério: a) independentemente de penhora, devem ser satisfeitos, em primeiro lugar, os que tiveram título legal de preferência, e possuem, naturalmente, título executivo (fisco, credores das custas, credores com garantia real etc.); b) não havendo preferências legais anteriores, ou depois de satisfeitas estas, os demais credores serão escalonados seguindo a ordem cronológica das penhoras (...) (In Curso de Direito Processual Civil – Processo de Execução e Cumprimento de Sentença, Processo Cautelar e Tutela de urgência. Humberto Theodoro Júnior, Rio de Janeiro:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Forense, 2007, p. 393-394). (Resp 1.219.219, Rel. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, JULGADO EM 17/11/2011).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO PROMOVIDA PELO CONDOMÍNIO. PEDIDO DE RESERVA DO PRODUTO DA ARREMATÇÃO PELA FAZENDA PÚBLICA. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM FACE DO CRÉDITO CONDOMINIAL. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência desta Corte orienta que, no concurso de credores, o crédito tributário prefere a qualquer outro, ressalvados aqueles decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 633.043/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 24/4/2017).

Destarte, requer digno-se Vossa Excelência de determinar, em caso de arrematação, a reserva de valores suficientes à satisfação do crédito da requerente.

Requer, finalmente, que eventuais intimações sejam feitas em nome desta subscritora.



Prefeitura Municipal de São Vicente

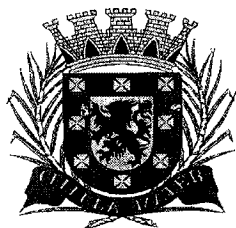
*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Termos em que, com a juntada de documento, pede
deferimento.

Isabella Cardoso Adegas

Procuradora Geral

OAB/SP 175.542



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
DEPARTAMENTO DE RENDAS DIVERSAS

Certidão Positiva Tributos Imobiliários

INTERESSADO: PROCURADORA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
SRA. ISABELLA CARDOSO ADEGAS
FINALIDADE: INSTRUIR PROC. JUDICIAL Nº. 0012619-79.2016.8.26.0590
6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP
INSCRIÇÃO: 51-00254-0019-00024-148 PROCESSO Nº. 33351/2021
IMÓVEL: AV. SATURNINO DE BRITO, 24 APTO 0406
PROPRIETÁRIO: CONSTRUTORA CRO OMENA LTDA
RELACIONADO COM: IPTU, TAXA DE SERVIÇOS URBANOS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS

CERTIFICO que, atendendo pedido exarado no processo administrativo, verifiquei CONSTAR DÉBITOS, para o imóvel acima descrito no valor total de **R\$ 47.929,03** (Quarenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e três centavos), a saber: EXERCÍCIOS DE 2001 A 2003 - EXECUÇÃO FISCAL Nº. 022.253/07 = R\$ 7.374,35. EXERCÍCIO DE 2002 - EXECUÇÃO FISCAL Nº. 034.634/04 (sub 01) = R\$ 1.212,39. EXERCÍCIOS DE 2006 A 2008 (IPTU/TX DE SINISTRO) - EXECUÇÃO FISCAL Nº. 010.893/10 = R\$ 10.058,37. EXERCÍCIOS DE 2009 E 2010 (IPTU/TX DE SINISTRO) - EXECUÇÃO FISCAL Nº. 004.193/12 = R\$ 6.352,24. EXERCÍCIOS DE 2011 A 2015 (IPTU/TX DE SINISTRO) - EXECUÇÃO FISCAL Nº. 150349413/16 = R\$ 12.771,65. EXERCÍCIO DE 2016 - EXECUÇÃO FISCAL Nº. 150676644/18 = R\$ 2.186,95. EXERCÍCIOS DE 2017 A 2019 - EXECUÇÃO FISCAL Nº. 151782961/21 = R\$ 5.428,63. EXERCÍCIO DE 2020 - EXECUÇÃO FISCAL Nº. 154065314/21 = R\$ 1.440,94. EXERCÍCIO DE 2021 - A.R. 092397 = R\$ 1.103,51. Débito sujeito à atualização até a efetiva data do pagamento. Para constar eu, Wellington Morais Dornelas, lavrei a presente que, vai por mim e pelo chefe do Departamento de Rendas Diversas, assinada. São Vicente, 2 de agosto de 2021.

WELINGTON MORAIS DORNELAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS DIVERSAS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Ricardo Luiz Diniz de Barros
Dept.º de Rendas Diversas
Encarregado
MARIANA PEREIRA GILI
DEPARTAMENTO DE RENDAS DIVERSAS
CHEFE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 01, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0012619-79.2016.8.26.0590 - Cumprimento de sentença
Exequente: Condomínio Edifício Prainha
Avenida Engenheiro Saturnino de Brito, 24, Parque Prainha -
CEP 11325-010, São Vicente-SP
Executado: Ana Lourdes de Vasconcelos

Fls. 305/315: manifeste-se o exequente, bem como providencie o depósito dos honorários periciais estimados à fl. 285, para avaliação do imóvel.

Int..

São Vicente, 9 de agosto de 2021

ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 01, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que cadastrei, no portal dos auxiliares da justiça, o Dr. Álvaro Pereira Barbosa Neto como perito nomeado neste processo. Nada Mais. São Vicente, 13 de agosto de 2021. Eu, ____, Bruno Diniz de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0151/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/08/2021. Considera-se a data de publicação em 18/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Katia Vicente (OAB 240438/SP)
Luciana Ribeiro de Jesus (OAB 342584/SP)

Teor do ato: "Fls. 305/315: manifeste-se o exequente, bem como providencie o depósito dos honorários periciais estimados à fl. 285, para avaliação do imóvel. Int.."

São Vicente, 17 de agosto de 2021.



Luciana Ribeiro de Jesus
Advogada

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE
FAMILIA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo:

Execução de Sentença Cumprimento de sentença (0012619-79.2016.8.26.0590)
de
Sentença:

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRAINHA, já qualificado nos autos em epigrafe, por meio de sua advogada que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer e informar:

A juntada da planilha atualizada do débito da unidade e guia de pagamento da perícia judicial R\$ 2.3000,00 (Dois Mil e trezentos reais).

Termos em que,

E. Deferimento.

São Vicente, 19 de agosto de 2021.

LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

OAB/SP 342.584

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Condominio Edifício Prainha

Réu: Ana Lourdes de Vasconcelos

São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 6ª. Vara Cíve

Processo: 00126197920168260590 - ID 081020000113312020

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: guia de pagamento

perito judicial avaliação

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 96583.699176 5 87770000230000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CONDOMINIO EDIFICIO PRAINHA CNPJ: 66.505.447/0001-20
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00126197920168260590 - 51174001000193, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 6ª. Vara Cíve

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número 28365850096583699 | Nr. Documento 81020000113312020 | Data de Vencimento 18/10/2021 | Valor do Documento 2.300,00 | (=) Valor Pago 2.300,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 96583.699176 5 87770000230000

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
18/10/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento 18/08/2021 | Nr. Documento 81020000113312020 | Espécie DOC ND | Aceite N | Data do Processamento 18/08/2021 | Nosso-Número 28365850096583699

Uso do Banco 81020000113312020 | Carteira 17 | Espécie R\$ | Quantidade | xValor | (-) Valor do Documento 2.300,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000113312020 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

2.300,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CONDOMINIO EDIFICIO PRAINHA CNPJ: 66.505.447/0001-20
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00126197920168260590 - 51174001000193, São Vicente Foro De São Vicent - Cartório Da 6ª. Vara Cíve

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA RIBEIRO DE JESUS e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/08/2021 às 20:49 , sob o número WSVC21701270048 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012619-79.2016.8.26.0590 e código 733179A.



Associado: CONDOMINIO EDIFICIO PRAINHA
Cooperativa: 0727 **Conta Corrente:** 89419-2

Impresso em 18/08/2021 14:29:24

Boletos

Solicitante: Elber Lisboa da Silva
 Cooperativa Origem: 0727
 Conta Origem: 89419-2
 CPF/CNPJ do Pagador Efetivo: 66.505.447/0001-20
 Instituição Emissora: BCO DO BRASIL S A
 Razão Social do Beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
 Nome Fantasia do Beneficiário: SISTEMA DJO . DEPoSITO JUDICIAL
 CPF/CNPJ do Beneficiário: 00.000.000/4906-95
 Nome do Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP
 CPF/CNPJ do Beneficiário Final: 51.174.001/0001-93
 Nome do Pagador: CONDOMINIO EDIFICIO PRAINHA
 CPF/CNPJ do Pagador: 66.505.447/0001-20
 Número de Controle: 1133739736
 Código de Barras: 00190000090283658500696583699176587770000230000
 Data de Vencimento: 18/10/2021
 Data da Transação: 18/08/2021
 Hora da Transação: 10:49
 Data do Pagamento: 18/08/2021
 Valor do Título (R\$): 2.300,00
 Valor do Desconto (R\$): 0,00
 Valor do Juros/Mora (R\$): 0,00
 Valor da Multa (R\$): 0,00
 Valor do Abatimento (R\$): 0,00
 Valor Pago (R\$): 2.300,00
 Descrição do Pagamento: GUIA DEPOSITO JUDICIAL UNID 406
 Autenticação Eletrônica: 7BAD.FF94.17B3.5666.A549.483B.4CD0.BE59

* A transação acima foi realizada via Internet Banking Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Os pagamentos realizados aos sábados, domingos e feriados serão processados com a data contábil do próximo dia útil.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

SAC 0800 724 7220 - Ouvidoria 0800 646 2519
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DRA LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

Emissão: 18/08/2021

Fls. 1 de 8

Autor: X Réu: ANA LOURDES VASCONCELOS
 Processo: 00126197920168260590

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL									
10/04/2005	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2005	160,00	2%	33.533986	385,72	10/04/2005	199,5667%	769,76	1.163,19
10/05/2005	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2005	160,00	2%	33.839145	382,24	10/05/2005	198,5667%	759,00	1.148,88
10/06/2005	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2005	160,00	2%	34.076019	379,59	10/06/2005	197,5333%	749,81	1.136,99
10/07/2005	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2005	160,00	2%	34.038535	380,01	10/07/2005	196,5333%	746,84	1.134,45
10/08/2005	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2005	160,00	2%	34.048746	379,89	10/08/2005	195,5000%	742,68	1.130,16
10/09/2005	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2005	160,00	2%	34.048746	379,89	10/09/2005	194,4667%	738,75	1.126,23
10/10/2005	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2005	160,00	2%	34.099819	379,32	10/10/2005	193,4667%	733,85	1.120,75
10/11/2005	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2005	160,00	2%	34.297597	377,14	10/11/2005	192,4333%	725,74	1.110,42
10/12/2005	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2005	160,00	2%	34.482804	375,11	10/12/2005	191,4333%	718,08	1.100,69
10/01/2006	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2005	160,00	2%	34.620735	373,62	10/01/2006	190,4000%	711,37	1.092,46
10/04/2006	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2006	160,00	2%	34.92627	370,35	10/04/2006	187,4000%	694,03	1.071,78
10/05/2006	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2006	160,00	2%	34.968181	369,90	10/05/2006	186,4000%	689,49	1.066,78
10/06/2006	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2006	160,00	2%	35.013639	369,42	10/06/2006	185,3667%	684,78	1.061,58
10/07/2006	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2006	160,00	2%	34.989129	369,68	10/07/2006	184,3667%	681,56	1.058,63
10/08/2006	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2006	160,00	2%	35.027617	369,28	10/08/2006	183,3333%	677,01	1.053,67
10/09/2006	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2006	160,00	2%	35.020611	369,35	10/09/2006	182,3000%	673,32	1.050,05
10/10/2006	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2006	160,00	2%	35.076643	368,76	10/10/2006	181,3000%	668,56	1.044,69
10/11/2006	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2006	185,00	2%	35.227472	424,55	10/11/2006	180,2667%	765,32	1.198,36
10/12/2006	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2006	185,00	2%	35.375427	422,78	10/12/2006	179,2667%	757,90	1.189,13
10/02/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2007	185,00	2%	35.769168	418,12	10/02/2007	177,2000%	740,90	1.167,38
10/03/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2007	185,00	2%	35.919398	416,37	10/03/2007	176,2667%	733,92	1.158,61
10/04/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2007	185,00	2%	36.077443	414,55	10/04/2007	175,2333%	726,42	1.149,26
10/05/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2007	185,00	2%	36.171244	413,48	10/05/2007	174,2333%	720,41	1.142,15
10/06/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2007	185,00	2%	36.265289	412,40	10/06/2007	173,2000%	714,27	1.134,91
10/07/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2007	185,00	2%	36.377711	411,13	10/07/2007	172,2000%	707,96	1.127,31
10/08/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2007	185,00	2%	36.494119	409,82	10/08/2007	171,1667%	701,47	1.119,48
10/09/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2007	185,00	2%	36.709434	407,41	10/09/2007	170,1333%	693,14	1.108,69

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DRA LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

Emissão: 18/08/2021

Fls. 2 de 8

Autor: X Réu: ANA LOURDES VASCONCELOS
Processo: 00126197920168260590

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/10/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2007	185,00	2%	36.801207	406,40	10/10/2007	169,1333%	687,35	1.101,87
10/11/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2007	185,00	2%	36.91161	405,18	10/11/2007	168,1000%	681,10	1.094,38
10/12/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2007	185,00	2%	37.070329	403,45	10/12/2007	167,1000%	674,16	1.085,67
10/01/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2007	185,00	2%	37.429911	399,57	10/01/2008	166,0667%	663,55	1.071,11
10/02/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2008	185,00	2%	37.688177	396,83	10/02/2008	165,0333%	654,90	1.059,66
10/03/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2008	185,00	2%	37.86908	394,94	10/03/2008	164,0667%	647,96	1.050,79
10/04/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2008	185,00	2%	38.062212	392,93	10/04/2008	163,0333%	640,60	1.041,38
10/05/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2008	185,00	2%	38.30581	390,43	10/05/2008	162,0333%	632,62	1.030,85
10/06/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2008	185,00	2%	38.673545	386,72	10/06/2008	161,0000%	622,61	1.017,06
10/07/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2008	185,00	2%	39.025474	383,23	10/07/2008	160,0000%	613,16	1.004,05
10/08/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2008	185,00	2%	39.251821	381,02	10/08/2008	158,9667%	605,69	994,33
10/09/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2008	185,00	2%	39.334249	380,23	10/09/2008	157,9333%	600,50	988,33
10/10/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2008	185,00	2%	39.39325	379,66	10/10/2008	156,9333%	595,81	983,06
10/11/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2008	185,00	2%	39.590216	377,77	10/11/2008	155,9000%	588,94	974,26
10/12/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2008	185,00	2%	39.740658	376,34	10/12/2008	154,9000%	582,95	966,81
10/01/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2008	185,00	2%	39.855905	375,25	10/01/2009	153,8667%	577,38	960,13
10/02/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2009	185,00	2%	40.110982	372,86	10/02/2009	152,8333%	569,85	950,16
10/03/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2009	185,00	2%	40.235326	371,71	10/03/2009	151,9000%	564,62	943,76
10/04/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2009	185,00	2%	40.315796	370,97	10/04/2009	150,8667%	559,67	938,05
10/05/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2009	185,00	2%	40.537532	368,94	10/05/2009	149,8667%	552,91	929,22
10/06/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2009	185,00	2%	40.780757	366,74	10/06/2009	148,8333%	545,83	919,90
10/07/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2009	185,00	2%	40.952036	365,21	10/07/2009	147,8333%	539,90	912,41
10/08/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2009	185,00	2%	41.046225	364,37	10/08/2009	146,8000%	534,89	906,54
10/09/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2009	185,00	2%	41.079061	364,08	10/09/2009	145,7667%	530,70	902,06
10/10/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2009	185,00	2%	41.144787	363,49	10/10/2009	144,7667%	526,21	896,96
10/11/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2009	185,00	2%	41.243534	362,62	10/11/2009	143,7333%	521,20	891,07
10/12/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2009	185,00	2%	41.396135	361,29	10/12/2009	142,7333%	515,68	884,19
10/01/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2009	185,00	2%	41.495485	360,42	10/01/2010	141,7000%	510,71	878,33

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DRA LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

Emissão: 18/08/2021

Fls. 3 de 8

Autor: X Réu: ANA LOURDES VASCONCELOS
Processo: 00126197920168260590

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/02/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2010	200,00	2%	41.860645	386,25	10/02/2010	140,6667%	543,32	937,29
10/03/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2010	200,00	2%	42.153669	383,56	10/03/2010	139,7333%	535,96	927,19
10/04/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2010	200,00	2%	42.45296	380,86	10/04/2010	138,7000%	528,25	916,72
10/05/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2010	200,00	2%	42.762866	378,10	10/05/2010	137,7000%	520,64	906,30
10/06/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2010	200,00	2%	42.946746	376,48	10/06/2010	136,6667%	514,52	898,52
10/07/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2010	200,00	2%	42.899504	376,89	10/07/2010	135,6667%	511,31	895,73
10/08/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2010	200,00	2%	42.869474	377,16	10/08/2010	134,6333%	507,78	892,48
10/09/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2010	200,00	2%	42.839465	377,42	10/09/2010	133,6000%	504,23	889,19
10/10/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2010	200,00	2%	43.070798	375,39	10/10/2010	132,6000%	497,76	880,65
10/11/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2010	200,00	2%	43.467049	371,97	10/11/2010	131,5667%	489,38	868,78
10/12/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2010	200,00	2%	43.914759	368,18	10/12/2010	130,5667%	480,72	856,26
10/01/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2010	200,00	2%	44.178247	365,98	10/01/2011	129,5333%	474,06	847,35
10/02/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2011	200,00	2%	44.593522	362,58	10/02/2011	128,5000%	465,91	835,74
10/03/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2011	230,00	2%	44.834327	414,72	10/03/2011	127,5667%	529,04	952,05
10/04/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2011	230,00	2%	45.130233	412,00	10/04/2011	126,5333%	521,31	941,55
10/05/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2011	230,00	2%	45.45517	409,06	10/05/2011	125,5333%	513,50	930,74
10/06/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2011	230,00	2%	45.714264	406,74	10/06/2011	124,5000%	506,39	921,26
10/07/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2011	230,00	2%	45.814835	405,85	10/07/2011	123,5000%	501,22	915,18
10/08/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2011	230,00	2%	45.814835	405,85	10/08/2011	122,4667%	497,03	910,99
10/09/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2011	230,00	2%	46.007257	404,15	10/09/2011	121,4333%	490,77	903,00
10/10/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2011	230,00	2%	46.214289	402,34	10/10/2011	120,4333%	484,55	894,93
10/11/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2011	240,00	2%	46.362174	418,49	10/11/2011	119,4000%	499,67	926,52
10/12/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2011	240,00	2%	46.626438	416,12	10/12/2011	118,4000%	492,68	917,12
10/01/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2011	240,00	2%	46.864232	414,01	10/01/2012	117,3667%	485,90	908,19
10/02/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/12	240,00	2%	47.103239	411,91	10/02/2012	116,3333%	479,18	899,32
10/03/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/12	240,00	2%	47.286941	410,31	10/03/2012	115,3667%	473,36	891,87
10/04/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/12	240,00	2%	47.372057	409,57	10/04/2012	114,3333%	468,27	886,03
10/05/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/12	240,00	2%	47.675238	406,97	10/05/2012	113,3333%	461,23	876,33

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DRA LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

Emissão: 18/08/2021

Fls. 4 de 8

Autor: X Réu: ANA LOURDES VASCONCELOS
Processo: 00126197920168260590

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/06/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/12	240,00	2%	47.937451	404,74	10/06/2012	112,3000%	454,52	867,35
10/07/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/12	240,00	2%	48.062088	403,69	10/07/2012	111,3000%	449,30	861,06
10/08/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/12	240,00	2%	48.268754	401,96	10/08/2012	110,2667%	443,22	853,21
10/09/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/12	240,00	2%	48.485963	400,16	10/09/2012	109,2333%	437,10	845,26
10/10/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/12	240,00	2%	48.791424	397,66	10/10/2012	108,2333%	430,40	836,01
10/11/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/12	240,00	2%	49.137843	394,85	10/11/2012	107,2000%	423,27	826,01
10/12/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/12	240,00	2%	49.403187	392,73	10/12/2012	106,2000%	417,07	817,65
10/01/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/12	240,00	2%	49.768777	389,85	10/01/2013	105,1667%	409,99	807,63
10/02/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2013	280,00	2%	50.226642	450,68	10/02/2013	104,1333%	469,30	928,99
10/03/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2013	280,00	2%	50.48782	448,35	10/03/2013	103,2000%	462,69	920,00
10/04/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2013	280,00	2%	50.790746	445,67	10/04/2013	102,1667%	455,32	909,90
10/05/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS04/2013	280,00	2%	51.090411	443,06	10/05/2013	101,1667%	448,22	900,14
10/06/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2013	280,00	2%	51.269227	441,51	10/06/2013	100,1333%	442,09	892,43
10/07/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2013	280,00	2%	51.41278	440,28	10/07/2013	99,1333%	436,46	885,54
10/08/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2013	280,00	2%	51.345943	440,85	10/08/2013	98,1000%	432,47	882,13
10/09/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2013	280,00	2%	51.428096	440,15	10/09/2013	97,0667%	427,23	876,18
10/10/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2013	280,00	2%	51.566951	438,96	10/10/2013	96,0667%	421,69	869,42
10/11/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS10/2013	280,00	2%	51.881509	436,30	10/11/2013	95,0333%	414,63	859,65
10/12/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS11/2013	280,00	2%	52.161669	433,96	10/12/2013	94,0333%	408,06	850,69
10/01/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2013	280,00	2%	52.537233	430,86	10/01/2014	93,0000%	400,69	840,16
10/02/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2014	280,00	2%	52.868217	428,16	10/02/2014	91,9667%	393,76	830,48
10/03/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2014	280,00	2%	53.206573	425,44	10/03/2014	91,0333%	387,29	821,23
10/04/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2014	280,00	2%	53.642866	421,98	10/04/2014	90,0000%	379,78	810,19
10/05/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2014	280,00	2%	54.06128	418,71	10/05/2014	89,0000%	372,65	799,73
10/06/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2014	280,00	2%	54.385647	416,21	10/06/2014	87,9667%	366,12	790,65
10/07/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2014	280,00	2%	54.527049	415,13	10/07/2014	86,9667%	361,02	784,45
10/08/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2014	280,00	2%	54.597934	414,59	10/08/2014	85,9333%	356,27	779,15
10/09/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2014	280,00	2%	54.69621	413,85	10/09/2014	84,9000%	351,35	773,47

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DRA LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

Emissão: 18/08/2021

Fls. 5 de 8

Autor: X Réu: ANA LOURDES VASCONCELOS
Processo: 00126197920168260590

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/10/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2014	280,00	2%	54.964221	411,83	10/10/2014	83,9000%	345,52	765,58
10/11/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2014	280,00	2%	55.173085	410,27	10/11/2014	82,8667%	339,97	758,44
10/12/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2014	280,00	2%	55.465502	408,11	10/12/2014	81,8667%	334,10	750,37
10/01/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2014	280,00	2%	55.809388	405,59	10/01/2015	80,8333%	327,85	741,55
10/02/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2015	280,00	2%	56.635366	399,68	10/02/2015	79,8000%	318,94	726,61
10/03/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2015	300,00	2%	57.292336	423,32	10/03/2015	78,8667%	333,85	765,63
10/04/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2015	300,00	2%	58.15745	417,02	10/04/2015	77,8333%	324,58	749,94
10/05/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2015	300,00	2%	58.570367	414,08	10/05/2015	76,8333%	318,15	740,51
10/06/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2015	300,00	2%	59.150213	410,02	10/06/2015	75,8000%	310,79	729,01
10/07/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2015	300,00	2%	59.605669	406,89	10/07/2015	74,8000%	304,35	719,37
10/08/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2015	300,00	2%	59.951381	404,54	10/08/2015	73,7667%	298,41	711,04
10/09/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2015	300,00	2%	60.101259	403,53	10/09/2015	72,7333%	293,50	705,10
10/10/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2015	300,00	2%	60.407775	401,49	10/10/2015	71,7333%	288,00	697,51
10/11/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2015	300,00	2%	60.872914	398,42	10/11/2015	70,7000%	281,68	688,06
10/12/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2015	300,00	2%	61.548603	394,04	10/12/2015	69,7000%	274,64	676,56
10/01/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2015	300,00	2%	62.10254	390,53	10/01/2016	68,6667%	268,16	666,50
10/02/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2016	330,00	2%	63.040288	423,19	10/02/2016	67,6333%	286,21	717,86
10/03/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2016	330,00	2%	63.63917	419,21	10/03/2016	66,6667%	279,47	707,06
10/04/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2016	330,00	2%	63.919182	417,37	10/04/2016	65,6333%	273,93	699,64
10/05/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2016	330,00	2%	64.328264	414,72	10/05/2016	64,6333%	268,04	691,05
10/06/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2016	330,00	2%	64.95868	410,69	10/06/2016	63,6000%	261,19	680,09
10/07/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2016	330,00	2%	65.263985	408,77	10/07/2016	62,6000%	255,89	672,83
10/08/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2016	460,00	2%	65.681674	566,18	10/08/2016	61,5667%	348,57	926,07
10/09/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2016	460,00	2%	65.885287	564,43	10/09/2016	60,5333%	341,66	917,37
10/10/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2016	390,00	2%	65.937995	478,16	10/10/2016	59,5333%	284,66	772,38
10/11/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2016	390,00	2%	66.050089	477,35	10/11/2016	58,5000%	279,24	766,13
10/12/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2016	390,00	2%	66.096324	477,01	10/12/2016	57,5000%	274,28	760,83
10/01/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2016	390,00	2%	66.188858	476,35	10/01/2017	56,4667%	268,97	754,84

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DRA LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

Emissão: 18/08/2021

Fls. 6 de 8

Autor: X Réu: ANA LOURDES VASCONCELOS
Processo: 00126197920168260590

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/02/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2017	330,00	2%	66.466851	401,37	10/02/2017	55,4333%	222,49	631,88
10/03/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2017	330,00	2%	66.626371	400,41	10/03/2017	54,5000%	218,22	626,63
10/04/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2017	330,00	2%	66.839575	399,14	10/04/2017	53,4667%	213,40	620,52
10/05/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2017	330,00	2%	66.893046	398,82	10/05/2017	52,4667%	209,24	616,03
10/06/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2017	330,00	2%	67.13386	397,39	10/06/2017	51,4333%	204,39	609,72
10/07/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2017	330,00	2%	66.932458	398,58	10/07/2017	50,4333%	201,01	607,56
10/08/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2017	330,00	2%	67.046243	397,91	10/08/2017	49,4000%	196,56	602,42
10/09/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2017	330,00	2%	67.026129	398,03	10/09/2017	48,3667%	192,51	598,50
10/10/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2017	330,00	2%	67.012723	398,11	10/10/2017	47,3667%	188,57	594,64
10/11/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2017	335,00	2%	67.26067	402,65	10/11/2017	46,3333%	186,56	597,26
10/12/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2017	330,00	2%	67.381739	395,93	10/12/2017	45,3333%	179,48	583,32
10/01/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2017	330,00	2%	67.556931	394,90	10/01/2018	44,3000%	174,94	577,73
10/02/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2018	330,00	2%	67.712311	393,99	10/02/2018	43,2667%	170,46	572,32
10/03/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2018	330,00	2%	67.834193	393,28	10/03/2018	42,3333%	166,48	567,62
10/04/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2018	330,00	2%	67.881676	393,01	10/04/2018	41,3000%	162,31	563,18
10/05/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2018	330,00	2%	68.024227	392,19	10/05/2018	40,3000%	158,05	558,08
10/06/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2018	330,00	2%	68.316731	390,51	10/06/2018	39,2667%	153,34	551,66
10/07/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2018	330,00	2%	69.29366	385,00	10/07/2018	38,2667%	147,32	540,02
10/08/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2018	330,00	2%	69.466894	384,04	10/08/2018	37,2333%	142,99	534,71
10/09/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2018	330,00	2%	69.466894	384,04	10/09/2018	36,2000%	139,02	530,74
10/10/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2018	330,00	2%	69.675294	382,89	10/10/2018	35,2000%	134,77	525,31
10/11/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2018	330,00	2%	69.953995	381,37	10/11/2018	34,1667%	130,30	519,29
10/12/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2018	330,00	2%	69.77911	382,32	10/12/2018	33,1667%	126,80	516,76
10/01/2019	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2018	330,00	2%	69.8768	381,79	10/01/2019	32,1333%	122,68	512,10
10/02/2019	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2019	330,00	2%	70.128356	380,42	10/02/2019	31,1000%	118,31	506,33
10/03/2019	REF TAXA COND 02/2019	330,00	2%	70.507049	378,38	10/03/2019	30,1667%	114,14	500,08
10/04/2019	REF TAXA COND 03/2019	330,00	2%	71.049953	375,48	10/04/2019	29,1333%	109,38	492,36
10/05/2019	REF TAXA COND 04/2019	330,00	2%	71.476252	373,24	10/05/2019	28,1333%	105,00	485,70
10/06/2019	REF TAXA COND 05/2019	330,00	2%	71.583466	372,69	10/06/2019	27,1000%	100,99	481,13
10/07/2019	REF TAXA COND 06/2019	477,00	2%	71.590624	538,65	10/07/2019	26,1000%	140,58	690,00

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DRA LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

Emissão: 18/08/2021

Fls. 7 de 8

Autor: X Réu: ANA LOURDES VASCONCELOS
Processo: 00126197920168260590

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/08/2019	REF TAXA COND 07/2019	477,00	2%	71.662214	538,11	10/08/2019	25,0667%	134,88	683,75
10/09/2019	REF TAXA COND 08/2019	477,00	2%	71.748208	537,46	10/09/2019	24,0333%	129,16	677,36
10/10/2019	REF TAXA COND 09/2019	390,00	2%	71.712333	439,66	10/10/2019	23,0333%	101,26	549,71
10/11/2019	REF TAXA COND 10/2019	390,00	2%	71.741017	439,48	10/11/2019	22,0000%	96,68	544,94
10/12/2019	REF TAXA COND 11/2019	390,00	2%	72.128418	437,12	10/12/2019	21,0000%	91,79	537,65
10/02/2020	REF TAXA COND 01/2020	433,00	2%	73.147099	478,56	10/02/2020	18,9333%	90,60	578,73
10/03/2020	REF TAXA COND 02/2020	433,00	2%	73.271449	477,74	10/03/2020	17,9667%	85,83	573,12
10/04/2020	REF TAXA COND 03/2020	433,00	2%	73.403337	476,89	10/04/2020	16,9333%	80,75	567,17
10/05/2020	REF TAXA COND 04/2020	433,00	2%	73.234509	477,99	10/05/2020	15,9333%	76,15	563,69
10/06/2020	REF TAXA COND 05/2020	433,00	2%	73.051422	479,18	10/06/2020	14,9000%	71,39	560,15
10/07/2020	REF TAXA COND 06/2020	433,00	2%	73.270576	477,75	10/07/2020	13,9000%	66,40	553,70
10/08/2020	REF TAXA COND 07/2020	433,00	2%	73.592966	475,66	10/08/2020	12,8667%	61,20	546,37
10/09/2020	REF TAXA COND 08/2020	433,00	2%	73.8579	473,95	10/09/2020	11,8333%	56,08	539,50
10/10/2020	REF TAXA COND 09/2020	433,00	2%	74.500463	469,86	10/10/2020	10,8333%	50,90	530,15
10/11/2020	REF TAXA COND 10/2020	433,00	2%	75.163517	465,72	10/11/2020	9,8000%	45,64	520,67
10/12/2020	ref 11/2020	433,00	2%	75.87757	461,34	10/12/2020	8,8000%	40,59	511,15
10/01/2021	ref dez 2020	433,00	2%	76.985382	454,70	10/01/2021	7,7667%	35,31	499,10
10/02/2021	ref jan 2021	456,00	2%	77.193242	477,56	10/02/2021	6,7333%	32,15	519,26
10/03/2021	ref fev 2021	456,00	2%	77.826226	473,68	10/03/2021	5,8000%	27,47	510,62
10/04/2021	ref março 2021	498,74	2%	78.495531	513,66	10/04/2021	4,7667%	24,48	548,41
10/05/2021	04/2021	455,74	2%	78.793814	467,59	10/05/2021	3,7667%	17,61	494,55
10/06/2021	05/2021	455,74	2%	79.550234	463,15	10/06/2021	2,7333%	12,65	485,06
Subtotal:		52.244,22			78.347,91			76.241,55	156.155,45

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA
DRA LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

Emissão: 18/08/2021

Fls. 8 de 8

Autor: X Réu: ANA LOURDES VASCONCELOS
Processo: 00126197920168260590

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo:									
CORREÇÃO MONETÁRIA:									
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/08/2021									
- Multiplicador do Cálculo: 80.843815									
JUROS:									
- Contagem: Por número exato de dias decorridos. (Pró Rata Die)									
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/08/2021.									
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)									
- Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)									
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.									
						Total do Principal Corrigido:		78.347,91	
						Total de Multas:		1.565,99	
						Total de Juros:		76.241,55	
						Total de Despesas Processuais:		0,00	
						Subtotal:		156.155,45	
						+ Honorários 10%		15.615,54	
						Total do Cálculo:		171.770,99	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 01, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0012619-79.2016.8.26.0590 - Cumprimento de sentença
Exequente: Condomínio Edifício Prainha
Avenida Engenheiro Saturnino de Brito, 24, Parque Prainha -
CEP 11325-010, São Vicente-SP
Executado: Ana Lourdes de Vasconcelos

Ante o recolhimento dos honorários periciais, intime-se
o Sr. Perito para designar data e horário para avaliação do bem imóvel.
Int..

São Vicente, 27 de agosto de 2021

ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0185/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Katia Vicente (OAB 240438/SP)	D.J.E
Luciana Ribeiro de Jesus (OAB 342584/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante o recolhimento dos honorários periciais, intime-se o Sr. Perito para designar data e horário para avaliação do bem imóvel. Int.."

São Vicente, 30 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0185/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/08/2021. Considera-se a data de publicação em 01/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
06/09/2021 à 06/09/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
07/09/2021 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado
Katia Vicente (OAB 240438/SP)
Luciana Ribeiro de Jesus (OAB 342584/SP)

Teor do ato: "Ante o recolhimento dos honorários periciais, intime-se o Sr. Perito para designar data e horário para avaliação do bem imóvel. Int.."

São Vicente, 31 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0185/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/08/2021. Considera-se a data de publicação em 01/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
06/09/2021 à 06/09/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
07/09/2021 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado
Katia Vicente (OAB 240438/SP)
Luciana Ribeiro de Jesus (OAB 342584/SP)

Teor do ato: "Ante o recolhimento dos honorários periciais, intime-se o Sr. Perito para designar data e horário para avaliação do bem imóvel. Int.."

São Vicente, 31 de agosto de 2021.

Intimações referentes a processos da 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente – SP

BRUNNO DINIZ DE OLIVEIRA <brunnod@tjsp.jus.br>

qui, 02/09/2021 17:26

Para: alvaropbneto@yahoo.com.br <alvaropbneto@yahoo.com.br>

 1 anexos (12 KB)

senhas.docx;

Boa tarde.

Pelo presente, em atendimento às determinações do MM. Dr. Artur Martinho de Oliveira Júnior, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente – SP, seguem as intimações referentes a processos deste Juízo:

0012619-79.2016.8.26.0590, r. despacho de fl. 331: “Ante o recolhimento dos honorários periciais, intime-se o Sr. Perito para designar data e horário para avaliação do bem imóvel. Int.”;

1006951-71.2020.8.26.0590, r. decisão de fl. 157: “Ante a averbação da penhora no sistema Arisp, nomeio o Engº Álvaro Pereira Barbosa Neto para a avaliação do imóvel. Encaminhe-se mensagem eletrônica ao Sr. Perito para estimar seus honorários. Apresentada a proposta, intime-se o exequente para manifestação e tornem-me para arbitramento. Int.”.

Seguem anexas as senhas de acesso aos processos.

Atenciosamente,

**BRUNNO DINIZ DE OLIVEIRA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

6º Ofício Cível da Comarca de São Vicente

Rua Jacob Emerick, 1367, sala 1 - Centro - São Vicente/SP - CEP: 11310-906

Tel: (13) 3467-6650 - Ramal 261

E-mail: brunnod@tjsp.jus.br

Reencaminhado: Intimações referentes a processos da 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente – SP

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

qui, 02/09/2021 17:27

Para: alvaropbneto@yahoo.com.br <alvaropbneto@yahoo.com.br>

 1 anexos (44 KB)

Intimações referentes a processos da 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente – SP;

A entrega a estes destinatários ou grupos está concluída, mas não foi enviada nenhuma notificação de entrega pelo servidor de destino:

alvaropbneto@yahoo.com.br (alvaropbneto@yahoo.com.br)

Assunto: Intimações referentes a processos da 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente – SP

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP.****Processo Digital nº. 0012619-79.2016.8.26.0590**Classe/Assunto: **Cumprimento de Sentença**Exequente : **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRAINHA**Executada : **ANA LOURDES DE VASCONCELOS**

ALVARO PEREIRA BARBOSA NETO,
engenheiro civil, perito judicial nomeado nos autos supra
indicados, em atendimento aos termos do **r. despacho**
de fl. 331, vem mui respeitosamente informar a **Vossa**
Excelência, que está designando o **dia 23/09/2021**
às 10h:30, para vistoria ao imóvel em questão.

Termos em que,

Pede Deferimento e Juntada

São Vicente (SP), 03 de setembro de 2021

ALVARO PEREIRA BARBOSA NETO
Perito Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 01, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes da vistoria ao imóvel em questão no dia 23/09/2021, às 10:30 h, conforme fl. 337.

Nada Mais. São Vicente, 04 de setembro de 2021. Eu, ____,
Brunno Diniz de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato de fls 338 consta da relação de nº 0199/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Katia Vicente (OAB 240438/SP)	D.J.E
Luciana Ribeiro de Jesus (OAB 342584/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes da vistoria ao imóvel em questão no dia 23/09/2021, às 10:30 h, conforme fl. 337."

São Vicente, 6 de setembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0199/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/09/2021. Considera-se a data de publicação em 10/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Katia Vicente (OAB 240438/SP)
Luciana Ribeiro de Jesus (OAB 342584/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes da vistoria ao imóvel em questão no dia 23/09/2021, às 10:30 h, conforme fl. 337."

São Vicente, 9 de setembro de 2021.

**EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE – SP.**

Processo Digital nº 0012619-79.2016.8.26.0590

Classe/Assunto : Cumprimento de Sentença

Requerente : Condomínio Edifício Prainha

Requerida : Ana Lourdes de Vasconcelos

ALVARO PEREIRA BARBOSA NETO,
engenheiro civil, perito judicial nomeado nos autos supra
referendados, após vistoria ao imóvel, pesquisa imobiliária e
estudos que se fizeram necessários, vem respeitosamente a
Vossa Excelência, apresentar o seu trabalho, consubstanciado
no seguinte **LAUDO DE AVALIAÇÃO.**

Termos em que,

Pede Juntada.

São Vicente (SP), 21 de outubro de 2021

ALVARO PEREIRA BARBOSA NETO
Perito Judicial

1 – OBJETIVO :

O presente laudo técnico, tem como objetivo a **avaliação de um bem imóvel de uso residencial**, tipo apartamento, situado no perímetro urbano do Município de São Vicente – SP.

2 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS :

- Informa a inicial, que a **requerida** é proprietária do **apartamento nº 406** no condomínio **autor** e está inadimplente com as obrigações condominiais.
- Foi anexado o **Termo de Penhora** de fls. 163, referente aos direitos possessórios que a **requerida** possui sobre o imóvel,
- No **r. despacho de fl. 161**, o signatário foi nomeado **Perito** pelo D. Juízo, para avaliação do imóvel em questão; não foram indicados assistentes técnicos nem formulados quesitos pelas partes.

3 – VISTORIA :

A vistoria ao imóvel em questão, foi realizada no dia **23/09/21 às 10h:30´**, conforme previamente agendado à fl. 337, na presença da sub-síndica **Sr^a Heloísa Helena Ferreira**; foi obtido registro fotográfico, que segue em anexo ao final do laudo, para ilustrar a situação constatada.

3.1 - Localização:

O imóvel está situado à **Avenida Eng^o Saturnino de Brito nº 24 apto. 406, no 4^o andar ou 5^o pavimento, do Condomínio Edifício Prainha**, Bairro Parque Prainha, Município de São Vicente/SP.

3.2 - Padrão construtivo:

Trata-se de unidade em condomínio residencial vertical, de **padrão simples com elevador** (conforme classificação do trabalho denominado **“Valores de Edificações de Imóveis Urbanos”**, do IBAPE/SP).

3.3 – Infraestrutura Urbana :

O local conta com os melhoramentos públicos principais e necessários: rede de água, esgoto, energia domiciliar e iluminação pública, telefonia, vias de

acesso pavimentadas, coleta de lixo, transporte coletivo na via adjacente e distâncias relativas aos comércios e equipamentos públicos (praças, escolas, etc.).

3.4 - Situação:

A **unidade avalianda** situa-se no **4º andar ou 5º pavimento do Edifício Prainha**, com vista direta (frente) para o mar, para a via pública e para a Ponte Pênsil, um dos cartões postais do município.

3.5 - Pavimentos:

O condomínio tem uso residencial, possuindo apenas 01 **bloco com apartamentos**, com 02 elevadores – social e de serviço, no total de 117 unidades distribuídas em 15 andares tipo; no 1º pavimento - **térreo**, estão o quadro de medidores, portões, interfone, bicicletário, 05 vagas de garagem para carros e 13 vagas de garagem cobertas para motos, e 03 vagas descobertas para carros, sendo todas coletivas e insuficiente para todos os condôminos.

A partir do 2º pavimento estão os 15 andares residenciais, mais o ático com a casa de máquinas dos elevadores, o reservatório superior e o telhado.

3.6 - Estado de conservação:

A unidade avalianda apresenta **estado de conservação regular**, assim como também as áreas comuns do próprio edifício; verificam-se anomalias que necessitam ser reparadas de imediato, para que o imóvel restabeleça suas condições ideais de habitabilidade; observam-se falhas no revestimento do teto da cozinha, da parede da sala e do dormitório (sob a janela), no revestimento sobre a passagem da sala para cozinha; fechadura de porta danificada; além disso, há necessidade de serviços gerais de manutenção e modernização, necessários em toda edificação; mas no caso em tela, deve ser instalado um lavatório no banheiro, e, substituído o quadro de disjuntores, serviços que consideramos essenciais.

3.7 – Idade Aparente :

O Condomínio Edifício Prainha e a unidade avalianda aparentam **25 anos** de construção.

3.8 – Áreas :

Área útil (A_u)..... **33,91 m²**

Fração ideal terreno..... **5,67 m²**

() áreas extraídas da Inscrição do Cadastro Imobiliário da Prefeitura de São Vicente, pois não há matrícula disponível.*

3.9 – Proprietário(s) :

Conforme a **Ficha de Dados Cadastrais da Prefeitura**, o proprietário do imóvel é a **Construtora CRO OMENA LTDA**; a **requerida** tem os direitos possessórios sobre a unidade.

3.10 – Características construtivas :

O apartamento avaliando possui 1(um) dormitório, sala, cozinha e banheiro; a vaga de garagem é coletiva e insuficiente para todos os condôminos, localizada no pavimento térreo do edifício.

Estrutura: em concreto armado moldado “in loco”.

Revestimentos: fachada revestida em cerâmica cor verde e branca; o hall com porcelanato nas cores marrom e bege; no térreo a parte externa é em cerâmica na cor branca, pintura nas cores branca e verde; internamente, as áreas secas - sala /corredor / dormitório, são revestidas em massa fina; nas áreas molháveis – banheiro, cozinha, as paredes são revestidas de azulejos até o teto.

Vedações: alvenarias de blocos ou tijolos na forma convencional.

- Pisos:** cerâmicos em todos os ambientes.
- Louças e metais:** louças/metals sanitários de padrão simples.
- Esquadrias:** portas e batentes de madeira; as janelas da sala, cozinha, quarto e os vitrôs do banheiro são de alumínio.
- Pintura:** tinta látex sobre massa fina nas áreas secas e em todos os tetos; pintura esmalte nas esquadrias de madeira.

Observações :

- Toda a mobília e utensílios domésticos não estão incluídos na avaliação, podendo ser retirados.
- Os armários do quarto e da cozinha não estão vinculados ao imóvel e podem ser retirados, pois não integram o valor da avaliação.
- O imóvel foi avaliado, consoante metodologia ditada pela **ABNT NBR 14653:2/2004**; consideramos como relevante o seu estado de conservação, as áreas comuns do edifício e sua localização.

4 – METODOLOGIA AVALIATÓRIA :

4.1 – Método comparativo direto de dados de mercado

O objetivo é compor uma amostra com dados de mercado de imóveis, com características semelhantes tanto quanto possível ao imóvel avaliando. São definidas as variáveis, relevantes para a formação de valor.

4.1.1. – Identificação das variáveis do modelo

4.1.1.1 – Variável dependente : preço total ou unitário, formas de pagamento, etc,

4.1.1.2 – Variáveis independentes : área, frente, localização (bairro, logradouro, etc.) e econômicas (como oferta ou transação).

4.1.2 – Levantamento de dados de mercado

O objetivo é obter uma amostra que explique o comportamento do mercado no qual o imóvel avaliando esteja inserido.

Os dados de oferta são indicações importantes do valor de mercado mas devem ser consideradas superestimativas, que em geral são atribuídas pelos corretores e/ou proprietários dos imóveis.

4.1.3 – Tratamento de dados

Podem ser utilizados, alternativamente e em função da qualidade e da quantidade de dados e informações disponíveis.

4.1.3.a – tratamento por fatores

Devem ser indicados pelas entidades técnicas regionais reconhecidas e revisados em períodos máximos de dois anos, e devem especificar claramente a região para a qual são aplicáveis.

A quantidade da amostra deve estar assegurada quanto a:

- a) correta identificação dos dados de mercado, com endereço completo, especificação e quantificação das principais variáveis;
- b) identificação das fontes de informação, no caso de avaliações judiciais, de forma a permitir a sua conferência;
- c) número de dados de mercado efetivamente utilizados, de acordo com o grau de fundamentação;
- d) sua semelhança com o imóvel objeto da avaliação, no que diz respeito à sua situação, à destinação, ao grau de aproveitamento e às características físicas.

4.1.3.b – tratamento científico :

devem ter seus pressupostos devidamente explicitados e testados.

4.2 – Método involutivo

O **método involutivo**, conforme definido em 8.2.2 da ABNT NBR 14653-1:2001, compreende as etapas a seguir:

4.2.1 – Vistoria

4.2.1.1 – Caracterização da região :

4.2.1.2 – Caracterização do terreno

4.2.1.3 – Caracterização das edificações e benfeitorias

4.2.1.4 – Edificações e benfeitorias não documentadas

No caso de edificações e benfeitorias que não constem na documentação, observar o disposto em 7.2 da ABNT NBR 14653-1.

4.2.1.5 – Situações especiais

4.2.1.5a – Vistoria por amostragem

Na avaliação de conjunto de unidades autônomas padronizadas, é permitida vistoria interna por amostragem aleatória de uma quantidade definida previamente pelas partes.

4.2.1.5b – Impossibilidade de vistoria

Quando não for possível o acesso do avaliador o motivo deve ser justificado. Neste caso, em comum acordo com o contratante, a vistoria interna pode ser prescindida e a avaliação pode prosseguir com base nos elementos que for possível obter.

4.3 – Método da renda

As avaliações de empreendimentos da base imobiliária (hotéis, shopping centers e outros) devem observar as prescrições da ABNT NBR 14653-4.

4.3.1 – Estimação das receitas e despesas

4.3.2 – Montagem do fluxo de caixa

4.3.3 – Estabelecimento da taxa mínima de atividade

4.3.4 – Estimação do valor do imóvel

4.4 – Método evolutivo

4.4.1 – A composição do valor total do imóvel avaliando pode ser obtida através da conjugação de métodos, a partir do valor do terreno, considerados o custo de reprodução das benfeitorias devidamente depreciado e o fator de comercialização, ou seja:

$$VI = (VT + VB). FC, \text{ onde:}$$

VI é o valor do imóvel;

VT é o valor do terreno;

VB é o valor da benfeitoria;

FC é o fator de comercialização.

4.5 – Métodos para identificar o custo de um imóvel

Os métodos a seguir são recomendados para a identificação do custo de todos os tipos de imóveis, inclusive os que compõem os empreendimentos objeto da *ABNT NBR 14653-4*.

4.5.1 – Método da quantificação do custo

Utilizado para identificar o custo de reedição de benfeitorias. Pode ser apropriado pelo custo unitário básico de construção por orçamento, com citação das fontes consultadas.

4.5.1.2 – Identificação pelo custo unitário básico (ABNT NBR 12721)

4.5.2 – Método comparativo direto de custo

A utilização desse método deve considerar uma amostra composta por imóveis de projetos semelhantes, a partir da qual são elaborados modelos que seguem os procedimentos usuais do método comparativo direto de dados de mercado.

Face tudo quanto foi exposto, o signatário entende que o **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**, é sem dúvida o mais recomendável para o presente laudo.

5 – CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL :

A pesquisa de valores foi composta por **22 elementos** referentes a vendas; para o cálculo por estatística inferencial, utilizamos o programa **SISREN, VERSÃO 1.92**, tendo sido utilizadas 05 variáveis e sendo consideradas 04: 03 independentes e 01 dependente conforme demonstrado a seguir:

VALOR TOTAL - Variável independente representando o **valor total de venda de mercado do imóvel**, expresso em **reais**, com **redução de 5%** em relação ao preço pretendido pelos vendedores e corretores, face a supervalorização normalmente atribuída por eles.

VALOR UNITÁRIO - Variável dependente representando o valor unitário de venda de mercado do imóvel, expresso em **R\$ / m²** de área construída.

ÁREA PRIVATIVA - Variável independente quantitativa que expressa a área construída em m².

SETOR URBANO - Variável independente qualitativa que expressa o índice fiscal do imóvel em relação à Planta Genérica de Valores de São Vicente.

I.F. = 126,39 (avaliando).

TOTAL DE VAGAS – Variável independente qualitativa que expressa o número de vagas de garagem disponíveis da seguinte forma : se o imóvel conta com 1 vaga coberta (=70); **o prédio possui garagem mas não é suficiente para todos (=50)**; o imóvel não conta com vaga de automóveis, eventualmente só para motos e bicicletas (= 0,1).

Informações Complementares:

- Número de variáveis: 5
- Número de variáveis consideradas: 4
- Número de dados: 22
- Número de dados considerados: 19

Resultados Estatísticos:

- Coeficiente de Correlação: 0,8134152 / 0,8134152
- Coeficiente Determinação: 0,6616442
- Fisher-Snedecor: 9,78
- Significância modelo: 0,01

Normalidade dos resíduos:

- 63% dos resíduos situados entre -1 e + 1 s
- 94% dos resíduos situados entre -1,64 e + 1,64 s
- 100% dos resíduos situados entre -1,96 e + 1,96 s

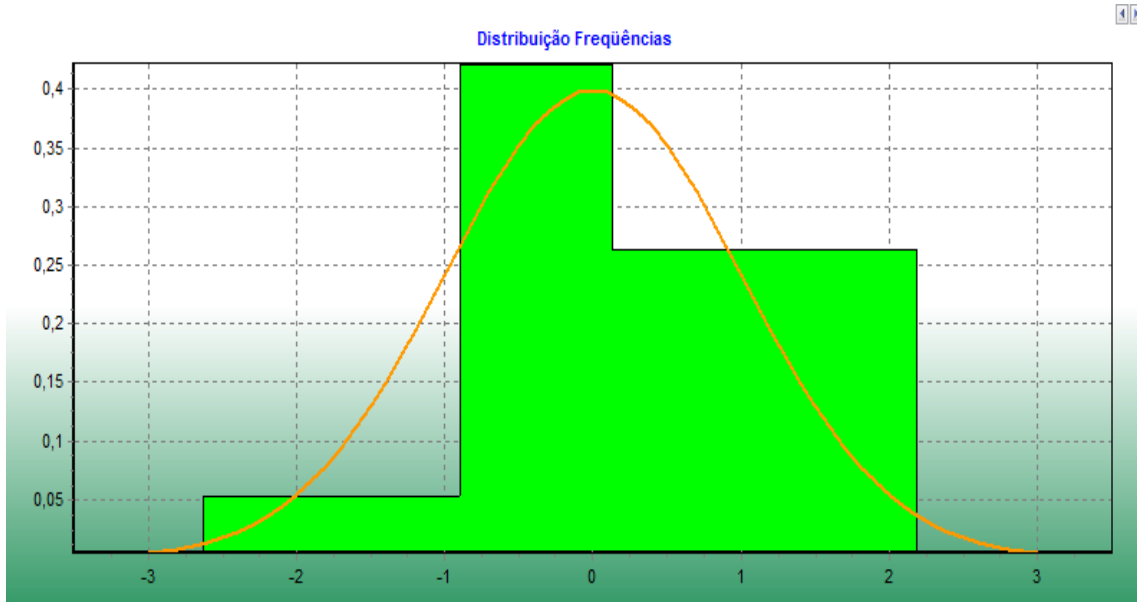
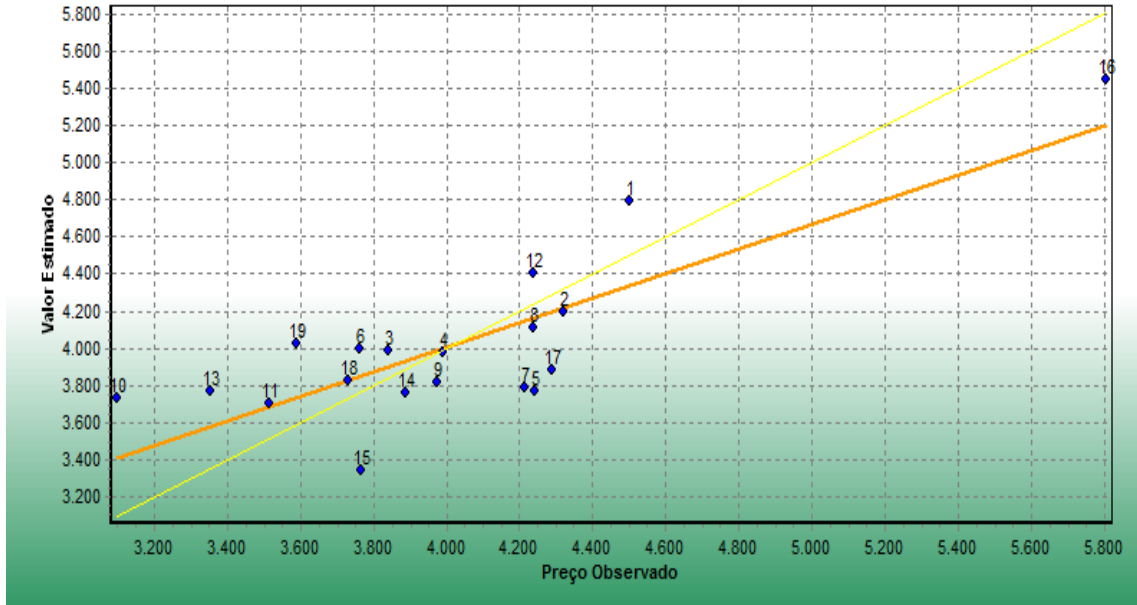
Outliers do Modelo: 0

<u>Variáveis</u>	<u>Equação</u>	<u>t-Observado</u>	<u>Sig.</u>
• Total Vagas	1/x	-1,43	17,29
• Setor Urbano	ln(x)	2,25	3,97
• Área Total	1/x ²	5,17	0,01

Equação de Regressão - Direta:

Valor Unitário = $-1292,813094 - 25,57725027 / \text{Total Vagas} + 663,77569 * \ln(\text{Setor Urbano}) + 1882458,401 / \text{Área Total}^2$

<u>Correlações entre variáveis</u>	<u>Isoladas</u>	<u>Influência</u>
• Total Vagas		
Setor Urbano	0,17	0,34
Área Total	0,28	0,45
Valor Unitário	0,06	0,35
• Setor Urbano		
Área Total	-0,08	0,47
Valor Unitário	0,24	0,50
• Área Total		
Valor Unitário	0,72	0,80



Grau de fundamentação e precisão
Abaixo, a tabela 1 da NBR 14.653-2/2004:

Item	Descrição	Grau		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas (3 pontos)	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma
2	Coleta de dados de mercado	Características conferidas pelo autor do laudo	Características conferidas por profissional credenciado pelo autor do laudo	Podem ser utilizadas características fornecidas por terceiros (1 ponto)
3	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes (2 pontos)	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes
4	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo (2 pontos)	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo
5	Extrapolação	Não admitida (3 pontos)	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 10% do valor calculado no limite a fronteira amostral, para	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 10% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, simultaneamente
6	Nível de significância α (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30% (1 ponto)
7	Nível de significância máximo admitido nos demais testes estatísticos realizados	1%	5%	10% (1 ponto)

Assim, a somatória dos 7 itens é igual a 14 pontos:
Grau I.

Tabela 2 – Enquadramento dos laudos segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear

Grau	III	II	I
Pontos Mínimos	18	11	7
Itens obrigatórios no grau Correspondente	3, 5, 6 e 7, com os demais no mínimo no grau II	3, 5, 6 e 7 no mínimo no grau II	Todos, no mínimo no grau I

Tabela 3 - Grau de precisão da estimativa do valor no caso de utilização de modelos de regressão linear

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	≤30%	30%-50%	>50%

Em função do exposto, o Laudo apresenta grau de fundamentação "I" e grau de precisão "III" conforme Norma NBR 14.653-2/2004.

6 – CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO :

Com base no que foi exposto no presente laudo e nos valores apurados do **Anexo 2**, concluímos pelo **valor mínimo de mercado para o imóvel avaliando**, considerando o seu estado de conservação e a deficiência de título (direitos possessórios) :

R\$ 94.438,08

*(noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oito centavos)
válido para outubro / 2021*

Tendo cumprido com o mister que lhe foi designado e, nada mais havendo a acrescentar, o signatário finaliza o presente **laudo de avaliação**, que segue digitado no anverso de 18 (dezoito) folhas numeradas, assinando digitalmente para os devidos fins.

Acompanham 2 (dois) anexos.

São Vicente (SP), 21 de outubro de 2021

ALVARO PEREIRA BARBOSA NETO
Perito Judicial

A N E X O I

DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



Foto 1 - Vista da fachada frontal do Edifício Prainha



Foto 2 - Vista em detalhe da entrada e acesso às garagens do edifício



Foto 3 - Veículos estacionados no recuo frontal do edifício



Foto 4 - Corredor lateral esquerdo



Foto 5 - Entrada principal do edifício

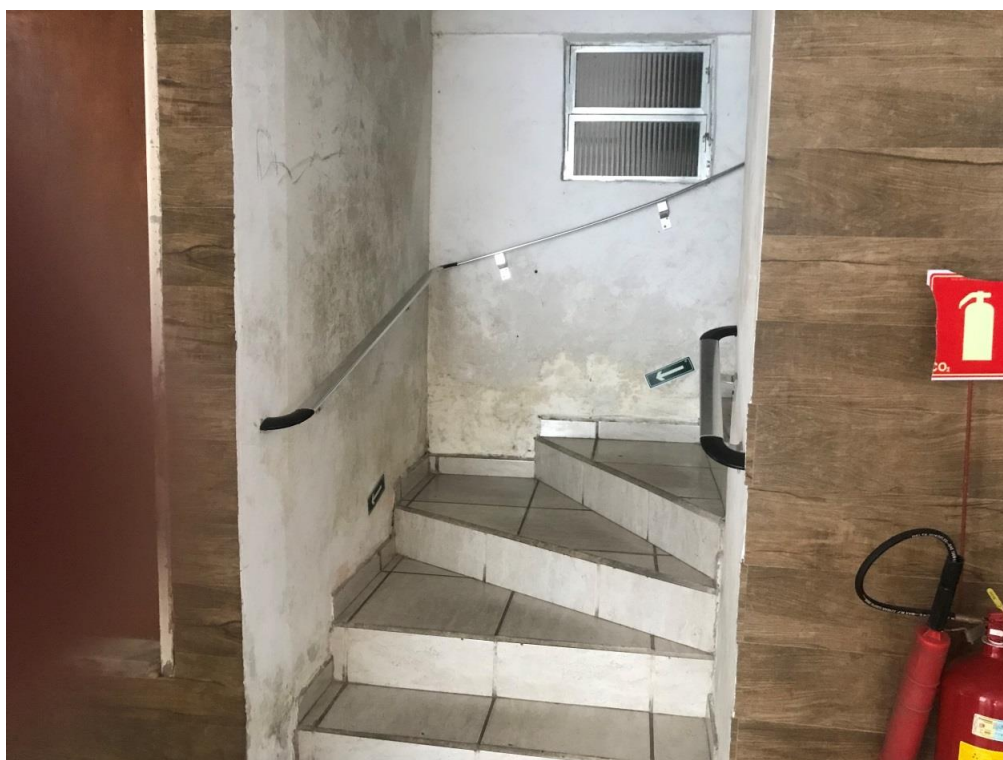


Foto 6 - Escadaria de acesso aos andares junto ao hall social



Foto 7 - Hall dos elevadores social e de serviço



Foto 8 - Elevadores social e de serviço no andar do imóvel avaliando

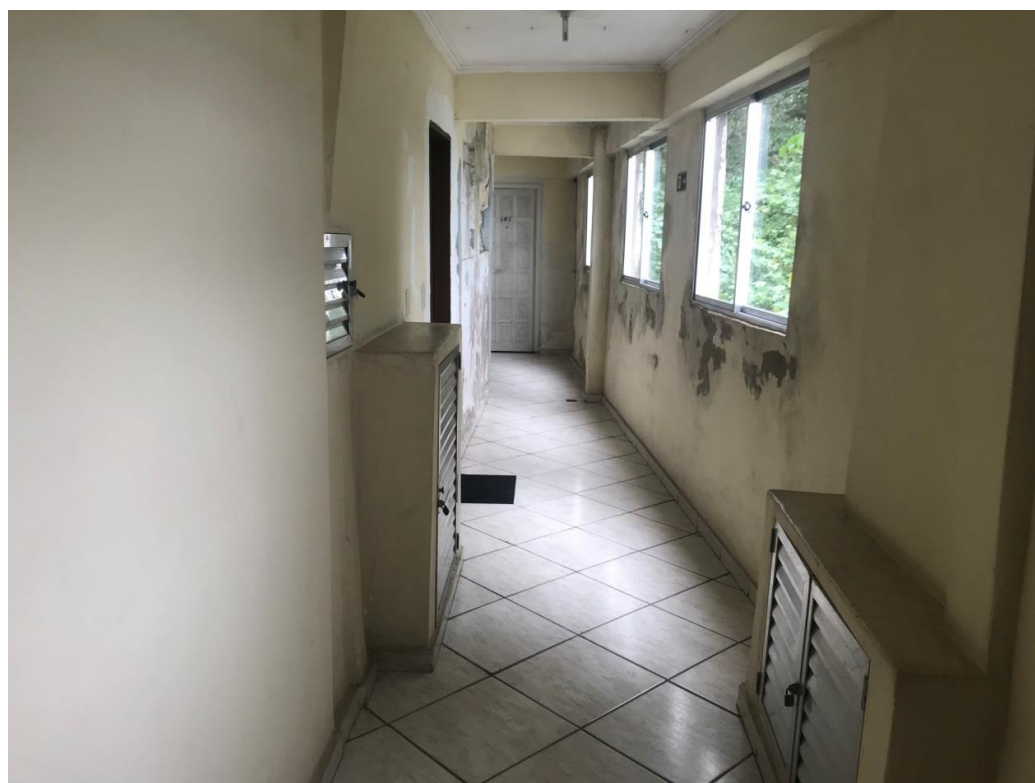


Foto 9 - Corredor de acesso ao imóvel avaliando; observam-se falhas no revestimentos sob as janelas



Foto 10 - Porta de entrada do apartamento 406; revestimento da parede foi rebocado recentemente



Foto 11 - Vista parcial da sala



Foto 12 - Danificações no revestimento da parede da sala.



Foto 13 - Vista da cozinha; revestimento com azulejos até o teto e estado geral regular



Foto 14 - Detalhe da pia da cozinha; tampo e cuba em mármore sintético

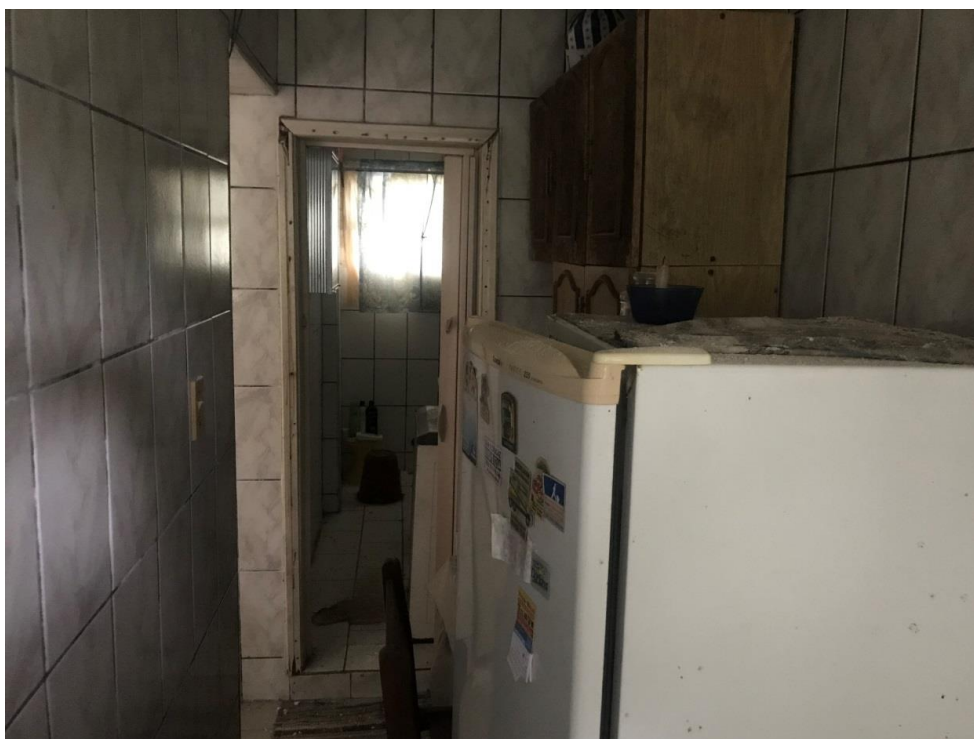


Foto 15 - Outra vista da cozinha em sentido oposto



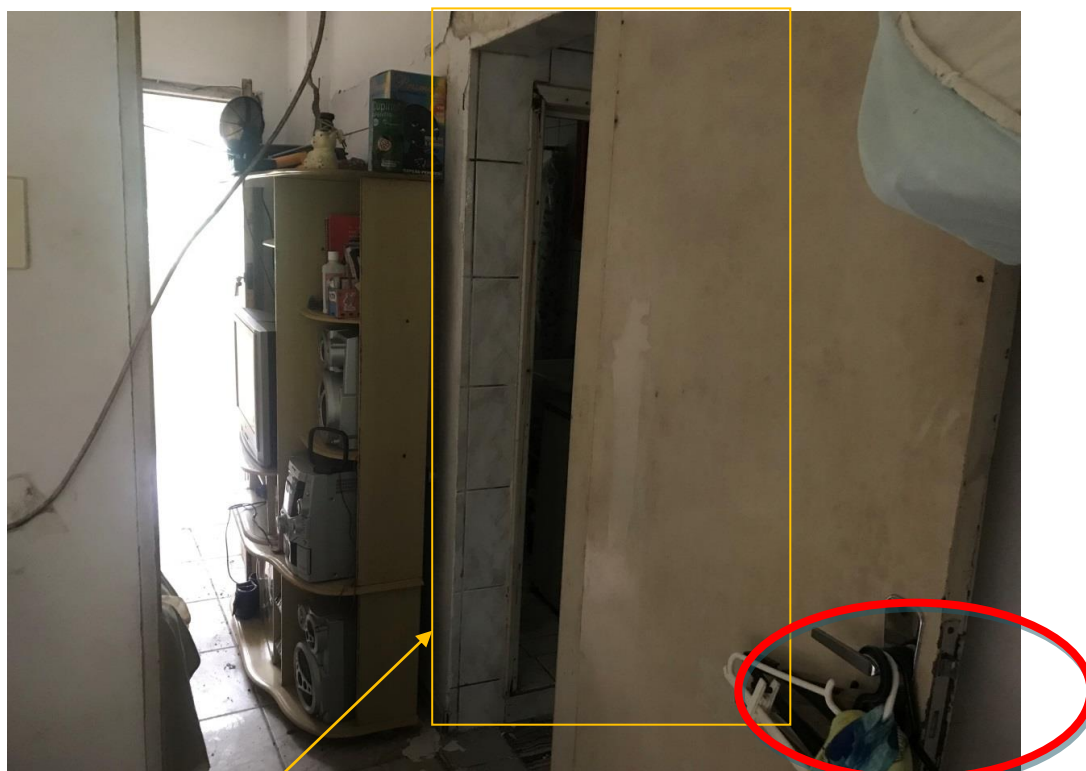
Foto 16 - Vista do banheiro; há um tanque de louça ao invés do lavatório



Foto 17 - Revestimento da parede do quarto danificado



Foto 18 - Outra vista do quarto, mostrando a mesma danificação



**Foto 19 - Pintura das paredes apresenta em geral péssimo estado;
porta danificada junto a fechadura**



Foto 20 - Outra vista da sala junto a porta de entrada



Foto 21 - Detalhe do quadro de disjuntores, totalmente incompatível com as normas técnicas vigentes e de segurança



Foto 22 - Revestimento sobre a passagem da porta em péssimo estado



Foto 23 - Teto da cozinha em péssimo estado devido a umidade do pavimento sobrejacente

A N E X O II

- **RELATÓRIO DE ESTIMATIVAS**
- **PESQUISA IMOBILIÁRIA**

Estimativas**Modelo****Endereço**

Endereço: Av. Engº Saturnino de Brito
Complemento: 24, apto. 406 - Ed. Prainha
Bairro: Parque Prainha
Município: São Vicente
UF: SP

Variáveis

Total Vagas = 50,0
Setor Urbano = 126
Área Total = 33,9100

Valor Unitário

Máximo IC (21,64%): 4.322,95
Médio: 3.553,96
Mínimo IC (21,64%): 2.784,96

Valor Total

Máximo IC: 146.591,57
Médio: 120.514,82
Mínimo IC: 94.438,08

Parâmetros

Nível de Confiança: 80%
Estimativa pela: Moda

Dado	Endereço	Complemento	Bairro	Informante	Telefone	Total Va...	Sector Urb...	* Valor Total	Área Total	Valor Unitário
1	Av. Emb. Pedro de Toledo, 530	Ed. Bristol, c/ garagem, lazer compl. - pis...	Gonzaguinha	Víctor	3324-8732	70,0	1.352	171.000,00	38,0000	4.500,00
2	Av. Manoel da Nóbrega	Todo reformado; ó. estado; s/garagem	Itararé	Falcão Ass. Im.	3500-8479	0,1	1.335	190.000,00	44,0000	4.318,18
3	R. Pero Corrêa, 298	bom estado; s/garagem	Itararé	Altair	(11) 97710-6258	0,1	1.168	180.500,00	47,0000	3.840,42
4	Av. Manoel da Nóbrega	bom estado; s/garagem	Itararé	Leandro	97402-0069	0,1	1.334	199.500,00	50,0000	3.990,00
5	Av. Américo Brasileiro	Todo reformado; ó. estado; com garagem	Centro	Lisiane	99167-2154	50,0	828	237.500,00	56,0000	4.241,07
6	Av. Pres. Wilson, 175	c/ elevador e sem garagem	Centro	Fabiana	99735-6701	0,1	1.241	180.500,00	48,0000	3.760,42
7	Av. Américo Brasileiro	Ed. dolores Diz; bom estado e c/ gar.	Centro	MMK Neg. Im.	3224-4491	50,0	828	231.800,00	55,0000	4.214,54
8	Rua Cel. Pinto Novaes	prédio c/ lazer total, piscina, gar.	Itararé	Adriana	3239-4222	70,0	1.200	220.400,00	52,0000	4.238,46
9	Rua Frei Gaspar, 253	Ed. Montese; vazio; c/ garagem	Centro	Fábio	(61) 99269-6067	70,0	674	194.750,00	49,0000	3.974,50
10	Av. Presidente Wilson	bom estado; sem garagem	Centro	Josué	(11) 98216-0537	0,1	749	142.500,00	46,0000	3.097,83
11	Rua João Ramalho	reformado; c/ garagem	Centro	Márcia	99185-3749	50,0	595	175.750,00	50,0000	3.515,00
12	Rua Visconde do Rio Branco	frete, c/ varanda; c/garagem	Centro	Márcia	99185-3749	50,0	670	156.750,00	37,0000	4.236,50
13	Rua Gonçalo Monteiro	bom estado; com garagem	Itararé	Antonio César	99781-0101	50,0	687	171.000,00	51,0000	3.352,94
14	Praça 22 de Janeiro	sem garagem; c/ elevador	Biquinha	OLX cód.889484229	anúncio	0,1	690	171.000,00	44,0000	3.886,36
15	Rua Padre Anchieta	reformado; sem garagem	Centro	Maria Aparecida	99702-9775	0,1	581	199.500,00	53,0000	3.764,15
16	Rua Dr. Cláudio Luiz da Costa	frente ao mar; bom estado; sem gar.	Itararé	Valente Imob.	3323-8881	0,1	774	156.750,00	27,0000	5.805,55
17	Rua Onze de Junho, 195	Resid. Las Brisas; ó. estado; c/gar.	Boa Vista	Futura Im.	97415-9398	70,0	1.168	266.000,00	62,0000	4.290,32
18	Av. Presidente Wilson	próx. praia; com garagem	Itararé	Thais	98186-7872	50,0	907	209.000,00	56,0000	3.732,14
19	Av. Presidente Wilson	bom estado; com garagem	Itararé	Valente Im.	3323-8881	50,0	749	161.500,00	45,0000	3.588,88
*	Pça Barão do Rio Branco, 94	Ed. Silpius; sem garagem	Centro	Luma	99205-3247	0,1	792	128.250,00	48,0000	2.671,87
*	Av. Presidente Wilson, 802	Ed. Presidente; bom estado c/ gar.	Centro	Sandra	(12) 99641-8111	50,0	1.005	133.000,00	39,0000	3.410,25
*	Rua da Constituição	sala c/ varanda; com garagem	Itararé	Renata	(11) 95960-6050	70,0	365	266.000,00	57,0000	4.666,66

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE – SP****Processo Digital nº 0012619-79.2016.8.26.0590**Classe/Assunto : **Cumprimento de Sentença**Requerente : **Condomínio Edifício Prainha**Requerida : **Ana Lourdes de Vasconcelos**

ALVARO PEREIRA BARBOSA NETO, engenheiro civil, Perito Judicial nomeado nos autos supra referendados, vem mui respeitosamente à Vossa Excelência, **requerer o levantamento de seus honorários, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, conforme valores depositados às fls. 320/322, acrescidos de juros e correção monetária que houver.

Outrossim, anexa o formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, conforme Comunicado Conjunto nº 474/2.017, publicado no DJE em 1º de março de 2.017.

Termos em que,

Pede Deferimento

São Vicente (SP), 21 de outubro de 2021

ALVARO PEREIRA BARBOSA NETO

Perito Judicial - CREA/SP 0600663594

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1) Formulário para cada parte. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ):

0012619-79.2016.8.26.0590

Nome do beneficiário do levantamento:

ALVARO PEREIRA BARBOSA NETO

-PERITO-

CREA/SP nº 0600663594

Nº da página do processo onde consta procuração:

Tipo de levantamento : () Parcial

 (X) Total

Nº das páginas do processo onde consta o comprovante do depósito : 320 / 322

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017) :

(dois mil e trezentos reais)

CPF : 971.917.108-10

Tipo de levantamento: () I - Comparecer ao banco;

 (X) II - Crédito em conta do Banco do Brasil;

 () III – Crédito em conta para outros bancos;

 () IV – Recolher GRU;

 () V – Novo Depósito Judicial

Agência e número da conta do beneficiário do levantamento:

Agência 6721-0 – Conta Corrente nº 372-7

Observações: Valor acrescido de juros e correção monetária que houver



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 01, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 22 de outubro de 2021 faço
estes autos conclusos ao Dr. ARTUR
MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR, MM. Juiz
de Direito da 6ª Vara Cível de São Vicente.

Eu, _____, gtg /Escrevente, subscrevo.

DESPACHO

Processo: 0012619-79.2016.8.26.0590 - Cumprimento de sentença
Exequente: Condomínio Edifício Prainha
Avenida Engenheiro Saturnino de Brito, 24, Parque Prainha -
CEP 11325-010, São Vicente-SP
Executado: Ana Lourdes de Vasconcelos

Levantem-se os honorários do perito.
Sobre o laudo de fls. 341/374, manifestem-se as partes.

Int..
São Vicente, 22 de outubro de 2021

ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0263/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Katia Vicente (OAB 240438/SP)	D.J.E
Luciana Ribeiro de Jesus (OAB 342584/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Levantem-se os honorários do perito. Sobre o laudo de fls. 341/374, manifestem-se as partes."

São Vicente, 25 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0263/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/10/2021. Considera-se a data de publicação em 27/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação
01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
02/11/2021 - Finados - Prorrogação

Advogado
Katia Vicente (OAB 240438/SP)
Luciana Ribeiro de Jesus (OAB 342584/SP)

Teor do ato: "Levantem-se os honorários do perito. Sobre o laudo de fls. 341/374, manifestem-se as partes."

São Vicente, 26 de outubro de 2021.



Luciana Ribeiro de Jesus
Advogada

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE
FAMILIA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo:
Execução de Sentença: Cumprimento de sentença (0012619-79.2016.8.26.0590)

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRAINHA, já qualificado nos autos em epigrafe, por meio de sua advogada que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer e informar:

- Ciente do laudo pericial e concordância no valor.
- Requer-se com urgência que o imóvel seja levado a hasta pública, para tanto nos termos do artigo 883 do CPC, indica a empresa Gestora de leilão eletrônico, "**LANCE JUDICIAL**"- **GESTOR JUDICIAL, inscrito sob o CNPJ Nº 23.341.409/0001-77 – www.lancejudicial.com.br – 0800.780.8000 / (13) 3384.8000**, considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação de São Paulo, por seu leiloeiro **FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP Nº 919**.
- Requer-se também com urgência a intimação da Municipalidade para que apresente a certidão de débitos atualizadas de tributos da unidade 406.

Termos em que,

E. Deferimento.

São Vicente, 02 de novembro de 2021.

LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

OAB/SP 342.584

DRA LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

Emissão: 02/11/2021

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Fls. 1 de 12

Autor: X Réu: ANA LOURDES VASCONCELOS
Processo: 00126197920168260590

Data	Descrição	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	DT.Juros	Meses	% Juros	V. Juros	Total
10/04/2005	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2005	160,00	33.533986	393,79	2%	7,87	10/04/2005	198	198,0000%	795,28	1.196,94
10/05/2005	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2005	160,00	33.839145	390,24	2%	7,80	10/05/2005	197	197,0000%	784,13	1.182,17
10/06/2005	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2005	160,00	34.076019	387,52	2%	7,75	10/06/2005	196	196,0000%	774,72	1.169,99
10/07/2005	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2005	160,00	34.038535	387,95	2%	7,75	10/07/2005	195	195,0000%	771,61	1.167,31
10/08/2005	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2005	160,00	34.048746	387,83	2%	7,75	10/08/2005	194	194,0000%	767,42	1.163,00
10/09/2005	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2005	160,00	34.048746	387,83	2%	7,75	10/09/2005	193	193,0000%	763,46	1.159,04
10/10/2005	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2005	160,00	34.099819	387,25	2%	7,74	10/10/2005	192	192,0000%	758,38	1.153,37
10/11/2005	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2005	160,00	34.297597	385,02	2%	7,70	10/11/2005	191	191,0000%	750,09	1.142,81
10/12/2005	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2005	160,00	34.482804	382,95	2%	7,65	10/12/2005	190	190,0000%	742,14	1.132,74
10/01/2006	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2005	160,00	34.620735	381,43	2%	7,62	10/01/2006	189	189,0000%	735,30	1.124,35
10/04/2006	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2006	160,00	34.92627	378,09	2%	7,56	10/04/2006	186	186,0000%	717,30	1.102,95
10/05/2006	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2006	160,00	34.968181	377,64	2%	7,55	10/05/2006	185	185,0000%	712,60	1.097,79
10/06/2006	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2006	160,00	35.013639	377,15	2%	7,54	10/06/2006	184	184,0000%	707,82	1.092,51
10/07/2006	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2006	160,00	34.989129	377,41	2%	7,54	10/07/2006	183	183,0000%	704,45	1.089,40
10/08/2006	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2006	160,00	35.027617	377,00	2%	7,54	10/08/2006	182	182,0000%	699,86	1.084,40
10/09/2006	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2006	160,00	35.020611	377,07	2%	7,54	10/09/2006	181	181,0000%	696,14	1.080,75
10/10/2006	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2006	160,00	35.076643	376,47	2%	7,52	10/10/2006	180	180,0000%	691,18	1.075,17

www.sad.com.br

email lucianaribeirojesus@hotmail.com
telefone: 13 -99799-9396

DRA LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

Emissão: 02/11/2021

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Fls. 2 de 12

Autor: X Réu: ANA LOURDES VASCONCELOS
Processo: 00126197920168260590

Data	Descrição	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	DT.Juros	Meses	% Juros	V. Juros	Total
10/11/2006	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2006	185,00	35.227472	433,43	2%	8,66	10/11/2006	179	179,0000%	791,34	1.233,43
10/12/2006	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2006	185,00	35.375427	431,62	2%	8,63	10/12/2006	178	178,0000%	783,64	1.223,89
10/02/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2007	185,00	35.769168	426,86	2%	8,53	10/02/2007	176	176,0000%	766,28	1.201,67
10/03/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2007	185,00	35.919398	425,08	2%	8,50	10/03/2007	175	175,0000%	758,76	1.192,34
10/04/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2007	185,00	36.077443	423,22	2%	8,46	10/04/2007	174	174,0000%	751,12	1.182,80
10/05/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2007	185,00	36.171244	422,12	2%	8,44	10/05/2007	173	173,0000%	744,86	1.175,42
10/06/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2007	185,00	36.265289	421,02	2%	8,42	10/06/2007	172	172,0000%	738,63	1.168,07
10/07/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2007	185,00	36.377711	419,72	2%	8,39	10/07/2007	171	171,0000%	732,06	1.160,17
10/08/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2007	185,00	36.494119	418,38	2%	8,36	10/08/2007	170	170,0000%	725,45	1.152,19
10/09/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2007	185,00	36.709434	415,93	2%	8,31	10/09/2007	169	169,0000%	716,96	1.141,20
10/10/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2007	185,00	36.801207	414,89	2%	8,29	10/10/2007	168	168,0000%	710,94	1.134,12
10/11/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2007	185,00	36.91161	413,65	2%	8,27	10/11/2007	167	167,0000%	704,60	1.126,52
10/12/2007	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2007	185,00	37.070329	411,88	2%	8,23	10/12/2007	166	166,0000%	697,38	1.117,49
10/01/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2007	185,00	37.429911	407,92	2%	8,15	10/01/2008	165	165,0000%	686,51	1.102,58
10/02/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2008	185,00	37.688177	405,13	2%	8,10	10/02/2008	164	164,0000%	677,69	1.090,92
10/03/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2008	185,00	37.86908	403,19	2%	8,06	10/03/2008	163	163,0000%	670,33	1.081,58
10/04/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2008	185,00	38.062212	401,15	2%	8,02	10/04/2008	162	162,0000%	662,85	1.072,02

www.sad.com.br

email lucianaribeirojesus@hotmail.com
telefone: 13 -99799-9396

DRA LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

Emissão: 02/11/2021

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Fls. 3 de 12

Autor: X Réu: ANA LOURDES VASCONCELOS
Processo: 00126197920168260590

Data	Descrição	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	DT.Juros	Meses	% Juros	V. Juros	Total
10/05/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 043/2008	185,00	38.30581	398,60	2%	7,97	10/05/2008	161	161,0000%	654,57	1.061,14
10/06/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2008	185,00	38.673545	394,81	2%	7,89	10/06/2008	160	160,0000%	644,32	1.047,02
10/07/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2008	185,00	39.025474	391,25	2%	7,82	10/07/2008	159	159,0000%	634,52	1.033,59
10/08/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2008	185,00	39.251821	388,99	2%	7,77	10/08/2008	158	158,0000%	626,88	1.023,64
10/09/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2008	185,00	39.334249	388,18	2%	7,76	10/09/2008	157	157,0000%	621,62	1.017,56
10/10/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2008	185,00	39.39325	387,59	2%	7,75	10/10/2008	156	156,0000%	616,73	1.012,07
10/11/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2008	185,00	39.590216	385,67	2%	7,71	10/11/2008	155	155,0000%	609,73	1.003,11
10/12/2008	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2008	185,00	39.740658	384,21	2%	7,68	10/12/2008	154	154,0000%	603,51	995,40
10/01/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2008	185,00	39.855905	383,09	2%	7,66	10/01/2009	153	153,0000%	597,84	988,59
10/02/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2009	185,00	40.110982	380,66	2%	7,61	10/02/2009	152	152,0000%	590,17	978,44
10/03/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2009	185,00	40.235326	379,48	2%	7,58	10/03/2009	151	151,0000%	584,46	971,52
10/04/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2009	185,00	40.315796	378,72	2%	7,57	10/04/2009	150	150,0000%	579,43	965,72
10/05/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2009	185,00	40.537532	376,65	2%	7,53	10/05/2009	149	149,0000%	572,42	956,60
10/06/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2009	185,00	40.780757	374,41	2%	7,48	10/06/2009	148	148,0000%	565,19	947,08
10/07/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2009	185,00	40.952036	372,84	2%	7,45	10/07/2009	147	147,0000%	559,02	939,31
10/08/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2009	185,00	41.046225	371,98	2%	7,43	10/08/2009	146	146,0000%	553,93	933,34
10/09/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2009	185,00	41.079061	371,69	2%	7,43	10/09/2009	145	145,0000%	549,72	928,84

www.sad.com.br

email lucianaribeirojesus@hotmail.com
telefone: 13 -99799-9396

DRA LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

Emissão: 02/11/2021

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Fls. 4 de 12

Autor: X Réu: ANA LOURDES VASCONCELOS
Processo: 00126197920168260590

Data	Descrição	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	DT.Juros	Meses	% Juros	V. Juros	Total
10/10/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2009	185,00	41.144787	371,09	2%	7,42	10/10/2009	144	144,0000%	545,05	923,56
10/11/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2009	185,00	41.243534	370,21	2%	7,40	10/11/2009	143	143,0000%	539,98	917,59
10/12/2009	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2009	185,00	41.396135	368,84	2%	7,37	10/12/2009	142	142,0000%	534,21	910,42
10/01/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2009	185,00	41.495485	367,96	2%	7,35	10/01/2010	141	141,0000%	529,18	904,49
10/02/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2010	200,00	41.860645	394,32	2%	7,88	10/02/2010	140	140,0000%	563,08	965,28
10/03/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2010	200,00	42.153669	391,58	2%	7,83	10/03/2010	139	139,0000%	555,17	954,58
10/04/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2010	200,00	42.45296	388,82	2%	7,77	10/04/2010	138	138,0000%	547,29	943,88
10/05/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2010	200,00	42.762866	386,00	2%	7,72	10/05/2010	137	137,0000%	539,39	933,11
10/06/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2010	200,00	42.946746	384,35	2%	7,68	10/06/2010	136	136,0000%	533,16	925,19
10/07/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2010	200,00	42.899504	384,77	2%	7,69	10/07/2010	135	135,0000%	529,82	922,28
10/08/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2010	200,00	42.869474	385,04	2%	7,70	10/08/2010	134	134,0000%	526,27	919,01
10/09/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2010	200,00	42.839465	385,31	2%	7,70	10/09/2010	133	133,0000%	522,70	915,71
10/10/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2010	200,00	43.070798	383,24	2%	7,66	10/10/2010	132	132,0000%	515,98	906,88
10/11/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2010	200,00	43.467049	379,75	2%	7,59	10/11/2010	131	131,0000%	507,41	894,75
10/12/2010	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2010	200,00	43.914759	375,88	2%	7,51	10/12/2010	130	130,0000%	498,40	881,79
10/01/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2010	200,00	44.178247	373,64	2%	7,47	10/01/2011	129	129,0000%	491,63	872,74
10/02/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2011	200,00	44.593522	370,16	2%	7,40	10/02/2011	128	128,0000%	483,27	860,83

www.sad.com.br

email lucianaribeirojesus@hotmail.com
telefone: 13 -99799-9396

DRA LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

Emissão: 02/11/2021

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Fls. 5 de 12

Autor: X Réu: ANA LOURDES VASCONCELOS
Processo: 00126197920168260590

Data	Descrição	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	DT.Juros	Meses	% Juros	V. Juros	Total
10/03/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2011	230,00	44.834327	423,39	2%	8,46	10/03/2011	127	127,0000%	548,44	980,29
10/04/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2011	230,00	45.130233	420,62	2%	8,41	10/04/2011	126	126,0000%	540,57	969,60
10/05/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2011	230,00	45.45517	417,61	2%	8,35	10/05/2011	125	125,0000%	532,45	958,41
10/06/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2011	230,00	45.714264	415,24	2%	8,30	10/06/2011	124	124,0000%	525,18	948,72
10/07/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2011	230,00	45.814835	414,33	2%	8,28	10/07/2011	123	123,0000%	519,81	942,42
10/08/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2011	230,00	45.814835	414,33	2%	8,28	10/08/2011	122	122,0000%	515,58	938,19
10/09/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2011	230,00	46.007257	412,60	2%	8,25	10/09/2011	121	121,0000%	509,22	930,07
10/10/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2011	230,00	46.214289	410,75	2%	8,21	10/10/2011	120	120,0000%	502,75	921,71
10/11/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2011	240,00	46.362174	427,24	2%	8,54	10/11/2011	119	119,0000%	518,57	954,35
10/12/2011	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2011	240,00	46.626438	424,82	2%	8,49	10/12/2011	118	118,0000%	511,30	944,61
10/01/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2011	240,00	46.864232	422,67	2%	8,45	10/01/2012	117	117,0000%	504,41	935,53
10/02/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/12	240,00	47.103239	420,52	2%	8,41	10/02/2012	116	116,0000%	497,55	926,48
10/03/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/12	240,00	47.286941	418,89	2%	8,37	10/03/2012	115	115,0000%	491,34	918,60
10/04/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/12	240,00	47.372057	418,13	2%	8,36	10/04/2012	114	114,0000%	486,19	912,68
10/05/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/12	240,00	47.675238	415,48	2%	8,30	10/05/2012	113	113,0000%	478,87	902,65
10/06/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/12	240,00	47.937451	413,20	2%	8,26	10/06/2012	112	112,0000%	472,03	893,49
10/07/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/12	240,00	48.062088	412,13	2%	8,24	10/07/2012	111	111,0000%	466,61	886,98

www.sad.com.br

email lucianaribeirojesus@hotmail.com
telefone: 13 -99799-9396

DRA LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

Emissão: 02/11/2021

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Fls. 6 de 12

Autor: X Réu: ANA LOURDES VASCONCELOS
Processo: 00126197920168260590

Data	Descrição	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	DT.Juros	Meses	% Juros	V. Juros	Total
10/08/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/12	240,00	48.268754	410,37	2%	8,20	10/08/2012	110	110,0000%	460,42	878,99
10/09/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/12	240,00	48.485963	408,53	2%	8,17	10/09/2012	109	109,0000%	454,20	870,90
10/10/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/12	240,00	48.791424	405,97	2%	8,11	10/10/2012	108	108,0000%	447,20	861,28
10/11/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/12	240,00	49.137843	403,11	2%	8,06	10/11/2012	107	107,0000%	439,95	851,12
10/12/2012	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/12	240,00	49.403187	400,94	2%	8,01	10/12/2012	106	106,0000%	433,48	842,43
10/01/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/12	240,00	49.76877	398,00	2%	7,96	10/01/2013	105	105,0000%	426,25	832,21
10/02/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2013	280,00	50.226642	460,10	2%	9,20	10/02/2013	104	104,0000%	488,07	957,37
10/03/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2013	280,00	50.48782	457,72	2%	9,15	10/03/2013	103	103,0000%	480,87	947,74
10/04/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2013	280,00	50.790746	454,99	2%	9,09	10/04/2013	102	102,0000%	473,36	937,44
10/05/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS04/2013	280,00	51.090411	452,32	2%	9,04	10/05/2013	101	101,0000%	465,97	927,33
10/06/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2013	280,00	51.269227	450,74	2%	9,01	10/06/2013	100	100,0000%	459,75	919,50
10/07/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2013	280,00	51.41278	449,48	2%	8,98	10/07/2013	99	99,0000%	453,87	912,33
10/08/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2013	280,00	51.345943	450,07	2%	9,00	10/08/2013	98	98,0000%	449,88	908,95
10/09/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2013	280,00	51.428096	449,35	2%	8,98	10/09/2013	97	97,0000%	444,58	902,91
10/10/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2013	280,00	51.566951	448,14	2%	8,96	10/10/2013	96	96,0000%	438,81	895,91
10/11/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS10/2013	280,00	51.881509	445,42	2%	8,90	10/11/2013	95	95,0000%	431,60	885,92
10/12/2013	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS11/2013	280,00	52.161669	443,03	2%	8,86	10/12/2013	94	94,0000%	424,77	876,66

www.sad.com.br

email lucianaribeirojesus@hotmail.com
telefone: 13 -99799-9396

DRA LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

Emissão: 02/11/2021

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Fls. 7 de 12

Autor: X Réu: ANA LOURDES VASCONCELOS
Processo: 00126197920168260590

Data	Descrição	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	DT.Juros	Meses	% Juros	V. Juros	Total
10/01/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2013	280,00	52.537233	439,86	2%	8,79	10/01/2014	93	93,0000%	417,24	865,89
10/02/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2014	280,00	52.868217	437,11	2%	8,74	10/02/2014	92	92,0000%	410,18	856,03
10/03/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2014	280,00	53.206573	434,33	2%	8,68	10/03/2014	91	91,0000%	403,13	846,14
10/04/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2014	280,00	53.642866	430,80	2%	8,61	10/04/2014	90	90,0000%	395,46	834,87
10/05/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2014	280,00	54.06128	427,46	2%	8,54	10/05/2014	89	89,0000%	388,04	824,04
10/06/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2014	280,00	54.385647	424,91	2%	8,49	10/06/2014	88	88,0000%	381,39	814,79
10/07/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2014	280,00	54.527049	423,81	2%	8,47	10/07/2014	87	87,0000%	376,08	808,36
10/08/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2014	280,00	54.597934	423,26	2%	8,46	10/08/2014	86	86,0000%	371,27	802,99
10/09/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2014	280,00	54.69621	422,50	2%	8,45	10/09/2014	85	85,0000%	366,30	797,25
10/10/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2014	280,00	54.964221	420,44	2%	8,40	10/10/2014	84	84,0000%	360,22	789,06
10/11/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2014	280,00	55.173085	418,85	2%	8,37	10/11/2014	83	83,0000%	354,59	781,81
10/12/2014	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2014	280,00	55.465502	416,64	2%	8,33	10/12/2014	82	82,0000%	348,47	773,44
10/01/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2014	280,00	55.809388	414,07	2%	8,28	10/01/2015	81	81,0000%	342,10	764,45
10/02/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2015	280,00	56.635366	408,04	2%	8,16	10/02/2015	80	80,0000%	332,96	749,16
10/03/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2015	300,00	57.292336	432,17	2%	8,64	10/03/2015	79	79,0000%	348,23	789,04
10/04/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2015	300,00	58.15745	425,74	2%	8,51	10/04/2015	78	78,0000%	338,71	772,96
10/05/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2015	300,00	58.570367	422,74	2%	8,45	10/05/2015	77	77,0000%	332,01	763,20

www.sad.com.br

email lucianaribeirojesus@hotmail.com
telefone: 13 -99799-9396

DRA LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

Emissão: 02/11/2021

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Fls. 8 de 12

Autor: X Réu: ANA LOURDES VASCONCELOS
Processo: 00126197920168260590

Data	Descrição	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	DT.Juros	Meses	% Juros	V. Juros	Total
10/06/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2015	300,00	59.150213	418,59	2%	8,37	10/06/2015	76	76,0000%	324,48	751,44
10/07/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2015	300,00	59.605669	415,39	2%	8,30	10/07/2015	75	75,0000%	317,76	741,45
10/08/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2015	300,00	59.951381	413,00	2%	8,26	10/08/2015	74	74,0000%	311,73	732,99
10/09/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2015	300,00	60.101259	411,97	2%	8,23	10/09/2015	73	73,0000%	306,74	726,94
10/10/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2015	300,00	60.407775	409,88	2%	8,19	10/10/2015	72	72,0000%	301,01	719,08
10/11/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2015	300,00	60.872914	406,75	2%	8,13	10/11/2015	71	71,0000%	294,56	709,44
10/12/2015	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2015	300,00	61.548603	402,28	2%	8,04	10/12/2015	70	70,0000%	287,22	697,54
10/01/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2015	300,00	62.10254	398,69	2%	7,97	10/01/2016	69	69,0000%	280,59	687,25
10/02/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2016	330,00	63.040288	432,04	2%	8,64	10/02/2016	68	68,0000%	299,66	740,34
10/03/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2016	330,00	63.63917	427,97	2%	8,55	10/03/2016	67	67,0000%	292,46	728,98
10/04/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2016	330,00	63.919182	426,10	2%	8,52	10/04/2016	66	66,0000%	286,84	721,46
10/05/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2016	330,00	64.328264	423,39	2%	8,46	10/05/2016	65	65,0000%	280,70	712,55
10/06/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2016	330,00	64.95868	419,28	2%	8,38	10/06/2016	64	64,0000%	273,70	701,36
10/07/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2016	330,00	65.263985	417,32	2%	8,34	10/07/2016	63	63,0000%	268,16	693,82
10/08/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2016	460,00	65.681674	578,02	2%	11,56	10/08/2016	62	62,0000%	365,53	955,11
10/09/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2016	460,00	65.885287	576,23	2%	11,52	10/09/2016	61	61,0000%	358,52	946,27
10/10/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2016	390,00	65.937995	488,15	2%	9,76	10/10/2016	60	60,0000%	298,74	796,65

www.sad.com.br

email lucianaribeirojesus@hotmail.com
telefone: 13 -99799-9396

DRA LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

Emissão: 02/11/2021

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Fls. 9 de 12

Autor: X Réu: ANA LOURDES VASCONCELOS
Processo: 00126197920168260590

Data	Descrição	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	DT.Juros	Meses	% Juros	V. Juros	Total
10/11/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2016	390,00	66.050089	487,33	2%	9,74	10/11/2016	59	59,0000%	293,27	790,34
10/12/2016	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2016	390,00	66.096324	486,98	2%	9,73	10/12/2016	58	58,0000%	288,09	784,80
10/01/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2016	390,00	66.188858	486,30	2%	9,72	10/01/2017	57	57,0000%	282,73	778,75
10/02/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2017	330,00	66.466851	409,77	2%	8,19	10/02/2017	56	56,0000%	234,05	652,01
10/03/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2017	330,00	66.626371	408,78	2%	8,17	10/03/2017	55	55,0000%	229,32	646,27
10/04/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2017	330,00	66.839575	407,48	2%	8,14	10/04/2017	54	54,0000%	224,43	640,05
10/05/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2017	330,00	66.893046	407,16	2%	8,14	10/05/2017	53	53,0000%	220,10	635,40
10/06/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2017	330,00	67.13386	405,69	2%	8,11	10/06/2017	52	52,0000%	215,17	628,97
10/07/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2017	330,00	66.932458	406,92	2%	8,13	10/07/2017	51	51,0000%	211,67	626,72
10/08/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2017	330,00	67.046243	406,22	2%	8,12	10/08/2017	50	50,0000%	207,17	621,51
10/09/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2017	330,00	67.026129	406,35	2%	8,12	10/09/2017	49	49,0000%	203,09	617,56
10/10/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2017	330,00	67.012723	406,43	2%	8,12	10/10/2017	48	48,0000%	198,98	613,53
10/11/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2017	335,00	67.26067	411,07	2%	8,22	10/11/2017	47	47,0000%	197,06	616,35
10/12/2017	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2017	330,00	67.381739	404,20	2%	8,08	10/12/2017	46	46,0000%	189,64	601,92
10/01/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2017	330,00	67.556931	403,15	2%	8,06	10/01/2018	45	45,0000%	185,04	596,25
10/02/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2018	330,00	67.712311	402,23	2%	8,04	10/02/2018	44	44,0000%	180,51	590,78
10/03/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 02/2018	330,00	67.834193	401,51	2%	8,03	10/03/2018	43	43,0000%	176,10	585,64

www.sad.com.br

email lucianaribeirojesus@hotmail.com
telefone: 13 -99799-9396

DRA LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

Emissão: 02/11/2021

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Fls. 10 de 12

Autor: X Réu: ANA LOURDES VASCONCELOS
Processo: 00126197920168260590

Data	Descrição	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	DT.Juros	Meses	% Juros	V. Juros	Total
10/04/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 03/2018	330,00	67.881676	401,23	2%	8,02	10/04/2018	42	42,0000%	171,88	581,13
10/05/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 04/2018	330,00	68.024227	400,38	2%	8,00	10/05/2018	41	41,0000%	167,43	575,81
10/06/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 05/2018	330,00	68.316731	398,67	2%	7,97	10/06/2018	40	40,0000%	162,65	569,29
10/07/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 06/2018	330,00	69.29366	393,05	2%	7,86	10/07/2018	39	39,0000%	156,35	557,26
10/08/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 07/2018	330,00	69.466894	392,07	2%	7,84	10/08/2018	38	38,0000%	151,96	551,87
10/09/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 08/2018	330,00	69.466894	392,07	2%	7,84	10/09/2018	37	37,0000%	147,96	547,87
10/10/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 09/2018	330,00	69.675294	390,90	2%	7,81	10/10/2018	36	36,0000%	143,53	542,24
10/11/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 10/2018	330,00	69.953995	389,34	2%	7,78	10/11/2018	35	35,0000%	138,99	536,11
10/12/2018	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 11/2018	330,00	69.77911	390,32	2%	7,80	10/12/2018	34	34,0000%	135,36	533,48
10/01/2019	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 12/2018	330,00	69.8768	389,77	2%	7,79	10/01/2019	33	33,0000%	131,19	528,75
10/02/2019	REF. TAXA CONDOMINIAL MÊS 01/2019	330,00	70.128356	388,37	2%	7,76	10/02/2019	32	32,0000%	126,76	522,89
10/03/2019	REF TAXA COND 02/2019	330,00	70.507049	386,29	2%	7,72	10/03/2019	31	31,0000%	122,14	516,15
10/04/2019	REF TAXA COND 03/2019	330,00	71.049953	383,33	2%	7,66	10/04/2019	30	30,0000%	117,29	508,28
10/05/2019	REF TAXA COND 04/2019	330,00	71.476252	381,05	2%	7,62	10/05/2019	29	29,0000%	112,71	501,38
10/06/2019	REF TAXA COND 05/2019	330,00	71.583466	380,48	2%	7,60	10/06/2019	28	28,0000%	108,66	496,74
10/07/2019	REF TAXA COND 06/2019	477,00	71.590624	549,91	2%	10,99	10/07/2019	27	27,0000%	151,44	712,34
10/08/2019	REF TAXA COND 07/2019	477,00	71.662214	549,36	2%	10,98	10/08/2019	26	26,0000%	145,68	706,02
10/09/2019	REF TAXA COND 08/2019	477,00	71.748208	548,70	2%	10,97	10/09/2019	25	25,0000%	139,91	699,58
10/10/2019	REF TAXA COND 09/2019	390,00	71.712333	448,85	2%	8,97	10/10/2019	24	24,0000%	109,87	567,69
10/11/2019	REF TAXA COND 10/2019	390,00	71.741017	448,67	2%	8,97	10/11/2019	23	23,0000%	105,25	562,89
10/12/2019	REF TAXA COND 11/2019	390,00	72.128418	446,26	2%	8,92	10/12/2019	22	22,0000%	100,13	555,31
10/02/2020	REF TAXA COND 01/2020	433,00	73.147099	488,56	2%	9,77	10/02/2020	20	20,0000%	99,66	597,99
10/03/2020	REF TAXA COND 02/2020	433,00	73.271449	487,73	2%	9,75	10/03/2020	19	19,0000%	94,52	592,00

www.sad.com.br

email lucianaribeirojesus@hotmail.com
telefone: 13 -99799-9396

DRA LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

Emissão: 02/11/2021

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Fls. 11 de 12

Autor: X Réu: ANA LOURDES VASCONCELOS
Processo: 00126197920168260590

Data	Descrição	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	DT.Juros	Meses	% Juros	V. Juros	Total
10/04/2020	REF TAXA COND 03/2020	433,00	73.403337	486,86	2%	9,73	10/04/2020	18	18,0000%	89,38	585,97
10/05/2020	REF TAXA COND 04/2020	433,00	73.234509	487,98	2%	9,75	10/05/2020	17	17,0000%	84,61	582,34
10/06/2020	REF TAXA COND 05/2020	433,00	73.051422	489,20	2%	9,78	10/06/2020	16	16,0000%	79,83	578,81
10/07/2020	REF TAXA COND 06/2020	433,00	73.270576	487,74	2%	9,75	10/07/2020	15	15,0000%	74,62	572,11
10/08/2020	REF TAXA COND 07/2020	433,00	73.592966	485,60	2%	9,71	10/08/2020	14	14,0000%	69,34	564,65
10/09/2020	REF TAXA COND 08/2020	433,00	73.8579	483,86	2%	9,67	10/09/2020	13	13,0000%	64,15	557,68
10/10/2020	REF TAXA COND 09/2020	433,00	74.500463	479,69	2%	9,59	10/10/2020	12	12,0000%	58,71	547,99
10/11/2020	REF TAXA COND 10/2020	433,00	75.163517	475,45	2%	9,50	10/11/2020	11	11,0000%	53,34	538,29
10/12/2020	ref 11/2020	433,00	75.87757	470,98	2%	9,41	10/12/2020	10	10,0000%	48,03	528,42
10/01/2021	ref dez 2020	433,00	76.985382	464,20	2%	9,28	10/01/2021	9	9,0000%	42,61	516,09
10/02/2021	ref jan 2021	456,00	77.193242	487,54	2%	9,75	10/02/2021	8	8,0000%	39,78	537,07
10/03/2021	ref fev 2021	456,00	77.826226	483,58	2%	9,67	10/03/2021	7	7,0000%	34,52	527,77
10/04/2021	ref março 2021	498,74	78.495531	524,39	2%	10,48	10/04/2021	6	6,0000%	32,09	566,96
10/05/2021	04/2021	455,74	78.793814	477,37	2%	9,54	10/05/2021	5	5,0000%	24,34	511,25
10/06/2021	05/2021	455,74	79.550234	472,83	2%	9,45	10/06/2021	4	4,0000%	19,29	501,57
10/07/2021	06/2021	455,74	80.027535	470,01	2%	9,40	10/07/2021	3	3,0000%	14,38	493,79
10/08/2021	07/2021	455,74	80.843815	465,26	2%	9,30	10/08/2021	2	2,0000%	9,49	484,05
10/09/2021	08/2021	455,74	81.55524	461,20	2%	9,22	10/09/2021	1	1,0000%	4,70	475,12
10/10/2021	09/2021	455,74	0	455,74	2%	9,11	10/10/2021		0,0000%	0,00	464,85
10/11/2021	10/2021	455,74	0	455,74	2%	9,11	10/11/2021		0,0000%	0,00	464,85

DRA LUCIANA RIBEIRO DE JESUS

Emissão: 02/11/2021

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Fls. 12 de 12

Autor: X Réu: ANA LOURDES VASCONCELOS
Processo: 00126197920168260590

Data	Descrição	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	DT.Juros	Meses	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo:											
CORREÇÃO MONETÁRIA:											
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/10/2021											
- Multiplicador do Cálculo: 82.533902											
JUROS:											
- Contagem: A cada mudança de mês.											
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/10/2021.											
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)											
- Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)											
Total do Principal Corrigido:											82.293,77
Total de Multas:											1.644,90
Total de Juros:											79.346,96
Total de Despesas Processuais:											0,00
Subtotal:											163.285,63
+ Honorários 10%											16.328,56
Total do Cálculo:											179.614,19

PODER JUDICIÁRIO
 TRIB. DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - SP
 ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20211105101808021714

Comarca SAO VICENTE	Vara/Serventia 6ª VARA CÍVEL
Numero do Processo 00126197920168260590	
Autor CONDOMINIO EDIFICIO PRAIHA	Reu ANA LOURDES DE VASCONCELOS
CPF/CNPJ Autor 66.505.447/0001-20	CPF/CNPJ Réu 071.081.278-73
Data de Expedicao 05/11/2021	Data de Validade 05/03/2022

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Soli ctao: 0001	Ti po Val or.: Total da conta
Val or.: 2.319,68	Cal culado em.: 05.11.2021
I R.: 0,00	Tari fa.: 0,00
Fi nal i da de.: Crédi to em C/C BB	Ti po Conta.: Cta Corrente
Agênci a.: 6721	Nome Agênci a.: AV.9 ABRI L-CUB
Conta/Dv.: 00.000.000.372-7	
Ti tular Conta.: ALVARO PEREIRA BARBOSA NE	
Benefi ci ari o.: ALVARO PEREIRA BARBOSA NETO	
CPF/CNPJ Benefi ci ari o: 971.917.108-10	
Ti po Benefi ci ari o.: Fi sí ca	
Conta/Pcl Resgatada. .: 4900121272766 0001	

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO VICENTE****FORO DE SÃO VICENTE****6ª VARA CÍVEL**

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 01, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
 (13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo em 08/11/2021 sem que o Curador Especial da executada ofertasse manifestação ao laudo de fls. 341/374. Nada Mais. São Vicente, 07 de março de 2022. Eu, ____, Juraci Linhares, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 01, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 7 de março de 2022 faço estes autos conclusos ao Dr. ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de São Vicente.

Eu, _____, gtg Escrevente, subscrevo.

DESPACHO

Processo: 0012619-79.2016.8.26.0590 - Cumprimento de sentença
Exequente: Condomínio Edifício Prainha
Avenida Engenheiro Saturnino de Brito, 24, Parque Prainha -
CEP 11325-010, São Vicente-SP
Executado: Ana Lourdes de Vasconcelos

Antes de ser levado o imóvel ao praxeamento, intime-se a P.M.S.V, por mensagem eletrônica, para que informe sobre a existência ou não de débitos fiscais que recaem sobre o imóvel devedor.

Int..
São Vicente, 7 de março de 2022

ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0093/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Katia Vicente (OAB 240438/SP)	D.J.E
Luciana Ribeiro de Jesus (OAB 342584/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Antes de ser levado o imóvel ao praxeamento, intime-se a P.M.S.V, por mensagem eletrônica, para que informe sobre a existência ou não de débitos fiscais que recaem sobre o imóvel devedor."

São Vicente, 8 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0093/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/03/2022. Considera-se a data de publicação em 10/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Katia Vicente (OAB 240438/SP)

Luciana Ribeiro de Jesus (OAB 342584/SP)

Teor do ato: "Antes de ser levado o imóvel ao praxeamento, intime-se a P.M.S.V, por mensagem eletrônica, para que informe sobre a existência ou não de débitos fiscais que recaem sobre o imóvel devedor."

São Vicente, 9 de março de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 01, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0012619-79.2016.8.26.0590**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condominio Edifício Prainha**
Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

CERTIFICA-SE que em 24/03/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.

Teor do ato: Antes de ser levado o imóvel ao praxeamento, intime-se a P.M.S.V, por mensagem eletrônica, para que informe sobre a existência ou não de débitos fiscais que recaem sobre o imóvel devedor.

São Vicente, (SP), 24 de março de 2022



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
CÍVEL DE SÃO VICENTE/SP.**

Processo nº:0012619-79.2016.8.26.0590

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exequente: Condomínio Edifício Prainha

Executado: Ana Lourdes de Vasconcelos

(processo administrativo nº001-0000033351-2021-2)

**A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO
VICENTE**, por seu procurador infra-assinado, nos autos do processo em
epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer a juntada de
sua certidão positiva de débitos atualizada.

Termos em que
Pede deferimento.

São Vicente, 01 de abril de 2022.

ISABELLA CARDOSO ADEGAS
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 175.542



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Vicente

FORO DE SÃO VICENTE

6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 01, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:

(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

CERTIFICA-SE que, em 03/04/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 04/04/2022.

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Teor do ato: Antes de ser levado o imóvel ao praxeamento, intime-se a P.M.S.V, por mensagem eletrônica, para que informe sobre a existência ou não de débitos fiscais que recaem sobre o imóvel devedor.

São Vicente, (SP), 04/04/2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) - 6ª São Vicente

Processo nº 0012619-79.2016.8.26.0590

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550, atualmente cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como LEILOEIRO oficial da **GRUPO LANCE JUDICIAL**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG Nº1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao provimento, **a Gestora/Sistema Lance Judicial optará em utilizar apenas um leiloeiro oficial junto ao TJ/SP, já descredenciando todos os seus demais do Grupo, atendendo em total conformidade o previsto** Provimento CG nº 19/2021 - artigo 251-A. §2º inciso V, a escolha foi **por critério interno por maior antiguidade de carreira**, junta abaixo o cadastro ativo ao E. Tribunal do atual leiloeiro deste Sistema – Lance Judicial, bem como o cadastro da JUCESP, somando-se ainda a um resumo profissional para ciência aos autos.

Cadastro no TJ/SP (consulta em 08/04/2022)

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -
(www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código
66914

FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) (Concluído)





Cadastro na JUCESP (consulta em 08/04/2022)

RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO N° 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI N°72/2019

Nome	Matrícula	Pose	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Férias/Licença	Data do D.O.E	Prazo para Publicação - 120 dias	Data do Cancelamento	PDF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995	RUA ABILIO SOARES, 989, APTD. 181		SÃO PAULO	04005003	(11)3885-0387 (11)9993-1798	gilamara@ud.com.br	Ativo						

Dessa forma, requer que as futuras nomeações sejam direcionadas ao nome do atual leiloeiro, **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550**, profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP.

Por fim, em sequência e sem qualquer prejuízo ao leilão já designado, requer a posterior juntada da **nova minuta do edital de leilão**, devidamente alterada de acordo com o novo COMUNICADO CG Nº 1082/2021 e instrução/normas da corregedoria do TJ/SP, já com leiloeiro devidamente cadastrado/habilitado, acima informado.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, Pede deferimento, sexta-feira, 8 de abril de 2022


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
 306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE, advogado, inscrito na ordem dos advogados sob nº 306.683, de nacionalidade brasileira, titular da cédula de identidade RG 32152427, inscrito sob o CPF 373.755.258-46;

Eu, **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, por este **Instrumento de Procuração Bastante** nomeio e constituo meu Bastante Procurador **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para atuar como em meu nome fosse, confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicium* e *et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para apresentar este outorgante nos autos das nomeações em nome do Sistema Lance Judicial e demais leiloeiros que algum momento foram nomeados vinculados a esta no âmbito do TJ/SP. Este instrumento não tem prazo de validade.

São Paulo, sexta-feira, 8 de abril de 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amaral", is written over a faint, light-colored watermark of the signature.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 01, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
 (13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n.º: **0012619-79.2016.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edifício Prainha**
 Executado: **Ana Lourdes de Vasconcelos**

Nomeio o Leiloeiro Sr. GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP N. 550, regularmente cadastrado(a) pelo Tribunal de Justiça para promover a realização das praças, sendo que o procedimento do “Leilão Eletrônico”, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 880 e seguintes do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM n.º 1625/2009.

A teor do art. 887, § 2º, do C.P.C., o edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da gestora aqui designada, sendo que a minuta deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico saovicente6cv@tjsp.jus.br, para aprovação e assinatura do Juiz.

Assinado o edital, deverá a gestora promover a respectiva impressão através do SAJ, publicando-o em seu sítio eletrônico já com a assinatura do Juiz.

A primeira praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a segunda praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

Na segunda praça não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação, abaixo do qual, na forma do art. 891, § único, do C.P.C., fica caracterizado o preço vil, e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas, podendo haver proposta de pagamento parcelado, com 30% do valor da avaliação de entrada e saldo em até 30 vezes, conforme art. 895, § 1º, do C.P.C., com expedição de carta de arrematação apenas após a quitação do preço total.

As prestações mensais ofertadas deverão ser corrigidas, mês a mês, pela Tabela Prática de Cálculos do TJSP (art. 895, § 2º, C.P.C.).

No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4º, C.P.C.).

A proposta de pagamento de lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, § 7º, C.P.C.).

As praças serão realizadas exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal lancejudicial.com.br, no qual serão captados os lances e serão presididas por leiloeiros oficiais autorizados e credenciados pela JUCESP e regularmente habilitados pelo TJ/SP.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do “Leilão Eletrônico” fornecendo todas as informações solicitadas.

Intime-se o(a) _____, por e-mail, para adoção das providências necessárias ao cumprimento desta decisão, no prazo de 15 dias, inclusive com designação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
6ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 01, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
(13)3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente6cv@tjsp.jus.br

de datas, locais e forma da realização das praças.

Após, intime-se o executado, na pessoa do Curador Especial, quanto às datas, locais e forma designados.

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago, em acréscimo ao lance vencedor, pelo arrematante, **que deve ser objeto de depósito judicial, nos termos do Capítulo II, item 267, parágrafo único, das NSCGJ, com redação dada pelo Provimento 2152/2014, do Conselho Superior da Magistratura, devidamente comprovado nos autos.**

Int.

São Vicente, 12 de abril de 2022

ARTUR MARTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Juiz de Direito